



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Alto Garças	6
Camara Municipal de Barra do Garças	6
Camara Municipal de Cáceres	10
Camara Municipal de Curvelândia	10
Camara Municipal de Guarantã do Norte	11
Camara Municipal de Várzea Grande	11
Camara municipal de Denise	11
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	11
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	12
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	12
Prefeitura Municipal de Acorizal	13
Prefeitura Municipal de Água Boa	13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	17
Prefeitura Municipal de Apiacás	17
Prefeitura Municipal de Araguainha	19
Prefeitura Municipal de Araputanga	19
Prefeitura Municipal de Aripuanã	19
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	22
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	22
Prefeitura Municipal de Cáceres	24
Prefeitura Municipal de Campinápolis	25
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	28
Prefeitura Municipal de Campo Verde	33
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	35
Prefeitura Municipal de Canarana	36
Prefeitura Municipal de Carlinda	37
Prefeitura Municipal de Castanheira	40
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	41
Prefeitura Municipal de Cláudia	55
Prefeitura Municipal de Colíder	55
Prefeitura Municipal de Confresa	56
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	57
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	57
Prefeitura Municipal de Curvelândia	58
Prefeitura Municipal de Diamantino	60
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	61
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	65
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	69
Prefeitura Municipal de Indaiavá	70
Prefeitura Municipal de Itanhangá	70
Prefeitura Municipal de Jaciara	82
Prefeitura Municipal de Jangada	87
Prefeitura Municipal de Juruena	94
Prefeitura Municipal de Juscimeira	104
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	104
Prefeitura Municipal de Marcelândia	105
Prefeitura Municipal de Matupá	105
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	153
Prefeitura Municipal de Nobres	154
Prefeitura Municipal de Nortelândia	159

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	159
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	163
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	165
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	166
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	167
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	167
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	167
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	194
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	194
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	194
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	195
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	196
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	198
Prefeitura Municipal de Paranatinga	248
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	248
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	251
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	251
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	252
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	253
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	253
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	254
Prefeitura Municipal de Rondolândia	254
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	259
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	260
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	260
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	262
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	262
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	273
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	273
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	276
Prefeitura Municipal de São José do Povo	276
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	287
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	287
Prefeitura Municipal de Tabaporã	287
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	289
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	289
Prefeitura Municipal de Tesouro	291
Prefeitura Municipal de União do Sul	291
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	291
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	295
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	303
Prefeitura Municipal de Vila Rica	305

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – GESTÃO 2019-2020

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária - Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – GESTÃO 2019-2020.

O Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios, **Neurilan Fraga** com fulcro nos artigos 9º, 10º, II, 14º e 28º do **Estatuto Social**, convoca todos os **Associados em situação de regularidade** perante esta instituição para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia **07 dezembro de 2018**, com primeira chamada às 09:00 hs., e segunda chamada às 10:00 hs., com termino previsto para às 12:00 hs na sede da AMM, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, em Cuiabá-MT, para eleição da “**Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação mato grossense dos municípios - aMM GESTÃO 2019-2020.**”

Considerando que, **Parágrafo 1º do artigo 28, do Estatuto Social da AMM**, estabelece que **COMPETE** ao Diretor Presidente da AMM, **EXPEDIR** as instruções para as eleições gerais da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**;

Considerando que, **o inciso II do Parágrafo 1º do artigo 28, do Estatuto Social da AMM**, estabelece que ao convocar a eleição, o Diretor Presidente, deverá compor a Comissão Eleitoral, o qual o faz nas pessoas dos seguintes Prefeitos:

Presidente: Prefeito João Antônio da Silva Balbino (PR).

Membros: Prefeito WEMERSON ADAO PRATA (PP).

Prefeito ALTIR PERUSO (PT).

Prefeito José Mauro Figueiredo (PSD).

Prefeito Juvenal Alexandre da Silva (PSDB).

Considerando que, a mencionada Comissão Eleitoral, necessita de auxílio na condução dos trabalhos, designo a Coordenadora Jurídica da AMM, **Dra. DEBORA SIMONE ROCHA FARIA**, que conduzirá os trabalhos, na recepção de protocolos, bem como de orientações jurídicas, quantos os procedimentos legais e regimentais;

Considerando que, **o inciso III do Parágrafo 1º do artigo 28, do Estatuto Social da AMM** estabelece que “*podem votar os associados efetivos que estiverem filiados e em dia com as obrigações financeiras prevista no Termo de Filiação firmado com a Amm, dentro do prazo previsto no Edital que convocar a eleição*”;

Considerando que, Estatuto Social da Amm no artigo 5º, estabelece que tem direito de **voto** nas Assembleias Gerais, os representantes dos Associados efetivos, que na data da convocação estejam regulares com as parcelas alusivas a contribuição, **assim terá direito a voto, os Municípios que estiverem filiados a esta Associação, até o início da vigência desta convocação**;

Considerando que, justifico a decisão acima, após consultar parte da atual Diretoria Executiva, o qual cito Prefeitos **Arnorbio Vieira de Andrade, Adalto Jose Zago, Altir Antonio Peruzzo, Marcos de Sá Fernandes da Silva, Beatriz de Fatima S Lemes**. Bem como o **Conselho Fiscal: Jose Mauro Figueiredo, Mauriza Augusta de Oliveira, Juvenal Alexandre da Silva, Leocir Hanel, Eugenio Pelachim**. Ressaltando que, os Prefeitos **Mauro Rosa da Silva e Silvio Jose Morães Filho**, foram convidados pessoalmente a participar da elaboração do presente Edital;

Considerando que, o inciso V do Parágrafo 1º do artigo 28, do Estado Social, **prevê só que podem ser votados os Associados efetivos que mantiveram ininterruptamente a filiação a AMM por 2 (dois) anos**;

Considerando que, **o inciso VIII do Parágrafo 1º do artigo 28, do Estatuto Social**, estabelece que o edital de convocação deverá, prevê a data limite para inscrição das chapas, assim fica estabelecido que aquele que pretende disputar a eleição da **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM Gestão 2019-2020**, deverá fazer a inscrição da chapa até o **dia 21 de novembro 2018** preenchendo todos os requisitos do **Parágrafo 1º inciso XI do artigo 28**, do Estatuto Social na sede da AMM, diante do Protocolo.

Cuiabá-MT, 17 de dezembro de 2018.

Neurilan Fraga

Presidente

REGIMENTO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO BIÊNIO 2019/2020

O Diretor Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, **Prefeito Neurilan Fraga** em conformidade com o artigo 28, Parágrafo 1º, do **Estatuto Social**, edita o presente Regimento Eleitoral que disciplinará o processo eleitoral para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2019/2020.

CAPÍTULO I

DOS PRAZOS E INSCRIÇÕES

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 28 do Estatuto Social, as eleições gerais da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM, será realizada no dia 07 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único - As eleições terão início às 9h (nove) horas em primeira chamada e caso necessário às 10h (dez) horas em segunda chamada, na forma do Parágrafo 2º do Art. 9º, do Estatuto Social.

Art. 2º - O processo eleitoral subordinar-se-á, no que couber, às regras dos Artigos 9º, 10º, 14º, 28º, e incisos do Estatuto da AMM e às disposições deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º - A concorrência ao pleito deverá ser por chapas, contendo a nominata dos Candidatos que deverá ocorrer até o dia 21 de novembro 2018, devendo preencher os requisitos do artigo 28, inciso XI do Estatuto Social da AMM.

Art. 4º - A chapa com as respectivas nominatas para a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMM, deverão ser endereçadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, via Protocolo, na Coordenação Jurídica da AMM, a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Bosque da Saúde, em Cuiabá –MT., até às 17h30.

§ 1º - A composição da chapa deverá ser encaminhada em duas vias, mediante a anuência expressa de no mínimo 10 componentes.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 48 horas para a interposição de Impugnação as chapas, que será julgada no mesmo prazo.

Art. 6º - O número de cada chapa corresponderá ao número da ordem de entrega, salvo acordo entre as chapas, instruída com os documentos exigidos no Art. 28, inciso XI do Estatuto Social da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 7º - O registro de cada chapa será deferido somente se atender todos os requisitos exigidos neste Regimento Interno e normas do Estatuto Social da AMM.

§ 2º - O deferimento ou indeferimento das chapas será publicado no Mural da AMM, num prazo de 3 três dias úteis, após a data limite de pedido registro.

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º - Poderá votar e ser votado o associado contribuinte que preencher todos os requisitos impostos pelo Estatuto Social da AMM, bem como o Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro – Não será possível o voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Cada Prefeito Municipal terá direito a um único voto, representando seu Município, com exceção do associado honorário que terá direito a voto quando estiver disputando o cargo de Diretor Presidente da diretoria executiva conforme previsão contida no artigo 28, inciso IV do Estatuto Social da Associação Mato-grossense dos Municípios.

Art. 9º - As Chapas formadas devem ser integradas somente por representantes de Municípios associados à AMM, de acordo **artigo 28º do Estatuto da Associação Mato Grossense dos Municípios**.

Art. 10º - É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Art. 11º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a cargo eletivo nas eleições da AMM.

Art. 12º - Após o deferimento da inscrição, cada chapa poderá credenciar 1 (um)

Representante para atuar junto à Comissão Eleitoral.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA

Art. 13º - A organização e a dinâmica do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral, que se instalará a mesa às 9h (nove horas) e verificará quórum, necessário para início da votação. E, caso não tenha quórum suficiente será feito 2º chamada.

Parágrafo Único - Concederá antes do início da votação, 10 (dez) minutos aos candidatos a Presidente de cada chapa concorrente, para que possa expor o seu plano de trabalho.

Art. 14º - Compete à Comissão Eleitoral da AMM:

I - Receber a inscrição, registrar, deferir ou indeferir as chapas para eleição da Diretoria Executiva e Fiscal;

II - Coordenar e divulgar o processo eleitoral;

III- Presidir os trabalhos de votação;

IV- Rubricar as cédulas eleitorais e outros comprovantes de quitação com a Entidade;

V - Nomear substituto, de integrante do Conselho Eleitoral;

VI - Encerrar as atas de votação;

VII - secretariar os trabalhos de votação;

VIII- rubricar as cédulas junto com o Presidente;

IX- Providenciar a identificação dos votantes;

X- Lavar a ata de votação;

CAPITULO IV

DA APURACÃO DOS VOTOS

Art. 15º - A Comissão Eleitoral, em obediência estrita ao disposto no artigo 28, Parágrafo Primeiro, inciso XII, do Estatuto da Entidade, fará publicamente a apuração dos votos, tão logo se encerre a eleição, lavrando a respectiva ata e proclamando a chapa vencedora.

DA URNA

Art. 16º - Será instalada uma única urna no auditório da entidade, tão logo o Presidente da Comissão Eleitoral declare aberto o processo de votação.

Parágrafo Único – Caso haja uma única Chapa concorrente poderá a eleição ser por aclamação, conforme Artigo 28 do Estatuto Social da AMM.

DOS RESULTADOS

Art. 17º - Os pedidos de impugnação do resultado oficial do pleito deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua proclamação pública.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS**

Art 18º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ouvida conforme o caso, a Diretoria da Entidade e os Representantes de cada chapa.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão Eleitoral serão registradas em ata.

Cuiabá-MT, 17 de outubro de 2018

Neurilan Fraga

Presidente da AMM.

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA CARTA CONVITE N. 01/2018**

A Câmara Municipal de Alto Garças - MT através de Comissão de Licitação, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 17/10/2018 às 14h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MÓVEIS PLANEJADOS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, ENTREGA E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada FRACASSADA. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 26/10/2018, 14h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias.

Alto Garças, 17 de outubro de 2018.

FERNANDA WALESKA COSTA COUTO

Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**DECRETO Nº 4.060 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.****DECRETO Nº 4.060 DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.**

"Altera o Decreto nº 4.042 de 20 de agosto de 2018, que dispõe sobre regulamentação da Lei Complementar nº 240/2018".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a justificativa apresentada pelo Sindicato dos Moto-Taxistas de Barra do Garças/MT – SINDIMOTOBAG, via Ofício nº 04/2018,

DECRETA:

Art. 1º - O § 4º, do Artigo 1º do Decreto nº 4.042 de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguintes redação:

"§ 4º - As motocicletas do serviço de moto-táxi poderão permanecer em suas cores originais, porém, deverão conter adesivo refletivo com a identificação de "Moto-Táxi", a fim de padronizar todas as motocicletas e facilitar a fiscalização. "

Art. 2º - O § 2º, do Artigo 10 do Decreto nº 4.042 de 20 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Será permitida a transferência de vagas, estabelecendo um teto máximo para venda e transferência de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dos quais o vendedor ao efetivar a venda, deverá recolher aos cofres públicos, taxa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). "

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT, 04 de outubro 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**LEI COMPLEMENTAR Nº 242 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

Projeto de Lei Complementar nº 007/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 2 - Assessoria Especial Educacional;
- 3 - Assessoria Especial de Apoio e Articulação;
- 4 – Assessoria Técnico-Pedagógica;
- 4.1 – Seção de Administração Escolar;
- 4.2 – Seção de Cultura e Ensino;
- 4.2.1 - Setor de Cultura;
- 4.2.2 - Setor de Biblioteca;
- 4.2.3 – Setor de Música;
- 4.3 – Seção de Orientação Pedagógica;
- 4.4 – Seção de Educação Indígena.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura compreende as seguintes unidades, subordinadas diretamente ao Secretário Municipal e imediatamente aos respectivos titulares:

- 1 – Coordenadoria Geral;
- 1.1 – Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos;
- 1.2 – Coordenadoria de Segmentos Culturais;
- 1.2.1 – Seção de Cultura;
- 1.2.1.1 - Setor de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico.

Art. 2º O anexo II que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAI

SECRETARIA	SÍMBOLO	CARGOS	QUANT
GABINETE DO PREFEITO	DAI-1	Seção Administrativa	01
SEC. ADMIN.	DAI-1	Assistente Técnico APLIC	02
	DAI-1	Seção de Recursos Humanos	01
	DAI-1	Seção Administrativa	01
	DAI-1	Seção de Compras	01
	DAI-2	Sector de Protocolo e Serviços Gerais	01
SEC. EDUCAÇÃO	DAI-1	Seção de Administração Escolar	01
	DAI-1	Seção de Cultura e Ensino	01
	DAI-1	Seção de Orientação Pedagógica	01
	DAI-1	Seção de Educação Indígena	01
	DAI-2	Sector de Cultura	01
	DAI-2	Sector de Biblioteca	01
	DAI-2	Sector de Música	01
SEC. SAÚDE	DAI-1	Seção de Rede Ambulatorial Especializada	01
	DAI-1	Seção de Informação em Saúde	01
	DAI-1	Seção de Almoxarifado/Patrimônio	01
	DAI-1	Seção de Manutenção e Serviços Gerais	01
	DAI-1	Seção de Transporte do SUS	01
	DAI-1	Seção de Compras do SUS	01
	DAI-1	Seção de Contabilidade e Tesouraria do SUS	01
	DAI-2	Sector de Unidades de Saúde	10
	DAI-2	Sector de Secretaria Executiva do Conselho	01
SEC. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS	DAI-1	Seção Imobiliária	01
	DAI-1	Assistente Técnico GEO-OBRA	01
SEC. TRANSP. E SERVIÇOS PÚBLICOS	DAI-1	Seção de Trânsito e Sinalização	01
	DAI-1	Seção de Construção e Manutenção de Estradas	01
	DAI-1	Seção de Manutenção da Construção Civil	01
	DAI-1	Seção de Transporte	01
	DAI-1	Seção de Serviços Públicos	01
	DAI-2	Sector de Oficina e Manutenção	01
	DAI-2	Sector de Transporte Urbano	01
	DAI-2	Sector de Segurança	01
	DAI-2	Sector de Administração	01
SEC. DESENVOLV RURAL	DAI-1	Seção de Agricultura	01
	DAI-1	Seção de Pecuária	01
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAI-1	Seção de Projetos	01
	DAI-1	Seção de Atividades Assistenciais	01
SEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAI-1	Seção de Indústria	01
	DAI-1	Seção de Comércio	01
SEC. TURISMO	DAI-1	Seção de Turismo	01
SEC. MEIO AMBIENTE	DAI-1	Seção de Meio Ambiente	01
SEC. CULTURA	DAI-1	Seção de Cultura	01
	DAI-2	Sector de Artes Cênicas, Folclore e Patrimônio Histórico	01
SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	DAI-1	Seção de Projetos	01
SEC. URBANISMO E PAISAGISMO	DAI-1	Seção de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-1	Seção de Coleta de Animais	01
	DAI-1	Seção de Aterro Sanitário	01
	DAI-1	Seção de Feiras e Mercados	01
	DAI-1	Seção de Limpeza Pública	01
	DAI-1	Seção de Cemitérios	01
	DAI-2	Sector de Urbanismo e Paisagismo	01
	DAI-2	Sector de Varrição de Ruas, Capina, Roçagem e Pintura de Meio-Fio	06
SEC. MULHER	DAI-1	Seção de Atendimento Integral à Mulher	01
	DAI-1	Seção de Apoio às Políticas Públicas	01
SEC. FINANÇAS	DAI-1	Seção de Contabilidade	01

SEC. ESPORTE E LAZER	DAI-1	Seção de Tesouraria	01
	DAI-1	Seção de IPTU	01
	DAI-1	Seção de Alvará	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização	01
	DAI-1	Seção de Dívida Ativa	01
	DAI-1	Seção de Fiscalização e Postura	01
	DAI-1	Seção de ITBI	01
	DAI-1	Seção de Moto-Táxi	01
	DAI-1	Seção de Baixa	01
	DAI-1	Seção de Apoio e Logística	01
SEC. PESCA E AQUICULTURA	DAI-1	Seção de Incentivo	01
	DAI-1	Seção de Eventos, Recreação e Lazer	01
	DAI-1	Seção de Convênios	01
SEC. PESCA E AQUICULTURA	DAI-1	Seção de Pesca	01
	DAI-1	Seção de Aquicultura	01

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.061 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 4.061 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, IDA MADALENA FRANCISQUELLI CHIAVAGATTI, inscrita no CPF sob nº 451.824.181-91 e RG nº 738340 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, respondendo também pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria da Mulher, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente SIMP Nº 006602-004/2005, no dia 05/11/2018, às 13h00min/MT, em audiência extrajudicial, na 1ª Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 08 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.063 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 4.063 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre as atribuições dos servidores envolvidos na alimentação dos sistemas relacionados com o envio do APLIC e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 78, da lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema APLIC;

CONSIDERANDO a necessidade de agilidade no fornecimento das informações a serem enviadas ao TCE/MT através do Sistema APLIC.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os prazos estabelecidos pelo TCE/MT.

DECRETO:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela alimentação dos sistemas, que geram envios das cargas tempestivas e mensais através do sistema APLIC ao Tribunal de Contas do Estado, com efeitos a partir da assinatura desse Decreto.

I – JOÃO KENEDY SARDINHA ALMEIDA – Responsável pelas informações Contábeis

- Efetuar os fechamentos mensais e anuais, informar e disponibilizar, ao responsável pelo APLIC, através do sistema utilizado pelo departamento de Contabilidade, para importação das informações e envio no prazo;

- Cadastramento das diárias, compreendendo data de saída, data de chegada, matrícula, CBO dos cargos, CPF, destino, código município, tipo da diária e o relatório da diária;

- Efetuar Empenho mediante a apresentação do contrato assinado e dos documentos fiscais exigidos por lei, bem como conferir se licitações, contratos, aditivos e convênios estão previamente cadastrados no devido sistema.

II – RENATO RESENDE DE TOLEDO – Responsável pelos Contratos e Aditivos

- Solicitar a expedição da portaria de nomeação do fiscal do contrato e dar ciência de forma oficial ao servidor designado;

- Encaminhar o contrato/aditivo cadastrado ao setor de compras/ contabilidade para empenho;

- Efetuar a alimentação dos contratos administrativos e aditivos no sistema, bem como seus respectivos documentos digitais em formato PDF/RTF assinados;

- Gerenciar os fiscais de contratos, afim de cobrar a alimentação da pasta compartilhada no CPD dos relatórios de contratos dentro do prazo;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação;

- Cadastrar as obras no sistema SCPI 8.0.

III – ARMANDO ALVES BRITO – Responsável pelas Informações do Recursos Humanos

- Efetuar a alimentação dos contratos de pessoal, atos de pessoal, leis, decretos e portarias relacionado ao pessoal do município e outros que ocorreram no mês conforme prazos estabelecidos pelo TCE/MT;

- Efetuar a alimentação de informações referentes aos processos seletivos e concursos públicos em andamento, bem como seus respectivos documentos digitais em formato PDF conforme solicitado pela coordenação do APLIC;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

IV – CARLOS ROBERTO GONTIJO – Responsável pelas Informações de Frotas

- Efetuar os lançamentos de todas as informações referente a frota Municipal nos Sistemas Informatizados;

- Efetuar os lançamentos do estoque nas datas de suas ocorrências e informar à coordenação do APLIC para importação das informações;

- Conferir se veículos e máquinas estão cadastrados corretamente no patrimônio;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

V – JOSÉ ADEMAR R. DE JESUS – Responsável pelas Informações do Patrimônio e Almoxarifado

- Efetuar os lançamentos dos bens adquiridos dentro dos meses de aquisição, efetuar a reavaliação e a depreciação dos bens, e demais lançamentos pertinentes do departamento;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

VI – RENATO RESENDE DE TOLEDO - Responsável pelas informações relativas aos Conselhos Municipais

- Alimentar o sistema referente ao cadastro dos Conselhos Municipais, Leis, Decretos e Portarias, que criam os conselhos e nomeiam seus membros até o dia 10 de janeiro de cada ano, e sempre que houver alteração até o dia 10 do mês subsequente à alteração. As informações dos membros devem contemplar o mínimo exigido para cada cadastro de Pessoas no Sistema;

- Alimentar a pasta compartilhada no CPD, com seus respectivos documentos digitais em formato PDF relativo às atas de reuniões e demais documentos necessários, nomeadas da seguinte forma: Data da reunião, nome do conselho e o tipo de reunião (ordinária ou extraordinária) Ex. 01.01.2016 - Nome do Conselho – Ordinária;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

VII- EDNEMILDE FERREIRA COSTA – Responsável pelas cargas Tempestivas da Licitação

- Será responsável pelas cargas de envio imediato referente aos processos licitatórios;

- Anexar os arquivos, em formato digital PDF/RTF referente aos processos licitatórios na pasta criada para esse fim no CPD;

- Realizar a importação dos dados lançados no sistema de licitações e verificar a conformidade destes com layout do sistema APLIC;

- Quando houver inconformidade ou ausência de documentos, notificar o responsável para sanar a inconsistência no prazo legal;

- Gerar os arquivos conforme layout do sistema APLIC, validar, visualizar e enviar as informações através do PUG – Portal da Unidade Gestora do site do TCE/MT;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas à sua área de atuação.

VIII – CRISTIANE CASSIANO PEREIRA – Responsável pelas informações da GEOBRAS

- Efetuar a alimentação das informações e documentos no sistema GEOBRAS;

- Quando não receber a documentação que possui caráter obrigatório, notificar o responsável para que providencie a mesma imediatamente;

- Enviar as informações através Portal GEOBRAS, disponível no site do TCE/MT;

- Encaminhar o contrato cadastrado ao setor de compras/ contabilidade para empenho/liquidação de sua secretaria;

- Atender à coordenação do APLIC em matérias relacionadas a sua área de atuação.

IX – Responsáveis pelas Informações da TESOURARIA

a) GELSON GOMES ROSA e LUENE PEREIRA DE SOUZA

- Efetuar os lançamentos referente aos pagamentos e confirmação, via gerenciador financeiro, do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco da Amazônia S/A, e BARRA-PREVI;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

- Confirmar no sistema o pagamento via SICOV.

b) GELSON GOMES ROSA

- Emitir arquivo de retorno, via gerenciador financeiro, do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco da Amazônia S/A;

c) LEIVA MORAES DO NASCIMENTO e MARCELO CHIAVAGATTI FRANCISQUELLI

- Efetuar os lançamentos referente a arrecadação (Leiva Moraes do Nascimento), receitas extraordinárias e despesas extraordinárias do Município;

- Realizar as conciliações bancárias até o 15º dia útil do mês subsequente;

- Classificar as contas bancárias conforme plano de contas do TCE;

- Classificar as rubricas de receitas conforme plano de contas do TCE;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

d) BENEDITO MIRANDA NOLETO

- Efetuar liquidação das Notas Fiscais, bem como disponibilizar seus respectivos documentos digitais em formato PDF;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

e) RUIVALDO SOUSA MASCARENHAS

- Providenciar as ordens de pagamento via sistema após liquidação e pagamentos bancários;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

f) THAYNAN MAGALHÃES SOARES

- Providenciar baixa da folha geral, BARRA-PREVI, consignados, 13º salários, INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e PASEP.

g) CLEIDE MARIA REGO DE OLIVEIRA MATTOS

- Receber, conferir e lançar Notas Fiscais no sistema;

- Providenciar as correções necessárias relacionadas ao seu departamento quando solicitados pela Coordenação do APLIC;

Art. 2º - Serão responsáveis pelas informações, os quais deverão estar cientes de todas as atividades pertinentes ao sistema, relativas ao setor, competindo-lhes ainda:

a) Acompanhar, interpretar e conhecer o layout das tabelas, bem como as alterações concernentes à sua unidade;

b) Registrar tempestivamente as informações no sistema próprio informatizado, referentes à sua unidade de acordo com o layout do sistema APLIC;

c) Quando se tratar dos arquivos mensais, registrar todas as informações exigidas no layout até no máximo no terceiro dia útil do mês subsequente ao que se referir;

d) Receber da coordenação do APLIC os relatórios de análise referentes à sua unidade, procedendo imediatamente a sua verificação e regularizando eventuais ocorrências de erros, no máximo em 01 (um) dia útil;

e) Devolver à coordenação do APLIC, os relatórios devidamente assinados, com as anotações que se fizerem necessárias;

f) Comunicar imediata e formalmente à coordenação do APLIC, quaisquer eventos que possam vir a prejudicar a regularidades das atividades;

g) Centralizar as informações e o relacionamento relativo à unidade pela qual é responsável, prestando informações e fornecendo documentos digitalizados;

h) Prestar informações quando solicitadas pela coordenação do APLIC;

i) Dar prioridade sobre as demandas do APLIC em detrimento das demais atividades;

j) Alimentar e cobrar dos responsáveis de cada setor, de forma tempestiva os arquivos das pastas compartilhadas no CPD específicas para esse fim, ex. PDF/RTF de contratos, leis, portarias, publicações, certidões, decretos, lançamentos de diárias, atos de pessoal, notas fiscais, acompanhamentos de contratos e outras que fizerem necessárias.

Art. 3º - Cada setor, departamento ou servidor deverá alimentar seu sistema/pasta obrigatoriamente até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento do mês, para que o responsável pelo APLIC possa proceder as gerações das informações para o devido envio.

Art. 4º - O servidor, o chefe imediatamente superior e o secretário são responsáveis pelas informações prestadas.

Art. 5º - O servidor e o chefe imediatamente superior responsáveis pelas informações do APLIC, que expedirem com atrasos, as informações à coordenação do APLIC, serão advertidos e se por consequência desse ato, ocorrer multas, o responsável pelo departamento ou pelo atraso do envio pagará a multa.

Art. 6º - A coordenação do APLIC, juntamente com os representantes da empresa RLZ Informática prestarão apoio técnico por ocasião das atualizações do layout do sistema, em especial no que tange à identificação e avaliação dos respectivos procedimentos de controle, através das atividades inerentes ao sistema APLIC.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.010, de 19 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.064 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DECRETO Nº 4.064 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao SIMP Nº 005060-004/2013, no dia 05/11/2018, às 14:00h/MT, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 024/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: AILTON GOMES DA SILVA / CNPJ 28.947.123/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM/MONTAGEM E TRANSPORTE DE MÓVEIS E DOCUMENTOS, INCLUINDO OS TRABALHOS DE CARGA E DESCARGA, VISANDO AO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS, DOCUMENTOS, LIVROS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DA SEDE TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA A SEDE DEFINITIVA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 15 (QUINZE) DIAS

Cáceres-MT., 17 de outubro de 2018

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 148/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos da Instrução Normativa nº 19/2016 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), constituir a Comissão de Transição de Governo, composta pelos seguintes servidores efetivos deste Legislativo:

- a) EMERSON PINHEIRO LEITE – Advogado;
- b) LUCAS PINHEIRO SPOSITO – Controlador Interno; e
- c) ULISSES ALVES SOUZA – Contador.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de outubro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 151/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do Processo Administrativo abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribu-

nal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/ CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
024/2018	AILTON GOMES DA SILVA / CNPJ 28.947.123/0001-53	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE DESMONTAGEM/MONTAGEM E TRANSPORTE DE MÓVEIS E DOCUMENTOS, INCLUINDO OS TRABALHOS DE CARGA E DESCARGA, VISANDO AO TRANSPORTE DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, PROCESSOS, DOCUMENTOS, LIVROS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DA SEDE TEMPORÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PARA A SEDE DEFINITIVA.	JOEL CORDEIRO DE SOUZA.	JOEL DA SILVA BE-NEVIDES.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 17 de outubro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 051 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

SUMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO AO CARGO DE VEREADOR LICENCIADO, NA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO SERENINI, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Curvelândia, e;

Considerando o ofício de autoria do vereador licenciado Jaime Maciel Barbosa, comunicando o retorno ao cargo de vereador;

RESOLVE,

Art. 1º - Declarar o retorno ao cargo de vereador do senhor Jaime Maciel Barbosa a partir dessa data 17 de Outubro de 2018.

Parágrafo Único - O suplente Jose Gomes, que assumiu a vaga de vereador na ausência do vereador licenciado, receberá o subsídio proporcional até a data de 16 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA, REGISTRA E CUMPRE-SE

Gabinete do presidente da Câmara do Município de Curvelândia/MT, 17 de Outubro de 2018.

ROBERTO SERENINI

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

TOMADA DE PREÇO N. 001/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 001/2018

O Poder Legislativo de Guarantã do Norte - MT, por meio da Comissão de Licitação nomeado pela Portaria nº 054/2018, de 06/09/2018, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR REFORMA DA FACHADA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO**, visando atender as necessidades do Poder, em conformidade com as disposições contidas no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. A abertura do certame está prevista para **01/11/2018 às 09h00min**. O Edital completo e os projetos está à disposição dos interessados, na Câmara Municipal de Guarantã do Norte – MT, nos dias úteis das 07h00min às 13h00min sito à Rua das Itaúbas, nº 72, centro, em Guarantã do Norte-MT, também no site: www.guarantadonorte.mt.leg.br. Guarantã do Norte – MT, 17 de outubro de 2018. Simone Strege de Souza.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 130/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Tornar sem efeito os atos n.ºs 127, 128 e 129/2018, publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 16/10/2018.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 17 de outubro de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 018/2018

PORTARIA N° 018/2018 EM 01 DE OUTUBRO DE 2018

A SR. ANDERSON MENDES DE CAMPOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS NO ARTIGO 21, ITEM III, LETRA “a”, DO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

I – CONCEDER, férias nos termos do artigo 21, item III, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa, ao **Sr Mauricio Pinheiro de Souza**, funcionário efetivo na função de Auxiliar de Contabilidade Pública;

Período aquisitivo: 16/09/2017 a 16/09/2018.

II – As férias estipuladas no item anterior terá início em 01/10/2018 com término em 31/10/2018;

III – Os encargos decorrentes das referidas férias, serão devidos e pagos ao servidor no mês corrente das mesmas;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AO 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

ANDERSON MENDES DE CAMPOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UNISELVA**, inscrita no CNPJ 04.845.150/0001-57. Objeto: Contratação de instituição voltada à pesquisa, ao ensino e ao desenvolvimento institucional para realizar a avaliação técnica dos estudos apresentados objetivando a modelagem de delegação, nos regimes previstos nas Leis Federais n.º 8.987/95 e 11.079/04, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito dos municípios integrantes do Consórcio, conforme processo de Chamamento Público nº 01/2018/CIDESAT – PMI, com detalhamento no Termo de Referência do GT – Grupo de Técnico e Proposta Técnica da CONTRATADA. Valor Contratual **R\$ 88.785,37** (oitenta e oito mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência 13/02/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 17 de outubro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 21/2018/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **PRIMEIRA PÁGINA EDITORA – ASSESSORIA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA**, CNPJ: 00.874.507/0001-74. Objeto: Serviços de consultoria técnica especializada em educação de saúde ambiental na área de saneamento, sendo serviços técnicos especializados na organização, coordenação e realização de capacitação e ações de educação ambiental com sensibilização e orientação para a COLETA SELETIVA conforme especificações e condições técnicas definidas no termo de referência e Convênio Funasa nº 0515/2013, LOTE: 01 do processo Licitatório nº 09/2018. Valor Contratual **R\$ 402.000,00** (Quatrocentos e dois mil reais). Vigência 14/10/2019.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de outubro de 2018.

WEMERSON ADÃO PRATA – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.**

Dispensa de Licitação nº 18/2018

Processo Administrativo nº 22/2018

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 22/2018, que tem como Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de gás.**

Favorecido FR COMERCIO DE GÁS LTDA inscrito sob o CNPJ: 22.161.363/000-22. **Endereço:** Av. Perimetral, S/N, Lote 1, Qd. 13, Jardim Alvorada, **Porto Alegre do Norte – MT.**

Valor global: R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 18/2018 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 10 de Outubro de 2018.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT****EXTRATO TERMOS ADITIVOS OUTUBRO 2018****EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 045/2015**

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MENEGAZ SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA - ME
CNPJ: 15.108.609/0001-56

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 045/2015, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de 01/04/2018 até 01/06/2018, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados na realização de **Consultas e Procedimentos de Mastologia**, para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/04/2018 até 01/06/2018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 003/2.015

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MATERCLIN CLINICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO SS LTDA **CNPJ:** 32.972.408/0001-11 **OBJETO:** Promover a prorrogação quantitativa total do objeto do Contrato n.º 003/2.015, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **500 (quinhentas) Consultas de Pneumologia e 400 (quatrocentos) Exames de Espirometria** aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 015/2.016

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE RONDONÓPOLIS **CNPJ:** 11.161.816/0002-02

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do Contrato n.º 015/2.016, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **450 (quatrocentos e cinquenta) exames de mamografia** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 023/2.017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VACARI E SENNA SERVIÇOS MÉDICOS **CNPJ:** 20.017.029/0001-93

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do objeto do Contrato n.º 023/2017, previsto em sua Cláusula 4ª, que consiste na realização de **180 Consultas de Psiquiatria**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados para atender no Município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 003/2.018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ – ME **CNPJ:** 18.460.413/0001-14

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total objeto do Contrato n.º 003/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exames de Ultrassonografias** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 002/2.018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BATISTA **CNPJ:** 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorrogar o quantitativo do Contrato n.º 002/2.018, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização dos seguintes Exames de Radiografias: 100 (cem) RAO X COLUNA LOMBO SACRA - 3 INCIDÊNCIAS, 50 (cinquenta) RAO X TORAX e 50 (cinquenta) RAO X TORAX PA/P, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 035/2.017

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: J SPILA NETO SERVIÇOS DE ONCOLOGIA **CNPJ:** 11.836.436/0001-31

OBJETO: Prorrogar o quantitativo total do objeto do Contrato nº 035/2017, previsto na cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em PEQUENA CIRURGIA/ONCOLOGIA SOB ANESTESIA LOCAL, no município de Rondonópolis, aos pacientes dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo §1º do artigo 2º da Lei 10.192/2001 e demais atinentes à matéria.

VIGÊNCIA: 01/10/2.018 a 31/12/2.018 **DOTAÇÃO:** 33.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº 026/2018

DECRETO Nº 026/2018

“DISPÕEM SOB O RECESSO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ACORIZAL-MT”.

CONSIDERANDO a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública que enfrenta sérias dificuldades econômicas e financeiras, com bloqueio de recursos e ainda frustração de receitas;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, que com o presente Decreto serão rescindidos alguns contratos de trabalho bem como exonerados alguns cargos comissionados, no afã de enxugar a máquina;

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso da Administração Pública Municipal, a partir de 09/11/2018 até 07/01/2019.

Parágrafo primeiro – No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício, devendo ser implementadas escalas de revezamento de trabalho dos servidores.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não se aplica nas Secretarias Municipais que exijam plantão permanente (Secretaria de Saúde - Secretaria de Água e Esgoto, Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer) e atividades essenciais como a Coleta de Lixo.

Parágrafo terceiro – Serão mantidos os serviços na Secretaria Municipal de Administração, somente o Setor de Protocolo, e na Coordenadoria de Tributos.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Acorizal-MT, 17 de Outubro de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREFEITURA MUNICIPAL AGUA BOA CONTRATO 169/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Água Boa

Contratado: Midas Construções e Serviços Eireli EPP

Objeto: Desativação dos reatores de tratamento de esgoto existente e reconstrução do esgoto na nova estação de tratamento que esta sendo executada.

Valor: 26.000,00

Prazo de execução: 30 dias

Vigência: 60 dias

Licitação: DL 038/2018

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 099/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 099/2018.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto Municipal nº 3.161/2018, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 099/2018.

OBJETO Registro de preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa para prestação de Serviços de dedetização interna e externa.

REALIZAÇÃO: 31/10/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 100/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 100/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 3.161/2018, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de preço n°. 100/2018

TIPO: Menor Preço por Lote

OBJETO: O Registro de Preço para Futuras e Eventuais locações de ônibus e micro-ônibus para a Prefeitura Municipal.

REALIZAÇÃO: 31/10/2018

INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h30min

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de outubro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 025/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 025/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 3.161/2018, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto n°. 1738/2005 e pela Lei n°. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preço n°. 025/2018.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública no Município de Água Boa-MT.

DATA: 31/10/2018.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br, no www.comprasgovernamentais.gov.br e através do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa-MT, 17 de outubro de 2018.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA N° 22/2018

PORTARIA N° 22/2018

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei

lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio á servidora **Edivânia dos Santos Oliveira** – Titular do Cargo de Professora, Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Quinquênio **01/03/2012 a 01/03/2017**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **31/08 a 30/11/2018**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 31 de Agosto de 2018.

PORTARIA N° 14/2018

PORTARIA N° 14/2018

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. Sandra Maria Carvalho de Santana, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

R E S O L V E Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio á servidora Isaura Rosendo de Arruda e Silva – Titular do Cargo de Professora Efetiva, lotada na Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, referente ao Quinquênio 01/03/2008 a 01/03/2013, compreendendo para o período de usufruto a partir de 15/02 a 14/04/2018, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se; Registra-se; Cumpra-se. Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai, 15 de Fevereiro de 2018

PORTARIA N° 15/2018

PORTARIA N° 15/2018

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença Prêmio á servidora **Rita de Cássia Rosa Ferreira de Almeida** – Titular do Cargo de Professora Efetiva, lotada na Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, referente

ao Quinquênio **01/03/2009 a 01/03/2014**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **02/02 a 01/04/2016**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 02 de Fevereiro de 2018.

PORTARIA Nº 24/2018

PORTARIA Nº 24/2018

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio à servidora **Inelita Ferreira da Silva** – Titular do Cargo de Professora Efetiva, lotada na Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, referente ao Quinquênio **01/03/2009 a 01/03/2014**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **21/09 a 20/12/2018**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 21 de Setembro de 2018.

PORTARIA Nº 16/2018

PORTARIA Nº 16/2018

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora **Girleene da Silva Santos** – Titular do Cargo de Apoio – Infra Estrutura, Efetiva, lotada na Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, referente ao Quinquênio **01/03/2009 a 01/03/2014**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **01/03 a 01/06/2016**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 01 de Março de 2018.

JURIDICO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018 CONTRATO N. 010/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS REF. AO PROCESSO SELETIVO N. 001/2018

CONTRATO N. 010/2018

OBJETO: MECANICO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPF Nº 03.648.532/0001-28 com sede administrativa à Av. Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai-MT, através da Prefeitura Municipal, na pessoa do Sr. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, RG Nº 0817649041109 – SSP/RJ e CPF Nº 804.435.751-34

CONTRATADO –CELSON LORIN, brasileiro, portador (a) do RG nº **1419316** SSP/PR e CPF n. **367.387.789-53**, residente e domiciliado no **Rua Almirante Barroso, Bairro Bela em Alto Paraguai – MT**, de comum acordo resolvem **RESCINDIR** o contrato entabulado entre as partes, com fulcro na Lei 8666/93 e ofício n. **525/2018** encaminhado pelo Sec. Mun. Da SINFRA.

CLÁUSULA 1ª. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL:

A presente rescisão se dá com fundamento na Cláusula 5.3. do contrato nº. 010/2018, firmado entre as partes, uma vez que o CONTRATADO deixou de cumprir com suas obrigações.

CLÁUSULA 2ª. DO OBJETO DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, a partir de **08/10/2018**, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino-MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 08 de outubro de 2018.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves	Gilbert Sousa Lima
Prefeita Municipal	Sec. Municipal Sinfra
	CPF: 551.388.8881.53
Zuleide Leite Rocha	
Fiscal do Contrato	
CPF: 901.338.541.91	

Kaunay Barbara Nascimento Pereira Nilcéia May da Silva

Chefe do DRH Resp. pelos Contratos

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PORTARIA Nº 21/2018**PORTARIA Nº 21/2018**

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio à servidora **Gisele dos Santos Barbieri** – Titular do Cargo de Nutricionista, Efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Quinquênio **03/10/2011 a 03/10/2016**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **08/08 a 07/11/2018**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 08 de Agosto de 2018.

PORTARIA Nº 18/2018**PORTARIA Nº 18/2018**

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio à servidora **Ildes Grave May** – Titular do Cargo de Apoio – Infra Estrutura, Efetiva, lotada na Creche Municipal “Vovó Nezinha”, referente ao Quinquênio **09/04/2007 a 09/04/2012**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **15/05 a 14/06/2018**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 15 de Maio de 2018.

PORTARIA Nº 23/2018**PORTARIA Nº 23/2018**

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 03 (Três) meses de Licença Prêmio à servidora **Isaura Rosendo de Arruda e Silva** – Titular do Cargo de Professora Efetiva, lotada na Escola Municipal “Pedro Duarte de Miranda Lima”, referente ao Quinquênio **01/03/2013 a 01/03/2018**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **21/09 a 20/12/2018**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpre-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 21 de Setembro de 2018.

PORTARIA Nº 19/2018

PORTARIA Nº 19/2018

Dispõe sobre a concessão do usufruto da Licença Prêmio o profissional que integra o quadro de pessoal da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT

A Secretária Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, Profª. **Sandra Maria Carvalho de Santana**, no uso de suas atribuições legais que a Lei lhe confere e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de usufruto de Licença Prêmio aos Profissionais que compõe o quadro da Rede Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, com base na Lei Municipal 247/2010 de 01 d Março de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio á servidora **Vanusa de Almeida Moreira** – Titular do Cargo de Professora Efetiva, lotada na Escola Municipal “Nova Esperança”, referente ao Quinquênio **03/03/2009 a 03/03/2014**, compreendendo para o período de usufruto a partir de **15/02 a 14/05/2018**, conforme escala de Licença Prêmio por assiduidade, previsto no Plano de Cargo Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal – PCCS, Art. 76 a 79.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraguai-MT, 15 de Fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 175/2018

DECRETO Nº 175/2018

“Dispõe sobre Nomeação no cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Urbanismo** e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fabio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Urbanismo**, código CC- 8.030, o Senhor **Edmundo Sampaio Neto**, CPF/MF – 536.379.171-49, nos termos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 17 de outubro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 291/2018.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Nomeada a Srta. **ROZANA BISPO DE SOUSA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade 2335065-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. 026.990.041-11, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 17 de Outubro de 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1070/2018.

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE APIACÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. Regina Pizolli da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no pleno exercício das atribuições legais que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara aprovou, e eu ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Apiacás/MT, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento para os servidores efetivos e comissionados e vereadores, quando em viagem a serviço do Legislativo fora do Município de Apiacás.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado a disposição de uma repartição, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, possam aguardar o processamento normal.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituídos, será restrito aos casos previstos nesta lei, e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - Os adiantamentos poderão ser classificados como:

I – Adiantamentos para viagem;

II – Adiantamentos para pequenas despesas emergenciais (pronto pagamento);

III – Adiantamentos únicos.

Art. 5º - O adiantamento de numerário a servidor público efetivo e comissionado somente ocorrerá no caso das seguintes despesas:

a) Materiais de Consumo;

b) De pequeno valor e de pronto pagamento; (pedágio e estacionamento, lanches e serviços de táxi, correios, alimentação, exceto gastos com supérfluos ou quaisquer produto de necessidades pessoais);

c) Extraordinários e urgentes;

d) Transporte em geral;

e) Combustível, quando o agente público utilizar veículo próprio ou da instituição a que é subordinado;

f) Inscrições em cursos, seminários, treinamentos;

g) Hospedagem;

h) Taxi para locomoção em viagem fora do município;

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizarem com:

I – selos postais, telegramas, radiogramas, material, gêneros alimentícios e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos consertos, telefone, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações;

II – encadernação avulsa e artigos de escritório, de desenho, fotocópias, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

III – outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 7º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remoto, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Art. 8º - As solicitações de adiantamentos deverão ser realizadas de acordo com as Instruções Normativas, endereçadas ao Presidente em exercício.

Art. 9º - O prazo para aplicação deverá ser mensal, sendo que nos casos de adiantamentos para custear despesas de viagem, deverá ser até o retorno ao Município;

Art. 10 - As Prestações de Contas dos adiantamentos deverão ser apresentadas nos seguintes casos:

I - O prazo para apresentar prestação de contas do adiantamento de viagem é de 03 (três) dias contados da data do retorno ao Município.

II - O prazo de aplicação e prestação de contas dos adiantamentos com pequenas despesas emergenciais será de 30 dias a partir da data de pagamento, **devendo ser utilizado dentro do mês da realização do empenho.**

III - **o prazo de aplicação do adiantamento único para viagem é conforme a duração do saldo, devendo ser utilizado dentro do mês da realização do empenho.**

Art. 11 - A concessão de um novo adiantamento está condicionada à prestação de contas do último adiantamento recebido, sem a qual não será realizado este novo adiantamento, a quem deixar de prestar contas dentro do prazo estabelecido no inciso II, do art. 10.

Art. 12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 13 - As despesas realizadas através de adiantamento serão comprovadas mediante nota fiscal, contendo a descrição do produto, nominal a Câmara Municipal de Apiacás, com recibo do emitente, datada e assinada, colada em folha de papel (para o caso de notas pequenas), com o atestado de que o material foi recebido ou de que o serviço foi prestado.

Art. 14 - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 - Autorizada, a despesa será empenhada e paga mediante depósito bancário em conta nominal ao favorecido.

Art. 16 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 17 - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, cupom fiscal ou recibo, conforme o caso.

Art. 18 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal de Apiacás.

Art. 19 - Os componentes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas em hipótese alguma, segundas vias, outras vias, cópias xérox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 20 - Cada pagamento será convenientemente justificado esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 21 - Em todos os comprovantes de despesa contará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 22 - O saldo não utilizado do Adiantamento deverá ser devolvido para a Câmara Municipal de Apiacás/MT, por meio de depósito bancário, anexando o comprovante de pagamento junto à prestação de contas.

Art. 23 - A via autenticada do Comprovante de Pagamento da Guia deverá fazer parte do processo da comprovação do adiantamento para documentar o lançamento de anulação da despesa e baixa da responsabilidade.

Art. 24 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 25 - Caso não haja prestação de contas no devido prazo legal, o funcionário terá o valor do adiantamento descontado na folha do mês subsequente.

Art. 26 - A comprovação do adiantamento será submetida devidamente instruída para análise e aprovação do Controle Interno e por fim ao Departamento de Contabilidade para arquivo e posterior análise do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 27 - No mês de dezembro todos os saldos não utilizados, deverão ser restituídos até o último dia útil mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

Art. 28 - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor deverá ser classificado como receitas diversas do exercício.

Art. 29 - A prestação de contas deverá seguir as orientações contidas na Instrução Normativa de Adiantamentos.

Art. 30 - Não serão aceitos documentos rasurados, elegíveis, com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento ou que se refiram a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 31 - Caberá a Secretaria de Controle Interno a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 32 - Recebidas as prestações de contas, a Secretaria de Controle Interno, conforme Instrução Normativa, verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 33 - Se as contas forem consideradas em ordem, a Secretaria de Controle Interno certificará o fato no local apropriado do documento e:

I – efetuará a baixa da responsabilidade no sistema contábil;

II – encaminhará ao Setor responsável para arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de contas.

Art. 34 - Em caso de a Prestação de Contas não ser aprovada, as providências são as mesmas do art. 33.

Art. 35 - A Secretaria de Controle Interno manterá planilha por Secretaria para registrar os pedidos e os prazos para as devidas Prestações de Contas.

Art. 36 - No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas não tiverem sido apresentadas, a Secretaria de

Controle Interno, oficiará recomendação diretamente ao responsável, comunicando o desconto em folha de pagamento.

Art. 37 - Os casos omissos serão regulamentados e interpretados pela Secretaria de Controle Interno.

Art. 38 - Caberá a Secretaria de Controle Interno editar e atualizar as normas em instrumento específico de Instrução Normativa e submetê-las para homologação do Executivo Municipal.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, Em 17 de Outubro de 2018.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 Figueirópolis D'Oeste - MT.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, torna público aos interessados, através do seu Pregoeiro a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018 advinda do PREGÃO PRESENCIAL 15/2018 realizado pela Prefeitura de **Figueirópolis D'Oeste - MT** - MT, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição materiais de aviação para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município. **Empresa: L. FERNANDO PROVENZANO-ME**, inscrita no CNPJ 13.498.051/0001-37.

Araguainha – MT, 04 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RECURSOS HUMANOS ERRATA

ERRATA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2018

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objeto de apresentar LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício 2019.

Ocasão em que se **realizará dia 18 de outubro de 2018, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

Apresentação da LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício 2019.

LEIA-SE:

Ocasão em que se **realizará dia 19 de outubro de 2018, às 16:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Araguainha**, com a seguinte pauta:

Araguainha - MT, em 17 de Outubro de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal de Araguainha

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

REGISTRO DE PREÇOS – pneus e CÂMARAS DE AR.

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS e CÂMARAS DE AR para futura e eventual aquisição de PNEUS e CÂMARAS DE AR para os veículos e máquinas visando atender as necessidades do Município de Araguainha - MT**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o dia 30/10/2018 às 12h00min horário de Brasília, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha - MT, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORT 298 2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), a servidora efetiva **MARCILENE SOARES BARBOSA**, matrícula nº 991, referente ao período aquisitivo 05/09/2011 à 04/09/2016, **por um período de 30 (trinta) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE CONVÊNIO N. 003/2018

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE - RO** e o **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste

PE D'OESTE, órgão jurídico de direito público, CNPJ 84.745.389/0001-94, situada a Rua Theodoro Rodrigues da Silva, 667 – Centro **São Felipe D'Oeste**/RO CEP 76977-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MARCICRENIO DA SILVA FERREIRA**, adiante denominado **DISTRATADO**, resolvem:

Considerando o Decreto nº 1.501/2018 de 10 de setembro de 2018, o qual convoca a Servidora para retornar ao Município de origem;

Considerando o Memorando nº 958/2018/SEMEC, o qual solicita a baixa da Cedência, tendo em vista que a servidora retornou a origem em 1º/10/2018;

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido unilateralmente o TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2018 de Cessão da Servidora CLEIDIANE DE SOUZA THEOTONIO, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE, a partir do dia 1º/10/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O servidor cedido recebe da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, o pagamento referente ao período em que prestou serviços, dando assim a respectiva quitação, nada mais restando a receber por conta deste serviço, a qualquer título a partir de **1º/10/2018**, devendo se apresentar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE** em 1º/10/2018, para suas atividades laborais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Aripuanã/MT para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na efetivação do presente, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos previstos no presente instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam de comum acordo o presente termo em três vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas que também.

Aripuanã, aos 16 dias de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

JONAS RODRIGUES DA SILVA

DISTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Claudia Maria Tscha Luciene Souza da Silva

CPF: 663.368.802-49 CPF: 978.869.121-87

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº 3.259/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos ambulatorial na área de clínico geral para atendimento de 40 horas semanais na Unidade Básica de Saúde da Família do bairro Cidade Alta deste município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 30/10/2018, às 14h00min (quatorze)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

LICITACAO AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA DE PRAZO DE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, **comunica que houve RETIFICAÇÃO no ANEXO I do Edital** do Pregão Presencial/Registro de Preço nº 059/2018, que tem como objeto aquisição de diversos materiais destinados a confecção de manilhas para a manutenção de boca de lobo, bueiros e recuperação de ruas e avenidas, e manutenção predial, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Educação e Cultura deste Município. **A sessão fora designada para o dia 06/11/2018 às 08h00min (oito horas)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital retificado poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.859/2018, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nº 1.392/08 e nº 3.259/2018 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos ambulatorial na área de clínico geral para atendimento de 40 horas semanais na Unidade Básica de Saúde da Família Aripuanã no bairro Vila Operária deste município de Aripuanã.** Início da Sessão: **Dia 29/10/2018, às 14h00min (quatorze)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site <http://www.aripuana.mt.gov.br>, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 17 de Outubro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.414/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

PROGREDIR, a Srª. **MARIA MADALENA BENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1746372-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 017.823.141-05, ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR**, do Nível 1, para **Nível 2**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir do dia **17/10/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.413/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/1999, LC 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL, no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, os servidores abaixo, *lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia **16/10/2018**.

Funcionário	Admissão	Mat.	Cargo	Secretaria

Elizangela da Silva	05/08/2015	3771	Agente Administrativo – Não profissionalizado IV	SEMEC

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de outubro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.341/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 2.341/2018

“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e das Outras Providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 2.307/2017 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.039.752,34 (dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão 14 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável Unid. Orça. 140.0.2 – Departamento de Agricultura Função 20 – Agricultura Sub-Função 608 – Promoção da Produção Agropecuária Programa 3030 – Desenvolvimento Agrícola e Pecuário Proj. /Ativ. 1025 - AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS Elemento 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente Valor R\$ 2.039.752,34 Fonte 0124000 0100000

Artigo 2º - Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação Recurso Vinculado de Convênios no R\$ 2.039.752,34 (Dois milhões, trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), conforme detalhamento:

Convenio/Proposta Objeto Recurso Valor R\$

875902/2018 Aquisição de Patrulha Mecanizada

Vinculado Próprio

1.948.428,29 91.324,05

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000 Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.306/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e na Lei Municipal nº. 2.305/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, MT, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2018.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**DECRETO Nº 4.067 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **CLENIA MONTEIRO SILVA IBRAHIM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao SIMP Nº

002543-004/2013, no dia **05/11/2018**, às **13:15h/MT**, em audiência extrajudicial, na Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.014 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 048/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo a transportar a equipe de Futsal Amador deste Município na 2ª fase da Liga Mato-grossense de Futsal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar o transporte da equipe de Futsal Amador deste Município de Barra do Garças na 2ª fase da Liga Mato-grossense de Futsal, sendo na cidade de Paranatinga nos dias 11 a 14 de outubro de 2018 e na cidade de Tangará da Serra nos dias 26 a 28 de outubro de 2018.

Art. 1-A – Fica também o Poder Executivo autorizado a ceder ônibus, para atletas com associações amadoras, sem fins lucrativos, para viagem para competições escolares, torneios e campeonatos, que não envolvam premissões em dinheiro.

Art. 2º - O transporte se dará em veículo próprio do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 10 de outubro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001 /2018

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, no uso suas atribuições, e para os fins previstos na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, que não foram encontradas para ciência do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nº 047/2018 – 1ª PJUSCIVEL/BG/MT, referente à promoção à Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, firmado entre a 1ª Promotoria de Justiça Cível e este Município, em 17 de agosto de 2018.

Ficam notificados os profissionais liberais do ramo de Engenharia e Arquitetura, bem como as Empresas de Engenharia e Projetos de Arquitetura, que atuam neste município, de que a municipalidade assumiu, perante a Promotoria de Justiça, a incumbência, **sem restrições**, em todas as cláusulas estabelecidas, em **não executar ou instalar, permitir obras novas ou reformas e, notadamente não aprovar projetos, referentes a prédios públicos ou privados de uso coletivo, sem observar as regras de acessibilidade**, conforme disposto no referido TAC.

Ficam, todos, NOTIFICADOS de que **a partir da data de vigência do TAC, em 17/08/2018**, a renovação/emissão dos **Alvarás de Construção e de Funcionamento**, somente será efetivada caso tenham sido concluídas as obras de adequação necessárias.

Salientamos ainda, aos interessados, que cópias do TAC encontram-se disponíveis na Secretaria de Finanças deste Município.

NOME	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
ADRIANO BERNEGOSI	TECNICO EM AGROPECUARIA	CPF:296.111.378-42
ALEXANDRA HASSEM D'OLIVEIRA BORGES	ALEXANDRA HASSEM D'OLIVEIRA BORGES	CPF:652.920.811-91
ALINE SILVA SOUSA		CPF:046.972.551-60
ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA	ENG. CIVIL - CREA REG. NAC. 120053922-2	CPF:025.811.201-85
ANDRE LUIZ BREMM	ENGENHEIRO CIVIL CREA-MT 10.755/D	CPF:862.547.071-87
ANELISE MENEGHETTI DA-CROCE	ARQUITETA	CPF:020.644.671-30
ANTONIO MUCIO DE ABREU COSTA		CPF:109.032.591-68
APARECIDO CARLOS KROLL	ENG. CIVIL-CREA-DF-1547/D REG NAC 070100	CPF:114.150.531-20
AUREA SOARES DE CAMPOS	ENGENHARIA DE AMBIENTE E BIODIVERSIDADE	CPF:571.946.021-72

BRUNA FERREIRA MAIA		CPF:034.885.401-38
CAIO MATOS DE ALMEIDA COSTA	ENGENHEIRO CIVIL	CPF:719.869.101-30
CAMILA CANDIDA DE JESUS	CAMILA CANDIDA DE JESUS	CPF:025.994.241-35
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA	ENGENHEIRO-CREA-83-1-04840-0-D	CPF:568.792.107-91
CEZAR AUGUSTO OLIVEIRA VIANA		CPF:022.306.971-02
CINTIA FELICIANO LOURENCO	ENGENHEIRA CIVIL	CPF:040.291.461-98
CONSTRUTORA FAJARDO LTDA	CONSTRUTORA FAJARDO	CNPJ:00.277.041/0001-20
CONSTRUTORA MICCOLI LTDA	CONSTRUTORA MICCOLI	CNPJ:07.075.867/0001-55
D. L. CAMPOS INCORPORADORA	CONSTRUTORA ARAGUAIA - CREA/MT 4909/D	CNPJ:36.972.677/0001-39
DAVID LINCOLN DE CAMPOS	ENGENHEIRO CIVIL RN CREA 120456623-2	CPF:181.122.771-68
DAVID LINCOLN DE CAMPOS-CONSTRUTORA - EPP	CONSTRUTORA PIRATININGA	CNPJ:10.683.925/0001-38
DEIDIVAN DA SILVA MOURA	TECNICO EM EDIFICAÇÃO	CPF:969.577.511-04
DENISON DAVID DE OLIVEIRA & CIA LTDA	SEGNEC ENGENHARIA	CNPJ:07.073.996/0001-04
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGENS	DMER	CNPJ:33.628.777/0001-94
DHYOGO SANTIS DELFINO	ARQUITETO	CPF:899.574.072-87
E R DA SILVA NETO ENGENHARIA - ME	META ENGENHARIA	CNPJ:25.268.473/0001-03
E. C. HERNANDEZ LOCAÇÕES - ME	HERNANDEZ LOCAÇÕES	CNPJ:15.030.393/0001-53
ECO-PLAN ECOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - ME	ECO-PLAN	CNPJ:07.288.724/0001-21
EDILSON CORREA	ENGENHEIRO - REG. NACIONAL 120012968-7	CPF:978.177.080-53
EDUARDO PONTES PIACENTINI	EDUARDO PONTES PIACENTINI-CREA-506106863	CPF:089.176.418-65
ELIZABETE RODRIGUES DE MATOS	ELEZABETE RODRIGUES DE MATOS - ENGENHEIR	CPF:066.459.048-94
ELSON LOPES DOS SANTOS	ELLOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	CNPJ:02.382.383/0001-35
EMMANUEL MIGUEL MIRANDA DA SILVA	ARQUITETURA E URBANISMO	CPF:696.987.671-34
EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA	EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRIC	CNPJ:02.838.407/0001-18
EVANDRO CARLOS LEANDRO 00141121670	CONSULTORIA AGRICOLA DE PRODUCAO	CNPJ:30.259.971/0001-11
FABIOLA DALLA VECCHIA LTDA - ME	ATIVA CONSULTORIA	CNPJ:22.844.430/0001-22
FEDERAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	FEDERAL	CNPJ:03.541.853/0001-29
FERNANDA LOPES DE MAGALHAES	ARQUITETA	CPF:715.863.501-53
FERNANDO ARAUJO NOGUEIRA		CPF:037.930.831-28
GOMES SANTIAGO E SANTIAGO LTDA-ME	CONSTRUTORA QUALITY PROJETOS	CNPJ:17.753.879/0001-45
HUDISLAINE MARQUES REIS		CPF:006.939.431-81
IGOR D A COSTA - ME	I D ENGENHARIA	CNPJ:23.112.085/0001-03
ISADORA DE SOUZA CARDOSO AZEVEDO		CPF:046.473.561-08
ISMAEL LEITE RIBEIRO DOS SANTOS	ISMAEL RIBEIRO PROJETO E EXECUÇÃO	CPF:324.253.558-80
J N DO NASCIMENTO SOBRINHO & CIA LTDA - ME	CONCER-TOP PRESTADORA DE SERVICOS TOPOGR	CNPJ:08.320.671/0001-41
JOHNATHA FREITAS PEDROZO DE OLIVEIRA		CPF:029.012.111-60

JRV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	JRV CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS	CNPJ:09.662.979/0001-38
JULIETA DO NASCIMENTO SOBRINHA	TECNICO EM AGRIMENSURA	CPF:303.699.161-15
JUNIOR MOREIRA DE SOUZA	PILATIE MOREIRA ARQUITETURA E PLANEJ. U	CPF:704.858.361-49
KAREN CARTERI MOREIRA SANTOS	ENGENHEIRA CIVIL	CPF:027.279.391-40
KELLY GOMES TACELLI		CPF:418.354.988-41
L. G. A. NASCIMENTO E CIA LTDA	CONSTRUTORA NOSSA SENHORA DE FATIMA	CNPJ:01.309.588/0001-22
LADRILHARTE IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	LADRILHANTE INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATO	CNPJ:01.833.717/0001-87
LAIS HELENA GRUBERT	ENGENHARIA E ARQUITETURA	CPF:024.627.651-74
LARA CELMA GOMES SILVA	ENGENHEIRA CIVIL	CPF:045.547.531-82
LEANDRO MOREIRA FERREIRA MARINS	ENGENHEIRO CIVIL	CPF:018.528.991-66
LEILAINE RODRIGUES CIRINO		CPF:023.169.391-55
LEONARDO AUGUSTO BATISTA ALVES		CPF:054.686.111-39
LUCAS PEREIRA DA SILVA	L.K ENGENHARIA	CNPJ:30.412.180/0001-80
LUCELY DA SILVA FERREIRA NOBREGA		CPF:010.137.381-36
M B HOHLENWERGER FILHO	HOHLENWERGER AGRICOLA	CNPJ:24.648.963/0001-64
M E MIOKI – ME	MIOKI ENGENHARIA	CNPJ:24.745.979/0001-95
MAPA AMBIENTAL ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE LTDA	MAPA AMBIENTAL ENGENHARIA E SUSTENTABILIDADE	CNPJ:16.883.504/0001-37
MARCOS A F MARINS	FERRO ENGENHARIA	CNPJ:00.814.747/0001-83
MARCOS ANTONIO FERRO MARINS	ENGENHEIRO CIVIL - CREA 02.217.681-4	CPF:382.116.107-87
MOISES FREITAS GOMES JUNIOR		CPF:038.747.621-06
N C DE FARIA – ME	N C ENGENHARIA	CNPJ:19.279.098/0001-96
N. M. NAVES FILHO	EVOLUCAO ENGENHARIA E ASSESSORIA RURAL	CNPJ:10.216.088/0001-37
NATALIA ALVES BUENO SOUSA		CPF:051.240.111-06
NUAN KAURE LUZ TARGA	TECNICO EM EDIFICACOES	CPF:053.070.335-16
PAULA REGINA DOS SANTOS SILVA	AGRONOMA	CPF:722.524.301-25
PISOM CONSTRUTORA LTDA - ME	A POPULAR CONSTRUTORA	CNPJ:04.655.867/0001-36
PLANOSOLO CONS. PROJETOS AGROP. LTDA ME	PLANOSOLO	CNPJ:17.652.717/0001-10
ROGERIO RODRIGUES BURJACK		CPF:907.581.101-20
RUBENS MACHADO	ENG. CIVIL - CREA REG. NAC. 2601861622	CPF:734.513.208-00
RUDIMAR CAPRA		CPF:297.187.919-49
SERGIO DE CARVALHO	FACE	CNPJ:73.681.397/0001-06
TAINA PATRICIA BARROS DIAS DA SILVA	TAINA PATRICIA BARROS DIAS DA SILVA	CPF:701.286.181-91
TIAGO OLIVEIRA SILVA	ENGENHEIRO	CPF:037.549.221-65
VERICIMO PUCHETA JUNIOR		CPF:023.534.061-81

Barra do Garças, 15 de outubro de 2018.

Lucely de Sousa Cruz Torres

SECRETÁRIA MUN. FINANÇAS

Port. Nº 13.760/2018

Agvalilton Alves Junior

SECRETÁRIO MUN. PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Port. Nº 12.240/2016

Roberto Ângelo de Farias

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 482 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 42523 de 09 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores **Lumena Besson Bissi** e **Gean Carlos Soares Militão** como responsáveis pela fiscalização da execução das obras e **Suely Maria de Oliveira**, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo:

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
198/18	M. DUARTE EZIDORO CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando a execução e obras de construção do Museu de Cáceres – MT, de acordo com, projeto executivo de engenharia, especificações Técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, resumo do orçamento, composição de preços, memorial de cálculo, BDI e pelas condições estabelecidas nesse contrato.	04/10/18	450 dias

§ 1º A servidora acima designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pelas fiscalizações, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de outubro de 2018.

VALDECI RODRIGUES DA COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

Afixado em: 11.10.18.

**GESTÃO DE PESSOAS -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 57/2018**

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no Processo nº 7651 de 19 de fevereiro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 080 de 22 de fevereiro de 2018;

Resolve:

I – CONVOCAR os candidatos Aprovados e Classificados no Processo Simplificado nº 001/2018, **Escolas Urbanas**, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **18/10/2018 (quinta-feira)**, às 10:00 horas para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretária, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 17 de outubro de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

ESCOLAS URBANAS

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS

CL.	NOME	PONTUAÇÃO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUAÇÃO
13	DEIZIANE DUARTE DA SILVA	7,00	MI	28/09/1982	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

CL.	NOME	PONTUAÇÃO	CD (*)	DATA DE NASC.	SITUAÇÃO
08	CAIO AUGUSTO DA SILVA FARINA	7,00	MI	07/03/1989	CLASSIFICADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos; Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); Certidão de Casamento ou Nascimento; Título de Eleitor; Documentos que comprovem estar quites com as obrigações eleitorais; Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); Carteira de Trabalho (páginas onde constam, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de trabalho e a próxima página em branco); Cadastro do PIS/PASEP Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC (AUTENTICADO); Número do CPF do Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou dependentes; Certidão de Nascimento dos filhos; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); Comprovante de Residência à data da Contratação; Declaração negativa de acúmulo de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório; Atestado Médico Admissional; Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais. Declaração de Bens com firma reconhecida em cartório; Certidão Negativa de Débitos junto ao município; Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função, com firma reconhecida em cartório; Telefone e e-mail.

ERRATA DO EDITAL 001/2018 - SMTC

No EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 - SMTC, publicado no dia 02/10/2018, Do PROCESSO DE CONVOCAÇÃO E ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CÁCERES - CMC, constatou erro de data, na proposta de cronograma eleitoral nº 001/2018 - SMTC, assim:

Onde se lê:

“4. DAS ELEIÇÕES”

4.1 A Eleição do conselho será realizada no dia 19 de outubro, à partir das 19h, no Centro de Eventos Maria Sophia Leite.

Leia-se:

“4. DAS ELEIÇÕES”

4.1 A Eleição do conselho será realizada no dia 12 de novembro, à partir das 19h, no Centro de Eventos Maria Sophia Leite.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de outubro de 2018.

JUNIOR CEZAR DIAS TRINDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DE Nº. 8027 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercer as respectivas funções junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
Célia de Jesus Cabral	AAE/Técnico Ed. Infantil	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 08 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 08 de Outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 8034 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018**

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO PARA A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de férias anual e o teor do Decreto nº 2839 de 18 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** a servidor(a) relacionada na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	DATA DO GOZO
Albia Tertuliano Alves	01.02.2017 A 31.01.2018	15/10 /18 a 30/10/2018
Devaner Jesus Ferreira	11.03.2016 A 12.03.2017	15/10 /18 a 30/10/2018 Abono Pecuniário de 10 dias 15 a 24/10/18

II - Esta portaria entra em vigor na data de 10 de outubro de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 10 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

O Município de Campinópolis – MT torna público que o Pregão Presencial nº 032/2018, no sistema de registro de preço, do tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de empresa especializada na comercialização de brinquedos, vestuários e produtos de higiene infantil, de 02/10/2018, foram vencedoras as empresas e respectivos valores globais: M. A. CAMPOS ME, CNPJ nº 08.652.022.0001-48, R\$ 3.786,00; A. SILVERIO GOMES - ME, CNPJ nº 20.498.464/0001-87, R\$ 35.644,80; IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.952.092/0001-11, R\$ 22.437,00; EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA ME, CNPJ nº 15.644.619/0001-06, R\$ 5.340,00. Campinópolis, 17/10/2018. Gilberto F. Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

**SETOR DE LICITAÇÕES
DECISÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018**

Processo Administrativo nº 2717/2018

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o **recurso administrativo** interposto **tempestivamente** pelas empresas recorrentes **WENER FERREIRA – ME e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Pregoeiro, na qual foram desclassificadas as propostas das empresas **WENER FERREIRA – ME e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, em momento oportuno seus representantes presentes manifestaram sua intenção de apresentar **recurso**, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, bem como, ficando as demais licitantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo das recorrentes.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência dos **recursos administrativos** interpostos pelas empresas recorrentes: **WENER FERREIRA – ME e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, devidamente protocolados sob nº 3731/2018 às 15hs19min, do dia 05/10/2018.

Por sua vez, igualmente dentro do prazo estabelecido não se manifestaram apresentando suas **contrarrazões de recurso** as empresas licitantes: **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, EDUCA FÁCIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E PEDAGÓGICOS LTDA – ME, A. SILVERIO GOMES – ME e M. A. CAMPOS – COMÉRCIO – ME.**

Refletindo acerca do embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 032/2018** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2018**, as razões de recurso apresentadas pelas empresas recorrentes, não tendo sido apresentadas impugnações por parte das demais licitantes aos recursos apresentados pelas recorrentes, amparado no **parecer** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura venho-me de que assiste de razão ao Pregoeiro na sua decisão anteriormente proferida, onde desclassificou as propostas das licitantes **WENER FERREIRA – ME e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, na fase de proposta.

Nesse sentido, a r. decisão do Pregoeiro deve ser validade. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pelas empresas recorrentes, bem como, amparado no **parecer** emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, a qual assim se manifestou:

Relatório:

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre Procedimento Licitatório na modalidade pregão presencial do tipo Menor Preço por Item nº. 032/2018 que tem por objeto Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa especializada na comercialização de brinquedos, vestuários e produtos de higiene infantil, de acordo com o Anexo I- Termo de referência.

No caso, as empresas **WENER FERREIRA ME e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI** intentaram com recurso em razão de o pregoeiro as haver desclassificado por não cumprimento dos termos do edital de convocação.

Pois bem, consoante demonstrou o Pregoeiro em sua decisão, o edital foi claro ao exigir que as empresas participantes do certame deveriam entrar em contato com o setor de licitações para retirada do programa (MEDIADOR), o que fora efetuada por todas as participantes, a exceção das recorrentes, que por isto, foram desclassificadas.

Com razão o Pregoeiro.

O Edital faz lei entre as partes e deve ser seguido pelos participantes de todo processo licitatório como bem se sabe.

Descumprindo o edital, outra saída não vislumbramos que não a desclassificação.

Neste sentido:

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO AG 16906 MT 2006.01.00. 016906-2 (TRF-1)

Data de publicação: 30/10/2006

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. LEGITIMIDADE. 1. "O princípio da vinculação ao edital, previsto no artigo 41, caput da Lei 8.666/93, impede que a Administração e os licitantes se afastem das normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados." (MS 2000.01.00.048679-4/MA, Rel. Desembargadora Federal SELENE MARIA DE ALMEIDA, Terceira Seção, DJ de 10/11/2004, p.03). 2. Não se tratando de exigências ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade (inclusão na composição dos preços dos encargos sociais e dos direitos trabalhistas previstos nas leis e nas convenções coletivas de trabalho das categorias de profissionais das empresas concorrentes), inexistente direito subjetivo líquido e certo do licitante à não-observância delas. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

TRF-4 - Inteiro Teor. AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50291093420144040000 5029109-34.2014.404.0000

Data de publicação: 10/02/2015

Decisão: DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO. .. em remeter para o edital a exigência de habilitações específicas para o ingresso nos cargos de que trata.... VINCULAÇÃO AO EDITAL. A jurisprudência do STJ é no sentido de que o edital é a lei do concurso...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 50568

Data de publicação: 14/03/2008

Decisão: .61) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. INABILITAÇÃO NO... que: a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;" (fl. 164). Nesse contexto... Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT realizou licitação na modalidade concorrência (Edital...

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG 18139

Data de publicação: 26/11/2007

Decisão: análogos, in verbis : AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. NÃO-ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.... LICITAÇÃO. VINCULAÇÃO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL. I- No procedimento licitatório, domina o princípio...-se, por fim, inabilitada a licitante que não atendessem às exigências contidas no edital, conforme...

Desta feita, entendemos correta a decisão do Pregoeiro que inabilitou a empresa que descumpriu exigências do edital.

É o parecer.

Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, pelo **conhecimento dos recursos administrativos** interpostos pelas licitantes WENER FERREIRA – ME e LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, e, no mérito, pelo **total desprovisionamento** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, assim como, **mantenho** a decisão do Pregoeiro que desclassificou suas propostas, posto que o agente público se baseou estritamente no instrumento convocatório. Por fim, **DETERMINO** o prosseguimento do processo a fim de concretizar as contratações pretendidas.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão no Diário Oficial do Estado para devida ciência de todos os participantes, em atendimento ao item 14.11 do Edital e, ainda, no site oficial: www.campinapolis.mt.gov.br.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do artigo 109, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Av. Benônico José Lourenço, nº 2170 – Setor União, nesta cidade de Campinópolis, Estado de Mato Grosso.

Dê ciência a todos os interessados.

Campinópolis – MT, 16 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2.963 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

DECRETO Nº 2.963 DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Revoga o Decreto nº 2.869/2018 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando a conveniência administrativa;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos e para todos os efeitos o Decreto nº 2.869/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT 05 de setembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PORTARIA Nº 8039, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

"Nomeia Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização de Obra".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

I - Nomear o Engenheiro **HUMBERTO DAVID SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 785510 SSP/GO, CPF nº 270.457.141-49 e Carteira Profissional do CREA MT02911/D-D, expedida em 26/07/1983 e Registro Nacional nº 120270330-5, para exercer a função de Fiscal, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra **"DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS ATRAVÉS DE BUEIROS CELULARES"**, objeto da Licitação Tomada de Preços nº 003/2018, Contrato Administrativo nº 096/2018, em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2835295.

II - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-BRAS.

III - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado **não acarretará ônus para o Município**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis/MT, 16 de outubro de 2018

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer a respectiva função junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCAL
Romilda Pires dos Santos	AAE/Técnico Ed. Infantil	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 01 de Outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº. 8036 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA **ANALICE LUCIANO NUNES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: I – Contratar a servidora ANALICE LUCIANO NUNES para o cargo de professor junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA desta Prefeitura Municipal.

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de 15 de outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 15 de outubro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DELBA VICENTINI CREMASCO-ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas para atender a agricultura familiar através do programa prodesa, contrato de repasse Nº 835604/2016/MAPA/CAIXA

VALOR TOTAL: R\$: 36.000,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 002/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2018

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 1293 datado de 16 de outubro de 2018, proveniente da Secretaria Municipal de Educação.

CONVOCA

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h as 11h e de 13h as 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 002/2018.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: **PROFESSOR – PEDAGOGIA 30 HORAS**

CANDIDATO
19º MARIZETE SILVA DAS PEDRAS
20º MARILDE DE FÁTIMA SPNESKI OLIVESKI
21º HELISANDRA CRISTIANE RIBEIRO MISTRO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 503, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EDUARDO GONÇALVES MACHADO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 502, DE 17 DE OUTUBRO 2018

NOMEIA A SRA. RAFAELA INÊS CASAGRANDE PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, VINCULADO AO GOVERNO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2018**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018 – REGISTRO DE PREÇOS****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT**FORNECEDOR:** APROCAMPO MAQUINA E MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME**VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de sua publicação**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de implementos agrícolas para atender a agricultura familiar através do programa prodesa, contrato de repasse Nº 835604/2016/MAPA/CAIXA**VALOR TOTAL:** R\$: 21.282,00**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 368/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **CELSO INÁCIO COELHO, CPF/CNPJ – 001.668.381-10, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Arara Azul, quadra 341, lote 07, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regu-

larizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

24 de setembro de 2018

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO 367/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **DIONISIO COSTA FERNANDES, CPF/CNPJ – 326.235.851-72, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade**, situado à rua Juriti, quadra 328, lote 04, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 05 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 05 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

24 de setembro de 2018

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2018

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – AGEM – Projeto Agente Mirim, para aquisição de uniformes.

O artigo 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, *in verbis*:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

A Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis é credenciada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, vinculada à Secretaria de Assistência Social.

A associação promove o AGEM – Projeto Agente Mirim, para atender crianças e adolescentes carentes do Município de Campo Novo do Parecis.

O termo de fomento tem objetivo de realizar atividade educacional em Cuiabá, visita a cinema e eventualmente a outros locais da cidade,

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Organização da Sociedade Civil e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Associação dos Servidores Penitenciários de Campo Novo do Parecis – AGEM – Projeto Agente Mirim, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), forte emendas parlamentares.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 19 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 024/2018

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação do presente EDITAL na imprensa oficial, dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, conforme disposições do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, homologado pelo Decreto Executivo nº 114, de 13 de setembro de 2017, a fim de assumirem sua respectiva função, nos termos que determina as Leis Municipais nº 1.544 de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, nº 1873 de 14 de julho de 2017, e suas alterações posteriores, conforme abaixo discriminado, por tempo determinado, para atender interesse público.

CONSIDERANDO: o Memorando nº 749 datado de 17 de outubro de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde;

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: ENFERMEIRO – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	NOME
6º	ANDERSON VIEIRA DE SOUZA
7º	ALESSANDRA DE SOUZA LIMA

Cargo: MÉDICO – USF CENTRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
27º	RAFAEL LOPES REZENDE
28º	PABLO VIANNA DE ARRUDA
29º	LUANNA LUCAS BARBOSA CAETANO
30º	RONIELLY TRAJANO SOARES DA SILVA
31º	IZAAC DE SOUZA CARNEIRO
32º	MICHELLE STEFANNY FONSECA LAFETA

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) acima relacionados (as) deverão comparecer à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de 07h às 11h e de 13 às 15h, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2017, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 494, DE 15 DE OUTUBRO 2018

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

DATA PROTOCOLO	NOMES	CARGO	CLAS. AT	CLASSE. POST	A PARTIR DE:
25/04/2017	CLAIR PIRES MACIEL	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018
24/04/2017	DERCI MACHADO TUSKI FELISTROWICH	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018

19/05/2017	ELIZABETE INÁCIO CASTRO ALVES	PROFESSOR	"B"	"C"	01/01/2018
27/03/2017	EVA ROSA DA SILVA DUARTE	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018
23/05/2017	GORETI APARECIDA Z. MACHADO	PROFESSOR	"B"	"C"	01/01/2018
11/08/2017	JAVIER MARINA DE OLIVEIRA	AGTE EDUCACIONAL	"B"	"C"	01/01/2018
30/08/2017	JOSIMEIRE DA SILVA RODRIGUES	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018
30/08/2017	LUCIANA MENDES DA SILVA SANTOS	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018
04/04/2017	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA R. ROSA	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018
22/08/2017	MÁRCIA CRISTINA DA SILVA R. ROSA	AGTE EDUCACIONAL	"B"	"C"	01/01/2018
29/08/2017	RENATA BRUNA LOPES	AGTE EDUCACIONAL	"A"	"B"	01/01/2018
19/12/2016	TERESINHA LUKRAFA	PROFESSOR	"B"	"C"	01/01/2018
30/08/2017	VANUZA SIMONE ESGANZELA	AGTE EDUCACIONAL	"B"	"C"	01/01/2018
Plano de Cargos e Salário Fiscalização					
25/01/2017	ANTONIO LUIZ DE BENTO	AGTE FISCAL	"A"	"B"	01/01/2018
17/06/2016	ISAAC PEREIRA CORDEIRO	AGTE FISCAL	"B"	"C"	30/12/2017

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 495 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULARES À SERVIDORA WANESSA MARQUES DOS SANTOS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 499, DE 17 DE OUTUBRO 2018.**

EXONERA A SERVIDORA MARGA CESCA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 500, DE 17 DE OUTUBRO 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA MARGA CESCA PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 501, DE 17 DE OUTUBRO 2018.**

NOMEIA A SERVIDORA MÁRCIA TERESINHA BINSFELD FURLAN PARA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 184 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1.902 de 21/12/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 159.067,53 (Cento e cinquenta e nove mil e sessenta e sete reais e cinquenta e tres centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	115.617,53
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - EF	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

004.08.243.0013.20118	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	18.450,00
008.08.241.0013.20125	MELHOR IDADE COM DIGNIDADE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.000,00
	TOTAL	159.067,53

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
002.15.451.0005.20128	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A INFRAESTRUTURA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	37.159,75
004.15.451.0005.10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.861,00
007.17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	47.949,60
007.17.512.0006.20049	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	24.647,18
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
003.12.361.0007.20079	REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
001.08.122.0002.20103	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00
002.08.244.0013.20105	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMAS	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
002.08.244.0013.20106	APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS	
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRA	18.450,00
008.08.241.0013.20125	MELHOR IDADE COM DIGNIDADE	
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00
	TOTAL	159.067,53

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 1.880, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 –LDO, e a Lei Municipal nº 1.902, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018 –LOA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 15 de Outubro de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 378/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **GILVAN NUNES DA SILVA, CPF/CNPJ 948.672.321-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à av. Amapá, quadra 295, lote 03, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis

16 de outubro de 2018

Jason Alves Batista Neuton Bernardes Martins

Agente de Fiscalização SMS Agente de Fiscalização SMS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 375/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, **CLAUDIO BENDE RODRIGUES - CPF:592613581-87**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Cerejeira, Quadra 32 Lotes 05, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 15 de outubro de 2018

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO NOTIFICAÇÃO 361/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o responsável pela empresa **GLOBAL MÁQUINAS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA**, a efetuar a limpeza da sua propriedade localizada na Rua Bahia, 191 NE, Centro, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o *Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências*:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de outubro de 2018.

Edna Mara S. Mallmann Rogério dos Santos de Souza
Agente Fiscal Sanitário Agente Fiscal Sanitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 035/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 035/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 10 de Outubro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de Outubro de 2018 na ATA Nº 071/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO VERDE - PMAS - 2018-2021.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 10 de outubro de 2018.

ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 116/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA EM EDI-**

ÇÃO AUDIOVISUAL PARA CAPTURA DE IMAGENS DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO AUDIOVISUAIS, TAIS COMO: CAMPANHAS INSTITUCIONAIS, PROMOCIONAIS E ORIENTATIVAS, CONVOCAÇÕES E COMUNICADOS À POPULAÇÃO, na modalidade pregão (presencial) n° 116/2018, no dia 31 de OUTUBRO de 2018, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 17 de outubro de 2018.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N° 036/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

RESOLUÇÃO N° 036/2018 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal N° 8.742/93, alterada pela Lei N° 12.435/2011, na Lei Municipal N° 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião ordinária do dia 10 de Outubro de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal N° 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei N° 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; Lei Municipal N° 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social do Município de Campo Verde e dá outras providências; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 10 de Outubro de 2018 na ATA N° 071/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os membros governamental e da sociedade civil do CMAS para o Biênio de 2018/2020, constituído pelos representantes citados abaixo:

I – PRESIDENTE:

a) Representante Titular: **ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**, portadora do RG n.º 239874808 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 834.615.071-72, Endereço: Av. Toledo, n.º 531, Bairro Jardim Campo Verde II, nesta Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-98126-1363, e-mail: angelicapingo@hotmail.com

II – VICE-PRESIDENTE:

b) Representante Titular: **ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA**, portadora do RG n.º 5111070 SSP/GO, inscrita no CPF sob n.º 007.953.011-70, Endereço: Rua Aracaju, n.º 168 - Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99938-2957, e-mail: delmon_enf@hotmail.com

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

a) Representante Titular: **ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA**, portadora do RG n.º 5111070 SSP/GO, inscrita no CPF sob n.º 007.953.011-70, Endereço: Rua Aracaju, n.º 168 - Centro, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99938-2957, e-mail: delmon_enf@hotmail.com

b) Representante Suplente: **AMELIA LEONEL PEREIRA**, portadora do RG n.º 76224013 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 008.524.939-40, Endereço: Rua Arapongas, n.º 672, Bairro Cidade Alta, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99611-4469, e-mail: amelialeonel2603@hotmail.com

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

a) Representante Titular: **JAQUELINE DE AQUINO BARROS BORDIGNON**, portadora do RG n.º 12002119 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 898.268.841-20, Endereço: Av. Rotary Internacional, n.º 466, Bairro Bel-

vedere, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99956-1897, e-mail: jack_bordignon@hotmail.com

b) Representante Suplente: **SÔNIA APARECIDA FLORES GONÇALVES**, portadora do RG n.º 52104904 SSP/PR, inscrita no CPF sob n.º 935.381.629-72, endereço: Rua Recife, n.º 1372, Campo Real, na cidade de Campo Verde-MT, telefone 66-99932-5811, email: floressonia2@hotmail.com

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **IZABEL CRISTINA GUTIERREZ**, portadora do RG n.º 0635686 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 220.089.692-15, Endereço: Rua Maceió, n.º 1283, Campo Real II, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99913-8130, e-mail: cristina_gutierrez2114@hotmail.com

b) Representante Suplente: **FERNANDA REIS**, portadora do RG n.º 27419800 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 900.806.290-91, Endereço: Rua Flecha, n.º 15, Bairro Jupiará, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99687-8199, e-mail: fernanda_reis@hotmail.com

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

a) Representante Titular: **JAQUELINE GUARESCHI MAI GONÇALVES**, portadora do RG n.º 18242634 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 022.926.361-58, Endereço: Rua. Amapá, n.º 153, Bairro São Lourenço, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99697-2960, e-mail: jaquelinegmai@gmail.com

b) Representante Suplente: **FLAVIA FONSECA GEAROLA**, portadora do RG n.º 940524 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 616.319.571-04, Endereço: Rua dos Buritis, n.º 544, Bairro Recanto do Bosque I, na Cidade de Campo Verde-MT.

VII – CLUBES PRESTADORES DE SERVIÇO:

a) Representante Titular: **FERNANDO SELVA DELMONDES**, portador do RG n.º 15688780 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 006.573.851-90, Endereço: Rua Belo Horizonte, n.º 179, Bairro Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99626-4427, e-mail: eng.fernandoselvas@gmail.com

b) Representante Suplente: **LÚCIA HELENA SARMENTO**, portadora do RG n.º 16272463 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 012.638.051-16, Endereço: Rua Maringá, n.º 07, Bairro Vale do Sol, nesta Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99917-5586.

VIII – PROFISSIONAIS DA AREA SOCIAL:

a) Representante Titular: **ANGÉLICA MODESTO PINTO GUEDES**, portadora do RG n.º 239874808 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 834.615.071-72, Endereço: Av. Toledo, n.º 531, Bairro Jardim Campo Verde II, nesta Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-98126-1363, e-mail: angelicapingo@hotmail.com

b) Representante Suplente: **TELMA DA SILVA RODRIGUES**, portadora do RG n.º 17352886-SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 017.469.031-20, endereço: Rua Rondonópolis, n.º 126, Bairro Belvedere, na cidade de Campo Verde-MT, telefone 66-99906-3809, email telma.rodrigues@inss.gov.br

IX – INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES:

a) Representante Titular: **ROSILENE LOPES SCHABBACH**, portadora do RG n.º 12016233 SJ/MT, inscrita no CPF sob n.º 848.976.271-68, Endereço: Rua Fortaleza, n.º 778, Bairro Centro, na Cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-98114-0281, e-mail: rosileneschabbach@hotmail.com

b) Representante Suplente: **MARIA VALTRAUT RISTAU GARBUGIO**, portadora do RG n.º 08727090 SSP/MT, inscrita no CPF sob n.º 027.926.379-19, Endereço: Rua Fortaleza, n.º 778, Bairro Campo Real II, na cidade de Campo Verde-MT, telefone: 66-99969-6668, e-mail: maria.r.garbugio@hotmail.com

X - ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a) Representante Titular: **ISABEL CRISTINA FERREIRA RODRIGUES**, portadora do RG nº 16340337 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 025.312.551-09, Endereço: Rua Rio Branco, S/N, Quadra 08, Lote 11, Bairro Bom Clima, na cidade de Campo Verde-MT, telefone 66-99957-5062.

b) Representante Suplente: **LEIDIANE DA SILVA BATISTA**, inscrita no RG nº 22339205 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 053.255.401-90, Endereço: Rua F, Quadra 03, Casa 10, Bairro Santa Rosa, na cidade de Campo Verde-MT.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde-MT, 10 de outubro de 2018.

ANACLEIA LOPES DELMON ROCHA

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Deliberações do Parecer Unificado Pró Família

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família, realizada em 10 de outubro de 2018, conforme Ata nº. 007/2018;

Considerando suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 10.523/2017, de 17 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado por unanimidade a **Prorrogação da Permanência das Famílias Beneficiárias no Programa Pró-Família**: Benedito Da Silva, Tauana Ribeiro Leal, Adriana Gonçalves Viana, Zuleide Ferreira Dos Santos, Rosalina Gonçalves Lucas, Cleide Neusa Brandão Da Silva, Vandete Amara Da Silva, Adriana Dos Santos Machado, Maria De Fátima Alexandrino Ferreira, Ivanilda Silva De Lima, Roberta Lúcia Silva, Neiva Maria Dos Santos, Luzineia Martins Neves, Marcila Da Silva Prates, Maria Aparecida Soares, Rozália Alves Ribeiro, Jocilene De Paula Pereira, Zuleide Rodrigues Dos Santos, Dalila Aparecida Ribeiro, Cristiane De Oliveira Lara, Rayula De Oliveira Araujo, Cleuza Lopes Dos Santos, Adriana Ferreira Dos Santos, Terezinha Costa Andrade, Crislayne Cícera Da Silva, Verônica Tavares Da Silva, Juraci Simão De Souza, Genilda Ferreira De Almeida, Poliane Firmino Dos Santos, Uelen Filgueira Silva, Marcelle Ferreira Da Silva, Jaqueline Gomes Lima, Marly Luiz Maciel, Cristiane Dos Santos Flauzine, Ivonete Ferreira, Montana Maria Aprigio Da Silva, Leoni De Moraes, Suely Josefa Da Silva, Edme Claros Colque, Estela Gonçalves Faria, Edna Maria De Oliveira Oliveira, Franciele Macedo Balduino, Cristiana Dourado Oliveira, Ivani De Fátima Lucas Prata Ritter

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 16 de outubro de 2018.

Nelsa Gonçalves Cardoso

Presidente do Comitê

DECRETO Nº 000109/18 DE 3 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000870/17 de 11 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito	
02.01 - Gabinete do Prefeito	

(3) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.004-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.700,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(33) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0000 - DIARIAS - CIVIL	300,00
(29) 3.3.50.41.00.00.00.00.2.007-0000 - CONTRIBUIÇÕES	11.500,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(306) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.041-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	14.400,00
(213) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.047-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	4.900,00
(331) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.052-0400 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.200,00
(215) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0400 - OBRIGACOES PATRONAIS	2.900,00
(315) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.020,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.02 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
(533) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.086-0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	323.000,00
09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	
09.01 - Departamento de Cultura	
(549) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.089-0000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	2.090,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(629) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.100-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	2.605,00
Total Suplementação:	382.615,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)

02 - Gabinete do Prefeito

02.02 - Unidade de Controle Interno	
(17) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.005-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	
03.01 - Departamento de Administração	
(28) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.013-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00
(43) 3.3.50.43.00.00.00.00.1.014-0000 - SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	
04.01 - Departamento de Contabilidade	
(67) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
(237) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.036-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(248) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.040-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
(265) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.047-0400 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.420,00
07 - Secretaria Municipal Assistência Social	
07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social	
(392) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.063-0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	790,00
08 - Secretaria Municipal de Educação	
08.02 - Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	
(532) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.086-0101 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	323.000,00
11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
11.02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente	
(630) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.100-0000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.605,00
Total Anulação:	382.615,00

Art. 3º -

Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2018, torna público para conhecimentos dos interessados a RETIFICAÇÃO relacionada abaixo referente à publicação do Aviso de Ratificação da Dispensa de Licitação nº 55/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 16 de outubro de 2018, Ano XII, Edição nº 3.085, na página 26.

Onde se lê:

Valor mensal: R\$ 4.400,00 (quatro mil, quatrocentos reais.)

Leia-se;

Valor mensal: R\$ 5.000,00 fixo + R\$ 1.400,00 por carga de APLIC enviada.

Campos de Júlio - MT, 17 de outubro de 2018.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL
“SRP” Nº 051/2018

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial “SRP” nº 051/2018, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 16/10/2018, às 08h00, horário local, com a finalidade de **registrar de preços para futuras aquisições parceladas de produtos de panificação**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes ELZA CUSTÓDIO, CNPJ/MF nº 28.007.880/0001-47, vencedora dos itens (01, 06, 08, 10, 11, 12, 13, 15 e 16), com valor total de R\$ 58.793,32 (cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) e R MARIA DE SIQUEIRA, CNPJ/MF nº 14.785.336/0001-11, vencedora dos itens (02, 03, 04, 05, 07, 09, 14, 17, 18, 19 e 20) com valor total de R\$ 220.440,85 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

Campos de Júlio - MT, 17 de outubro de 2018.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº. 205, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AO SERVIDOR EFETIVO, ERLAN CRUZ GRANDIS, PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR RELACIONADA ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO QUE SE ENCONTRA INVESTIDO, SUJEITA A PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200, combinado com o artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração no âmbito administrativo, dos fatos apontados no Boletim de Ocorrência 2018.89733 encaminhado pelo órgão de lotação do servidor, que resultou na ação penal autuada sob nº.4098-77.2018.811.0046-código 124876, em trâmite perante a 2ª vara da Comarca de Comodoro;

CONSIDERANDO que a prática da conduta imputada ao servidor, se restar comprovada, configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, na forma do artigo 171, incisos III e IX

combinado com o artigo 172, inciso XVIII e artigo 188, inciso XIII, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos ao respectivo servidor, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 209 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários estáveis do quadro efetivo dessa municipalidade: **FABIANA PEGORER**, Psicóloga, matriculada sob nº 898, **MARLENE DA SILVA PANHOSATO**-Professor III Plena com Especialização, registrada sob a matrícula nº. 442, **VALDEMAR DA GUIA FERREIRA**, Agente de Vigilância Sanitária, matriculado sob nº. 287 e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão Processante Especial para apuração da infração atribuída ao funcionário público **ERLAN CRUZ GRANDIS**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor II-Plena, conforme Portaria nº. 095, de 02 de fevereiro de 2004, registrado sob a matrícula sob nº. 337, pela suposta prática das condutas tipificadas nos artigos 171, incisos III e IX c/c o artigo 172, inciso XVIII, sujeita a penalidade de demissão, na forma do artigo 188, inciso XIII, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se restarem comprovados, observados os procedimentos constantes nos artigos 201 c/c o artigo 209 e seguintes, todos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Parágrafo único. A comissão processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, ou exigido pelo interesse da Administração, bem como ampla garantia no exercício de suas atribuições, na forma do artigo 210 do estatuto referido no *caput*.

Art. 2º Como medida cautelar, fica **DETERMINADO** o afastamento preventivo do servidor do exercício de suas atribuições funcionais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, na forma do artigo 207 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º O processo disciplinar será iniciado no prazo de cinco dias, contados do recebimento dos autos pela comissão e concluído no prazo de sessenta dias, contados do seu início, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem e mediante justificação fundamentada, na forma do artigo 212 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final (L.C 001/2008, art. 212, §1º).

Art. 4º A demissão por infringência ao artigo 171, incisos IX e XII incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público pelo prazo mínimo de cinco anos, conforme a regra preconizada no artigo 193 do sobre-dito estatuto dos servidores dessa municipalidade.

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de outubro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 528/2018

De 15 de Outubro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ENISIO MELATO** no cargo de Assessor de Planejamento, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao Processo nº 112/2018 – **Pregão presencial nº 039/2018**, cujo objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o transporte de emulsão asfáltica de Cuiabá-MT à Canarana-MT*, de acordo com as especificações do edital..

Art. 2º - Nomear **MARCIANO MENDES DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Fiscal Obras e Posturas, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Outubro de 2018.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 527/2018

De 15 de Outubro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social, para exercer a fiscalização do Processo nº 121/2018 – Dispensa de Licitação nº 028/2018, cujo objeto é **aquisição de diversas lentes para confecção de óculos às pessoas carentes**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Nomear **MARIA REGINA FERNANDES PEREIRA** no cargo de Assistente Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2018

De 15 de Outubro de 2018.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, servidor **LIZIANA WISCH**, servidor no cargo de Assessora de Serviço Social, para exercer a fiscalização do Processo nº 116/2018 – **Pregão presencial nº 041/2018**, cujo objeto é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento*

de Recargas em Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT de acordo com as especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **MARCELI TEREZINHA THOMAS L. COSTA**, servidor no cargo de Professora da Educação Infantil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 15 de Outubro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Obra de Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária do Município de Carlinda/MT.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 269/2018

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.324,20 (Treze

Mil Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Vinte Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.14.00.00.00 329000000 Diarias - Civil	R\$ 1.430,00
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.33.00.00.00 329000000 Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 1.363,58
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 329000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 779,60
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 Material de Consumo	R\$ 3.230,68
06.001.08.244.0005.2013.3.1.9.0.11.00.00.00 329000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.520,34

Sub-Total:R\$ 13.324,20

Total Parcial Suplementado: R\$ 13.324,20

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 03 de Setembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.617.905/0001-78, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Obra do Pronto Atendimento Municipal com Ampliação e Reforma de um Prédio Térreo, localizado na Avenida Tancredo de Almeida Neves, coordenadas geográficas 09°58'1.08"S 55°49'27.54"O, município de Carlinda/MT.

**GABINETE DO PREFEITO
LICENÇA PROVISÓRIA DE OPERAÇÃO (LOP)**

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº 01.617.905/0001-78, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a **Licença Provisória de Operação (LOP)** referente à implantação de um Bota Fora para destinação de solos removidos, nas atividades de construção, reforma e reparos de estradas (pavimentação), bem como por aquele resultante da remoção de vegetação (gramíneas e solo orgânico) e escavação de solos, por tratar-se de materiais homogêneo que podem ser inclusive aplicados para regularização/terraplanagem de terrenos, localizado no município de Carlinda/MT.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 283/2018**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO**VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS****PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.630,16 (Quinze Mil Seiscentos e Trinta Reais e Dezesseis Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 324000000 Indenizacoes e Restituicoes	R\$ 15.630,16	
	Sub-Total:R\$	15.630,16
	Total Parcial Suplementado: R\$	15.630,16

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 17 de Setembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 288/2018**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO**VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS****PROVIDÊNCIAS:**

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1079/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.288,64 (Dois Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.32.00.00.00 343000000	Material de Distribuicao Gra-tuita	R\$ 2.018,64
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 343000000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 270,00

Sub-Total:R\$ 2.288,64

Total Parcial Suplementado: R\$ 2.288,64

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro de Exercicios Anteriores em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 21 de Setembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT**

E que teve como vencedoras as empresas

BELAFORTECOMERCIO LTDA

CNPJ: 24.296.486/0001-15

ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ 15.337.202/0001-09

V. ARAÚJO DA SILVA E CIA LTDA – EPP

CNPJ 17.318.438/0001-15

Carlinda – MT; 17 de Outubro de 2018.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Pregoeira Oficial

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235/2018.**

SÚMULA: CONVOCA POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2016.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica **CONVOCADO**, em conformidade com a ordem de classificação, abaixo relacionado, o candidato aprovado pelo Concurso Público Municipal n.º 001/2016, homologado dia 15 de junho de 2016.

Nº. INSC	NOME	CLASSIFICAÇÃO
	Farmacêutico Bioquímico	
335136	Rubens Vinicius Tencati	05º Classificado

Artigo 2º - O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de outubro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT**, CNPJ nº 01.617.905/0001-78, torna público que requereu à **Sema/MT**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho na zona rural do município de Carlinda/MT.

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LP) E (LI)

A Prefeitura Municipal de Carlinda, CNPJ nº **01.617.905/0001-78**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à Obra de Drenagem de Águas Pluviais no Trecho Final da Avenida Chico Mendes do Município de Carlinda/MT.

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº 268/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora **CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO**, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1047/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2018, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 576.182,71 (Quinhentos e Setenta e Seis Mil Cento e Oitenta e Dois Reais e Setenta e Um Centavos) a serem consignados nas seguintes Dotacoes Orcamentarias:

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 124000000 Inde-	R\$ 1.785,83

		Sub-Total:R\$ 1.785,83
05.001-GABINETE DA SEFIN		
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 17.830,90
05.001.04.123.0006.2012.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 2.716,14
	Sub-Total:R\$ 20.547,04	
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06.001.08.243.0005.2014.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	Di-arias - Civil	R\$ 3.960,00
06.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Ou-tros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 15.000,00
	Sub-Total:R\$ 18.960,00	
07.001-GABINETE DA SEMEC		
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000	Ou-tros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 62.000,00
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 101000000	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 204,93
07.001.12.306.0023.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	Material de Consumo	R\$ 3.800,00
07.001.12.361.0022.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 125000000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
07.001.12.361.0002.2021.4.4.9.0.52.00.00.00 115000000	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.300,00
	Sub-Total:R\$ 104.304,93	
07.002-FUNDEB 60		
07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 25.000,00

Sub-Total:R\$ 25.000,00

07.003-FUNDEB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 0, Centro, 78.587-000 Telefone: (066) 3525.2000, Fax: (066) 0525.2000 CNPJ: 01.617.905/0001-78

e-mail: adm@carlinda.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 268/2018

07.003.12.365.0024.2031.3.1.9.0.11.00.00.00 119000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 12,22

		Sub-Total:R\$ 12,22
07.004-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
07.004.13.392.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Ou-tros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 8.237,00
	Sub-Total:R\$ 8.237,00	
07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 100000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 1.506,98
	Sub-Total:R\$ 1.506,98	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 142000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 9.591,23
08.001.10.301.0025.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 142000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 15.702,59
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.1.13.00.00.00 114000000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	R\$ 956,94
08.001.10.304.0025.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 114000000	Ou-tros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 149,20
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	Ou-tros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 134.500,00
08.001.10.301.0011.2034.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 31.100,00
08.001.10.303.0025.2039.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000	Material de Distribuicao Gratuita	R\$ 1.268,00
08.001.10.301.0019.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000	Obras e Instalacoes	R\$ 30.656,08
08.001.10.301.0011.2034.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 774,19
08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 58.221,67

08.001.10.302.0025.2036.3.1.9.1.13.00.00.00 114000000	R\$ 9.192,81
OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
Sub-Total:R\$ 292.112,71	
09.001-GABINETE DA SEMOSP	
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 50.150,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
09.001.26.782.0013.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	R\$ 48.000,00
Material de Consumo	
09.001.15.452.0013.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 1.016,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
Sub-Total:R\$ 99.166,00	
11.001-GABINETE DA SEMAT	
11.001.18.541.0012.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	R\$ 4.500,00
Material de Consumo	
11.001.18.541.0012.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 50,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

Sub-Total:R\$ 4.550,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 576.182,71

Artigo 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados recursos anulados parcial ou total das seguintes Dotacoes Orcamentarias do Orcamento Financeiro de 2018, em conformidade com o 81§ inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

03.001-GABINETE DA PREFEITA

03.001.04.122.0016.2005.3.3.5.0.43.00.00.00 100000000	R\$ 5.000,00
SUB-VENCOES SOCIAIS	
03.001.04.122.0016.2005.3.3.5.0.41.00.00.00 100000000	R\$ 10.000,00
Contribuicoes	
03.001.04.131.0015.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	R\$ 9.114,61
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
03.001.04.122.0016.2005.3.3.6.0.41.00.00.00 100000000	R\$ 5.000,00
Contribuicoes	
03.001.04.122.0007.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000	R\$ 8.500,00
Diarias - Civil	

Sub-Total:R\$ 37.614,61

04.001-GABINETE DA SEMAD

04.001.04.122.0008.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000	R\$ 300.000,00
VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

	Sub-Total:R\$ 300.000,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 121000000	R\$ 2.000,00
Obras e Instalacoes	
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	R\$ 2.000,00
Obras e Instalacoes	
06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	R\$ 5.000,00
Obras e Instalacoes	
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 129000000	R\$ 15.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 143000000	R\$ 5.000,00
Material de Consumo	
06.001.08.241.0005.1011.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	R\$ 1.000,00
Obras e Instalacoes	
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.30.00.00.00 129000000	R\$ 15.000,00
Material de Consumo	
06.001.08.244.0005.2013.3.3.9.0.39.00.00.00 143000000	R\$ 5.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 143000000	R\$ 5.000,00
Obras e Instalacoes	
06.001.16.482.0014.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 121000000	R\$ 5.000,00
Obras e Instalacoes	
Sub-Total:R\$ 60.000,00	
07.001-GABINETE DA SEMEC	
07.001.12.361.0002.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000	R\$ 50.000,00
Material de Consumo	

07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00|122000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 5.000,00

07.001.12.365.0002.2027.3.1.9.0.11.00.00.00 101000000	R\$ 20.568,10
VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
07.001.12.361.0018.1014.4.4.9.0.52.00.00.00 125000000	R\$ 5.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
Sub-Total:R\$ 80.568,10	
07.002-FUNDEB 60	

07.002.12.361.0024.2028.3.1.9.0.11.00.00.00 118000000	R\$ 25.000,00
VEN-CIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Sub-Total:R\$ 25.000,00	
07.005-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	
07.005.27.812.0003.2033.3.1.9.0.13.00.00.00 100000000	R\$ 10.000,00
OBRIGACOES PATRONAIS	
Sub-Total:R\$ 10.000,00	
08.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 123000000	R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 126000000	R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 114000000	R\$ 30.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.301.0011.2041.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000	R\$ 1.000,00
Diarias - Civil	
08.001.10.301.0011.2041.3.3.9.0.33.00.00.00 102000000	R\$ 1.000,00
Passagens e Despesas com Locomocao	
08.001.10.301.0018.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 142000000	R\$ 10.000,00
Equipamentos e Material Permanente	
08.001.10.301.0011.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	R\$ 1.000,00
Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	

Sub-Total:R\$ 63.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 576.182,71

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 03 de Setembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de erro na publicação, que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 047/2018, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.** O referido procedimento realizar-se-á às **08:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT), DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda - MT, 17 de outubro de 2018.

Deise Dione Mutschall Fabiana da Silva França Pregoeira Oficial Membro

Franciane Kethlen Ribeiro Nogueira

Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 063/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PP N.º 063/2018

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 63/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ NEOCATE LCP 400 G POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT. Com sessão no dia **30/10/2018** às **08:00** horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo

e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **18 de Outubro de 2018.**

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1365/2018

O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, por meio da Pregoeira abaixo assinado, torna público para conhecimento dos interessados, que a Licitação Modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018**, que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde do Município de Chapada dos Guimarães, para atender a demanda do Hospital Dom Osvaldo, Centro de Especialização, Unidade de Saúde da Família do Centro, Unidade de Saúde da Família do Olho d'Água I, Unidade de Saúde da Família do Olho d'Água II, Unidade de Saúde da Família da Jangada Roncador, Unidade de Saúde da Família da Praia Rica, Unidade de Saúde da Família Água Fria, Unidade de Saúde da Família do João Carro, Unidade de Saúde Santa Cruz, Unidade de Saúde da Aldeia, Cadeia Pública de Chapada dos Guimarães**, teve como Resultado Final onde sagraram-se vencedoras as empresas, conforme especificado abaixo:

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.227.210/001-78, com sede na Avenida José Rodrigues de Prado, 940 (Avenida Antártica) CEP 78.040-000- telefone: (65) 2127-0380, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ALEXANDRE ALVES GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 981892 SSP/MT e CPF/MT sob o nº. 627.209.611-9

item	descrição	quantidade	un.	marca	valor	total
049	cetamina injetável c/ 10ml 50mg/ml	200	un –unidade	biochimico	60,0000	12.000,0000
063	colagenase 0,6 u/g + clorafenicol 0,001g/g de 30g pomada 7000,0000	7000	un - unidade	cristália	10,5000	73.500,0000
066	deslanosido 0,2 mg/ml inj. ampolas com 2 ml 3000,0000	3000	un -unidade	uniao quimica	1,6000	4.800,0000
069	dexametasona 0,1 % colírio com 5ml 500,0000	500	un –unidade	novartis	7,6000	3.800,0000
083	dramin b6 dl ou generico ev inj amp 9000,0000	9000	un –unidade	takeda	4,2000	37.800,0000
189	vitelionato de prata 10% oftálmico frasco com 5ml 100,0000	100	un –unidade	allergan	17,1000	1.710,0000
196	ciproflorixacino colírio 3,5 mg 5 ml 200,0000	200	un –unidade	allergan	13,6600	2.732,0000
230	amoxicilina + clavulanato suspensão oral 50 mg + 12,5 mg/ml : frasco 1000,0000	1000	un –unidade	ems	18,7200	18.720,0000
226	ocitocina 5ui/ml solução inj: estimulante uterino. ampola 1 ml. 3000,0000	3000	un –unidade	união quimica	1,2900	3.870,0000
142	neomicina + bacitracina pomada bisnaga com 10 g 14000,0000	14000	un –unidade	prati donaduzzi	1,3600	19.040,0000
018	amiodarona 50mg/ml solução injetável ampola 3m. 4000,0000	4000	un -unidade	hipolabor	2,0000	8.000,0000
total					185.972,0000	

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0001-70, com sede na Rodovia BR 480, 795, Centro, Cep: 99740-00 - telefone: (54) 3523-2700, Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **EDIVAR SZYMANSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5051132966 e CPF/MT sob o nº. 670.481.290-34

item	descrição	quantidade un.	unidade	marca	valor unitario	valor total itens
61297	aciclovir 200 mg cpr	10000,0000	un - unidade	pharlab	0,2000	2.000,0000
15056	albendazol 400mg comprimido	20000,0000	un - unidade	green pharma	0,3300	6.600,0000
17017	albendazol 40mg/ml suspensão oral	20000,0000	un - unidade	geolab	1,1000	22.000,0000
64388	azitromicina susp. oral 600mg c/ 15ml	5000,0000	un - unidade	brainfarma	5,8500	29.250,0000
1139	bromazepam 3mg comp	10000,0000	un - unidade	brainfarma	0,1000	1.000,0000
20062	brometo de ipratropio 20ml	7000,0000	un - unidade	hipolabor	0,7200	5.040,0000
62542	butilbrometo de escopolamina 6,67mg/ml + dipirona sódica 333,4mg/ml	8000,0000	un - unidade	brainfarma	5,5000	44.000,0000
62543	butilbrometo de escopolamina 10mg/ml + dipirona sodica 250mg/ml c	20000,0000	un - unidade	brainfarma	0,3700	7.400,0000
17070	captopril 25mg comprimido	200000,0000	un - unidade	geolab	0,0200	4.000,0000
62545	carbonato de calcio 500mg + colecalciferol 200ui (vit d) crp	12000,0000	un - unidade	vitamed	0,0800	960,0000
62547	carvedilol 12,5 mg crp	20000,0000	un - unidade	baldacci	0,1400	2.800,0000
62566	cloridrato de loperamida - crp	6000,0000	un - unidade	pharmascience	0,0800	480,0000
62576	dexametasona 4mg/ml inj. - ampola com 2,5ml	20000,0000	un - unidade	farmace	0,5800	11.600,0000
51137	diazepam 10mg comprimido	30000,0000	un - unidade	santisa	0,0800	2.400,0000
14828	diazepam 5mg/ml ampola c/ 2ml	6000,0000	un - unidade	santisa	0,6700	4.020,0000
2372	dipirona sodica 500mg cpr	80000,0000	un - unidade	green pharma	0,0800	6.400,0000
2872	fenitoina 100mg cpr	35000,0000	un - unidade	cristalia	0,2000	7.000,0000
62605	fenitoina 50mg/ml solução injetável empola c/ 5 ml	6000,0000	un - unidade	cristalia	2,4000	14.400,0000

52028	fenobarbital 100mg comprimido	60000,0000	un - unidade	cristalia	0,1300	7.800,0000
30264	fenobarbital 100mg ampola	5000,0000	un - unidade	cristalia	1,9000	9.500,0000
20176	furosemida 40mg comp	90000,0000	un - unidade	hipolabor	0,0400	3.600,0000
62607	heparina 5000 ui/0,25 ml sub cutanea	2500,0000	un - unidade	cristalia	5,0400	12.600,0000
17185	hidroclorotiazida 25 mg comprimido	250000,0000	un - unidade	med quimica	0,0200	5.000,0000
13376	hioscina 20mg/ml inj	15000,0000	un - unidade	farmace	0,9900	14.850,0000
3708	ivermectina comprimido 6 mg	8000,0000	un - unidade	vitamedic	0,2200	1.760,0000
62522	levodopa+cloridrato de benserazida 250 mg comprimido	4000,0000	un - unidade	ache	2,2800	9.120,0000
60465	hosp lidocaina 2%geleia c/30gr	10000,0000	un - unidade	pharlab	2,7200	27.200,0000
4270	loratadina 10 mg comprimido	20000,0000	un - unidade	cimed	0,0500	1.000,0000
64418	metoclopramida 10mg comprimido	15000,0000	un - unidade	hipolabor	0,1100	1.650,0000
62560	tibolona 2,5 mg comprimido	2500,0000	un - unidade	brainfarma	0,5700	1.425,0000
6703	timolol 0,25% colírio c/5 ml	250,0000	un - unidade	brainfarma	1,2500	312,5000
61357	tramadol 50mg comprimido	12000,0000	un - unidade	hipolabor	0,1400	1.680,0000
62562	varfarina sodica 5 mg comprimidos	8000,0000	un - unidade	farmoquimica	0,1500	1.200,0000
15168	dimeticona 40mg comprimido	10000,0000	un - unidade	pharmascience	0,1000	1.000,0000
17404	epitezan pomada oftalmologica	150,0000	un - unidade	latinofarma	10,4900	1.573,5000
62571	etinilestradiol 0,03 mg+levonorgestrel 0,15 mg c/ 21 drg	30000,0000	un - unidade	mabra	0,0300	900,0000
62584	flunarizina 10 mg comprimido	20000,0000	un - unidade	brainfarma	0,0800	1.600,0000
62590	bissulfato de clopidogrel 75 mg comprimido	10000,0000	un - unidade	melcon	0,3300	3.300,0000
14167	losartana potassica 50mg: anti-hipertensivo	300000,0000	un - unidade	geolab	0,0500	15.000,0000
20101	cinarizina 75mg comprimido	45000,0000	un - unidade	brainfarma	0,1200	5.400,0000
64505	complexo b comprimido: polivitamínico	20000,0000	un - unidade	vitamed	0,0400	800,0000
64504	acetilcisteína xarope 20 mg/ml, frasco 100 ml.	5000,0000	un - unidade	geolab	7,8000	39.000,0000
14836	paracetamol 200mg / ml gts	12000,0000	un - unidade	farmace	0,7300	8.760,0000
17260	prednisona 20mg comprimido	20000,0000 un - unidade	un - unidade	brainfarma	0,1800	3.600,0000
17262	prometazina 25 mg comprimido	70000,0000 un - unidade	un - unidade	cristalia	0,1400	9.800,0000
62550	sacarato de hidróxido de ferro iii ev ampo.	2000,0000 un - unidade	un - unidade	claris	6,5000	13.000,0000
13378	sais p/ reidratação 27,9g envel.	20000,0000 un - unidade	un - unidade	pharmascience	0,4800	9.600,0000
6430	sulfametoxazol + trimetoprima susp. oral 40 mg/ml + 8 mg/ml fr. 50	8000,0000 un - unidade	un - unidade	sobral	1,0000	8.000,0000
322	ambroxolvan xarope pediátrico 15mg/05ml vd 100ml	10000,0000 un - unidade	un - unidade	farmace	1,5900	15.900,0000
321	ambroxolvan xarope adulto 30mg/05ml vd 100ml	10000,0000 un - unidade	un - unidade	farmace	1,5900	15.900,0000
VALOR TOTAL					R\$ 423.181,00	

PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.297.758/0001-03, com sede na Quadra 02, lotes 49,51, 53 e 55, Bairro Industrial - telefone: (61) 3044-3261, Município de Ceilândia/DF, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ANTONIO NETO SOUSA LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0854434330 SSP/BA e CPF/MT sob o nº. 002.038.275-89

Item	Descrição	Quantidade Un.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
62520	ácido tranexâmico 250mg/ml iv - ampola	5000,0000	un - unidade	hipolabor	5,8300	29.150,0000
15070	amoxicilina 500 mg + clavulanato de potássio	15000,0000	un - unidade	ems	1,3200	19.800,0000
20056	bicarbonato de sódio 8,4% c/ 10 ml iv	1200,0000	un - unidade	samtec	0,5400	648,0000
17064	bromidrato de fenoterol com 20 ml frs	5000,0000	un - unidade	hipolabor	3,4700	17.350,0000
62540	butilbrometo de escopolamina gotas 10mg/ml com 20ml	6000,0000	un - unidade	hipolabor	8,2500	49.500,0000
62546	carvedilol 3,125 mg crp	20000,0000	un - unidade	biolab	0,1600	3.200,0000
20089	cefalotina 1g inj - fa	5000,0000	un - unidade	blau	4,0300	20.150,0000
17309	cloranfenicol 1g im/iv sem diluente fa	3500,0000	un - unidade	blau	4,0800	14.280,0000
62572	decanoato de haloperidol 50mg/ml sol. inj.	1000,0000	un - unidade	uniao quimica	6,9800	6.980,0000
64397	dexametasona 2mg/ml - ampola	15000,0000	un - unidade	farmace	0,5200	7.800,0000
62574	dexametasona 0,1% creme 10g	8000,0000	un - unidade	prati donaduzzi	1,0800	8.640,0000
62583	diclofenaco 75mg ampola com 3ml	25000,0000	un - unidade	hipolabor	0,6000	15.000,0000
62599	dopamina 5mg/ml solução injetável ampola com 10 ml	6000,0000	un - unidade	hipolabor	1,5000	9.000,0000
62603	enoxaparina sodica 40 mg/0,4 ml sub cutanea seringas graduadas	600,0000	un - unidade	blau	25,5000	15.300,0000

62604	epinefrina, cloridrato 1 mg/ml solução injetável	6000,0000	un - unidade	blau	2,2100	13.260,0000
17154	fenobarbital gotas c/ 20 ml 40 mg/ml frs	2000,0000	un - unidade	sanval	2,6000	5.200,0000
20171	flumazenil 0,1mg/ml iv c/ 5 ml	2000,0000	un - unidade	biochimico	15,3000	30.600,0000
61359	gentamicina 80mg/2ml	8000,0000	un - unidade	hipolabor	0,8500	6.800,0000
62517	hidralazina 20mg/ml inj amp	1000,0000	un - unidade	cristalia	5,8500	5.850,0000
62524	levotiroxina 25ug c/30cpr	15000,0000	un - unidade	merck	0,1200	1.800,0000
62526	maleato de metilergometrina 0,2mg/ml	1500,0000	un - unidade	uniao quimica	1,6100	2.415,0000
62527	mesilato de doxazosina 4mg compr	8000,0000	un - unidade	merck	0,3500	2.800,0000
30236	metildopa 250 mg comprimido	80000,0000	un - unidade	sanval	0,4500	36.000,0000
55466	vitamina k inj ampola	3000,0000	un - unidade	hipolabor	1,4300	4.290,0000
62591	citrato de fentanila 0,05 mg/10 ml injet.	5000,0000	un - unidade	hipolabor	2,0600	10.300,0000
62593	cloreto de suxametonio 100 mg pó	2000,0000	un - unidade	blau	12,6000	25.200,0000
17240	nitroprussiato de sódio 50mg/2ml ampola	1000,0000	un - unidade	hypofarma	13,5300	13.530,0000
62595	argipressina 20 u/ml solução injetável	200,0000	un - unidade	biolab	29,2500	5.850,0000
1736	cetoconazol com . 200 mg	30000,0000	un - unidade	prati donaduzzi	0,1800	5.400,0000
1738	cetoconazol creme 20 mg/g (2%) bisnaga	6000,0000	un - unidade	sobral	1,9000	11.400,0000
55511	soro fisiologico 0,9 % 250ml x 40 fr	80000,0000	un - unidade	beker	2,1400	171.200,0000
14209	nistatina creme vaginal cx c/100 tb	10000,0000	un - unidade	green pharma	3,7000	37.000,0000
64509	cimetidina 150 mg/ml solução inj: antiácido e antiulceroso	5000,0000	un - unidade	hypofarma	0,8700	4.350,0000
64507	aminofilina - 0,24mg/ml solução injetável: broncodilatador/ ampola	3500,0000	un - unidade	farmace	1,0400	3.640,0000
62528	metronidazol 400 mg compr	10000,0000	un - unidade	ems	0,4400	4.400,0000
30196	metronidazol 40mg / 100 ml	2000,0000	un - unidade	ems	8,2500	16.500,0000
64420	metronidazol gel vaginal	8000,0000	un - unidade	sanval	4,2000	33.600,0000
62530	midazolam 15 mg/3ml	4000,0000	un - unidade	hipolabor	1,5300	6.120,0000
4833	nimesulida 50mg c/ 15 ml	6000,0000	un - unidade	vitamedic	1,5000	9.000,0000
62536	pantoprazol 40 mg	30000,0000	un - unidade	ems	0,1800	5.400,0000
20258	prometazina 25mg ampola	15000,0000	un - unidade	sanval	2,3300	34.950,0000
58136	soro fisiologico 0,9% 500 ml bolsa flexível sistema fechado	50000,0000	un - unidade	beker	2,7800	139.000,0000
62553	soro glicofisiologico 5%/0,9% 500 ml bolsa flexível sistema fechado	10000,0000	un - unidade	beker	2,5400	25.400,0000
62554	soro glicose 50% 500ml bolsa flexível sistema fechado	15000,0000	un - unidade	beker	2,5400	38.100,0000
62555	soro ringer com lactato 500ml bolsa flexível sistema fechado	10000,0000	un - unidade	beker	2,6400	26.400,0000
6421	sulfadiazina de prata 1% creme c/ 50 gramas	6000,0000	un - unidade	prati donaduzzi	3,7500	22.500,0000
14394	sulfato de atropina 0,25mg/1ml ampola	5000,0000	un - unidade	isofarma	0,3600	1.800,0000
62556	sulfato de magnesio 10% inj-amp.	4000,0000	un - unidade	samtec	0,3200	1.280,0000
20122	alopurinol 100mg comprimido	50000,0000	un - unidade	sanval	0,0600	3.000,0000
62523	cloreto de sodio 20% ampola	5000,0000	un - unidade	samtec	0,2200	1.100,0000
1900	cloreto de sodio 0,9% solução nasal c/ 30 ml	5000,0000	un - unidade	farmace	0,7200	3.600,0000
VALOR TOTAL					R\$ 985.833,0000	

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Rubens Dersks, nº 105, Bairro Distrito Industrial - telefone: (54) 3522-4273, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu representante legal Sra. **MARCELA MANZANO DE FREITAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16132173 SSP/MT e CPF sob o nº. 006.913.241-07

item	descrição	quantidade	un.	marca	valor	total
14187	cloreto de potassio 19,1% 10 ml	5000,0000	un - unidade	samtec	0,2100	1.050,0000
17019	alendronato sodio 70 mg comprimido	6000,0000	un - unidade	delta	0,2200	1.320,0000
66	acebrofilina xarope ad 50mg/5ml c/ 120ml	7000,0000	un - unidade	cimed	4,1000	28.700,0000
65	acebrofilina xarope ped 25mg/5ml c/120 ml	3000,0000	un - unidade	prati	3,0000	9.000,0000
14223	amitriptilina 25mg comprimido	100000,0000	un - unidade	teuto	0,0300	3.000,0000
17030	amoxilina 500 mg cap-sulas	40000,0000	un - unidade	prati	0,1600	6.400,0000
20039	anlodipino 10mg comprimido	90000,0000	un - unidade	geolab	0,0600	5.400,0000
17039	anlodipino 5mg comprimido	90000,0000	un - unidade	geolab	0,0300	2.700,0000
17051	azitromicina 500mg comprimido	25000,0000	un - unidade	medquimica	0,4500	11.250,0000
14291	benzilpenicilina benzatrina 600.000 ui fa s/ diluente	8000,0000	un - unidade	teuto	6,1700	49.360,0000
17053	benzilpenicilina benzatrina po para solução injetável 1.200.000 ui fa s	12000,0000	un - unidade	teuto	8,4400	101.280,0000
62537	bupropiona comprimido 150mg	2000,0000	un - unidade	geolab	0,3500	700,0000
15110	carbamazepina 200 mg comprimido	40000,0000	un - unidade	teuto	0,0900	3.600,0000
64390	cefalexina 250 mg/5 ml c/ 60ml	6000,0000	un - unidade	teuto	5,7200	34.320,0000
17085	cefalexina 500 mg capsulas	50000,0000	un - unidade	teuto	0,3100	15.500,0000
60952	ceftriaxona 1g sodica fa injetável im/iv	14000,0000	un - unidade	blau	7,7900	109.060,0000

17101	clonazepam 2,5mg/ml - fr. com 20ml	7000,0000	un - unidade	geolab	1,9500	13.650,0000
30227	clonazepam 2 mg comprimido	35000,0000	un - unidade	geolab	0,0500	1.750,0000
62567	cloridrato de sertralina 50mg comprimido	20000,0000	un - unidade	geolab	0,1000	2.000,0000
52020	cloridrato de tramadol 50mg/ml ampola com 1ml im/iv	14000,0000	un - unidade	teuto	0,5900	8.260,0000
62569	codeína 30mg + paracetamol 500mg comprimido	15000,0000	un - unidade	geolab	0,3200	4.800,0000
50092	dexclorfeniramina 2mg comprimidos	20000,0000	un - unidade	geolab	0,0700	1.400,0000
62578	dexclorfeniramina xpe 0,4mg/ml 100 ml vd	10000,0000	un - unidade	hipolabor	1,0500	10.500,0000
30229	diazepam 5mg comprimidos	30000,0000	un - unidade	santisa	0,0700	2.100,0000
62596	diclofenaco 50 mg comprimido	80000,0000	un - unidade	vitamed	0,0300	2.400,0000
3195	fluconazol 150 mg capsula	12000,0000	un - unidade	medquimica	0,4200	5.040,0000
3209	fluoxetina, cloridrato cápsula 20 mg	100000,0000	un - unidade	teuto	0,0600	6.000,0000
15215	furosemida 20mg/ml ampola com 2 ml	12000,0000	un - unidade	santisa	0,4200	5.040,0000
17179	glibenclamida 5mg comprimido	100000,0000	un - unidade	medquimica	0,0200	2.000,0000
17181	glicose 50% - 10ml ampola	6000,0000	un - unidade	samtec	0,2200	1.320,0000
7137	hidrocortisona 100mg inj sem diluente-fa	8000,0000	un - unidade	teuto	2,1900	17.520,0000
14349	hidrocortisona 500mg injetável frasco/ampola	12000,0000	un - unidade	teuto	4,5200	54.240,0000
64417	ibuprofeno 300mg comprimido	15000,0000	un - unidade	geolab	0,1500	2.250,0000
3707	itraconazol cápsula 100 mg	4000,0000	un - unidade	geolab	0,7700	3.080,0000
4271	loratadina 1mg/ml xarope 100ml	8000,0000	un - unidade	mariol	2,1700	17.360,0000
62613	metoclopramida 4mg/ml suspensão oral com 10ml	12000,0000	un - unidade	mariol	0,6100	7.320,0000
61361	metoclopramida 5mg/ml amp 2ml	25000,0000	un - unidade	teuto	0,3100	7.750,0000
17315	sulfato ferroso 40mg drageas	40000,0000	un - unidade	vitamed	0,0400	1.600,0000
30204	vitamina c 500mg ampola com 5ml	20000,0000	un - unidade	santisa	0,6100	12.200,0000
17199	losartana potássica 100 mg anti-hipertensivo	150000,0000	un - unidade	prati	0,2100	31.500,0000
62585	glimepirida 2mg comprimido	40000,0000	un - unidade	cimed	0,0700	2.800,0000
15043	adenosina 6mg/ml inj. ampola	250,0000	un - unidade	hipolabor	9,5300	2.382,5000
62587	dobutamina 250mg/20 ml inj. ampola	2500,0000	un - unidade	teuto	3,9700	9.925,0000
62589	norepinefrina 8mg/4ml inj. ampola	3500,0000	un - unidade	hipolabor	2,0400	7.140,0000
62592	agua para injeta-veis 10 ml	50000,0000	un - unidade	samtec	0,1400	7.000,0000
13328	acido folico 5 mg c/20 cpr (neo folico)	40000,0000	un - unidade	hipolabor	0,0400	1.600,0000
20314	terbutalina 0,5mg/ml ampola	2500,0000	un - unidade	hipolabor	2,2000	5.500,0000
64512	clicobenzaprina 10mg: relaxante muscular/ comprimido.	5000,0000	un - unidade	cimed	0,1800	900,0000
64508	omeprazol 40 mg sol. inj ev: inibidor da bomba de prótons.	1500,0000	un - unidade	blau	5,7100	8.565,0000
64506	digoxina cpr 0.25 mg: antiarritmico	20000,0000	un - unidade	pharlab	0,0500	1.000,0000
4832	nimesulida 100 mg. comp.	20000,0000	un - unidade	cimed	0,0500	1.000,0000

64419	metronidazol 250mg comprimido	20000,0000	un - unidade	prati	0,1100	2.200,0000
62531	mononitrato de isossorbida 40mg compr	4000,0000	un - unidade	zydus	0,2400	960,0000
17237	nifedipino 10mg comprimido	50000,0000	un - unidade	geolab	0,0400	2.000,0000
4829	nifedipino 20mg comprimido	100000,0000	un - unidade	geolab	0,0500	5.000,0000
4842	nistatina solução 50 ml	2000,0000	un - unidade	prati	3,7200	7.440,0000
20250	paracetamol 500 mg compri.	40000,0000	un - unidade	prati	0,0500	2.000,0000
62538	paroxetina 20 mg compri.	10000,0000	un - unidade	zydus	0,2200	2.200,0000
62541	prednisolona 1 mg/ml c/ 100ml	5000,0000	un - unidade	prati	6,2900	31.450,0000
62548	ranitidina 150 mg compri.	20000,0000	un - unidade	medquimica	0,0800	1.600,0000
5711	ranitidina 25mg ampola.	20000,0000	un - unidade	teuto	0,4100	8.200,0000
6183	salbutamol 0,48mg/ml xarope oral 120ml	3000,0000	un - unidade	prati	1,1000	3.300,0000
339	amiodarona 200mg crp	35000,0000	un - unidade	geolab	0,3100	10.850,0000
324	amicacina 500mg inj ampola	5000,0000	un - unidade	teuto	1,4100	7.050,0000
62525	oleo hidratante c/ acido graxos essenciais 100 ml	150,0000	un - unidade	nutriex	2,3000	345,0000
VALOR TOTAL					R\$736.127,5000	

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.520.829/0001-40, com sede na Rodovia BR 480, nº 180, CEP: 99740-000 - telefone: (54) 3523-2600, Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada por seu representante legal Sr. **RICARDO BENEDITO DE MAGALHÃES TAQUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0430143-9 SSP/MT e CPF sob o nº. 346.165.431-00

item	descrição	quantidade	un	marca	valor	total
20000	aas 100mg comprimido	200000,0000	un - unidade	sobral	0,0200	4.000,0000
14693	amoxicilina susp. 250mg 60ml	6000,0000	un - unidade	prati	3,8200	22.920,0000
64387	atenolol 100 mg comprimido	50000,0000	un - unidade	prati	0,0700	3.500,0000
17047	atenolol 50mg comprimido	100000,0000	un - unidade	prati	0,0400	4.000,0000
20076	carbamazepina susp. 2% c/ 100ml - vd	600,0000	un - unidade	união química	13,1900	7.914,0000
62558	cetoprofeno 100mg inj iv fa	10000,0000	un - unidade	união química	2,9900	29.900,0000
17099	ciprofloxacino 500mg comprimido	40000,0000	un - unidade	prati	0,2000	8.000,0000
62559	cloridrato de lidocaina 2% sem vasoconstritor solução injetável c	10000,0000	un - unidade	hipolabor	2,4000	24.000,0000
17107	clorpromazina 100mg comprimido	15000,0000	un - unidade	cristalia	0,2300	3.450,0000
62568	clorpromazina 25mg comprimidos	30000,0000	un - unidade	cristalia	0,2200	6.600,0000
64396	clorpromazina 40mg/ml solução oral c/ 20ml	250,0000	un - unidade	cristalia	5,2500	1.312,5000
17113	complexo b inj - amp	25000,0000	un - unidade	hypofarma	0,7400	18.500,0000
62597	dimeticona 75mg/ml c/ 10ml frs	7000,0000	un - unidade	natulab	0,8500	5.950,0000
2366	dipirona gotas 10 ml frs	20000,0000	un - unidade	natulab	0,7400	14.800,0000
2373	dipirona sodica 500mg/ml solução inj. ampola com 2 ml	25000,0000	un - unidade	santisa	0,4200	10.500,0000
62601	enalapril 10mg comprimido	80000,0000	un - unidade	medquímica	0,0400	3.200,0000
62602	enalapril 20 mg comprimido	250000,0000	un - unidade	sanval	0,0400	10.000,0000
2701	espironolactona comprimido 25 mg	60000,0000	un - unidade	aspen	0,1600	9.600,0000
3476	glicose 25%	4000,0000	un - unidade	samtec	0,2400	960,0000
17182	haloperidol 5mg comprimido	35000,0000	un - unidade	união química	0,1200	4.200,0000
60950	haloperidol 5mg inj ampola com 1 ml	5000,0000	un - unidade	hypofarma	1,2000	6.000,0000
64416	hidróxido de alumínio 61,5mg c/ 100ml	5000,0000	un - unidade	natulab	1,9400	9.700,0000
62519	hioscina+dipirona-inj amp	25000,0000	un - unidade	farmace	1,3900	34.750,0000
30233	ibuprofeno 50 mg gotas	10000,0000	un - unidade	natulab	1,1200	11.200,0000
17212	metformina 500 mg comprimido	80000,0000	un - unidade	prati	0,0700	5.600,0000
17213	metformina 850 mg comprimido	250000,0000	un - unidade	prati	0,0600	15.000,0000
15354	sulfato de morfina 10mg/ml ampola	15000,0000	un - unidade	hipolabor	1,9400	29.100,0000
6442	sulfato ferroso 25 mg/ml solução oral c/30 ml	4000,0000	un - unidade	natulab	0,8800	3.520,0000
30240	valproato de sódio 250 mg	15000,0000	un - unidade	biolab	0,2000	3.000,0000
62561	valproato de sódio 250mg/5ml c/ 100ml	500,0000	un - unidade	hipolabor	3,6900	1.845,0000
30241	valproato de sódio 500 mg comprimido	15000,0000	un - unidade	biolab	0,4800	7.200,0000
51095	mebendazol (mentelmin) susp 20mg/ml c / 30 ml	4000,0000	un - unidade	natulab	1,1600	4.640,0000
64511	ácido ascórbico 200 mg /ml solução oral: frasco 20 ml.	3000,0000	un - unidade	natulab	1,2900	3.870,0000
30225	carbonato de lítio 300mg	15000,0000	un - unidade	hipolabor	0,2800	4.200,0000
14835	omeprazol 20mg caps	60000,0000	un - unidade	geolab	0,0700	4.200,0000
5659	propranolol 40mg comprimido	80000,0000	un - unidade	osorio de Moraes	0,0200	1.600,0000
61349	risperidona 2mg cpr c/30	40000,0000	un - unidade	cristalia	0,1600	6.400,0000
17277	sinvastatina 20mg comprimido	150000,0000	un - unidade	sanval	0,0600	9.000,0000
20273	sinvastatina 40mg comprimido	80000,0000	un - unidade	sanval	0,1200	9.600,0000
51132	soro fisiológico 0,9% 10 ml ampolas.	15000,0000	un - unidade	samtec	0,1700	2.550,0000
17311	sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg comprimido	25000,0000	un - unidade	prati	0,1000	2.500,0000
VALOR TOTAL					R\$ 368.781,5000	

HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.571.702/0001-98, com sede na BR 153, KM 03, Chácara Retiro - telefone: (65) 3625-2480, Município de Cidade de Goiânia/GO, neste ato representada por seu representante legal Sr. **ANTONIO VIRGINIO BARBOSA**, portador do CPF sob o nº. 557.319.378-34

Item	Descrição	Quantidade	UN.	Marca	Valor	Total
62606	GLUCONATO DE CALCIO 10%	4000,0000	UN - UNIDA-DE	ISOFARMA	1,3500	5.400,0000
62594	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 200ML INJ.	2000,0000	UN - UNIDA-DE	HALEX IS-TAR	4,0000	8.000,0000
64503	SORO GLICOSE 5% 250ML BOLSA FLEXIVEL SISTEMA FECHADO	30000,0000	UN - UNIDA-DE	HALEX IS-TAR	2,2500	67.500,0000
62529	METRONIDAZOL 5MG/ML COM 100 ML SOL. INJET. BOLSA	3000,0000	UN - UNIDA-DE	ISOFARMA	2,0000	6.000,0000
55510	SORO FIOLOGICO 0,9 % 100ML BOLSA	100000,0000	UN - UNIDA-DE	HALEX IS-TAR	1,8800	188.000,0000
62552	SORO GLICOFIOLOGICO 5% / 0,9% 250 ML BOLSA FLEXIVEL SISTEMA FECHAD	18000,0000	UN - UNIDA-DE	HALEX IS-TAR	2,2500	40.500,0000
VALOR TOTAL					R\$ 315.400,0000	

Torna público ainda que os seguintes itens restaram **fracassados**:

Item	Descrição	Quantidade
30235	Ibuprofeno 600 Mg Comprimido	50000,0000
17131	Dinitrato De Isossorbida 5mg Comprimido Sublingual	2500,0000
17354	Miconazol Creme 2%	6000,0000
62532	Mononitrato Isossorbida 10mg C/ 1ml Amp.	2000,0000
17235	Naloxona 0,4mg/ML Ampola	300,0000
64513	Carvão Ativado Comprimido : 250.	2500,0000

Chapada dos Guimarães/MT, 11 de outubro de 2018.

Maili da Silva Matoso

Pregoeira

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 469/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 469/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª JOSIANE DOS SANTOS DIAS**, portadora do CPF nº 023.671.351-50, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 468/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 468/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª LUIZA BENEDITA SAMPAIO BEZERRA**, portadora do CPF nº 007.675.411-11, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 467/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª MARIA EDNA FERREIRA**, portadora do RG nº 0123456 e CPF nº 545.232.811-49, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 466/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª TATIANE LEMES SANTANA**, portadora do CPF nº 061.983.001-88, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 465/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 465/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª ADRIANA GOMES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 985.960.201-87, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 464/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 464/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª MARISA RAQUEL DA SILVA PORTELA**, portadora do RG nº 97008026478 CPF nº 960.708.971-53, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 463/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 463/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª EDVANIA SILVA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 061.580.061-06, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 462/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 462/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª MARIELLY ROMUALDA DA SILVA**, portadora do RG nº 1480813 e CPF nº 981.054.691-20, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 461/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 461/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª THAIS CRISTINA DE LIMA**, portadora do RG nº 2051279 e CPF nº 035.679.501-26, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 460/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 460/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****EXONERAR** – A servidora contratada **Srª ANA MARIA LEMES DE AR-RUDA**, portadora do CPF nº 044.785.901-33, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães-MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 459/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 459/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****EXONERAR** – A servidora contratada **Srª ATANILZA CAZUZA DA COSTA**, portadora do CPF nº 021.208.271-09, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães-MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 458/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 458/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****EXONERAR** – A servidora contratada **Srª GLEYCE KELLY DE JESUS DANTAS**, portadora do RG nº 2433831451 e CPF nº 046.194.591-60, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães-MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 457/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****EXONERAR** – Ao servidor comissionado **Srº RUBENS DOS SANTOS RANZANI**, portador do RG nº 11247436 e CPF nº 807.203.311-53, no cargo de COORDENADOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE do Município de Chapada dos Guimarães-MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 456/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****EXONERAR** – Ao servidor comissionado **Srº RUBENS DOS SANTOS RANZANI**, portador do RG nº 11247436 e CPF nº 807.203.311-53, no cargo de COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS do Município de Chapada dos Guimarães-MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**Prefeita Municipal**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 455/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº VALDEIR JOSE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 951516 e CPF nº 211.536.631-04, no cargo de PRO-FESSOR I 30 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 479/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 479/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 10477250 SSP/MT e CPF nº 771.068.731-87 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 480/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 480/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 10477250 SSP/MT e CPF nº 771.068.731-87 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 481/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 481/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Srª BENEDITA QUINTINO DUARTE**, portadora do RG nº 907298 SSP/MT e CPF nº 010.988.001-33 no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 482/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 482/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Srª ELEDIL FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, portadora do RG nº 17764300 SSP/MT e CPF nº 018.878.701-13, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 17/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 483/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 483/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª JAIDE CRUZ DE CAMARGO**, portadora do RG nº 02619474 SSP/MT e CPF nº 161.559.471-04 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 60 (sessenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 08/03/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 471/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 471/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª EDNA DUMONT PARANHOS**, portadora do CPF nº 078.344.516-42, no cargo de AGENTE INSTITUCIONAL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/04/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 484/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 484/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª CLAUDIA BORGES CARLONI**, portadora do RG nº 598859 SSP/MT e CPF nº 432.521.331-72 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 485/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 485/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª ELIANE CAMPOS DA SILVA OMENA**, portadora do CPF nº 008.242.291-50 e RG nº 14948370, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 486/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 486/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª MARIA CAROLINA FERREIRA FOZ PERSIANI**, portadora do CPF nº 024.815.631-40 e RG nº 14028913, no cargo de MEDICO do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 487/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 487/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR – A servidora contratada **Srª JULIANE ARRUDA DE AMORIM**, portadora do CPF nº 041.284.011-10 e RG nº 23100818, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 488/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 488/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº MARINES FORTES DE BARROS**, portador do CPF nº 177.239.901-97 e RG nº 096165, no cargo de PSICOLOGO do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 489/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR – A servidora contratada **Srª JENEFFER ALVES DE ALMEIDA BRITO**, portadora do CPF nº 030.723.731-16 e RG nº 18765505, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 490/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 490/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR – A servidora contratada **Srª LUCIENE FERREIRA MENDES**, portadora do CPF nº 654.521.601-59 e RG nº 878358, no cargo de PROFESSOR I 30 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 491/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR – A servidora contratada **Srª LUCILEIA DOS SANTOS LIMA**, portadora do CPF nº 453.416.721-00 e RG nº 635626, no cargo de PROFESSOR I 20 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 470/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 470/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR – Ao servidor comissionado **Srº PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA AMORIM**, portador do RG nº 1845298 CPF nº 690.870.161-15, no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 492/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª JOSIANE LEMES DO NASCIMENTO RODRIGUES**, portadora do CPF nº 026.093.991-97 e RG nº 18031943, no cargo de PROFESSOR II 20 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493/GP/2018 EM, 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 493/GP/2018

Em, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipalfetivo **Srº WENDELL MARTINS DE REZENDE**, portador do RG nº 796673 e CPF nº 581.560.541-72 no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE FINANÇAS, indenização de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período de 01/04/2017 à 01/04/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 31/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 494/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 494/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª MARIA AMELIA LARA DE MELLO**, portadora do CPF nº 020.957.361-92 e RG nº 15214745, no cargo de PROFESSOR I 20 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 495/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 495/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº JOSUE MATOS DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 631.952.401-49 e RG nº 806272, no cargo de MOTORISTA do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 24/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 496/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 496/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº BENEDITO DE SIQUEIRA NETO**, portador do CPF nº 419.728.561-20 e RG nº 449609, no cargo de MOTORISTA do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRAR-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 497/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 497/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº RENATO SAMPAIO MARTINS**, portador do CPF nº 429.197.891-04 e RG nº 595147, no cargo de MOTO-RISTA do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 30/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 498/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 498/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº MARCELO SOUZA DA SILVA**, portador do CPF nº 942.002.541-15 e RG nº 14182807, no cargo de MOTORISTA do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18/05/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 499/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 499/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª JUSCELINA FIGUEIREDO DA SILVA**, portadora do CPF nº 018.531.171-70 e RG nº 06590411, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 500/GP/2018 EM, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 500/GP/2018

Em, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª ADRIANA MORAES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 039.982.171-69 e RG nº 22068155, no cargo de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 472/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 472/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª ELIANA CALDERON VACA**, portadora do CPF nº 012.650.769-44 e RG nº V913040-Q, no cargo de MEDICO do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 473/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Portaria nº 473/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª LUANA BEZERRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 052.499.801-98 e RG nº 24821110, no cargo de

PROFESSOR I 20 HORAS do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 474/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 474/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª GELIANE CORREA DO NASCIMENTO**, portadora do CPF nº 011.389.721-93 e RG nº 15953718, no cargo de ENFERMEIRA do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/01/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 475/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 475/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – Ao servidor contratado **Srº PAULO SERGIO SILVA ROCHA**, portador do CPF nº 016.038.491-57 e RG nº 16414551, no cargo de MEDICO do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 12/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 476/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 476/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A servidora contratada **Srª JALLI LIMA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 544.404.671-72 e RG nº 09091246, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM do Município de Chapada dos Guimarães/MT, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/02/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 477/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 477/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª FLAVIA FERREIRA**, portadora do RG nº 14756153 SSP/MT e CPF nº 000.432.691-17 no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 81 (oitenta e um) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor a partir de 11/10/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 478/GP/2018 EM, 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

Portaria nº 478/GP/2018

Em, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ABEGAIR RODRIGUES DE AMORIM**, portadora do RG nº 10477250 SSP/MT e CPF nº 771.068.731-87 no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 25/06/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de outubro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Presidente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **M FERNANDES DA SILVA E CIA LTDA EPP**, sagrou-se vencedora do pro-

cesso de Licitação em referência, para a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO DA ESCOLA EMILIO VICENTE VUOLO, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**”.

Cláudia/MT 17 de Outubro de 2018.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Aline Mass Serafim Hoffmann

Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

LICITAÇÃO EXTRATO - QUARTO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais de consumo para utilização no Pronto Atendimento (PA) do município de Colíder/MT.

Realinhamento de Preço: Fica realinhado o preço do item de nº 62, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 005/2018, em virtude do aumento do preço praticado junto ao distribuidor/fabricante do produto, passando o novo preço a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
62	505929	Omeprazol 40mg (concentração/dosagem) - Forma farmacêutica solução injetável, forma de apresentação em ampola, via parenteral.	Oprazon	Ampola	6,291

Data de Assinatura: 15/10/2018

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 064/2018; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos eletrônicos, telefonia e de informática para atender necessidade de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Colíder/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 31/10/2018 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRAÇÃO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (ícone: Portal Transparência).

Colíder/MT, 17 de Outubro de 2018

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

LICITAÇÃO EXTRATO - TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: CLEONICE BIRTCHÉ BANDEIRA EPP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do Prefeito de Colíder/MT.

Realinhamento de Preços: Ficam realinhados os preços dos itens de nº 02, 03 e 04, descritos na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribui-

dor/fabricante dos produtos, passando os novos preços a serem praticados os descritos na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
02	6172	Gasolina Comum	Litro	R\$ 4,960
03	5826	Óleo Diesel Comum	Litro	R\$ 4,154
04	193754	Óleo Diesel S10	Litro	R\$ 4,390

Data de Assinatura: 16/10/2018

LICITAÇÃO EXTRATO – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 012/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: AUTO POSTO CORONEL LTDA

Objeto: Aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do Prefeito de Colíder/MT.

Mudança de Dotação Orçamentária: Em relação às despesas decorrentes do saldo de R\$ 41.140,80 vinculados no código reduzido da dotação 201, deverá ser transferido para o código reduzido 989.

Data de Assinatura: 02/10/2018

LICITAÇÃO EXTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: AUTO POSTO CORONEL LTDA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do Prefeito de Colider/MT.

Realinhamento de Preços: Fica realinhado o preço do item de nº 01 descrito na Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, em virtude do aumento dos preços praticados junto ao distribuidor/fabricante dos produtos, passando o novo preço a ser praticado o descrito na planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	NOVO PREÇO UNITÁRIO A SER PRATICADO
1	6225	Etanol	Litro	R\$ 3,060

Data de Assinatura: 15/10/2018

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO Nº 009/2018**

AVISO DE ADESAO Nº 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2018

O SENHOR NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, torna público a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, Adesão nº 009/2018 a favor da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, inscrita no CNPJ nº 02.355.192/0001-84, objetivando a contratação da empresa para prestação de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas de serviços de diversas secretarias do município de Colider/MT, perfazendo o valor total de R\$ 417.248,00 (quatrocentos e dezessete mil duzentos e quarenta e oito reais). A referida contratação será através de adesão na Ata de Registro de Preços nº 028/2018 proveniente do Pregão Presencial nº 016/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT.

Colider/MT, 17 de Outubro de 2018

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I C U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 081/2018**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº 081/2018 do tipo Menor Preço Por Item no dia 31 de Outubro de 2018, às 14:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014/2018.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO MATERIAIS ELETRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CONFRESA-MT.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE DESERTO PROCESSO LICITATORIO Nº109/2018 PREGAO PRESENCIAL 084/2018**

ATA DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº109/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2018

Às 14h00min horas do dia **16/10/2018** estiveram reunidos na PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, Avenida Centro Oeste Nº: 286- Bairro: Centro, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal Sr.(ª), assistido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio para apreciar e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade **PREGAO PRESENCIAL Nº084/2018**, do tipo Menor Preço por Item, em decorrência do objeto: **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO RELOGIO ELETRONICO DIGITAL DE REGISTRO DE PONTO COM IMPRENSÃO DIGITAL, E MATERIAL DE CONSUMO SENDO BOBINAS TERMICAS PARA RELOGIO DE PONTO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS, DO MUNICIPIO DE CONFRESA**. Reuniu-se, para o ato de recebimento dos envelopes contendo propostas e documentações referentes ao **Pregão Presencial nº 084/2018**, quando que iniciada a sessão, nenhuma empresa se fez presente, não havendo interessados.

O Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio segundo a Lei de Licitações decide declarar a licitação **DESERTA**, sugerindo republicação do certame; sendo possível, mantidas as condições do edital. Encaminham-se os autos à apreciação do Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Nada mais havendo a relatar, o Sr. Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada.

Cezar Queiroz da Silva

Pregoeiro

Alcimone Carvalho da Costa

Equipe de Apoio

Beatriz Moreira da Silva

Equipe de Apoio

Jeferson Carneiro Gomes

Equipe de Apoio

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 054/2018**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2018

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 054/2018

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial Nº 054/2018**, conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO CONCRETO USINADO FCK=15 MPA E FCK=20 MPA, E TELAS DE AÇO SOLDADA NERVURADA COM MALHA DE 10 X 10 CM E 15 X 15 CM. PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS URBANA.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO

Para a empresa:

EMPRESA: **MARIA DAS M.M.BATISTA – ME**

CNPJ: 09.538.969/0001-95 FONE/FAX: (66) 98420-5700

END.: BR.158, KM 145,5 S/N° SETOR SUL 1, ETAPA INDUSTRIAL CONFRESA/MT CEP:78.652-000

EMAIL: concreaco.adm@gmail.com

ITEM:

Vencedora dos itens **3 e 4** do certame no valor global de R\$ 263.550,00 (Duzentos e Sessenta e três Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2018
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 078/2018**

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará reabertura da licitação **Pregão Presencial - SRP Nº 078/2018 do tipo Menor Preço Por Item no dia 31 de Outubro de 2018, às 08:00 hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Mato Grosso, nº 93, Centro na cidade de Confresa-MT, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Depto. de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site www.confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-2014/2018.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MASTRO PARA BANDEIRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 17 de Outubro de 2018.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 037-2018 TRIBUTOS**

EDITAL 037/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) GERALDO GOMES PIRES DE CARVALHO – CPF: 351.458.464-87; cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 15 – QUADRA 01 – Rua Santa Luzia - Bairro Stª. Genoveva, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 16 de Outubro de 2018.

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 30/2018.**

“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Ivone Limiria da Silva**, servidora efetiva deste município.”

A Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria, o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Ivone Limiria da Silva**, inscrita no CPF nº 572.152.941-53, conforme certidão de tempo de contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nº 10001240.1.00013/17-2, perfazendo 3.476 (**Três mil, Quatrocentos e Setenta e Seis**) dias líquidos, ou seja, 09 anos, 06 meses e 11 dias.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 08 de outubro de 2018.

HÉLIO JOSÉ GARCIA MENDES

Secretário de Administração

Homologo:

MARIA LUCIA DE OLIVERIA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO 008/2018 PROCESSO 187/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que a TOMADA PREÇO nº 008/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **LUAN L. ALMEIDA RODRIGUES SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 27.913.721/0001-49, foi vencedora do item **01**, com valor global de **R\$ 49.500,00** (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 17 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 84/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E A EMPRESA LUAN L. ALMEIDA RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 27.913.721/0001-49, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RESTRUTURAÇÃO/MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA AUMENTAR A PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA”. O presente contrato tem o valor global de R\$ 49.500,00(QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). Válidos por 06 (Seis) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 18 de Outubro de 2018 válido até 18 de Abril de 2019. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº **187/2018** na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº **008/2018**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra

às disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 187/2018 – TOMADA DE PREÇO 008/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 187/2018
- b) Licitação Nr.: 008/2018-TP
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- d) Data Homologação: 17/10/2018
- e) Objeto da Licitação: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RES-TRUTURAÇÃO/MANUTENÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL PARA AU-MENTAR A PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE CO-TRIGUAÇU/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**”

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012866 – LUAN L. ALMEIDA RODRIGUES SERVIÇOS LTDA, (1 ITEM) totalizando (1) item no valor global de **R\$ 49.500,00** (QUARENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 193/2018 - PREGÃO PRESENCIAL 130/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 193/2018
- b) Licitação Nr.: 130/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 17/10/2018
- e) Objeto da Licitação: “**FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS DE TÍTULOS DIVERSOS PARA ATENDER A DEMANDA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRI-GUAÇU**”.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012876 – EDITORA IRACEMA LTDA, (1 ITEM) totalizando (1) item no valor global de **R\$ 8.900,00** (OITO MIL E NOVECENTOS REAIS).

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DO PREGÃO 130/2018 PROCESSO 193/2018

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Li-citação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 193/2018 obteve os seguintes resultados:

A empresa **EDITORA IRACEMA LTDA**, CNPJ 62.328.984/0001-91, foi vencedora do item **01**, com valor global de **R\$ 8.900,00** (OITO MIL E NO-VECENTOS REAIS).

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a dispo-sição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, locali-zada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 17 de Outubro de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifesta-ção do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 052/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares de pronto atendimento, e **DE-TERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contrata-ção da empresa: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARI-NA, inscrita no CNPJ: 60.922.168/0018-24, para os itens: 01 R\$ 160,00; 02 R\$ 280,00; 03 R\$ 22,50; 04 R\$ 54,35; 05 R\$ 88,33; 06 R\$ 250,00; 07 R\$ 350,00; 08 R\$ 69,43, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 324.733,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e trinta e três reais).

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fun-damento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Pre-feitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 055/2018, na mo-dalidade Pregão Presencial nº 034/2018, cujo objeto é o Registro de pre-ços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e pintura, para serem utilizados na construção, manutenção e conservação de prédios públicos desta município, e **DETERMINO** que se-jam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMEN-TAS E EPI'S LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05, para os itens: 01 R\$ 1,42; 02 R\$ 40,26; 03 R\$ 45,62; 05 R\$ 110,60; 06 R\$ 10,09; 11 R\$ 21,69; 12 R\$ 169,72; 17 R\$ 5,68; 18 R\$ 4,06; 19 R\$ 38,48; 20 R\$ 54,18; 23 R\$ 0,21; 24 R\$ 0,13; 25 R\$ 0,23; 26 R\$ 11,61; 27 R\$ 0,97; 28 R\$ 4,37; 29 R\$ 1,65; 30 R\$ 2,41; 31 R\$ 2,62; 33 R\$ 32,73; 34 R\$ 24,10; 39 R\$ 140,68; 40 R\$ 29,05; 42 R\$ 2,52; 43 R\$ 5,10; 44 R\$ 4,56; 45 R\$ 3,02; 50 R\$ 167,34; 51 R\$ 60,23; 53 R\$ 22,94; 54 R\$ 49,19; 58 R\$ 19,96; 59 R\$ 103,00; 61 R\$ 14,85; 62 R\$ 4,93; 63 R\$ 15,32; 65 R\$ 49,00; 66 R\$ 14,34; 69 R\$ 6,59; 70 R\$ 21,93; 71 R\$ 4,90; 72 R\$ 37,90; 73 R\$ 47,40; 75 R\$ 5,77; 76 R\$ 1,66; 77 R\$ 1,88; 78 R\$ 2,41; 79 R\$ 14,00; 80 R\$ 4,89; 81 R\$ 6,50; 82 R\$ 33,26; 83 R\$ 7,54; 84 R\$ 306,75; 85 R\$ 4,49; 86 R\$

4,53; 87 R\$ 3,46; 88 R\$ 3,30; 89 R\$ 15,22; 90 R\$ 59,00; 92 R\$ 2,88; 93 R\$ 16,30; 94 R\$ 10,14; 95 R\$ 1,06; 96 R\$ 3,95; 97 R\$ 4,49; 98 R\$ 0,42; 99 R\$ 1,72; 100 R\$ 3,26; 101 R\$ 4,47; 102 R\$ 6,75; 103 R\$ 12,31; 104 R\$ 10,50; 105 R\$ 10,28; 106 R\$ 5,80; 107 R\$ 17,85; 112 R\$ 7,16; 113 R\$ 7,22; 114 R\$ 4,27; 115 R\$ 20,77; 116 R\$ 3,81; 117 R\$ 3,44; 118 R\$ 4,80; 120 R\$ 3,94; 121 R\$ 64,36; 122 R\$ 39,30; 123 R\$ 24,50; 130 R\$ 0,12; 131 R\$ 0,18; 132 R\$ 0,17; 135 R\$ 49,44; 136 R\$ 4,46; 140 R\$ 114,46; 141 R\$ 113,00; 144 R\$ 10,69; 145 R\$ 10,80; 146 R\$ 11,20; 147 R\$ 10,84; 148 R\$ 9,66; 149 R\$ 9,04; 150 R\$ 10,25; 151 R\$ 19,43; 153 R\$ 20,80; 154 R\$ 7,97; 155 R\$ 26,94; 156 R\$ 653,40; 157 R\$ 4,53; 158 R\$ 34,24; 160 R\$ 21,32; 161 R\$ 15,35; 162 R\$ 50,89; 167 R\$ 13,33; 168 R\$ 2,40; 169 R\$ 4,60; 170 R\$ 2,95; 171 R\$ 4,25; 178 R\$ 197,25; 179 R\$ 157,45; 180 R\$ 59,98; 181 R\$ 57,00; 182 R\$ 164,93; 183 R\$ 6,77; 184 R\$ 7,89; 186 R\$ 7,83; 189 R\$ 243,87; 190 R\$ 133,80; 191 R\$ 45,90; 192 R\$ 17,22; 193 R\$ 33,80; 194 R\$ 11,37; 195 R\$ 31,93; 197 R\$ 112,20; 200 R\$ 1,42; 201 R\$ 40,26; 202 R\$ 45,62; 204 R\$ 110,60; 205 R\$ 10,09; 210 R\$ 21,69; 211 R\$ 169,72; 216 R\$ 5,68; 217 R\$ 4,06; 218 R\$ 38,48; 219 R\$ 54,18; 222 R\$ 0,21; 223 R\$ 0,13; 224 R\$ 0,23; 226 R\$ 0,97; 227 R\$ 4,37; 228 R\$ 1,65; 229 R\$ 2,41; 230 R\$ 2,62; 232 R\$ 32,73; 233 R\$ 24,10; 237 R\$ 140,68; 238 R\$ 29,05; 240 R\$ 2,52; 241 R\$ 5,10; 242 R\$ 4,56; 243 R\$ 3,02; 248 R\$ 60,23; 250 R\$ 22,94; 251 R\$ 49,19; 255 R\$ 19,96; 256 R\$ 103,00; 258 R\$ 14,85; 259 R\$ 4,93; 260 R\$ 15,32; 262 R\$ 49,00; 263 R\$ 14,34; 266 R\$ 6,59; 267 R\$ 21,93; 268 R\$ 4,90; 269 R\$ 37,90; 270 R\$ 47,40; 272 R\$ 5,77; 273 R\$ 1,66; 274 R\$ 1,88; 275 R\$ 2,41; 276 R\$ 13,00; 277 R\$ 4,80; 278 R\$ 6,74; 279 R\$ 33,26; 280 R\$ 7,54; 281 R\$ 306,75; 282 R\$ 4,49; 283 R\$ 4,53; 284 R\$ 3,46; 285 R\$ 3,30; 286 R\$ 15,22; 287 R\$ 59,00; 289 R\$ 2,88; 290 R\$ 16,30; 291 R\$ 10,14; 292 R\$ 1,06; 293 R\$ 3,95; 294 R\$ 4,49; 295 R\$ 0,42; 296 R\$ 1,72; 297 R\$ 3,26; 298 R\$ 4,47; 299 R\$ 6,75; 300 R\$ 12,31; 301 R\$ 10,50; 302 R\$ 10,28; 303 R\$ 5,80; 304 R\$ 17,85; 309 R\$ 7,16; 310 R\$ 7,22; 311 R\$ 4,27; 312 R\$ 20,77; 313 R\$ 3,81; 314 R\$ 3,44; 315 R\$ 4,80; 317 R\$ 3,94; 318 R\$ 64,36; 319 R\$ 39,30; 320 R\$ 24,50; 326 R\$ 0,12; 327 R\$ 0,18; 328 R\$ 0,17; 331 R\$ 49,44; 332 R\$ 4,46; 336 R\$ 114,46; 337 R\$ 113,00; 340 R\$ 10,69; 341 R\$ 10,80; 342 R\$ 11,20; 343 R\$ 10,84; 344 R\$ 9,66; 345 R\$ 9,04; 346 R\$ 10,25; 347 R\$ 19,43; 349 R\$ 20,80; 350 R\$ 7,97; 351 R\$ 26,94; 352 R\$ 653,40; 353 R\$ 4,53; 354 R\$ 34,24; 356 R\$ 21,32; 357 R\$ 8,00; 358 R\$ 50,89; 363 R\$ 13,33; 364 R\$ 2,40; 365 R\$ 4,60; 366 R\$ 2,95; 367 R\$ 4,25; 374 R\$ 197,25; 375 R\$ 157,45; 376 R\$ 59,98; 377 R\$ 57,00; 378 R\$ 164,93; 379 R\$ 6,77; 380 R\$ 7,89; 382 R\$ 7,83; 385 R\$ 243,87; 386 R\$ 133,80; 387 R\$ 45,90; 388 R\$ 17,22; 389 R\$ 33,80; 390 R\$ 11,37; 391 R\$ 31,93; 393 R\$ 112,20; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 205.128,76 (duzentos e cinco mil cento e vinte e oito reais e setenta e seis centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018 - PROCESSO Nº 056/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

PROCESSO Nº 056/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso XXII,

do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e a emissão de parecer jurídico pela ilustre procuradora jurídica municipal senhora Rosiane Pereira dos Santos, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida instituição, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para prestação dos serviços indicados, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 014/2018, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa AUTO POSTO EVEREST LTDA, fornecedor escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: AUTO POSTO EVEREST LTDA

CNPJ Nº 05.086.854/0001-56

VALOR ESTIMADO: 162.309,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Nove Reais).

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 051/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 031/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de árvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: PABRO ITALO MEDEIROS CARDOSO 06382366145, inscrita no CNPJ: 26.549.788/0001-83, para os itens: 01 R\$ 44,90; 02 R\$ 69,99; 03 R\$ 27,90; 04 R\$ 8,95; CONSTRUTORA BORGES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.827.973/0001-92, para os itens: 05 R\$ 9,00; 06 R\$ 1,08; 07 R\$ 0,66; 08 R\$ 0,59; 09 R\$ 0,43; G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 11.264.133/0001-91, para os itens: 10 e 11 R\$ 18.000,00; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 326.126,40 (trezentos e vinte e seis mil e cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação

do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 053/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 033/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, para farmácia básica, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 03.652.030/0001-70, para os itens: 01 R\$ 4,69; 03 R\$ 7,59; 04 R\$ 9,15; 07 R\$ 0,048; 09 R\$ 0,28; 12 R\$ 1,10; 13 R\$ 0,36; 14 R\$ 1,68; 15 R\$ 1,642; 21 R\$ 0,527; 22 R\$ 6,48; 26 R\$ 0,208; 31 R\$ 19,50; 33 R\$ 0,02; 34 R\$ 0,052; 35 R\$ 0,097; 40 R\$ 2,03; 42 R\$ 0,218; 45 R\$ 0,87; 51 R\$ 11,20; 52 R\$ 0,76; 57 R\$ 0,672; 64 R\$ 0,079; 76 R\$ 0,077; 77 R\$ 0,039; 83 R\$ 0,02; 85 R\$ 4,85; 91 R\$ 0,448; 92 R\$ 0,218; 93 R\$ 0,03; 95 R\$ 2,40; 96 R\$ 0,051; 107 R\$ 3,09; 108 R\$ 1,37; 109 R\$ 0,063; 110 R\$ 0,077; 111 R\$ 0,063; 113 R\$ 3,45; 116 R\$ 0,70; 117 R\$ 0,04; 122 R\$ 0,14; 125 R\$ 17,50; 127 R\$ 0,13; 128 R\$ 0,10; 130 R\$ 30,66; 136 R\$ 0,218; 138 R\$ 0,28; 142 R\$ 0,784; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 09.315.996/0001-07, para os itens: 02 R\$ 3,36; 18 R\$ 0,174; 20 R\$ 0,062; 41 R\$ 1,428; 54 R\$ 0,572; 55 R\$ 0,063; 63 R\$ 0,404; 65 R\$ 0,492; 66 R\$ 1,275; 74 R\$ 0,308; 75 R\$ 4,00; 78 R\$ 0,486; 88 R\$ 1,665; 90 R\$ 0,828; 101 R\$ 0,643; 118 R\$ 0,32; 132 R\$ 0,049; 144 R\$ 3,36; 149 R\$ 0,049; 151 R\$ 0,369; 155 R\$ 0,396; 156 R\$ 1,764; 157 R\$ 1,764; 160 R\$ 0,174; 162 R\$ 0,08; 169 R\$ 0,153; 175 R\$ 0,028; 176 R\$ 0,054; 178 R\$ 0,249; 183 R\$ 1,428; 193 R\$ 11,709; 196 R\$ 0,572; 197 R\$ 0,063; 205 R\$ 0,404; 206 R\$ 0,126; 207 R\$ 0,68; 208 R\$ 1,275; 216 R\$ 0,308; 217 R\$ 4,00; 218 R\$ 0,093; 220 R\$ 0,486; 230 R\$ 1,665; 232 R\$ 0,828; 235 R\$ 0,09; 238 R\$ 0,077; 243 R\$ 0,643; 253 R\$ 0,09; 255 R\$ 4,00; 258 R\$ 0,756; 259 R\$ 0,045; 260 R\$ 0,32; 264 R\$ 0,153; 267 R\$ 17,50; 269 R\$ 0,519; 270 R\$ 0,135; LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 19.391.064/0001-99, para os itens: 11 R\$ 2,48; 17 R\$ 4,81; 19 R\$ 15,64; 70 R\$ 0,25; 71 R\$ 21,00; 120 R\$ 0,20; 131 R\$ 0,87; 141 R\$ 0,64; 153 R\$ 2,48; 161 R\$ 15,80; 166 R\$ 9,77; 171 R\$ 6,20; 184 R\$ 0,35; 194 R\$ 0,82; 212 R\$ 0,25; 213 R\$ 19,90; 219 R\$ 0,05; 225 R\$ 0,02; 234 R\$ 0,219; 262 R\$ 0,20; 273 R\$ 0,87; 278 R\$ 0,37; 283 R\$ 0,649; 284 R\$ 0,839; MIX COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.921.711/0001-24, para os itens: 23 R\$ 63,79; 28 R\$ 3,70; 30 R\$ 1,45; 36 R\$ 0,25; 38 R\$ 0,59; 44 R\$ 0,56; 59 R\$ 18,85; 61 R\$ 1,48; 80 R\$ 0,90; 84 R\$ 0,04; 98 R\$ 2,83; 99 R\$ 0,34; 100 R\$ 0,64; 165 R\$ 63,79; 168 R\$ 0,29; 170 R\$ 3,70; 172 R\$ 1,45; 173 R\$ 21,75; 180 R\$ 0,59; 186 R\$ 0,56; 201 R\$ 18,85; 203 R\$ 1,48; 222 R\$ 0,90; 226 R\$ 0,04; 237 R\$ 2,47; 240 R\$ 2,83; 241 R\$ 0,34; 242 R\$ 0,64; 250 R\$ 1,44; RINALDI & COGO LTDA, inscrita no CNPJ: 07.269.677/0001-79, para os itens: 06 R\$ 1,50; 08 R\$ 5,35; 10 R\$ 3,30; 27 R\$ 0,14; 29 R\$ 4,69; 46 R\$ 0,23; 49 R\$ 24,00; 53 R\$ 0,92; 60 R\$ 4,17; 67 R\$ 0,64; 69 R\$ 6,10; 86 R\$ 2,74; 102 R\$ 0,31; 103 R\$ 8,75; 105 R\$ 4,99; 106 R\$ 7,79; 114 R\$ 0,25; 121 R\$ 2,01; 124 R\$ 22,00; 126 R\$ 9,30; 133 R\$ 5,174; 134 R\$ 8,85; 145 R\$ 8,27; 148 R\$ 1,50; 150 R\$ 5,37; 152 R\$ 3,30; 159 R\$ 4,85; 164 R\$ 7,50; 182 R\$ 2,07; 188 R\$ 0,23; 191 R\$ 24,00; 195 R\$ 0,92; 202 R\$ 4,17; 209 R\$ 0,64; 211 R\$ 6,10; 228 R\$ 2,74; 244 R\$ 0,319; 245 R\$ 8,75; 247 R\$ 5,18; 248 R\$ 7,79; 251 R\$ 0,079; 252 R\$ 0,089; 256 R\$ 0,25; 263 R\$ 2,01; 266 R\$ 22,00; 268 R\$ 9,30; 272 R\$ 31,00; 274 R\$ 0,048; 275 R\$ 5,15; 276 R\$ 8,85; perfazendo o valor total do pregão em R\$ 384.662,80 (trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), os demais itens foram desertos ou desclassificados pelo preço acima do estimado.

Curvelândia - MT, 17 de Outubro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, INCLUINDO TODAS AS FASES PREVISTAS, PROVAS PRÁTICAS, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 80.050,00 (OITENTA MIL E CINQUENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 06 (SEIS) MESES

CONTRATADO: MÉTODO SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 10 DE OUTUBRO DE 2018.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA COBERTURA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 89.509,96 (OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES

CONTRATADO: ELITON LUIZ LOPES BARROS - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER O EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS NO DIA 12 DE OUTUBRO DE 2018, NA PRAÇA FRANCISCO F. MENDES, BAIRRO DA PONTE

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 31/10/2018.

CONTRATADO: S. A. PINHEIRO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER A NECESSIDADE DA ZONA RURAL CAETÉ E BOJUI.

VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

CONTRATADO: EDNA REGINA FERREIRA VELASCO - ME

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 251/2018**

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **VALDELICE COSTA PORTO** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **02 de Abril de 2012 a 01 de Abril de 2017**;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **VALDELICE COSTA PORTO**, matrícula funcional 3164-1, ocupante do Cargo/Função de Agente Público Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 24 de Outubro de 2018 a 21 de Janeiro de 2019.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Outubro de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. n° 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2211 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78.400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, **TORNA PÚBLICO**, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por item”, tendo como objetivo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, CONFORME PROPOSTA N° 5103501712191631140**, que se deu no dia 17/10/2018, sagrou-se vencedora dos itens n° 45912 e 45915, a empresa **CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ n° 15.371.628/0001-70, perfazendo um valor total de **R\$ 1.570,00** (um mil quinhentos e setenta reais), nos itens n° 47681, 36665 e 47680 a empresa **LP COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° 10.832.896/0001-29, perfazendo um valor total de **R\$ 3.104,00** (três mil cento e quatro reais) e nos itens n° 45914, 45910, 45913, 45911, 47679, 3437, 36664 e 45908 a empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ n° 12.313.826/0001-90, perfazendo um valor total de **R\$ 29.440,00** (vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 17 de Outubro de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N°316/2018**

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **MARCOS PAGNO**, para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar n° 042/2016.

Artigo 2º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar n° 042/2016.

Artigo 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTO SERRA, PODADOR, MOTO BOMBA E CORTADOR DE GRAMA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

VALOR TOTAL: R\$ 20.280,00 (VINTE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS).

PRAZO DO CONTRATO: A PARTIR DA SUA ASSINATURA, ATÉ 31/12/2018.

CONTRATADO: LUIS PAIXÃO DOS SANTOS - EPP

ANEXO V LEI COMPLEMENTAR 050/2018

ANEXO V					
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT					
REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	VAGAS
101	AGENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.794,81	20
102	AGENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	10
103	AGENTE DE CONTROLE INTERNO	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	03
104	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I	ALFABETIZADO	40	1.056,63	38
105	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II	ALFABETIZADO	40	1.056,63	31
106	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III	ALFABETIZADO	40	1.145,60	23
107	AGENTE DE TRIBUTOS I	ENSINO MÉDIO	40	1.794,81	20
108	AGENTE DE TRIBUTOS II	ENSINO SUPERIOR	40	3.320,62	05
109	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	25
110	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	08
111	ASSISTENTE SOCIAL	ENSINO SUPERIOR	30	3.874,07	04
112	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.056,63	15
113	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.056,63	05
114	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	ENSINO MÉDIO	40	2.448,23	03
115	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	02
116	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	02
117	AUXILIAR DE OFICINA	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.328,24	04
118	AUXILIAR DE SECRETARIA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	08
119	BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	03
120	DENTISTA	ENSINO SUPERIOR	40	4.896,45	06
121	ENFERMEIRO	ENSINO SUPERIOR	40	3.589,58	15
122	FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO	ENSINO SUPERIOR	40	3.946,00	02
123	FISIOTERAPEUTA	ENSINO SUPERIOR	30	3.262,88	03
124	FONOAUDIÓLOGA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	01
125	MARCENEIRO	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.752,56	03
126	MECÂNICO / SOLDADOR	ENSINO FUND. COMPLETO	40	2.490,47	04
127	MÉDICO PSF	ENSINO SUPERIOR	40	8.061,71	10
128	MÉDICO RADIOLOGISTA	ENSINO SUPERIOR	20	4.030,85	02
131	MOTORISTA I- TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.805,53	28
132	MOTORISTA II	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	23
133	NUTRICIONISTA	ENSINO SUPERIOR	40	3.262,88	02
134	OPERADOR DE MÁQUINAS I	ALFABETIZADO	40	1.145,60	04
135	OPERADOR DE MÁQUINAS II	ALFABETIZADO	40	1.436,25	02
136	OPERADOR DE MÁQUINAS III	ENSINO FUND. INCOMPLETO	40	1.794,81	11
137	PADEIRO	ENSINO FUND. COMPLETO	40	1.475,82	02
138	PSICÓLOGO	ENSINO SUPERIOR	40	3.099,51	05
139	TÉCNICO AGRÍCOLA/AGROPECUÁRIA	ENSINO MÉDIO	40	1.475,83	03
140	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	ENSINO MÉDIO	40	1.436,25	14
141	TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA-THD	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
142	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	2.213,74	04
143	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	ENSINO MÉDIO	40	1.520,09	04
144	VISITADOR SANITÁRIO	ENSINO MÉDIO	40	1.258,93	10
145	ELETRICISTA	ALFABETIZADO	40	1.593,20	02
146	ENGENHEIRO CIVIL	ENSINO SUPERIOR	40	4.469,43	01
147	CONTADOR	ENSINO SUPERIOR	40	6.603,91	01
154	ORIENTADOR EDUCACIONAL	ENSINO SUPERIOR	20	1.238,62	01
155	MONITOR DE CURSO DE CORTE E COSTURA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	02
156	MONITOR DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	ENSINO MÉDIO	40	1.145,60	05
157	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	ALFABETIZADO	40	2.490,46	01
158	OPERADOR DE MÁQUINAS IV	ALFABETIZADO	40	3.181,75	03
159	CARPINTEIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	01
160	PEDREIRO	ALFABETIZADO	40	1.751,41	02
161	JARDINEIRO	ALFABETIZADO	40	1.272,69	01
162	AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ENSINO FUND.COMPLETO	40	1.339,27	26
163	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	ENSINO FUND.COMPLETO	40	1.339,27	06
164	VIGIA	ALFABETIZADO	40	1.145,60	20
165	ORIENTADOR SOCIAL	ENSINO MÉDIO	40	1.632,96	02
166	MONITOR DE MÚSICA	ENSINO MÉDIO	40	2.302,69	02
167	MÉDICO VETERINÁRIO	ENSINO SUPERIOR	20	2.235,00	01

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
PRECÁRIO E TEMPORÁRIO Nº 004/2018

SRA. MARILZA LUCAS EVANGELISTA,
CPF Nº 035.580.581-27
RUA URUGUAI S/N Q. 51 L. 09, CENTRO

FELIZ NATAL –MT

Prezada Senhora,

Pelo presente, na melhor forma de direito e com fundamento na **Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA** do 2º Termo Aditivo ao **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO/ PRECÁRIO COM PRAZO DETERMINADO Nº 004/2018**, firmado entre o Município de Feliz Natal e Marilza Lucas Evan-

gelista, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que, em razão de interesse público, o contrato de trabalho será rescindido no prazo de 10 (dez) dias à contar do recebimento desta Notificação, tendo em vista que não haverá mais necessidade dos serviços contratados.

Feliz Natal-MT, 15 de Outubro de 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente. EM ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2018**

DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º Exonerar, a pedido a Sr.ª **ROSANE SARTORI RAPOSO**, do seu cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Feliz Natal/MT.

Artigo 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 314/2018.**

DATA: 05 DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr. **MARCOS PAGNO**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Licitação, para exercer a função de **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL** em licitações na modalidade pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Feliz Natal para o exercício de 2018.

Artigo 2.º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE APOIO AO PREGÃO da Prefeitura Municipal de Feliz Natal e Autarquias para o exercício de 2018 os seguinte servidores municipais:

MAIQUEL BORN FERNANDES

FABIANO SILVA BARBOSA

DULCILENE TSCHINKEL

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 002/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 021/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 021/2018

DATA ASSINATURA: 02 DE OUTUBRO DE 2018

CREDOR: ROSILENE PIREZ

VIGENCIA: 02 DE JANEIRO DE 2019

VALOR: R\$ 1.436,25 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2018.**

DATA: 01 de outubro de 2018.

MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **MARCIO LUIZ KRIEZER**, ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/10/2018 a 30/10/2018.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

MAURO RIBOLDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 065/2018.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 065/2018

DATA ASSINATURA: 17 DE OUTUBRO DE 2018

CREDOR: RAFAEL DE SOUZA ARAUJO 70990966135

VIGÊNCIA: 16 DE DEZEMBRO DE 2018

VALOR: R\$: 10.413,00 (DEZ MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS).

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018 COM REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2018, ATA R.P. Nº 026/2018

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL – PINTOR, COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PINTURA DOS

SEGUINTE PRÉDIOS MUNICIPAIS, PERFAZENDO APROXIMADAMENTE 2.314 M²:**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATO 018/2018.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 018/2018**DATA ASSINATURA:** 28 DE SETEMBRO DE 2018**CREDOR:** FRANCINETE VELOSO ARAUJO**VIGENCIA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2018**VALOR:** R\$ 1.436,25 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**OBJETO:** ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM.**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 064/2018.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 064/2018**DATA ASSINATURA:** 17 DE OUTUBRO DE 2018**CREDOR:** S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA-ME**VIGÊNCIA:** 14 DE FEVEREIRO DE 2019**VALOR:** R\$: 39.900,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECIENTOS REAIS).**LICITAÇÃO:** CARTA CONVITE Nº 004/2018.**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL-MT**PREFEITURA JURIDICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 063/2018.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.**CONTRATO Nº:** 063/2018**DATA ASSINATURA:** 17 DE OUTUBRO DE 2018**CREDOR:** J.V. ARROTEIA EIRELI-ME**VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2018**VALOR:** R\$: 17.400,00 (DEZESETE MIL QUATROCENTOS REAIS).**LICITAÇÃO:** DISPENSA Nº 010/2018.**OBJETO:** O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, PARA USO NO PROGRAMA SOCIAL DENOMINADO "SOCIALIZANDO ATRAVÉS DOS JOGOS PEDAGÓGICOS E DA LITERATURA" PARA AS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – CRAS.**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º315/2018.****DATA:** 05 DE OUTUBRO DE 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:**RESOLVE:****Artigo 1.º** Nomear para compor a comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Feliz Natal e Autarquias para o exercício de 2018 os seguintes servidores:**PRESIDENTE – ELAINE HEEMANN****SECRETÁRIA – TALITA LOPES RAMOS****MEMBRO – FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA****SUPLENTE – RODRIGO MEGIOLARO****Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.**Artigo 3.º** Revogam-se as disposições em contrário EM ESPECIAL A Portaria 001/2018.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.****RAFAEL PAVEI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2018.****DATA:** 01 de outubro de 2018.**MAURO RIBOLDI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.**RESOLVE:****Artigo 1º-** Conceder Férias ao Sr. **REINALDO CASEMIRO DE FREITAS**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/10/2018 a 30/10/2018.**Parágrafo único:** As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.**Artigo 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.****MAURO RIBOLDI****PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º317/2018.****DATA:** 05 DE OUTUBRO DE 2018.**RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,**RESOLVE:****Artigo 1º-** Nomear o Sr. **MAIQUEL BORN FERNANDES**, para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com fundamento Lei Complementar nº 042/2016.**Artigo 2º -** A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 042/2016.**Artigo 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

LEI Nº. 865/2018 - SUPLEMENTAÇÃO CASA MORTUÁRIA

LEI Nº.865 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vi-gente e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão do dia 15/10/2018 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para abrir Crédito Especial Suplementar na Fonte de Recurso 100 – Recurso Próprio, conforme Anexo I.

Art. 2º - Para Suprir a dotação constante no Artigo 1º, fica anulada a dotação orçamentária no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) da fonte de Recurso 100 – Recurso Próprio, conforme anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 16 de Outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ANEXO I

(+) SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO:	09	SEC.MUN.DE OBRAS, E SERVIÇOS UR-BANOS
UNIDADE:	001	SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.URBANOS E UNIDADES
FUNÇÃO :	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	0011	URBANISMO
PROJETO/ATIVI-DADE	10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
FONTE DE RE-CURSOS	100	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$	50.000,00

ANEXO II

(-) ANULAÇÃO:

ÓRGÃO:	09	SEC.MUN.DE OBRAS, E SERVIÇOS UR-BANOS
UNIDADE:	001	SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.URBANOS E UNIDADES
FUNÇÃO :	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVI-DADE	20042	MANUT.E ENCARGOS C/SEC.DE INFRA ESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RE-CURSOS	100	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$	50.000,00

DECRETO 830/2018 - PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA RUA GOIÁS

DECRETO 830 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a prorrogação da suspensão da cobrança de Contribuição de Melhoria da Rua Goiás e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº. 804 de 23 de outubro de 2017;

Considerando o Decreto Municipal nº.744/2017

Considerando a divergência quanto aos índices de avaliação enquanto “Avenida Goiás” ao invés de “Rua Goiás”;

Considerando a possibilidade de cobrança elevada referente a contribuição de melhoria da Rua Goiás;

Considerando as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o princípio da segurança jurídica e legalidade;

DECRETA

Art. 1º. Prorroga-se por mais 12 (doze) meses a suspensão quanto a cobrança atinente a contribuição de melhoria na Rua Goiás, a contar da data de 23(vinte e três) de outubro de 2018 (dois mil e dezoito).

Art. 2º. Durante o período acima deverá ser realizada nova avaliação técnica quanto aos valores sobre a contribuição enquanto Rua.

Art. 3º. Finalizado o procedimento quanto a execução da obra, avaliação e lançamento, os contribuintes que já realizaram o pagamento poderão requerer crédito tributário junto ao Departamento de Tributação.

Art. 4º. Diante da suspensão quanto a cobrança, fica suspensa a prescrição e decadência.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 831/2018 -SUPLEMENTAÇÃO CASA MORTUÁRIA

DECRETO Nº. 831/2018

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial adicional suplementar orçamentário, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito especial adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), na Fonte de Recurso 100 – Recurso Próprio para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09	SEC.MUN.DE OBRAS, E SERVIÇOS UR-BANOS
UNIDADE:	001	SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.URBANOS E UNIDADES
FUNÇÃO :	15	URBANISMO
SUBFUNÇÃO:	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA:	0011	URBANISMO
PROJETO/ATIVI-DADE	10045	CONSTRUÇÃO DE CASA MORTUÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	449061	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$	50.000,00

Art. 2º. Como fonte de recurso para a abertura do crédito especial suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09	SEC.MUN.DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:	001	SEC.MUN.DE OBRAS E SERV.URBANOS E UNIDADES
FUNÇÃO :	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE	20042	MANUT.E ENCARGOS C/SEC.DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	100	RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR	R\$	50.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de Outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO 832/2018 -SUPLEMENTAÇÃO FUNDEB 40

DECRETO Nº. 832/2018

“Dispõe sobre a abertura de crédito especial adicional suplementar orçamentário, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º. Autoriza a abertura no corrente exercício, de crédito especial adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), na Fonte de Recurso 119 – Transferência do Fundeb – 40%, para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	004	FUNDEB
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0050	FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE	10121	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	119	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 40%
VALOR	R\$	300.000,00

Art. 2º. Como fonte de recurso para a abertura do crédito especial suplementar, constante do art. 1º, fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	10087	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
ELEMENTO DE	339030	MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA		
FONTE DE RECURSOS	101	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
VALOR	R\$	33.000,00

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	20057	MANUT.DO PROG.DINHEIRO DA ESCOLA - PDDE
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	115	TRANSF.DE REC DO FUNDO NAC.DO DESENV.DA EDUCAÇÃO - FNDE
VALOR	R\$	7.000,00

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	20060	MANUT.E ENCARGOS COM O DEP.DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	101	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
VALOR	R\$	100.000,00

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	20058	MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	122	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO
VALOR	R\$	160.000,00

p

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de Outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 081/2018 - ALTERAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE CONTABILIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 81 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 16/10/2018

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 72/2018 no que se reporta ao cargo de Assistente Contábil, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 2º. da Lei Complementar nº.72/2018 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Assistente Contábil deverá ter formação em curso superior em contabilidade.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 16 de Outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 867/2018 - PROIBIÇÃO NARGUILÉ

LEI Nº. 867 DE 16 OUTUBRO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 16/10/2018

“Dispõe sobre a proibição, venda ou aluguel de Narguilé/Arguilé para menores de 18 anos e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 15/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido em locais públicos, abertos ou fechados, o uso da aparelhagem ou comercialização fumígena conhecida com "NARGUILÉ ou ARGUILÉ" ou qualquer similar, bem como de essências e complementos para sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumífero no âmbito do município de Gaúcha do Norte-MT.

§ 1º. Para fins do disposto no "caput", entende-se por local público, as ruas, avenidas, logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas e suas proximidades, museus, teatros, bibliotecas, espaços de exposições, igrejas, estacionamentos e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º Aplica-se a proibição disposta no "caput" deste artigo aos ambientes de uso coletivo privados, total ou parcialmente fechados, em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 3º Para os fins desta lei, a expressão "ambientes de uso coletivo privado" compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 4º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "Narguilé ou Arguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§ 5º Ficam isentos da aplicação desta Lei as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.018, de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal nº 8.262, de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do "narguilé ou arguilé" em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

Art. 2º. Fica proibida a comercialização do cachimbo Narguilé/Arguilé e similares, bem como essências e complementos para utilização aos menores de 18 anos no Município de Gaúcha do Norte-MT

§1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo pelos estabelecimentos que comercializam esse produto implicará sucessivamente na aplicação de multa no valor de 10 UPFM.

§2º. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§3º. Reincidindo mais de duas vezes, além do arbitramento da multa em dobro será ainda determinado cassação do Alvará de Licença.

Art. 3º O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário/comerciante deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 4º A fiscalização e aplicação de multa pelo descumprimento desta lei ficarão a cargo dos órgãos competentes do município.

Parágrafo único. Em caso de apreensão e guarda do aparelho "narguilé ou arguilé" pela autoridade competente, a devolução do mesmo aos infratores ficará sujeita ao pagamento da multa de que trata o artigo 2º, §1º.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam o aparelho "Narguilé ou Arguilé" deverão fixar aviso, facilmente visualizável, quanto à proibição da venda do mesmo aos menores de dezoito anos, ficando obrigados a solicitar documento de identidade a fim de comprovar a maioridade.

Parágrafo único. O descumprimento da proibição de venda a menores, bem como a não afixação de cartazes indicativos desta vedação, pelos estabelecimentos a que se refere o *caput* deste artigo, acarretará multa conforme disposto no art. 2º desta lei e, no caso de reincidência, a cassação do alvará comercial.

Art. 6º. Torna-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado fazendo uso do Narguilé/Arguilé.

Art. 7º. Caberá punição por negligência na forma da lei aos pais ou responsáveis legais do menor.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 16 de Outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI Nº. 866/2018 - SUPLEMENTAÇÃO FUNDEB 40

LEI Nº.866 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe Sobre Autorização para Abrir Crédito Especial Suplementar, por meio de Anulações de Dotações Orçamentárias ao Orçamento Vigente e dá outras providências”.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão do dia 15/10/2018 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Suplementado o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para abrir Crédito Especial Suplementar na Fonte de Recurso 119 – Transferência do Fundeb – 40%, conforme Anexo I.

Art. 2º - Para Suprir as dotações constantes no Artigo 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) conforme anexo II, das seguintes fontes de recursos :

101 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação;

115 – Transf.de Recursos do Fundo Nac.do Desenv. da Educação - FNDE;

122 – Transferências de Convênios - Educação

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Gaúcha do Norte – MT, 16 de Outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ANEXO I**(+) SUPLEMENTAÇÃO:**

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	004	FUNDEB
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0050	FUNDEB
PROJETO/ATIVIDADE	10121	AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	119	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – 40%
VALOR	R\$	300.000,00

ANEXO II**(-) ANULAÇÕES:**

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	10087	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	101	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
VALOR	R\$	33.000,00

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	20057	MANUT.DO PROG.DINHEIRO DA ESCOLA - PDDE
ELEMENTO DE DESPESA	339030	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	115	TRANSF.DE REC DO FUNDO NAC.DO DESENV.DA EDUCAÇÃO - FNDE
VALOR	R\$	7.000,00

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	20060	MANUT.E ENCARGOS COM O DEP.DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS	101	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF.DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
VALOR	R\$	100.000,00

ÓRGÃO:	12	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

UNIDADE:	003	DEPTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO :	12	EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS
PROGRAMA:	0042	ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	20058	MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	122	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO
VALOR	R\$	160.000,00

LEI Nº. 864/2018 - CRIAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA

LEI Nº. 864 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 16/10/2018

“Dispõe sobre a autorização para criar Elemento de Despesa na fonte de recursos ordinários ao Orçamento Vigente e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária de 15/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado nas rubricas orçamentárias do orçamento vigente os elementos de despesas apresentados no anexo único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei 822 de 19 de dezembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 16 de Outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Órgão:07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 001 Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos e Unidade

Proj./Ativ. 1.045 – Construção de Casa Mortuária

Elemento de Despesa - 4.4.90.61.00.00.00- Aquisição de Imóvel

Órgão: 12 – Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 004- FUNDEB

Proj./Ativ.10.121 Aquisição de Ônibus – Fundeb 40%

Elemento de Despesa – 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente

**LEI Nº. 863/2018 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA 2019**

LEI Nº. 863 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 16/10/2018

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender a demanda do Município, bem como a convênios e acordos de interesses sociais firmados entre o Município e órgãos governamentais das esferas estaduais e federais e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária de 15/10/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para o exercício 2019 (dois mil e dezenove) em caráter de temporário de

excepcional interesse público, objetivando o funcionamento administrativo municipal.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas Estaduais e Federais, bem como com outros Municípios do Estado, visando à cooperação técnica financeira.

Parágrafo Único - As contratações a que se referem aos artigos 1º e 2º poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I- atender a execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo Executivo Municipal nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura por período determinado; II- atender a convênios de cooperação técnica e financeira autorizados pela Câmara Municipal; III- atender necessidades de instalação ou do funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos temporários referidos nos incisos do artigo anterior será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde de que devidamente justificado.

Art. 4º - As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Os servidores contratados por esta Lei receberão o vencimento fixado no Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT.

Art. 6º - A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei será aquela determinada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

§ 1º - Quando os convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração, observar-se-ão os valores pagos para os cargos idênticos ou semelhantes, constantes do Plano de Cargos e Salários ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura de Gaúcha do Norte-MT.

§ 2º - O pessoal contratado nos termos do artigo 1º desta Lei somente fará jus as férias e 13º salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem para os servidores públicos municipais, se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio e previsão contratual.

Art. 7º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei será o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotações específicas e serão cobertas pelos recursos previstos no Orçamento Anual do Município para o exercício financeiro de 2019.

Art. 9º - O número máximo de servidores contratados com amparo nesta Lei será conforme descrito no Anexo I.

Art. 10 - Para as contratações autorizadas nesta Lei, poderá ser realizado Processo Seletivo Simplificado ou a contratação direta, objetivando a continuidade dos serviços administrativos municipais no decorrer do exercício de 2019, fixando vagas, requisitos mínimos, jornada de trabalho, vencimento mensal básico, necessários para a ocupação dos cargos.

Art. 11 - O Executivo Municipal regulamentará, os atos necessários e pertinentes para proceder a realização processo seletivo simplificado, bem como completa regulamentação e aplicação da presente Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias fixadas para o exercício de 2019.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 16 de Outubro de 2018.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018-SRP

O Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Presencial nº 078/2018** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestações de serviços de EXAMES LABORATORIAIS**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**), não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á em **01/11/2018 às 08h00min (horário de mato grosso)**. O processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 17 de setembro de 2018. **Silvana de Lourdes Pereto /Pregoeira**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2018

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência para mais 120 (cento e vinte) dias e prazo de execução por mais 90 (noventa) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 138/2018.

DATA: 15/10/2018

CONTRATADO: CONSTRUTORA MORIÁ EIRELI - EPP

Guarantã do Norte, 15 de outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT torna público que realizará a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **080/2018**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). A abertura do certame está prevista para **31/10/2018 às 08h00 min (horário de Mato Grosso)**, na Prefeitura Municipal, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br ou quanto a esclarecimentos (dúvidas), ligar no telefone (66) 3552-5135. Guarantã do Norte/MT, 17 de outubro de 2018. **Gislaine Ascanio/Pregoeira**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLAUSULA QUINTA DO PAGAMENTO NO ITEM 5.2.

DATA: 16/10/2018

CONTRATADO: LUCINEI PEREIRA FUJIMURA

Guarantã do Norte, 16 de Outubro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 016/2018 - CARONA

A Prefeitura Municipal de Indavaí/MT, através do Pregoeiro Senhor Cleber Pereira dos Santos, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu as Atas de Registro de Preços N° 046, 048 e 049 de 2018 do Pregão nº 022/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga. Formalizado através do Processo Pregão Carona 016/2018, com as garantias, prazos e demais condições vinculadas ao edital acima mencionado do pregão 022/2018 da prefeitura municipal de Araputanga-MT, totalizando o valor da carona em R\$: 79.393,54 (setenta e nove mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí - MT, 17 de dezembro de 2018

Cleber Pereira Santos

Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO N° 064/2018

EXTRATO DE CONTRATO N° 064/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EIRELI – ME

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para remanescente de obra para conclusão do Alargamento da Rua Santo Antônio situada no perímetro urbano Município de Itanhanga-MT.”.

VALOR GLOBAL: R\$ 25.068,99 (vinte e cinco mil sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08/10/2018

VIGÊNCIA: 08/01/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE PORTARIA 258-2018 FISCAL DE CONTRATO DE RATEIO 001-2018

PORTARIA N° 258/2018

SÚMULA: “Designa servidor, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:



Art. 1º - Designar a servidora **Renate Langhorst**, inscrita no CPF nº 023.497.911-90, para acompanhar e fiscalizar, a execução do **Contrato nº 001/2018**, celebrado entre o Município de Itanhanga-MT e a empresa **CONSORCIO PÚBLICO DE SAUDE VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ nº 23.019.551/0001-00, que tem por objeto a “CONSECUÇÃO DAS

AÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL 434/2017, QUE AUTORIZOU O INGRESSO NO CONSORCIO.”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - A servidora acima designada será responsável

por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, bem como coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade; Elaborar relatório quadrimestral para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário; Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 01 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal



Registre-se, publique-se e Afixe-se

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Ciente em: ____/____/____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

Renate Langhorst

Fiscal do Contrato – 001/2018

Ciente em: ____/____/____

Nome por extenso: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/ 2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/ 2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PAVILUCAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI – ME

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o valor contratual em face da necessidade do acréscimo dos serviços, e prorrogar o prazo de execução, alterando as cláusulas quarta e quinta do contrato nº 060/2018.

VALOR: R\$ 7.527,12 (sete mil quinhentos e vinte e sete reais e doze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03/10/2018

VIGÊNCIA: 03/11/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 058/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2018**Pregão Presencial n° 058/2018****Processo n° 084/2018**

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICÍPIO" e do outro lado a empresa **E M PUERTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **05.028.849/0002-78**, situada na Av. Engenheiro Jose da Silva Tiago, n°. s/n, Quadra 03 A, Lote 02, Sala 01, bairro: Aguas Claras, CEP: 78365-000, Sapezal – MT, neste ato representada por seu proprietário Enivaldo Mandarino Puerta, portador do RG n°. 1.653.466 SSP/PR e inscrito no CPF sob n°. 325.847.769-87, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhanga e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 058/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, aditivos, graxas, fluidos e produtos de limpeza para manutenção da frota de veículos a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT."**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 058/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
1	Aditivo para Radiadores 20 Litros (anticorrosivo, antiferrugem, anticongelante e lubrificante).	KN	15	Und	R\$ 255,00	R\$ 3.825,00
02	Estopa de pano costurada -acondicionada em fardos de 25 kg	ECO PANO	100	Und	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
03	Graxa MP2 - a base de sabão de lítio, óleo mineral selecionado e aditivos exclusivos, NLGI 2 - Balde de 20 kg	GT OIL	35	Und	R\$ 300,00	R\$ 10.500,00
04	Óleo AW 46, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	20	Und	R\$ 229,00	R\$ 4.580,00
05	Óleo Lubrificante API GL 4 SAE 10 W 30, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	20	Und	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
06	Óleo lubrificante hidraulico AGM 68, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	200	Und	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00
07	Óleo lubrificante mineral para motores a diesel SAE 15W40 super turbo - API CI 4 em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	200	Und	R\$ 220,00	R\$ 44.000,00
08	Óleo lubrificante para diferencial SAE 90, API GL-5 em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	150	Und	R\$ 240,00	R\$ 36.000,00
09	Óleo lubrificante para direção tipo ATF, em embalagem de 1 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	100	Und	R\$ 19,50	R\$ 1.950,00
10	Óleo lubrificante para direção tipo ATF, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	20	Und	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
11	Óleo lubrificante para transmissão SAE 50, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	50	Und	R\$ 275,00	R\$ 13.750,00
12	Óleo lubrificante tipo sintético, 5W30, para motores a diesel, em embalagem de 1 litro. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	500	Und	R\$ 33,00	R\$ 16.500,00
13	Óleo lubrificante, hidraulico, SAE-W10, para motores a diesel, em embalagem de 20 litros. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	50	Und	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
14	Óleo para motor 2 Tempos em embalagem de 500 ml. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	GT OIL	100	Und	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
15	Solupan comum - embalagem de 200 litros	LIDER	10	Und	R\$ 530,00	R\$ 5.300,00
Valor total: R\$ 204.905,00 (duzentos e quatro mil novecentos e cinco reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **17/10/2018** até **17/10/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhanga não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 058/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

- 3.1.** O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.
- 3.2.** A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.
- 3.2.1.** A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no “item 3.1.”, devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 3.3.** Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.4.** A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);
- 3.5.** Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 3.6.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.7.** O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.
- 3.9.** O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;
- 3.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- 3.11.** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

- 4.1.** Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;
- 4.2.** Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, nº 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor designado pela secretaria solicitante;
- 4.3.** O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.
- 4.4.** A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 4.4.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 4.5.** Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.
- 4.6.** Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.
- 4.7.** Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;
- 4.8.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência
- 4.9.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação
- 4.10.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1.** São direitos e responsabilidades do Município:
- 5.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 5.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

- 5.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.4.** Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 5.1.5.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.7.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 5.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 5.1.10.** Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 5.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 5.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 5.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 5.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 5.1.15.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 5.1.16.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:**
- 5.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 5.2.2.** Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

5.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

5.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

5.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

5.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

5.2.31. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dos órgãos ou entidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 058/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

E M PUERTA - ME

Enivaldo Mandarino Puerta - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 075/2018

Pregão Presencial n° 058/2018

Processo n° 084/2018

Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **J. I. BUSATTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°. **16.903.264/0001-95**, situada na Av. Deputado Jose Geraldo Riva, s/n, Lote 13, Quadra 47, bairro: Centro, CEP: 78579-000, Itanhangá – MT, neste ato representada por seu proprietário Jenuario Iran Busatta, portador do RG n°. 6.826.262-3 SESP/PR e inscrito no CPF sob n°. 020.428.289-63, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 058/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, aditivos, graxas, fluídos e produtos de limpeza para manutenção da frota de veículos a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT."**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 058/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	Aditivo para Radiadores 1000 ml (anticorrosivo, antiferrugem, anticongelante e lubrificante).	WB	110	Und	R\$ 15,50	R\$ 1.705,00
02	Fluido para Freio DOT 4 SAE J 1703, em frascos de 500 ml. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	BOSCH	150	Und	R\$ 17,00	R\$ 2.550,00
03	Óleo lubrificante tipo sintético para motores automotivos, 5 W 30, alcool e gasolina em embalagem de 1 litro. Com registro na ANP (Agencia Nacional de Petroleo).	PETRONAS	600	Und	R\$ 27,50	R\$ 16.500,00
04	Shampoo para veiculos - tambor de 05 litros	SINODET	30	Und	R\$ 29,00	R\$ 870,00
05	Spray anti-ferrugem e desengripante em embalagem de 300 ml.	KALA	100	Und	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
Valor total: R\$ 22.625,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)						

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, de **17/10/2018** até **17/10/2019**.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 058/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.;

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, nº 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor designado pela secretaria solicitante;

4.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

4.6. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

17.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 5.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.27.** Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.
- 5.2.31.** A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dos órgãos ou entidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 6.1.** Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;
- 6.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 6.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.
- 6.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 6.4.** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 6.5.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.6.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.7.** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.8.** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 6.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 6.9.** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 6.10.** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 6.11.** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 6.12.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhanga - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 058/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

J. I. BUSATTA - ME

Jenuario Iran Busatta - Proprietário

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 059/2018**, instaurada para o **“Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos e refil de tinta para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.”**, teve como vencedora as seguintes empresas: **ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME – CNPJ: 21.445.783/0001-97**, sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 25.643,10 (vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e três reais e dez centavos), **AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME – CNPJ: 13.234.712/0001-17**, sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 17.290,20 (dezessete mil duzentos e noventa reais e vinte centavos), e a empresa **BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME – CNPJ: 24.296.486/0001-15**, sagrou-se vencedora com o valor total dos itens de R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil duzentos e setenta reais).

Itanhangá-MT, 17 de outubro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA N° 254/2018 DA EDIÇÃO ANO XIII N° 3.084 PAGINA 113 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE PORTARIA N° 254/2018 DA EDIÇÃO ANO XIII n° 3.084 PAGINA 113 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ: SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público 001/2018 e dá Outras Providências.”

LEIA-SE: SÚMULA: “Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público 002/2018 e dá Outras Providências.”

ONDE SE LÊ: “Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018, para provimento de cargos da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.”

LEIA-SE: “Art. 1º Nomear os seguintes servidores para efetuar procedimentos relacionados com vistas ao PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 002/2018, para provimento de cargos da Secretaria de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.”

ONDE SE LÊ: “Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Processo Seletivo Público 001/2018.”

LEIA-SE: “Art. 2º Para cumprimento do presente deverá ser observado as determinações legais, em especial o Regulamento e as disposições do Edital de Processo Seletivo Público 002/2018.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, 14/10/2018

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do PSF I do Município de Itanhanga-MT”

VALOR GLOBAL: R\$ 33.080,03 (trinta e três mil oitenta reais e três centavos)

DATA DE ASSINATURA: 17/10/2018

VIGÊNCIA: 17/03/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do PSF I do Município de Itanhanga-MT”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
UM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME	26.237.379/0001-41

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 17 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lubrificantes, aditivos, graxas, fluidos e produtos de limpeza para ma-

nutenção da frota de veículos a fim de atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”.

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:
E. M. PUERTA – ME	05.028.849/0002-78
J. I. BUSATTA – ME	16.903.264/0001-95

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 17 de outubro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 066/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** A. M. DE ABREU EIRELI - ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação, Manutenção Corretiva e Limpeza em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais de limpeza e reposição de peças para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00** (Quinze mil reais); **ASSINATURA:** 23/08/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

FUNCIONÁRIOS EM FÉRIAS

Servidor: Majda Mahmad Ahmad Rotilli / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 14/10/2018 a 12/11/2018.

Servidor: Renata Sousa Lima / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 01/11/2018 a 30/11/2018.

Servidor: Rosemary Pereira Vilarinho / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 15/10/2018 a 13/11/2018.

Servidor: Telma Geane da Silva Pires / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 15/10/2018 a 13/11/2018.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto “Registro de preços para eventual aquisição de Combustível Diesel S 500 “Diesel Comum” para abastecimento da Frota Municipal”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia de **30 DE OUTUBRO DE 2018 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

FUNCIONÁRIO EM LICENÇA PREMIO.

Servidor: Ebiatriz Ribeiro Schuster / Período Aquisitivo: 2013/2018 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 15/10/2018 a 13/11/2018.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 049/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** C. ROBERTO SILVA COMÉRCIO - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar em atendimento as Escolas Municipais e UMEI’S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 226.539,80** (Duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); **ASSINATURA:** 20/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 050/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JEAN C. R. SILVA COMÉRCIO - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar em atendimento as Escolas Municipais e UMEI’S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 372.564,04** (Trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos); **ASSINATURA:** 20/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 051/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** E. MANTOANI COMÉRCIO DE FRIOS LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar em atendimento as Escolas Municipais e UMEI’S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 8.760,00** (Oito mil, setecentos e sessenta reais); **ASSINATURA:** 20/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 052/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA MÁXIMO - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar em atendimento as Escolas Municipais e UMEI’S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 295.959,46** (Duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos); **ASSINATURA:** 20/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 053/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DP SUPERMERCADO LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para merenda escolar em atendimento as Escolas Municipais e UMEI’S da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 598.738,60** (Quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); **ASSINATURA:** 20/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

FÉRIAS

Servidor: Abdiel Leal / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 15/10/2018 a 13/10/2018

Servidor: Audynéia Rocha Almeida Ferreira / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 26/11/2018 a 26/12/2018.

Servidor: Antonio Carlos Ferreira / Período Aquisitivo: 2014/2015 / Usufruindo na data de 26/11/2018 a 26/12/2018.

Servidor: Carlos Henrique Lopes Sanches / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 01/10/2018 a 30/10/2018.

Servidor: Cicero Cosmo do Nascimento / Período Aquisitivo: 2016/2017 / Usufruindo na data de 09/10/2018 a 07/11/2018.

Servidor: Edna de França Maciel / Período Aquisitivo: 2015/2016 / Usufruindo na data de 15/10/2018 a 13/11/2018.

Servidor: Francisco Rodrigues Torres / Período Aquisitivo: 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017 / Usufruindo na data de 08/11/2018 a 05/02/2019.

Servidor: Fabio Constantino da Silva / Período Aquisitivo: 2016/2017 e 2017/2018 / Usufruindo na data de 01/11/2018 a 30/12/2018.

Servidor: Rosimeire Aparecida Shinoca / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 01/10/2018 a 30/10/2018.

Servidor: Raimundo Balduino de Matos / Período Aquisitivo: 2017/2018 / Usufruindo na data de 08/10/2018 a 06/11/2018.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 054/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 14.230,00** (Quatorze mil, duzentos e trinta reais); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 055/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 21.486,10** (Vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dez centavos); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 056/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** K. C. R. S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; **OBJETO:** “Registro de

preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; PRAZO: 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL R\$ 2.060,00 (Dois mil e sessenta reais); ASSINATURA: 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 057/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LOJA EU-REKA LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 34.705,00** (Trinta e quatro mil, setecentos e cinco reais); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 058/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 94.392,20** (Noventa e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 059/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 91.790,00** (Noventa e um mil, setecentos e noventa reais); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 060/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** FANEM LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses;

VALOR GLOBAL R\$ 63.970,00 (Sessenta e três mil, novecentos e setenta reais); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 061/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 19.400,00** (Dezenove mil e quatrocentos reais); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 062/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AMAURI ROBERTO DE ARAÚJO - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 7.737,85** (Sete mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 063/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** K. O. A. DREHMER - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para aquisição de equipamentos e material permanente e de uso hospitalar para atendimento do Hospital Municipal, Centro de Reabilitação de Jaciara, Centro de Atenção Psicossocial, Unidades Básicas de Saúde da Família – PSF e Laboratório no Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 8.625,00** (Oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais); **ASSINATURA:** 23/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 064/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 257.400,00** (Duzentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais); **ASSINATURA:** 26/07/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 065/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** RICARDO DA SILVA RAITZ - MEI; **OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação, Manutenção Corretiva e Limpeza em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais de limpeza e reposição de peças para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 50.039,50** (Cinquenta mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 23/08/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 067/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA – ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de Instalação, Manutenção Corretiva e Limpeza em aparelhos de ar condicionado, incluindo os materiais de limpeza e reposição de peças para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 248.770,00** (Duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta reais); **ASSINATURA:** 23/08/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 068/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CLAUDIO ALVES QUEIROZ – ME; **OBJETO:** “Registro de Preço para contratação de empresa para eventual prestação de serviços especializados em Torno, Solda Elétrica, Solda de Oxigênio, Solda Elétrica/Mig, todos com inclusão de materiais se necessários for, para atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 333.800,00** (Trezentos e trinta e três mil e oitocentos reais); **ASSINATURA:** 03/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 069/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ELISEU MARTINS CARVALHO E CIA LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais prestações de serviços elétricos de Média e Baixa tensão, serviços elétricos nos quadros de comando, automatização, poço tubular, serviços eletrônicos, locação de Munk e montagem instalação de sistemas equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas para atendimento da Secretaria de Infraestrutura - Departamento de Água e Esgoto de Jaciara - MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 230.250,00** (Duzentos e trinta mil, duzentos e cinquenta reais); **ASSINATURA:** 13/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 070/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** LUIZ VIDAL GONÇALVES - ME; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de materiais para os Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 59.987,70** (Cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta centavos); **ASSINATURA:** 14/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 071/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA - ME; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de materiais para os Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 20.762,20** (Vinte mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos); **ASSINATURA:** 14/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 072/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de materiais para os Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 42.703,00** (Quarenta e dois mil, setecentos e três reais); **ASSINATURA:** 14/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 073/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP; **OBJETO:** “Registro de preço para eventual aquisição de materiais para os Programas e Projetos da Secretaria de Assistência Social do Município de Jaciara/MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 29.769,60** (Vinte e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos); **ASSINATURA:** 14/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA N°. 074/2018

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais aquisições de Filtros, Lubrificantes, Produtos de Limpeza para Lava Jato e Arla para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 80.500,00** (Oitenta mil e quinhentos reais); **ASSINATURA:** 14/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 075/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TECNO-PARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais aquisições de Filtros, Lubrificantes, Produtos de Limpeza para Lava Jato e Arla para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 469.522,50** (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **ASSINATURA:** 17/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 076/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais aquisições de Filtros, Lubrificantes, Produtos de Limpeza para Lava Jato e Arla para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 219.415,00** (Duzentos e dezenove mil, quatrocentos e quinze reais); **ASSINATURA:** 17/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 077/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para eventuais aquisições de Filtros, Lubrificantes, Produtos de Limpeza para Lava Jato e Arla para Manutenção da Frota Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 312.680,00** (Trezentos e doze mil, seiscentos e oitenta reais); **ASSINATURA:** 17/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 078/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** ADALTON FERREIRA DE MIRANDA - MEI; **OBJETO:** “Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção nos campos de futebol do Estádio Municipal, Campo do Aeroporto e Campo São Lourenço da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais); **ASSINATURA:** 18/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 079/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** JOSINELSON PEREIRA DA SILVA CRUZ - ME; **OBJETO:** “Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza, Conservação e Manutenção nos campos de futebol do Estádio Municipal, Campo do Aeroporto e Campo São Lourenço da Pre-

feitura Municipal de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 27.576,00** (Vinte e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais); **ASSINATURA:** 18/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 080/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** TELHAS DO VALE IND. E COM. EIRELI ME; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para eventuais aquisições de Materiais para escoamento e captação de águas pluviais (Tubos de concreto armado, Manilhas), Aduelas de Concreto e Postes para Alamedado para atendimento de todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 149.700,00** (Cento e quarenta e nove mil e setecentos reais); **ASSINATURA:** 19/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 081/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** AJJ INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para eventuais aquisições de Materiais para escoamento e captação de águas pluviais (Tubos de concreto armado, Manilhas), Aduelas de Concreto e Postes para Alamedado para atendimento de todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 997.200,00** (Novecentos e noventa e sete mil e duzentos reais); **ASSINATURA:** 19/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 082/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** BRUNA BRAGAGNOLO PEREIRA EIRELI - ME; **OBJETO:** “Registro de preços para contratação de empresa para eventuais aquisições de Materiais para escoamento e captação de águas pluviais (Tubos de concreto armado, Manilhas), Aduelas de Concreto e Postes para Alamedado para atendimento de todas as Secretarias do Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 87.900,00** (Oitenta e sete mil e novecentos reais); **ASSINATURA:** 19/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 083/2018**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** SOLUÇÃO TÉCNICA COM. SERV. DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA; **OBJETO:** “Registro de Preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo automação e a sua subsequente instalação e implantação, bem como fornecimento, instalação e programação dos softwares e formação, capacitação e treinamento de servidores, com vistas à modernização do sistema de áudio e vídeo das instalações físicas do Centro de Eventos Jovelina Maria de Almeida no Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 119.**

520,60 (Cento e dezenove mil, quinhentos e vinte reais e sessenta centavos); ASSINATURA: 20/09/2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N.º 030/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 25/09/2018, referente ao **PREGÃO n.º 030/2018**. OBJETO: “**Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza utilizados pela Lavanderia do Hospital Municipal de Jaciara**”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 17 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de Preços para contratação de empresa para Locação de veículo caminhonete tipo SUV de grande porte, para atendimento do Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **30 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 17 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de preços para eventual aquisição de produtos de limpeza utilizados pela Lavanderia do Hospital Municipal de Jaciara**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE OUTUBRO DE 2018 - 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 17 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o “**Registro de preços para eventuais aquisições de Parafusos, Porcas, Arruelas, Ferramentas, EPI e Materiais diversos para manutenções realizadas pela Prefeitura Municipal de Jaciara/MT**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 DE OUTUBRO DE 2018 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobri-

nho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 17 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 026/2018**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao **Pregão n.º 026/2018**, foram vencedoras as empresas **TECNOPARTS TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP** ao valor global de R\$ 469.522,50 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** ao valor global de R\$ 219.415,00 (Duzentos e dezenove mil e quatrocentos e quinze reais); **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA - ME** ao valor global de R\$ 312.680,00 (Trezentos e doze mil e seiscentos e oitenta reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 17 de outubro de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICENÇA PREMIO

Servidor: David de Oliveira / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 87 (oitenta e sete) dias na data de 02/10/2018 a 27/12/2018.

Servidor: Jackson Silva Borges / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 08/10/2018 a 06/11/2018.

Servidor: Maria Benilde Braga de Araujo / Período Aquisitivo: 2012/2017 / Usufruindo 30 (trinta) dias na data de 05/10/2018 a 03/11/2018.

Servidor: Maria Helena da Silva / Período Aquisitivo: 2009/2014 / Usufruindo 90 (noventa) dias na data de 30/10/2018 a 27/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI MUNICIPAL Nº 698/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. EDERZIO DE JESUS MENDES, no uso de suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal de Jangada - MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Jangada para o exercício de 2019, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – Das disposições sobre a Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - **Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação**

IX – A definição de critérios para início de novos projetos;

X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2018-2021.

Art. 2º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2019 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 4º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 5º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 6º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

SEÇÃO III

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 7º- O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Despesa de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Art. 11 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 13 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 14 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 15 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 16 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 17 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 18 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 21 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23. No projeto de lei orçamentária para 2019, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2018.

SEÇÃO I**DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.**

Art. 24. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 25 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º. A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 26 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 27 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 28 - O Poder Executivo disponibilizará, para a Câmara de Vereadores, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 29 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 30 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 31 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II**DA GERAÇÃO DE DESPESA**

Art. 32 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros.

Art. 33 - A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares e, poderão ser realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os que estão em andamento, ou justificada a prioridade, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 34 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 35 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 36 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão

são ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 39 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII - instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII - instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA.

IX - outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 41 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 42 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º - Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º - As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 43 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 44 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II - as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2019, os Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 46 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resul-

tante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 47 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 49 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 50 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 51 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2019, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução. II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. Do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 52 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 53 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 54% e 6% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 54 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Adminis-

tração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 55 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 56 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 60 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

- I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;
- II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 61 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo. 62 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 63 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2019, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2018 - 2021 e com as normas desta lei;

II – contemplados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único - Considera-se projeto em andamento aquele cuja execução inicia-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término de execução do exercício de 2019.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 64 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 65 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Jangada, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2019.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2019, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo. 66. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2018, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Artigo. 67 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de julho de 2018.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 69 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de janeiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 70 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 71 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 72 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 73 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 74 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 75 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 76. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Jangada – MT, 16 de outubro de 2018.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 051/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: N° 046/2018 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 19.391.064/0001-99**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **VICENTE PERUZZO LULU**, portador do **CPF de nº 856.805.161-87 e RG: 1224003-6**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de uso Laboratorial, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 17/10/2018 e término em 17/10/2019.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Cód. Sist.	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	33524	ÁCIDO ÚRICO (APRESENTAÇÃO: R1 1×250 – STD 2×4) – MONOREAGENTE – COLORIMÉTRICO – PONTO FINAL REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - PARA DETERMINACAO ENZIMATICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, COM PADRAO, INSTRUCOES PARA USO, EXECUCAO PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO, KIT COM ACIMA DE 100 DETERMINACOES, VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES, ROTULO CONTENDO N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM	KIT	25	BIOTECNICA	120,00	3.000,00
02	33525	ALT – TGP (R1 4×40 – R2 4×100) – CÍNÉTICO UV REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGP – ENZIMATICA, FAIXA DE LEITURA UV 340-378 NM, REAGENTE PRONTO PARA USO, PARA DETERMINACAO EM SORO E PLASMA HUMANO, EXECUCAO AUTOMATICA DE QUIMICA CLINICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	30	BIOTECNICA	48,00	1.440,00
03	33526	ASLO LÁTEX – (RLAX 1×5 – CONTROLE (+) 1×0,5 – CONTROLE (-) 1×0,5) KIT PARA DETERMINACAO DE ASLO - PARA DOSAGEM DE ASLO, POR AGLUTINACAO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULARES DE POLIESTIRENO COM ESTREPTOLISINA O, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUCAO AUTOMATICA, EM SORO, DETERMINACAO QUANTITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, PADRAO, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 12 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE DATA DE FABRICACAO/VALIDADE. VALIDADE DO	KIT	30	BIOTECNICA	108,00	3.240,00
04	33527	AST – TGO (R1 4×40 – R2 4×10) – CÍNÉTICO UV REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGO - CINETICO ENZIMATICO, FAIXA DE LEITURA UV 340/378 NM, OXIDACAO NADH, REAGENTE PRINCIPAL PRONTO PARA USO, EM SORO OU PLASMA, PARA ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA, MANUAL ATUALIZADO POR INFORMATIVOS, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	30	BIOTECNICA	48,00	1.440,00

05	33528	BILIRRUBINA DIRETA E TOTAL (RBD 1×250 – RBT 1×250 – RNI 1×13)- COLORIMÉTRICO – PONTO FINAL REAGENTE P/ DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA - COLORIMÉTRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISÍVEL, METODOLOGIA POR JENDRASSIK MODIFICADO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, NITRITO DE SÓDIO, SULFANILICO, ACELERADOR, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, PARA DETERMINAÇÕES DE 100 A 500 TESTES, COM MANUAL. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	25	BIOTECNICA	80,00	2.000,00
06	33529	CHIKUNGUNYA – TESTE RÁPIDO COM 25 TESTES (SABONETE) KIT PARA A DETERMINAÇÃO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VIRUS CHIKUNGUNYA NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, POR MÉTODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	01	BIOADVANCED	699,00	699,00
07	33530	COLESTEROL (R1 1×250 – STD 1×4) COLORIMÉTRICO – PONTO FINAL REAGENTE PARA DOSAGEM DE COLESTEROL - ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISÍVEL, METODOLOGIA COLESTEROL OXIDASE, LIOFILIZADO, ACOMPANHA PADRAO, SORO E OU PLASMA, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, PARA DETERMINAÇÕES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA VALIDADE E FABRICAÇÃO, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	25	BIOTECNICA	118,00	2.950,00
08	33531	CREATININA (R1 1×250 – R2 1×250 – STD 1×4) – CINÉTICO – COLORIMÉTRICO – TEMPO FIXO REAGENTE PARA DOSAGEM DE CREATININA - COLORIMÉTRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISÍVEL, METODOLOGIA PICRATO ALCALINO SEM DES-PROTEINIZAÇÃO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, PLASMA E URINA, AUTOMÁTICA, PARA DETERMINAÇÕES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO, COM ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	30	BIOTECNICA	95,00	2.850,00
09	33532	DENGUE IGG/IGM/NS1 – TESTE RÁPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) DETECTA SIMULTANEAMENTE A PROTEÍNA NS1 E OS ANTICORPOS IGG E IGM PARA OS QUATRO SOROTIPOS CONHECIDOS (DEN-1, DEN-2, DEN-3, E DEN-4). METODOLOGIA: IMUNOCROMATOGRAFIA TIPOS DE AMOSTRAS: SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL. TEMPO DE REAÇÃO: 15 A 20 MINUTOS SENSIBILIDADE: 92,8% - NS1 / 99,5% - IGG/IGM ESPECIFICIDADE: 98,4% - NS1 / 98,5% - IGG/IGM. REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	12	BIOADVANCED	970,00	11.640,00
10	33533	FR LÁTEX – (RLAX 1×5 – CONTROLE (+) 1×0,5 – CONTROLE (-) 1×0,5) KIT PARA DETECÇÃO DE FATOR REUMATOIDE - PARA DOSAGEM DE FATOR REUMATOIDE, POR AGLUTINAÇÃO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE LATEX RECOBERTAS COM ANTICORPO ESPECIFICO ANTI FATOR REUMATOIDE HUMANO, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C. ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	24	BIOTECNICA	73,00	1.752,00
11	33534	GLICOSE (R1 1×250 – STD 1×4) – ENZIMÁTICA – COLORIMÉTRICA – PONTO FINAL REAGENTE PARA DOSAGEM DE GLICOSE - PARA DETERMINAÇÃO ENZIMÁTICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISÍVEL, METODOLOGIA GLICOSE OXIDASE, COM VOLUME FINAL DA REAÇÃO DE NO MINIMO 2 ML, COM PRESENÇA DE PADRAO, PARA DETERMINAÇÃO EM SORO, PLASMA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, EXECUÇÃO MANUAL, PARA DETERMINAÇÕES DE ATÉ 500 DETERMINAÇÕES, CALCULADOS POR MACROTECNICA, COM MANUAL, ROTULO CONTENDO Nº DE LOTE, DATA DE FAB. VALIDADE DO PRODUTO APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	24	BIOTECNICA	37,00	888,00
12	33535	PARATEST FORMALINA. SISTEMA INTEGRADO PARA PARASITOLOGIA - PARA COLETA E CONSERVAÇÃO DE FEZES, COM FILTRO INTERNO DE 266 MICRAS, COM FORMALINA A 5%, TAMPONADA, COM PAZINHA COLETORES QUE DEFINE A AMOSTRA EM 1G, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO INSTRUÇÕES DE USO, ROTULO COM DATA DE VALIDADE, CONTEUDO E NUMERO DO LOTE. VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	1.000	DK	3,95	3.950,00
13	33536	HCG – TESTE DE GRAVIDEZ RÁPIDO SENSIBILIDADE 10.000 UI COM 25 TESTES (SABONETE) TESTE DE GRAVIDEZ IMUNOCROMATOGRAFICO, QUALITATIVO, COM LEITURA EM ATÉ 5 MINUTOS, PRONTO PRA USO, SEM NECESSIDADE DE REAGENTES ADICIONAIS PARA DETECÇÃO DA GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA EM TIRA TESTE (STRIP), SENSIBILIDADE MINIMA: 25 MUI/ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE E PRAZO DE VALIDADE	KIT	24	LABORIMPORT	68,00	1.632,00
14	33537	SORO ANTI-IGG, SORO DE COOMBS MONO E POLIESPECIFICO. SORO DE COOMBS POLI ESPECIFICO - ANTI GAMA E NAO GAMA - GLOBULINAS HUMANA, TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. VALIDADE MINIMA DE 12 MESES APOS A ENTREGA, BULA E ROTULO DO FABRICANTE. DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE.	UNIDADE	05	PROTHEMO	43,00	215,00
15	33538	PCR LÁTEX – (RLAX 1×5 – CONTROLE (+) 1×0,5 – CONTROLE (-) 1×0,5) KIT PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNA C REATIVA - PARA DOSAGEM POR AGLUTINAÇÃO, UTILIZA COMO SUPORTE PARTICULAS DE POLIESTIRENO COM ESTREPTOLISINA O, LEITURA FINAL EM NEFELOMETRO, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO, DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, PADRAO, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 12 MESES, ENTREGA TOTAL, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C. ROTULO COM NUMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	30	BIOTECNICA	91,00	2.730,00
16	33539	TIRA DE URINA (APRESENTAÇÃO: 150 DETERMINAÇÕES - BILIRRUBINA, CETONAS, DENSIDADE, GLICOSE, LEUCÓCITOS, NITRITO, PH, PROTEÍNA, SANGUE, UROBILINOGENIO) KIT DE TIRA REAGENTE - COMBUR PARA URINA, GLICOSE, BILIRRUBINA, CORPOS CETONICOS, DENSIDADE, SANGUE, PH, PROTEÍNA, UROBILINOGENIO, NITRITO, LEUCOCITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, PARA APARELHO AUTOMATIZADO. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	30	BIOTECNICA	45,00	1.350,00

18	33541	TIPAGEM SANGUINEA MONOCLONAL ANTI-A SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH, REATIVO, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	24	PROTHEMO	21,04	504,96
19	33542	TIPAGEM SANGUINEA MONOCLONAL ANTI-B SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH, REATIVO, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	24	PROTHEMO	21,04	504,96
20	33543	TIPAGEM SANGUINEA MONOCLONAL ANTI-AB SORO ANTI-A, ANTIB E ANTI-AB - ANTISORO MONOCLONAL OU POLICLONAL DO TIPO SORO ANTI RH, DO TIPO ANTI RH, REATIVO, EXPRESSA EM CRUZES NO MINIMO DE ANTI RH 3+, NO MINIMO DE ANTI RH 1/32, NO MINIMO DE SORO, INCOLOR, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	24	PROTHEMO	21,04	504,96
21	33544	TIPAGEM SANGUINEA MONOCLONAL ANTI-D SORO ANTI - "D" MONOCLONAL DE CLASSE IGG, PARA DETERMINACAO DA VARIANTE "D" FRACO, DO SISTEMA RH EM ANTI-IMUNOGAMAGLOBULINA HUMANA, METODO REATIVO, INCOLOR, DATA DE FAB/VALIDADE E PROCEDENCIA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FAB. E VAL., VALIDADE DO MAT.APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	UNIDADE	24	PROTHEMO	40,49	971,76
22	33545	TRIGLICÉRIDES (R1 10x100 – STD 2x4) – COLORIMÉTRICO – ENZIMÁTICO REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - ENZIMATICO COLORIMETRICO, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, METODOLOGIA GLICEROL FOSFATO, LIQUIDO, COM PADRAO, SORO OU PLASMA, EXECUCAO AUTOMATICA, PARA DETERMINACOES DE 100 A 500 TESTES, COM BULA, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	25	BIOTECNICA	228,00	5.700,00
23	33546	TROPONINA I – TESTE RÁPIDO COM 20 TESTES (SABONETE) KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - DIAGNOSTICO DO INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO, IMUNOENZIMATICO, EXECUCAO MANUAL, SANGUE TOTAL, DETERMINACAO QUALITATIVA, ACOMPANHA CONTROLE NEGATIVO, KIT CONTENDO DE 10 A 100 TESTES. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FAB. E VALIDADE. VALIDADE DO MAT. APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	02	BIOADVANCED	97,00	194,00
24	33547	URÉIA UV (R1 4x40 – R2 4x10 – STD 1x4) – CINÉTICO UV REAGENTE PARA DOSAGEM DE UREIA - CINETICO UV, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA HUMANOS, AUTOMATICO, PARA DETERMINACOES DE ACIMA DE 800 TESTES, COM MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, ROTULO CONTENDO NUMERO DE LOTA, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, ENTREGA PROGRAMADA, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	30	BIOTECNICA	61,00	1.830,00
26	33550	PANOTICO RÁPIDO KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - CORANTE PANOTICO P/HEMATOLOGIA, PARA EXECUCAO DE EXAMES, C 3X/500, VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA DE 12 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE DATA DE FABRICACAO.	CAIXA	24	RENYLAB	45,00	1.080,00
27	33551	CALIBRADOR QUANTIALT (APRESENTAÇÃO: 1X5) COMPATIVEL COM APARELHO MODELO BIO-200, MARCA BIOPUS. VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA: 12 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. ROTULO CONTENDO NUM DE REG NO MS, N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE.	KIT	06	BIOTECNICA	99,00	594,00
28	33552	CALIBRADOR AUTOCAL H (APRESENTAÇÃO: 1X5) COMPATIVEL COM APARELHO MODELO BIO-200, MARCA BIOPUS. VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA: 12 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. ROTULO CONTENDO NUM DE REG NO MS, N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE.	KIT	05	BIOTECNICA	107,00	535,00
29	33553	CALIBRADOR QUANTINORM (APRESENTAÇÃO: 1X5) COMPATIVEL COM APARELHO MODELO BIO-200, MARCA BIOPUS. VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA: 12 MESES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. ROTULO CONTENDO NUM DE REG NO MS, N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE.	KIT	05	BIOTECNICA	84,00	420,00
30	33554	SOLUÇÃO DILUENTE DIATON 13. PARA CONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CÉLULAS SANGUINEAS NO EQUIPAMENTO (DIATON-13, CÓDIGO: 10101) COMPATIVEL COM APARELHO ICOUTER 3D, MARCA DIAGNO, FRASCO COM 10 LITROS	UNIDADE	28	DIAGNO	194,00	5.432,00
31	33555	REATIVO LISANTE DIALYSE SE 13. PARA DETERMINAÇÃO DE HEMOGLOBINA, CONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE SUBPOPULAÇÃO LEUCOCITÓRIA (DIALYSE-13, CÓDIGO: 10102) COMPATIVEL COM APARELHO ICOUTER 3D, MARCA DIAGNO, FRASCO COM 500 ML	UNIDADE	12	DIAGNO	395,00	4.740,00
32	33556	CONTROLE HEMATOLOGICO. NÍVEIS ALTO-NORMAL-BAIXO, CÓDIGO: 10105, COMPATIVEL COM APARELHO ICOUTER 3D, MARCA DIAGNO	CAIXA	04	DIAGNO	895,00	3.580,00
33	33557	AGUA DEIONIZADA. CATEGORIA COMERCIAL, APRESENTADO EM LIQUIDO, ACONDICIONADO EM GALAO COM 05 LITROS, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA. VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA: 12 MESES	GALÃO	150	CICLOFARMA	11,50	1.725,00
35	33559	DESINFETANTE PARA SUPERFICIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS (HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%) GALÃO DE 5 LITROS. HIPOCLORITO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1%, FORMA FARMACEUTICA EM SOLUCAO, FORMA DE APRESENTACAO GALAO, DESINFECACAO DE SUPERFICIES E MATERIAIS. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA: 12 MESES	GALÃO	30	CICLOFARMA	12,00	360,00
36	33560	DETERGENTE ENZIMÁTICO - 5 ENZIMAS, GALÃO DE 5 LITROS SOLUCAO LIMPADORA ENZIMATICA - A BASE DE AMILASE E PROTEASE EM CONCENTRACAO SUPER, CONTENDO 10% DE ALCOOL ISOPROPILICO E 5% DE DETERGENTE NAOI, NAO IRRITANTE A PELE, NAO CORROSIVA, ATOXICA, ESPECIFICO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS E ARTIGOS MEDICOS, ACONDICIONADO EM GALAO OPACO COM 3.76 LITROS, ROTULO COM VALIDADE, DATA DE FAB., NO. DO LOTE, FORMULA. VALIDADE MINIMA APOS A ENTREGA: 12 MESES	GALÃO	15	CICLOFARMA	135,00	2.025,00
40	33562	CORANTE - PARA COLORAÇÃO ZIEHL-NIELSEN, DE BACILOS ALCOOL ACIDO RESISTENTE (B.A.A.R.), EM FRASCO., ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIA-	FRASCO	12	NEWPROV	28,00	336,00

		DAS, ROTULO C/N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. FRASCO COM 100 MILILITROS					
41	33563	CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERENCIA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO BLOOD STOP, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500, ROTULAGEM CONFORME MINISTERIO DA SAUDE.	CAIXA	12	CRAL	17,50	210,00
45	33567	LENCOL DESCARTAVEL COM ELÁSTICO - EM NAO TECIDO,NACOR BRANCA, COMPRIMENTO E LARGURA DE (2,00X0,90)M, COM 20 GRAMAS, PACOTE COM 10 UNIDADES, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE	PACOTE	20	DESCARPACK	18,00	360,00
48	33570	PIPETA PARA VHS DESCARTÁVEL DE VIDRO (CÓDIGO: ESV012) PIPETA EM VIDRO, GRADUADA 0-180MM, DESCARTÁVEL, COM ÊMBOLAS ASPIRADOR PLÁSTICO (PS), QUE PERMITE RÁPIDA EXECUÇÃO DO ENSAIO DE VHS, APRESENTAÇÃO: ACONDICIONADA EM PACOTE COM 25 UNIDADES. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NUMERO DO LOTE E VALIDADE.	PACOTE	50	CRAL	28,00	1.400,00
49	33571	PONTEIRA TIPO GILSON 0-200 µL CÓDIGO 18260NM. PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, AMARELA, PARA USO EM PIPETADOR, COM CAPACIDADE DE 01 A 200 UL, ORIFÍCIO LIVRE DE IRREGULARIDADES, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFÍCIES LIMPAS,ISENTAS DE CONTAMINAÇÃO, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM IDENTIFICACAO DO FABRICANTE,NR.DO LOTE, VALIDADE	PACOTE	40	LABORIMPORT	11,05	442,00
50	33572	PONTEIRA TIPO GILSON 200-1000 µL, CODIGO 18262 PONTEIRA PLASTICA - DESCARTAVEL, ESTERIL, AZUL, PARA MICROPIPETA, COM CAPACIDADE 200 A 1000 UL, COM CERTIFICADO DE GARANTIA, COM SUPERFÍCIES LIMPAS, ACONDICIONADO EM PACOTES COM 1000 UNIDADES, ROTULO COM FABRICANTE, N. DO LOTE, ROTULO	PACOTE	40	LABORIMPORT	30,00	1.200,00
51	33573	RELOGIO MARCADOR DE TEMPO - TIPO TIMER, EM PLASTICO, OPERADO POR BATERIA, TAMANHO AAA, GRADUACAO DE 0 A 90 MINUTOS, GRADUADO EM SEGUNDOS, MOSTRADOR DIGITAL, COM ALARME UM TIPO DE AJUSTE DO ALARME SONORO	UNIDADE	12	CRAL	14,90	178,80
52	33574	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 66CM COMP.X 45CM LARG.X 0,01 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESÍDUO INFECTANTE, 50 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	12	GOERDETH	45,50	546,00
53	33575	SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR - CONFECCIONADO EM POLIETILENO, 105CM COMP.X 75CM LARG.X 0,12 ESP., BRANCO LEITOSO, COM IDENTIFICACAO DE RESÍDUO INFECTANTE, 100 LITROS, O MATERIAL DEVERA ESTAR EM CONFORMIDADE COM NBR 9191. PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	06	GOERDETH	78,05	468,30
54	33576	TERMÔ-HIGROMÊTRO DIGITAL, MÁXIMA/MÍNIMA TERMOHIGROMETRO - PARA MONITORAÇÃO DE TEMPERATURA EM GELADEIRA, DIGITAL, DE PAREDE E MESA, COM RABICHO, COM PRECISAO DE +/- 5%, DE 0 A 50 C,COM PRECISAO DE +/- 1C, COM LEITURA MAXIMA E MINIMA, DE 25 A 95%, 110 X 80 X 15 MM APROXIMADAMENTE, PILHAS DE 1,5 V.	UNIDADE	05	JPROLAB	85,00	425,00
55	33577	TERMOMÊTRO DIGITAL PARA CAIXA TÉRMICA, CABO COM SENSOR DE 2 METROS TERMO-METRO - DIGITAL PORTATIL COM VARETA DE AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 105,00MM, DISPLAY EM CRISTAL LÍQUIDO, COM DESLIGAMENTO AUTOMATICO, RESOLUCAO DE 0,1 GRAUS CELSIUS, COM CORPO DO INDICADOR EM MAT. PLASTICO,GRADUADO EM GRAUS CELSIUS DE -10 A 220 GRAUS, EMB.INDIVIDUAL, ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNIDADE	02	JPROLAB	81,00	162,00
56	33578	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSÃO, TAMANHO INFANTIL, DECORADO (GARROTE)	UNIDADE	12	CRAL	14,95	179,40
57	33579	TORNIQUETE - EM TECIDO ELASTICO COM TRAVA, FECHO EM PVC, COM REGULAGEM DE TENSÃO, TAMANHO ADULTO (GARROTE)	UNIDADE	12	CRAL	10,55	126,60
59	33581	TUBO A VÁCUO EM VIDRO 13X75MM, COM FLUORETO DE SÓDIO, ASPIRAÇÃO DE 5 ML, TAMPA CINZA. TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO, E TRANSPARENTE, MEDINDO 13,0X 75MM, COM TAMPA CINZA, FLUORETO DE POTASSIO E OXALATO DE POTASSIO, COM 05 ML, COM C/ PROTECAO ENTRE OS TUBOS, DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E VALIDADE, E NACIONAL. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	20	CRAL	55,00	1.100,00
60	33582	TUBO A VÁCUO EM VIDRO 13X75MM, COM EDTA K3, ASPIRAÇÃO DE 4 OU 5ML, TAMPA ROXA TUBO A VÁCUO COM EDTA - EM VIDRO FINO E TRANSPARENTE, COM EDTA, COM 5 ML, NA COR ROXA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	60	CRAL	54,50	3.270,00
61	33583	TUBO A VÁCUO EM VIDRO 13X100MM, COM GEL SEPARADOR E ATIVADOR, ASPIRAÇÃO DE 5ML, TAMPA AMARELA. TUBO A VÁCUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO OU VIDRO, INCOLOR, COM GEL SEPARADOR, TAMPA DE BORRACHA NA COR VERMELHA OU AMARELA, PARA VOLUME DE 4,0ML A 5,0ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, ESTERIL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	60	CRAL	90,00	5.400,00

VALOR TOTAL R\$ 88.281,74

Juruena – MT, 17 de outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME VICENTE PERUZZO LULU

LEI Nº. 1.200 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO POR INTEIRO TEOR DA LEI Nº 806/2009, DÁ NOVAS DISPOSIÇÕES AO SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DE JURUENA-MT, ESTABELECENDO NOVAS NORMAS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, Sandra Josy Lopes de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) destinado ao comércio intermunicipal, dentro dos preceitos constantes da Lei Estadual nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 8.422, de 28 de dezembro de 2005, Decreto Federal nº 5.741/2006 e Instrução Normativa MAPA nº 16/2015.

§1º - O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), produtos de origem vegetal, referido neste artigo será exercido, relativamente aos estabelecimentos que se dediquem ao comércio municipal de produtos alimentícios de origem animal. Cada empresa ca-

dastrada no SIM/POA receberá individualmente a liberação para comercialização de seus produtos através do fornecimento de um número do SIM que deverá constar no produto ou nos rótulos dos mesmos conforme modelo constado no anexo do decreto que normatiza essa lei.

§2º - Fica criado junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável o Departamento de Serviço de Inspeção Municipal.

§ 3º - Fica criado na estrutura do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal o Cargo de coordenador de Inspeção, agente de inspeção e auxiliar de inspeção que deverá ser exercido por profissional efetivo da Administração Pública.

I - Para o exercício do cargo de coordenador e agente de Inspeção é necessário ter a formação de médico-veterinário.

II- Para o exercício do cargo de auxiliar de inspeção é necessário ter formação ensino médio completo em técnico agrícola ou agropecuário.

PARAGRAFO ÚNICO fica proibido a comercialização de produtos de origem animal sem estar devidamente cadastrado a um órgão de serviço de inspeção ,SIF,SISE ou SIM.

Art. 2º Todas as indústrias de produtos e/ou subprodutos de origem animal deverão ter um Médico Veterinário como Responsável Técnico devidamente registrado no órgão de classe.

PARAGRAFO ÚNICO No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o responsável técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária.

Art. 3º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I- Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos matérias primas;

II-O pescado e seus derivados;

III-O leite e seus derivados;

IV-O ovo e seus derivados;

V-O mel e seus derivados;

VI-Produtos vegetais e seus derivados.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo respeitarão as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 4º Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²)

§1º Quando o estabelecimento possuir mais de uma atividade deve ser acrescentado classificação secundária à sua classificação principal.

§2º Ao estabelecimento que realize atividades distintas na mesma área industrial, em dependências diferentes ou não e pertencentes ou não à mesma razão social, será concedido a classificação que couber a cada atividade, podendo ser dispensada a construção isolada de dependências que possam ser comuns. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalação e equipamentos adequados para a correspondente finalidade.

I – O abate de diferentes espécies na mesma instalação deverá ocorrer em horários diferentes, podendo ter início logo após o abate de uma das espécies desde que o mesmo tenha a liberação do técnico do serviço de inspeção municipal.

Art. 5º As ações dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária referentes à agroindústria de pequeno porte, respeitarão os seguintes princípios:

I – a inclusão social e produtiva da agroindústria de pequeno porte;

II – harmonização de procedimentos para promover a formalização e a segurança sanitária da agroindústria de pequeno porte;

III – atendimento aos preceitos estabelecidos na Lei nº 11.598 de 03 de dezembro de 2007, no Decreto nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, na Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e no Decreto nº 7.358 de 17 de novembro de 2010;

IV – transparência dos procedimentos de regularização;

V – racionalização, simplificação e padronização dos procedimentos e requisitos de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rotulagens;

VI – integração e articulação dos processos e procedimentos junto aos demais órgãos e entidades referentes ao registro sanitário dos estabelecimentos, a fim de evitar a duplicidade de exigências na perspectiva do usuário;

VII – razoabilidade quanto às exigências aplicadas;

VIII – disponibilização presencial ou eletrônica de orientações e instrumentos para o processo de registro sanitário dos estabelecimentos, produtos e rótulos;

IX – fomento de políticas públicas e programas de capacitação para os profissionais do serviço de inspeção sanitária para o atendimento à agroindústria familiar

Art. 6º A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

§1º Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

§2º Nos demais estabelecimentos abrangidos por esta lei, a inspeção ocorrerá de forma periódica.

§3º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, as ações de inspeção e fiscalização deverão ter natureza prioritariamente orientadora, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos e as orientações sanitárias com linguagem acessível ao empreendedor.

I – O estabelecimento acima citado deve ser registrado no serviço de inspeção, observando o risco sanitário, independentemente das condições jurídicas do imóvel em que está instalado, podendo ser inclusive anexo à residência, desde que aprovado pela coordenadoria do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 7º O serviço a que se refere o artigo 2º desta Lei, terá como objetivo fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal, sob o ponto de vista higiênico-sanitário e industrial, e deverá abranger:

I - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte dos produtos;

II - a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os alimentos;

IV – a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização, do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 8º As Secretarias de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentável e Secretaria de Saúde, em conjunto ou isoladamente, poderão:

I - firmar acordos e convênios destinados a delegar as atividades previstas nesta Lei;

II - realizar treinamento de pessoal necessário às entidades públicas e privadas;

III - criar mecanismos de educação em saúde, destinados à divulgação junto às entidades públicas e privadas e à população, acerca dos dados e informações colhidas e analisadas, objetivando orientar e esclarecer o produtor e o consumidor.

CAPÍTULO II

DO CARIMBO E SELOS DE INSPEÇÃO

Art. 9º O carimbo e selo de inspeção deverão obedecer exatamente a descrição e os modelos estipulados através do Decreto.

§1º Os estabelecimentos cadastrados no S.I.M só poderão utilizar o selo e/ou carimbo da inspeção após autorização do modelo pela Secretaria de Agricultura.

§2º a constatação de fraude do carimbo e/ou selo sujeitará o estabelecimento à cassação do seu registro junto ao S.I.M e as penas cabíveis por lei.

CAPÍTULO III

DOS REGISTROS

Art. 10 Para obter o registro do estabelecimento industrial no serviço de inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

b) licença ambiental fornecida pelo órgão ambiental competente;

c) laudo de análise microbiológica e físico-química da água.

d) planta baixa da empresa estabelecimento com cortes e fachadas da construção em escala de 1:500, com legenda ,acompanhada de memorial descritivo e assina pelo responsável técnico da obra;

e) planta baixa em escala 1:100 com detalhes dos equipamentos e legenda , assinada pelo responsável técnico da obra com memorial descritivo;

f) planta de situação (localização) em escala de 1:500;

g) registro na junta comercial do município;

h) documento que comprove o domínio, posse ou permissão do uso do terreno;

i) copia de registro Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição municipal;

j) alvará de licença para construção /ampliação/reforma concedida pelo departamento de tributos, depois de liberação do departamento de engenharia;

k) cronograma de execução das obras;

l) demais projetos complementares que se fizerem necessário;

Art. 11 Para obter o registro do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no serviço de inspeção serão necessários os seguintes documentos:

a) requerimento solicitado pelo representante legal do estabelecimento interessado, dirigido ao Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o registro;

b) croqui de tratamento de resíduos acompanhado do memorial descritivo;

c) laudo de análise microbiológica e físico-química da água.

d) planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

e) apresentação de DAP (Declaração de Aptidão do Produtor) ou a condição de MEI (Microempreendedor Individual);

f) documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

g) cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

h) alvará de licença para construção /ampliação/reforma concedida pelo departamento de tributos, depois de liberação do departamento de engenharia;

i) cronograma de execução das obras;

j) demais projetos complementares que se fizerem necessário;

CAPÍTULO IV

DAS TAXAS

Art. 12 As taxas a serem cobradas decorrentes do Serviço de Inspeção e Fiscalização, serão cobradas conforme anexo único, não podendo ultrapassar os valores praticados pelo estado.

Art. 13 Os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, bem como seus produtos, rótulos e serviços, ficam isentos do pagamento de taxas de registro e de inspeção e fiscalização sanitária, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 14 Serão consideradas infrações sanitárias:

I – construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento de abate ou industrialização de produtos de origem animal sem estar autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou órgão competente;

II – prestar serviço sem estar autorizado pelo SIM;

III – produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar ou entregar para consumo produto em desacordo com a legislação;

IV – descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias;

V – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

VI – opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias que visem a prevenção de agravos à saúde;

VII – obstar, dificultar, desacatar, impedir ou embaraçar a ação da autoridade sanitária competente.

Art. 15 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativas ou cumulativamente com as penalidades de:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Multa diária;

IV- Apreensão do produto equipamento e utensílio;

V- Perda do produto, equipamento e utensílio;

VI- Inutilização do produto;

VII- Interdição parcial ou total do estabelecimento;

VIII- Suspensão de fabricação de produto;

IX- Suspensão das atividades;

X- Cancelamento do Registro do estabelecimento

Art. 16 As infrações sanitárias e penalidades previstas nesta lei municipal serão regulamentadas através do decreto.

CAPÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O poder Executivo Municipal a partir de 90 (noventa) dias contados da publicação, regulamentará as disposições desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições, especialmente a **Lei Municipal nº 806, de 18 de setembro de 2009**.

Prefeitura do Município de Juarena/MT, 16 de Outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juarena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CUSTOS E EMOLUMENTOS A SEREM COBRADOS PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE JURUENA SOBRE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL.

I - INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL

GRUPO “A” - CARNE

ATIVIDADE UNIDADE UFM

1. DE ABATE

a) Bovinos cabeça 0,13
b) Suínos a cada 70 Kg 0,08
c) Aves cent. de cabeça ou fração 0,17

2. DE PRODUTOS CÁRNEOS

a) Salgados e dessecados tonelada ou fração 0,42
b) Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos tonelada ou fração 0,42
c) Conservas tonelada ou fração 0,42
d) Semiconservas tonelada ou fração 0,42
e) Outros produtos tonelada ou fração 0,42
3. DE PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS
a) Toucinho tonelada ou fração 0,42
b) Unto de banha de rama tonelada ou fração 0,42
c) Banha tonelada ou fração 0,42
d) Gordura bovina tonelada ou fração 0,42
e) Gordura de ave em rama tonelada ou fração 0,42
f) Outros produtos tonelada ou fração 0,42

4. DE SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

a) Farinha tonelada ou fração 0,42
b) Sebo, óleo e graxa branca tonelada ou fração 0,42
c) Peles tonelada ou fração 0,42
d) Outros produtos tonelada ou fração 0,42

GRUPO “B” - PESCADOS E DERIVADOS

ATIVIDADE UNIDADE UFM

1. De peixe fresco em qualquer processo de conservação tonelada ou fração 0,28
□
2. De crustáceos frescos em qualquer processo de conservação tonelada ou fração 0,42
□
3. De subprodutos não comestíveis tonelada ou fração 0,14

GRUPO “C” - LEITE E DERIVADOS

1. DE LEITE DE CONSUMO

ATIVIDADE UNIDADE UFM

a) Leite pasteurizado centena de litro ou fração 0,07
b) Leite esterilizado centena de litro ou fração 0,07
2. DE LEITE AROMATIZADO centena de litro ou fração 0,07

3. DE LEITE FERMENTADO centena de litro ou fração 0,14
4. DE LEITE GELIFICADO centena de litro ou fração 0,14

5. DE LEITE DESIDRATADO

a) Leite concentrado, evaporado, condensado e doce de leite centena de quilograma ou fração 0,35
b) Leite em pó de consumo direto centena de quilograma ou fração 0,35
c) Leite em pó industrial centena de quilograma ou fração 0,35

6. DE PRODUTOS LÁCTEOS

a) Queijo

1. Queijo de minas, queijo prato e suas variedades centena de quilogramas ou fração 0,35
2. Requeijão ou ricota centena de quilograma ou fração 0,35
3. Outros queijos centena de quilograma ou fração 0,35
b) manteiga centena de quilograma ou fração 0,35
7. DE CREME DE MESA centena de quilograma ou fração 0,16
8. DE MARGARINA centena de quilograma ou fração 0,14

9. DE SUBPRODUTOS COMESTÍVEIS E NÃO COMESTÍVEIS

a) Caseína, lactose, leitelho em pó e soro de queijo em pó centena de quilograma ou fração 0,14

GRUPO “C” - OUTROS PRODUTOS

Atividade Unidade UFM

1. De ovos de ave dezena de dúzias ou fração 0,03
2. De mel e cera de abelha e produtos a base de mel de abelha dezena de quilograma ou fração 0,07

II - REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS / PRODUTOS

Atividade Unidade UFM

1. Aprovação de projeto estabelecimento 12,00
2. Instalação do S.I.M. estabelecimento 12,00
3. Registro de produto (rótulo) produto 12,00

LEI Nº. 1.199, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS EXCEDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA NO VALOR DE R\$ 64.896,48 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITO-CENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, Prefeita do Município de Juarena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber Créditos Excedentes do Orçamento Geral da Câmara Municipal, referente ao exercício financeiro de 2018, consoante se depreendo do regramento constitucional previsto no art. 29-A, como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

05-001-72-12.361.0013.2010.339030-Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
07-001-165-10.301.0017.2037.339030-Material de Consumo.....	R\$ 15.000,00
07.001-183-10.302.0017.2038.339030-Material de Consumo.....	R\$ 14.986,48
08-002-242-26.782.0021.2048.339030-Material de Consumo.....	R\$ 19.910,00

Total.....
.....R\$ 64.896,48

ART. 2º - As despesas oriundas do Artigo 1º., correrão à conta da anulação parcial como TRANSFERÊNCIA da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO:

01-01.031.0001.1001-449052-Reequipamento das Atividade Legislativa....
.....R\$ 10.000,00

17-01.031.0001.2002-339035-Manutenção das Atividades Legislativas.....
.....R\$ 20.000,00

20-01.031.0001.2002-339030-Manutenção das Atividades Legislativas.....
.....R\$ 14.896,48

04-01.031.0001.2002-319004-Manutenção das Atividades Legislativas.....
.....R\$ 20.000,00

Total.....
.....R\$ 64.896,48

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juarena/MT, em 16 de Outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juarena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº. 1.201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **ARTEJUR** – PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DE ALIMENTOS ARTESANAIS DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DENTRO DOS PRECEITOS DA LEI NACIONAL N. 13.680”.

Sandra Josy Lopes de Souza, Prefeita Municipal de Juarena - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Juarena - MT, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Selo “**ARTEJUR**”, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Juarena,

§ 1º O nome **ARTEJUR** significa, “Programa de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais de Juarena” sendo um programa destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais da área urbana e rural do Município de Juarena – MT, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio,

§ 2º Os produtos artesanais aqui definidos conterão no selo a expressão “**ARTE**” para defini-los como tais produtos, conforme especificado na Lei Federal nº13.680/2018.

Art. 2º A Coordenação do Programa será exclusivamente da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à normatização, orientação e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta Lei.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa será formada por um Coordenador do Programa de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais de Juarena e Agentes de Visitas e Orientações.

Art. 3º O número de registro do produto, as iniciais “**ARTEJUR**”, município de Juarena–MT e os dizeres “Produto Certificado”, representam os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal aos produtos arte-

sanais comestíveis produzidos tanto na zona urbana quanto rural, cujos formatos, dimensões e emprego serão fixados no Decreto.

§ 1º As iniciais “**ARTEJUR**” traduzem “Programa de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais de Juarena”.

§ 2º O Selo “**ARTEJUR**” representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 4º O Selo “**ARTEJUR**” deverá obedecer exatamente as descrições e os modelos fixados no Decreto, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos.

§ 1º Será expedido certificado com as características do selo, afim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 5º Para o requerimento e registro do Selo “**ARTEJUR**” são necessários:

I— Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, assinado pelo responsável pelo produto (anexo 1);

II—Cópia do CPF ou RG;

III—Comprovante de residência;

IV—Telefone de contato;

V—Desenho a mão do local de produção (croqui) com os equipamentos utilizados;

VI—Cópia do MEI (Cadastro de Micro Empreendedor Individual) no caso de produtor urbano e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) no caso de produtores rurais.

VII—Documento pormenorizado contendo:

a) produtos utilizados ou composição;

b) fluxograma de produção;

c) prazo para consumo;

d) amostra da embalagem e rotulagem;

e) forma de comercialização;

VIII— Autorização com reconhecimento de firma da assinatura do responsável pela unidade produtora autorizando a equipe coordenadora do programa realizar vistorias periódicas ou por denúncia.

§ 1º Qualquer mudança referente aos dados acima deverá ser comunicada imediatamente à Coordenação do programa.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa poderá solicitar documentação complementar sempre que julgar necessário.

Art. 6º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 7º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo “**ARTEJUR**” quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único Para cada produtor e produto haverá um número de registro específico;

Art. 8º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 9º - Será autorizado o uso do selo pela Secretaria Municipal de Agricultura através da Coordenação do Programa.

Art. 10 - O selo "**ARTEJUR**" terá validade para produtos produzidos e comercializados dentro do Município de Juarena e poderão ser comercializados nos demais municípios que contenham legislações que sejam voltadas para a comercialização de produtos alimentícios artesanais.

Art. 11 - A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.

Art. 12 - O selo "**ARTEJUR**" fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 13 - Fica a critério da Coordenadoria do Programa permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta, ou sob forma de diploma ou uso impresso diretamente na embalagem.

Art. 14 - O produtor terá o registro da unidade produtora de alimentos artesanais cancelado, a qualquer momento, caso seja constatada irregularidades sanitárias referentes a produção ou descumprimento do que estiver estipulado nesta Lei e no Decreto que à regulamentara.

Parágrafo Único No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Coordenadoria do Programa, sem ressarcimento pelos mesmos.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Juarena/MT, 16 de Outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juarena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I – REQUERIMENTO DE REGISTRO

Eu _____ portador do RG: _____, CPF: _____, venho por meio deste solicitar o registro da minha unidade produtora de alimentos artesanais no **ARTEJUR** - Programa de Certificação de Qualidade de Alimentos Artesanais de Juarena.

Nome do produtor

Juarena/MT, _____ de _____ de _____.

RESOLUÇÃO 005/2018 CONVOCA A II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DELIBERA SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juarena - MT, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal 835/2010;

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juarena, adotada em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 09 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocado a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a se realizar na data de 14 de novembro de 2018 no Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Bairro: Parque das Araras, Juarena-MT com início às 08:00;

Artigo 2º - Essa Conferência convocada terá como tema "**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**".

Artigo 3º - Fica constituída a Comissão Organizadora incumbida da organização desta Conferência composta pelos seguintes conselheiros:

Neuza Socreppa Nazatto - Associação do Idoso;

Manoel Roberto Teixeira - Secretaria Municipal de Assistência Social;

Diliana Rodrigues dos Santos - Secretaria Municipal de Assistência Social

Carme Olivo Vendrame - Igreja Assembléia de Deus

Alcione Valério Dias da Costa - Secretaria Municipal de Saúde

Claudia Regina Stein - Secretaria Municipal de Saúde

Ana Camila de Jesus - Secretaria Municipal de Finanças

Adriana Tavares de A. Bordim - Secretaria Municipal de Finanças

Maria Nestor Pereira Vicenssotti - Pastoral da Criança.

Juarena-MT, 09 de Outubro de 2018.

Manoel Roberto Teixeira

Presidente do CMDCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 052/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 066/2018

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS: Nº 046/2018 VALIDADE: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juarena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juarena/MT resolve registrar os preços da empresa **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **VALTER BRUNO**, portador do **CPF de nº 068.507.058-14 e RG: 14.105.563 SSP/SP**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Insumos de uso Laboratorial, para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Juarena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência anexo no Edital pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 17/10/2018 e término em 17/10/2019.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juarena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	Cód. Sist.	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total
17	33540	TESTE RÁPIDO PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO). TESTE - RÁPIDO IMUNOCROMATOGRAFICO PARA A DETECÇÃO SEMIQUANTITATIVA DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA), UTILIZANDO ANTICORPO MONOCLONAL ANTI PSA EM SORO, PLASMA OU SANGUE TOTAL, VALOR DE CUT-OFF DE 3 NG/ML COM VALOR DE REFERÊNCIA DE 10 NG/ML, APRESENTADO EM CASSETE EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, ROTULO COM N. LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/FABRICANTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE	KIT	06	WAMA	118,45	710,70
25	33549	VDRL - (LUES) ANTÍGENO, NAO TREPONEMICO, UTILIZA COMO SUPORTE FRACO ANTIGENICA CONSTITUIDA DE CÁRDIOLEPINA, LECITINA E COLESTEROL, EXECUÇÃO MANUAL, EM SORO OU LCR, SOLUÇÃO PRONTA PARA USO, KIT CONTENDO 5ML, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE. KIT COM 250 DETERMINAÇÕES	KIT	05	WIENER	36,90	184,50
34	33558	COLETOR FEMININO INFANTIL - DESCARTÁVEL COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO CAPACIDADE DE 100 ML. (PACOTE COM 100 UNIDADES) COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO - DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 100ML, COM ADESIVO HIPOALERGÊNICO, COM GRADUAÇÃO A CADA 10 ML, C/ LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. VALIDADE NA ENTREGA: 12 MESES	PACOTE	05	CRAL	29,50	147,50
42	33564	LÂMINA - EM VIDRO, PONTA FOSCA, BEIRADAS LAPIDADAS, ESPESSURA 1MM, MEDINDO 25,4 X 76,2 MM (1" X 3"), PARA USO EM MICROSCOPIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	250	CRAL	4,12	1.030,00
43	33565	LANCETA - EM AÇO INOX, FORMATO RETANGULAR, COM PONTA TRIANGULAR, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, PARA PUNÇÃO DIGITAL, ACONDICIONADO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CAIXA COM 200 UNIDADES	CAIXA	06	KASVI	11,70	70,20
44	33566	LÂMPADA - PARA MICROSCOPIO DE FLUORESCÊNCIA, COMPATÍVEL COM OLYMPUS, IX-SLA-50, CÓDIGO 8 -B192U, TENSÃO: 06 VOLTS, POTÊNCIA: 30 WATTS, MERCÚRIO (LÂMPADA PARA MICROSCOPIO OLYMPUS CX41 (PROJECTION LAMP TYPE 5761, 6V 30W G4 - 410849)	UNIDADE	12	PHILIPS	59,30	711,60
46	33568	MÁSCARA DESCARTÁVEL - MÁSCARA DESCARTÁVEL HOSPITALAR Nº 95, RESPIRADOR SEMI-FACIAL DOBRÁVEL, COM FILTRO MECÂNICO DE NAO TECIDO, NORMA NBR 13698. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 20 UNIDADES.	CAIXA	40	DESCARPAPCK	59,30	2.372,00
47	33569	MICROPIPETA - AUTOMÁTICA, 1000UL, COM VOLUME AJUSTÁVEL DE 200 A 1000 MICROLITROS, COM EJETOR DE PONTA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA	UNIDADE	12	PEGUEPET	100,00	1.200,00
58	33580	TUBO CAPILAR - EM VIDRO, SEM HEPARINA, 75 X 1 X 1,5MM, PARA MICROHEMATOCRITO, AUTOCLAVÁVEL, ACONDICIONADO EM CAIXA C/100, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE.	CAIXA	12	MICRON	10,30	123,60

VALOR TOTAL R\$ 6.550,10

Juarena – MT, 17 de outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

M. S. DIAGNÓSTICA LTDA VALTER BRUNO

LEI Nº. 1.202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

ACRESCENTA PROGRAMA NO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2021, NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018 E NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2018 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 20.800,00 (VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA, Senhora **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA** no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona a seguinte lei:

ART. 1º. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual do Município de Juarena, aprovado pela Lei nº. 1135, de 25 de agosto de 2017, abrangendo o período de 2018 a 2021, na LDO/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº. 1138, de 06 de setembro de 2017 e na LOA/2018 - Lei Orçamentária Anual nº. 1156, de 13 de dezembro de 2017, para o exercício financeiro de 2018.

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Ativi: 2073-AQUISIÇÃO DE CERCA EM ALAMBRADO PARA UM PARQUE TEMÁTICO INFANTIL NA ESCOLA ESTADUAL ALINE MARIA TEIXEIRA

381-05.001.12.361.0013.2073.339030-Material de Consumo.....R\$ 8.900,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Ativi: 1068 EQUIPAMENTOS PARA UM PARQUE TEMÁTICO INFANTIL NA ESCOLA ESTADUAL ALINE MARIA TEIXEIRA

382-05.001.12.361.0013.1068.4.4.9052Equipamento e Material Permanente..R\$ 11.900,00

ART. 2º - Fica Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial por excesso de arrecadação no valor de **R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)**, no Orçamento programa de 2018 (Lei nº. 1156, de 13 de dezembro de 2017), do Município de Juarena/MT, a seguinte dotação:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Ativi: 2073-AQUISIÇÃO DE CERCA EM ALAMBRADO PARA UM PARQUE TEMÁTICO INFANTIL NA ESCOLA ESTADUAL ALINE MARIA TEIXEIRA

381-05.001.12.361.0013.2073.339030-Material de Consumo.....
.....R\$ 8.900,00

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Ativi: 1068 EQUIPAMENTOS PARA UM PARQUE TEMÁTICO INFANTIL NA ESCOLA ESTADUAL ALINE MARIA TEIXEIRA

382-05.001.12.361.0013.1068.4.4.9052Equipamento e Material Permanente..R\$ 11.900,00

ART. 3º. O crédito suplementar especial correrá por conta do excesso de arrecadação conforme artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 4.320/64.

ART. 4º. O Crédito Especial Suplementar, será utilizado por conta do excesso de arrecadação oriundas de Emenda Parlamentar Impositiva nº.: 165, Termo de Convênio nº 0990/2017.

ART. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruena, 16 de Outubro de 2018.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA

Prefeita Municipal de Juruena/MT

Registrada e publicada por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 484/2002.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 046/2018

Modalidade: Pregão Presencial Data da Homologação: 17/10/2018

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATORIO MUNICIPAL DE JURUENA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO NO EDITAL PELO PERÍODO DE 12 MESES. Fornecedores:

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME CNPJ: 19.391.064/0001-99 Valor: R\$ 88.281,74 Razão Social: M. S. DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 00.970.175/0003-93 Valor: R\$ 6.550,10 Juruena – MT, 17 de outubro de 2018 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 001/2018, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO 2018** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por objeto o “CON-

TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SERVIÇOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRENOPOLIS, LOCALIZADO NO DISTRITO DE IRENOPOLIS, MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT”, conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO 2018**. O credenciamento **será efetuado no início da sessão (ou abertura dos envelopes)**., onde os licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1062.

Juscimeira/MT., 17 De Outubro 2018.

Diva Maria Santos Gardin

PREGOEIRO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2016

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT

CONTRATADO: NILTON SERGIO ALVES

OBJETO: : “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DE COLETA, ANÁLISE DE PORTABILIDADE E TRATAMENTO DAS ÁGUAS DESTINADAS A CONSUMO DA POPULAÇÃO EM TODO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT”;

PRORROGAÇÃO DE PRAZO : 10 (DEZ) MESES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas

ASSINATURA: 11/10/2018

VIGÊNCIA: 23/10/2018 À 23/08/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2018 TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 039/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O prefeito municipal de Lambari D'Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a pessoa física EDILSON TOMAZZELLI BARBOSA, CPF :849.410.221-49, RG :11786698 localizado na Rua Cáceres , s/n centro, CEP: 78275-000 Rio Branco - MT , cujo objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GRATUITA EM SUBSTITUIÇÃO A DEFENSORIA PUBLICA”** em um valor mensal de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) totalizando de R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) por período de 12 meses onde formulou se expediente de dispensa de licitação 029/2018, fulcrada nas disposições do art.24, inciso II da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da pessoa física EDILSON TOMAZZELLI BARBOSA para realização do objeto.

Lambari D'Oeste, MT 18 OUTUBRO de 2018

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 039/2018, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pães, salgados, tortas e bolos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Marcelândia/MT.

Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
PADARIA E CONFEITARIA TUCHÊ LTDA EPP	01 ao 06	130.202,50

Marcelândia/MT, 17 de outubro de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2017**

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o valor mencionado na Clausula Segunda e prorrogar os prazos mencionados nas Cláusulas Quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 026/2017, que tem como o objeto o seguinte: **Contratação de serviço de fornecimento de Link Dedicado IP Connect 20 MB, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Marcelândia/MT.**

CONTRATADA: OI S/A

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA - MT

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/10/2019

DATA ASSINATURA: 16/10/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 114/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60, com sede na Rod. Dos Minérios nº 403, Sala 08 Bairro Jardim Monterrey, na Cidade de Almirante Tamandaré/PR, Cep 83.507-000, Fone (41) 3354-1001 e e-mail: cirurgicasaofelipe@uol.com.br, representada neste ato por sua Proprietária a Srª **MARISTELA BELOTTO PELOZZO**, portadora do CPF nº 922.630.709-15 e RG nº 5916363-9 SSP/PR nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370123	1794175	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDIACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) DE MESA P/AUSCULTA DE BATIMENTO CARDIO FETAL POR ULTRASOM. COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE FREQUÊNCIA MINIMA DE 2,2MHZ, ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO.01 TRANSDUTOR RESERVA. 02 FRASCOS COM GEL PARA CONTATO. ALIMENTAÇÃO: 110/220 VOLTS. 60 HZ. INCLUI: MANUAIS, GARANTIA, TREINAMENTO, ASSIST.TECNICA E DEMAIS INFORMACOES COMPLEMENTARES VIDE EDITAL	UN - UNIDADE	5	589,99	2.949,95	Medpej Equipamento

Total Fornecedor:

R\$ 2.
949,95**5 – DOS PRODUTOS**

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agencia nº 1622-5 C/C nº 27.649-9, em nome de Cirúrgica São Felipe Produtos para Saúde Eireli

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria as servidoras abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ sob o nº. 07.626.776/0001-60

MARISTELA BELOTTO PELOZZO

CPF nº 922.630.709-15 e RG nº 5916363-9 SSP/PR

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.251.627/0001-90 e Inscrição Estadual nº 177.267.457.119, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, Bairro Pq Industrial, na Cidade de Araçatuba/SP, Cep: 16.075-370, telefone (18) 3621-2782, e-mail: kcr@kcrequipamentos.com.br, neste ato representado pelo seu Sócio o Srº **MARCOS RIBEIRO JUNIOR**, portador do CPF nº 226.722.708-80 e RG nº 27.601.292-6 SSP/SP, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370102	1855557	BALANCA ANTROPOMETRICA PARA ADULTO - COM REGUA ANTROPOMETRICA COM ESCALA MINIMA DE 1,90M GRADUAÇÃO DE 0,5CM EM 0,5 CM, COM CAPACIDADE DE 150KG, COM DIVISÃO DE FRAÇÃO DE 100GR, BASE EM FERRO FUNDIDO PINTADO EM EPOXI ANTICORROSIVO, PLATAFORMA EM CHAPA DE AÇO, BALANÇA DIGITAL, 220V-60HZ, COM MANUAL, GARANTIA.	UN - UNIDADE	5	890,00	4.450,00	P200C

370101	2331756	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESOS - DIGITAL DE NO MINIO 200KG, BASE DE FERRO PINTADO EM EPOXI, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, POSSUI COM ANTROPOMETRO PARA MEDIR ALTURAS COM ESCALA DE NO MINIMO 1,90 M COM GRADUAÇÃO DE 0,5 CM EM 0,5 CM, 220 VOLTS - 60 HZ, MANUAL DE OPERAÇÃO E SERVIÇOS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, E GARANTIA.	UN - UNIDADE	5	890,00	4.450,00	P150C
Total Fornecedor:						R\$ 8.900,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agencia nº 3300-6 C/C 17909-4, em nome de **K.C.R Industria e Comércio de Equipamentos Eireli**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ sob o nº. 09.251.627/0001-90

MARCOS RIBEIRO JUNIOR

CPF nº 226.722.708-80 e RG nº 27.601.292-6 SSP/SP

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO LEI Nº 1078, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 958/2018.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E INCLUSÃO DE FONTES E DESTINAÇÃO DE RECURSOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento vigente, abertura de crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 2.000.184,00 (Dois milhões, cento e oitenta e quatro reais), de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.002.12.365.0018.20030 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 60%- PRE-ESCOLA

3.1.90.13.00.00 (285) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 12.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 12.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 12.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

07.007.12.367.0015– REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.12.367.0015.20033 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO ESPECIAL 60%-

3.1.90.11.00.00 – (314) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 4.800,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 4.800,00

3.1.90.13.00.00 (315) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 3.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 3.000,00

3.1.90.94.00.00 (316) – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 2.500,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 2.500,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 10.300,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.002.12.365.0018.20122– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 60%- CRECHE

3.1.90.11.00.00 – (299) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 270.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 270.000,00

3.1.90.13.00.00 (301) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 20.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 20.000,00

3.1.91.13.00.00 (305) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 49.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 49.000,00

3.1.90.94.00.00 (303) – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 10.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 10.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 349.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

07.001.12 – EDUCAÇÃO

07.001.12.122– ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.007.12.122.0029 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007.12.122.0029.20086– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00.00 – (121) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 15.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 15.000,00

3.1.90.11.00.00 – (122) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 4.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 4.000,00

3.1.90.94.00.00 (125) – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 5.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 5.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 24.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.005 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER

07.005.27 – DESPORTO E LAZER

07.005.27.812– DESPORTO COMUNITÁRIO

07.005.27.812.0047 –DESPORTO COMUNITÁRIO

07.005.27.812.0047.20128– MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

3.1.90.11.00.00 – (242) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 52.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 52.000,00

3.1.90.13.00.00 (243) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 1.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 1.000,00

3.1.91.13.00.00 (245) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 3.400,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 3.400,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 56.400,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.007.12.361.0015 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.007.12.361.0015.20022– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 40%-

3.1.90.11.00.00 – (272) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 80.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 80.000,00

3.1.90.11.00.00 – (273) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 180.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 180.000,00

3.1.91.13.00.00 (281) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 10.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 10.000,00

3.1.91.13.00.00 (280) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 38.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 38.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 308.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.007.12.365.0018.20123– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 40%- CRECHE

3.1.90.11.00.00 – (306) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 68.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 68.000,00

3.1.90.13.00.00 (308) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 3.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 3.000,00

3.1.91.13.00.00 (312) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 2.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 2.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 73.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

07.007.12.367.0015– REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

08.002.12.367.0015.20034 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO ESPECIAL 40%-

3.1.90.13.00.00 (319) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 1.200,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 1.200,00

3.1.91.13.00.00 (321) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 3.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 3.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 4.200,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.12– EDUCAÇÃO

07.002.12.365– EDUCAÇÃO INFANTIL

07.002.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.002.12.365.0018. **10062 AQUISICAO DE EQUIP E MAT. PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ED****4.4.90.52.00.00 (192) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00**

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 30.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 30.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

10.001 – GABINETE SECRETÁRIO

10.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

10.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.001.04.122.0004 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS, URB. E TRANSP.

10.001.04.122.0004. **20015 – MANUT. DAS ATIV. DE SEC. DE OBRAS, URBAN. E TRANSPORTES****3.3.90.30.00.00 – (842) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 340.000,00**

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 340.000,00

3.3.90.39.00.00 –(845) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P J R\$ 160.000,00

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 160.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 500.000,00

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

10.003 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE.

10.003.26 – TRANSPORTE.

10.003.26.782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO.

10.003.26.782.0002 – DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

10.003.26.782.0002. **10053 – REALIZ. DE DRENAGEM, PAVIMENT. ASFALTICA URBANA, MEIO FIO, PASSEIOS PÚBLICOS E PASSARELAS****4.4.90.51.00.00 (907) – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 365.000,00**

Fonte: 0.1.24.055000 – Transferência de Convênios do Estado R\$ 365.000,00

4.4.90.51.00.00 (908) – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 15.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 15.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 380.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.002.10.302.0013 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

08.002.10.302.0013. **20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL****3.3.90.30.00.00 – (535) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 25.000,00**

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 25.000,00

3.3.90.30.00.00 – (536) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde 15.000,00

3.3.90.36.00.00 –(545) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P F R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde 15.000,00

3.3.90.39.00.00 – (549) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P J R\$ 52.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde 52.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 107.000,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0012 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0012. **20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- SAÚDE DA FAMILIA****3.1.90.11.00.00 – (384) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 22.918,00**

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 22.918,00

3.1.91.13.00.00 – (390)OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 16.866,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 16.866,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 39.784,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0012 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0012. **20051 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL****3.1.90.11.00.00 – (410) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 1.000,00**

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 1.000,00

3.1.91.13.00.00 – (423) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 2.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 3.000,00

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

08.002.10.305.0041 – VIGILANCIA EM SAUDE

08.002.10.305.0041. **20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL**

3.3.90.30.00.00 –(659) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 9.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 9.000,00

3.3.90.39.00.00 – (668) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 7.500,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 7.500,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 16.500,00

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

08.002.10.305.0041 – VIGILANCIA EM SAUDE

08.002.10.305.0041.20104 – MANUTENÇÃO ACE (AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS)

3.3.90.39.00.00 –(683) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 7.000,00

Fonte: 0.1.02.000000 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos-Saúde R\$ 7.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 7.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.001– GABINETE DO SECRETÁRIO

04.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.001.04.122.0026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0026. 20076 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.13.00.00 – (51) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 –(57) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 20.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 40.000,00

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

05.001– GABINETE DO SECRETÁRIO

05.001.04 – ADMINISTRAÇÃO

05.001.04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

05.001.04.123.0026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNIC. DE FINANÇAS

04.001.04.122.0026. 20110 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.13.00.00 – (71) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 20.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 –(79) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 20.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 20.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 40.000,00**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.000.184,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.007.12.365.0018.20030 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 60%- PRE-ESCOLA

3.1.90.11.00.00 –(283) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 115.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 115.000,00

3.1.90.11.00.00 –(282) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 1.500,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 1.500,00

3.1.90.13.00.00- (284) OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 3.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 3.000,00

3.1.91.13.00.00- (289) OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 5.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 5.000,00

3.1.91.13.00.00- (288) OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 15.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 15.000,00

3.1.90.94.00.00- (286) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 14.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 14.000,00

3.1.90.94.00.00- (287) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00

Fonte: 0.118.000000–Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 10.000,00

TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 163.500,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.007.12.365.0018.20031 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 40%- PRE-ESCOLA

3.1.90.13.00.00- (292) OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 5.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 5.000,00

3.1.91.13.00.00- (293) OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 5.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf.Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 5.000,00

3.1.91.13.00.00- (297) OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 5.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 5.000,00

3.1.90.94.00.00- (295) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 3.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 3.000,00

3.1.90.94.00.00- (294) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 15.000,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf. Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 15.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 33.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

07.007.12.367.0015 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.007.12.367.0015.20033 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO ESPECIAL 60%-

3.1.91.13.00.00 (315) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 1.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 1.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 1.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

08.002.12.365.0018.20122– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 60%- CRECHE

3.1.90.11.00.00 –(298) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS R\$ 40.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos de Impostos Educação R\$ 40.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 40.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

07.001.12 – EDUCAÇÃO

07.001.12.122– ADMINISTRAÇÃO GERAL

07.001.12.122.0029 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.001.12.122.0029.20086– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1.90.13.00.00 (123) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 5.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 5.000,00

3.1.91.13.00.00 – (126) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 19.000,00

Fonte: 0.100.000000 – Recursos Ordinários Próprios R\$ 19.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 24.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.007.12.361.0015 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.12.361.0015.20021– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 60%-

3.1.90.11.00.00 – (268) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 150.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00.00 (269) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 8.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 8.000,00

33.1.90.94.00.00- (270) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 50.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 208.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

07.007.12.361.0015 – REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO

07.002.12.361.0015.20022– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 40%-

33.1.90.94.00.00- (278) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00

Fonte: 0.118.000000 – Transf. Fundeb- Remuneração dos Profissionais do Magistério R\$ 10.000,00

33.1.90.94.00.00- (279) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 10.000,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 20.000,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO

07.007.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

07.007.12.365.0018 – EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO

07.002.12.365.0018.20123– MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO INFANTIL 40%- CRECHE

3.1.91.13.00.00 (313) - OBRIGAÇÃO PATRONAIS R\$ 30.000,00

Fonte: 0.101.000000 – Recursos Impostos Educação R\$ 30.000,00

3.1.90.94.00.00- (310) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 4.200,00

Fonte: 0.119.000000 – Transf. Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 4.200,00

TOTAL DA AÇÃO.....
..... R\$ 34.200,00

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

07.007 – FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

07.007.12 – EDUCAÇÃO
 07.007.12.367 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
 07.007.12.367.0015– REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
 07.007.12.367.0015.20034 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB-EDUCAÇÃO ESPECIAL 40%–
3.1.90.94.00.00- (320) Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 1.000,00
Fonte: 0.119.000000 – Transf. Fundeb- Aplicações em outras Desp. Educação R\$ 1.000,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 1.000,00
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.002.12 – EDUCAÇÃO
 07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 07.002.12.361.0015– REVITALIZANDO A EDUCAÇÃO
 07.002.12.361.0015.10043- CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.51.00.00 (148) OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 20.000,00
Fonte: 0.115.049000 – FNDE- Salário Educação R\$ 20.000,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 20.000,00
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.002.12 – EDUCAÇÃO
 07.002.12.365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
 07.007.12.365.0018– EDUCAÇÃO INFANTIL- BRINCANDO E APRENDENDO
 07.002.12.365.0018. 10054 AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO INFANTIL - CEMEIS E PRÉ ESCOLAS
4.4.90.51.00.00 (148) OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00
Fonte: 0.115.049000 – FNDE- Salário Educação R\$ 5.000,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 5.000,00
 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
 07.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 07.002.12 – EDUCAÇÃO
 07.002.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL
 07.002.12.361.0030 TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL
 07.002.12.361.0030. 10117 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES, VANS. KOMBIS, MICRO-ÔNIBUS
4.4.90.52.00.00 (217) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 47.900,00
Fonte: 0.122.054000 – Transf. De Convenio Educação União R\$ 47.900,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 47.900,00
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10 – SAÚDE
 08.002.10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

08.002.10.302.0013 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
3.3.90.14.00.00 – (533) DIÁRIAS R\$ 5.000,00
Fonte: 0.142.017000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-MAC R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00.00 – (534) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 20.000,00
Fonte: 0.1.42.017000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-MAC R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00.00- (544) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. FISICA R\$ 10.000,00
Fonte: 0.1.42.017000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-MAC R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00.00- (548) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA R\$ 57.000,00
Fonte: 0.1.42.017000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-MAC R\$ 57.000,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 92.000,00
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10 – SAÚDE
 08.002.10.302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
 08.002.10.302.0013 – ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 08.002.10.302.0013. 20107 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA TRANSFUNCIONAL – AT
3.3.90.30.00.00 – (608) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00
Fonte: 0.1.42.017000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-MAC R\$ 5.000,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 5.000,00
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10 – SAÚDE
 08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
 08.002.10.301.0012 – ATENÇÃO BÁSICA
 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- SAÚDE DA FAMILIA
3.1.90.11.00.00 –(382) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 22.918,00
Fonte: 0.1.42.010000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-PSF R\$ 22.918,00
3.1.91.13.00.00 – (387) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 16.866,00
Fonte: 0.1.42.0100000 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado-PSF R\$ 16.866,00
TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 39.784,00
 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0012 – ATENÇÃO BÁSICA

08.002.10.301.0012.20051 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL

3.1.90.11.00.00 – (412) VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL R\$ 1.000,00*Fonte: 01.42.011000 -Transf de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - ESTADO PSF Odonto R\$ 1.000,00***3.1.91.13.00.00 – (420) OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 2.000,00***Fonte: 01.42.011000 -Transf de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - ESTADO PSF Odonto R\$ 2.000,00***TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 3.000,00**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

08.002.10.305.0041 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

08.002.10.305.0041.10128 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE E VEICULO P/VIGILÂNCIA EM SAUDE**4.4.90.52.00.00 – (647) EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00***Fonte: 01.42.016000 -Transf de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – ESTADO- ECD R\$ 10.000,00***TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 10.000,00**

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

08.002.10.305.0041 – VIGILANCIA EM SAUDE

08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL**3.3.90.30.00.00 –(657) MATERIAL DE CONSUMO R\$ 9.000,00***Fonte: 01.42.016000 -Transf de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS – ESTADO- ECD R\$ 9.000,00***3.3.90.39.00.00 –(666) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 7.500,00***Fonte: 0.1.14.016000 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União ECD R\$ 7.500,00***TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 16.500,00**

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08.002.10 – SAÚDE

08.002.10.305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

08.002.10.305.0041 – VIGILANCIA EM SAUDE

08.002.10.305.0041.20104 – MANUTENÇÃO ACE (AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS)**3.3.90.39.00.00 –(684) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 7.000,00***Fonte: 0.1.14.016000 Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - União ECD R\$ 7.000,00***TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 7.000,00**

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.20 – AGRICULTURA

06.001.20.601– PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

06.001.20.601.0023 – DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

06.001.20.601.0023. 10001 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA FEIRA MUNICIPAL DO PEQUENO PRODUTOR**4.4.90.51.00.00 – (99)OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 386.000,00***Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios União R\$ 386.000,00***TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 386.000,00**

x

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES.

10.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

10.002.26 – TRANSPORTE.

10.002.26.782 – TRANSPORTE RODOVIARIO.

10.002.26.782. 0001 ENCURTANDO CAMINHO PRESERVANDO VIDAS - ECPV RURAL

10.003.26.782.0001. 10020 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PONTES , GALERIAS E BUEIROS

4.4.90.51.00.00 (890) – OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 843.300,00

*Fonte: 0.1.24.054000 – Transferência de Convênios União R\$ 843.300,00***TOTAL DA AÇÃO..... R\$ 843.300,00****TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 2.000.184,00****Art. 3º** - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos do crédito ora autorizado para suplementares dotações orçamentárias diferentes da autorizada no artigo 1º desta Lei.**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos 16 dias do mês de outubro de 2018.

VALTER MIOTTO FERREIRA**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **EQUIPOS**

COMERCIAL LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.674.540/00001-77 e Inscrição Estadual nº 90517045-73, com sede na Rua Perola nº 38, Sala nº 03, na Cidade de Rolândia-PR neste ato representada pela Sócia WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES portadora do CPF nº 822.368.369-53 e RG nº 5.528.707-4 SSP/PR, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370097	304213	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO - MATERIAL DE CONFECÇÃO/APOIO DO BRAÇO: AÇO INOXIDÁVEL, COM ALTURA REGULÁVEL, ACABAMENTO CROMADO E ESMALTADO, TIPO PEDISTAL TAMANHO DE NO MÍNIMO 0,90 A 1,40M.	UN	5	110,00	550,00	RN
370115	3753344	CANETA ALTA ROTAÇÃO - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO COM ROTORES BALANCEADOS: COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO, GARANTE MENOS ESTRESSE PARA O DENTISTA E PACIENTE. PESO IDEAL: PROJÉTADA PARA COMPENSAR O PESO E A FORÇA DAS MANGUEIRAS, O QUE IMPEDE A FORÇA CONTRÁRIA EM RELAÇÃO AO MOVIMENTO DA CANETA DO CAMPO DE TRABALHO. SPRAY TRÍPLIO: COM DISTRIBUIÇÃO SIMÉTRICA, EVITA O SUPERAQUECIMENTO NA REGIÃO DE CORTE DA BROCA. ACOPLAMENTO BORDEN. SISTEMA PRESS BUTTON. GARANTIA: 12 MESES. ROTAÇÃO: 280 000 - 380 000 RPM. TORQUE: 0.13 NCM. RUÍDO: 64 DBS. PRESSÃO DO AR: 32 LBS. MATERIAL: LATÃO, ALUMÍNIO E PEÇAS EM AÇO INOX. AUTOCLAVÁVEL. LONGA VIDA ÚTIL. ERGONOMICAMENTE PERFEITA PARA TRABALHOS PRECISOS.	UN	5	189,00	945,00	RUCA
370137	292141-3	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - ROTAÇÃO MÍNIMA DE 420.000 RPM, REFRIGERAÇÃO COM SPRAY TRÍPLIO, ENCAIXE UNIVERSAL BORDEN, AUTOCLAVÁVEL, ALTÍSSIMO TORQUE, ROTOR BALANCEADO, DESIGN ERGONÓMICO, RESISTÊNCIA E DURABILIDADE, NÚMERO DE SÉRIE E MARCA IMPRESSOS NO CORPO DA CANETA, EMBALADA EM ESTOJO, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO, GARANTIA DO FABRICANTE	UN	5	189,00	945,00	RUCA
370117	6295	CONTRA ÂNGULO - ENCAIXE UNIVERSAL ENTRA, ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C, TRANSMISSÃO 1:1 PASSÍVEL DE USO COM BROCHAS TIPO "AR" E "FG", SISTEMA DE TROCA BROCA CONVENCIONAL, RECARTELA SOFT, MÍNIMO DE 5.000 RPM - MÁXIMO DE 20.000 RPM. ACOPLAMENTO INTRAMÁTIC; GIRO LIVRE DE 360°; SPRAY EXTERNO; UTILIZA BROCHAS PM DE 2.35MM E BROCHAS DE ALTA ROTAÇÃO DE 1,6MM (COM UTILIZAÇÃO DO ACESSÓRIO MANDRIL VENDIDO SEPARADAMENTE).	UN	5	300,00	1.500,00	RUCA
370122	692409	DETECTOR DE BATIMENTOS CARDÍACOS FETAIS - COM INDICADOR(ES) SONORO, DIGITAL DE FREQUÊNCIA CARDÍACA PORTÁTIL SEM FIOS, COM CONTROLE(S) DE VOLUME E TONALIDADE, ESCALA DE 0 A 200 BPM, ACOMPANHA: FONE DE OUVIDO P/ ESCUTA, BOLSA P/ TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO: BATERIA, DIMENSÕES: 80X170X250 MM, INCLUI: MANUAIS, TREINAMENTOS, GARANTIAS	UN	10	295,00	2.950,00	SIGMED
370100	9896	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - COM ILUMINAÇÃO DE LED, COM HASTE FLEXÍVEL, INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA 80.000 LUX, MANOPLA DE PLÁSTICO REMOVÍVEL E ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 100- 240 V /50/60 HZ. QUANTIDADE DE LEDS NA CÚPULA DE NO MÍNIMO DE 18 LEDS. ACESSÓRIOS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: 04 (QUATRO) MANOPLAS AUTOCLAVÁVEIS. COM GARANTIA	UN	5	500,00	2.500,00	RN
370098	3245560	MESA PARA EXAMES - DO TIPO MACA, CONFECIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ACOMPANHANDO ACOLCHOADO EM ESPUMA, POSIÇÃO DO LEITO MÓVEL, COM ACESSÓRIO DE SUPORTE PARA PAPEL, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 180 CM COMP X 65 CM LARG X 80 CM ALT. COM GARANTIA.	UN	5	878,00	4.390,00	RN
370116	3779483	MICROMOTOR ODONTOLÓGICO - COM ACOPLAMENTO BORDEN INTRAMÁTIC SPRAY INTERNO. ROTAÇÃO DE 5.000 A 20.000 RPM. ENCAIXE INTRAMÁTIC UNIVERSAL: FÁCIL MANUSEIO: PERMITE GIRO LIVRE DE 360°. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO: MENOS ESTRESSE PARA O DENTISTA E PACIENTE. ESTERILIZÁVEL EM AUTOCLAVE ATÉ 135°C. GARANTIA: 1 ANO.	UN	5	300,00	1.500,00	RUCA
370105	2517612	NEBULIZADOR PORTÁTIL - COM SAÍDAS SIMULTÂNEAS 01, TIPO ULTRASSÔNICO, ESTRUTURA EM PVC, PORTÁTIL, INALADOR A AR COMPRIMIDO, COM POTÊNCIA DE 1/30 HP, ACOMPANHA: 02 KITS COMPLETOS DE NEBULIZAÇÃO ADULTO, 02 KITS COMPLETOS DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL, TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLE-	UN	8	139,00	1.112,00	DARU

		TO FUNCIONAMENTO DO APARELHO, VAZÃO DE AR LIVRE 15 LITROS/MINUTOS E DE AR COM NEBULIZADOR 7,5 LITROS/MINUTOS, ALIMENTAÇÃO 110/220 VOLTS 60HZ DE FÁCIL MANUSEIO, BAIXÍSSIMO CONSUMO DE ENERGIA, NOVO DESIGN, COMPACTO E PRÁTICO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO, MANUAIS.						
370136	122532-4	SELADORA - PARA USO HOSPITALAR, CLÍNICAS E OUTROS, PARA SELAR EMBALAGENS, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MATERIAL DE AÇO INOX, PORTÁTIL, COM SUPORTE PARA COLOCAÇÃO DE ROLO, COM SISTEMA DE CORTE E BLOQUEIO, COM CONTROLE DE POTÊNCIA, TEMPO E TEMPERATURA, TIPO/APLICAÇÃO MANUAL E PEDAL/GRAU CIRÚRGICO. DIMENSÕES 325MM X 190MM X 110 MM, ALIMENTAÇÃO: 220 V - 50/60 HZ, POTÊNCIA: 250 WATTS, E GARANTIA.	UN	7	264,00	1.848,00	AGIR	
370104	1514334	SUPORTE DE SORO - MATERIAL DE CONFECÇÃO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM PINTURA EPOXI, DO TIPO PEDESTAL COM REGULAGEM, COM GANCHOS ABERTOS COM REGULAGEM DE ALTURA. ALTURA MÁXIMA DE 2,20CM E MÍNIMA DE 1,40CM.	UN	5	244,36	1.221,80	RN	
370111	2309440	ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO - PARA PROFILAXIA, COM INSTRUMENTO DE JATO DE BICARBONATO, COM FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 30.000 HZ, AMPLITUDE DE VIBRAÇÃO DA PONTA DE APROX. 0,25MM, TRANSDUTOR COM SISTEMA PIEZOCERÂMICO, IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE CONTROLE DO FLUXO DE ÁGUA DO SPRAY E REGULAGEM DO AR, ACOMPANHANDO NO MÍNIMO 2 PONTAS UNIVERSAIS, RESERVATÓRIO DE PO DE LÍQUIDO IRRIGANTE ACOPLADO, SUPORTE DOS INSTRUMENTOS FIXO NA LATERAL DO APARELHO, CONDUTOS DE PO COM SISTEMA DE LIMPEZA AUTOMÁTICA OU MANUAL, FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA OU MANUAL, PECAS DE MAO LEVES, ANATÔMICAS E ESTERILIZÁVEIS, VOLTAGEM DE 110/220V - SELECIONÁVEL, GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO DA INSTALAÇÃO, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, PECAS DE REPOS. REPOSIÇÃO POR 5 ANOS, MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.	UN	5	1.684,00	8.420,00	ALT	
Total Fornecedor:						R\$ 27.881,8		

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

EQUIPOS COMERCIAL LTDA – BANCO DO BRASIL AG. 2755-3 C/C 221623-X

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:**

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

EQUIPOS COMERCIAL LTDA

CNPJ sob o nº. 11.674.540/00001-77 e Inscrição Estadual nº 90517045-73

WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES

CPF nº 822.368.369-53 e RG nº 5.528.707-4 SSP/PR

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ANA MARIA PIRES BELEM - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.360.651/0001-43 e Inscrição Estadual nº 096/3278916, com sede na Av Padre Cacique nº 40, Bairro Praia de Belas, na Cidade de Porto Alegre - RS, Cep nº 90.810,240, Telefone: (51) 3062-5567, e-mail: vendas@anamed.com.br, neste ato representada por sua proprietária a Srª **ANA MARIA PIRES BELEM**, portadora do RG nº 3006654564 SSP/RS e CPF nº. 675.140.730-00, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370119	3997634	APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - APARELHO RADIOGRAFICO ODONTOLOGICO - PARA EXAME INTRAORAL GERADOR COM RENDIMENTO DE 70 KV. DE 08 A 10 MA,TEMPO DE EXPOSICAO AJUSTAVEL DE APROXIMADAMENTE 0.1 A 3 SEGUNDOS, COMINDICAÇÃO LUMINOSA NO PAINEL, TUBO DE RAIOS X DE ANODO FIXO, COM FOCO DE APROXIMADAMENTE 0.8 MM,CONTROLE DE EXPOSICAO COM COMANDO MANUAL E PROGRAMADO E ALARME SONORO, BRACO PANTOGRAFICO,FILTRO TOTAL 3.61MM AL/EQUIVALENTE PONTO FOCAL 0.8X0.8 MM COMANDO DISPARADOR DIGITAL MICROPROCESSADO COMPATIVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE RADIOGRAFIA DIGITAL, ESCALA DE TEMPO CENTESIMA DE 0.32 SEGUNDOS A 3.20 SEGUNDOS, PINTURA DE ALTA RESISTENCIA EPOXY (A PO) E POLIURETANO ALIFATICO (LIQUIDA), MONTADO SOBRE RODIZIOS,110/220 VOLTS, 60HZ,ACESSORIOS NECESSARIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO,MANUAL TECNICO EM PORTUGUES.	UN	4	4.821,00	19.284,00	Procion
Total Fornecedor:						R\$ 19.284,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 – No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 – A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 – Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 – Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 – Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 – Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 – O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 – Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 – Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 – Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.2 – O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 – O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ANA MARIA PIRES BELEM – ME

CNPJ nº 04.360.651/0001-43

ANA MARIA PIRES BELEM

CPF nº. 675.140.730-00

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 119/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 81.618.753/0001-67 e Inscrição Estadual nº 251939529, com sede na Rua Progresso nº 150, Bairro Centro, na Cidade de Agronomica/SC, Cep: 89.188-000, neste ato representado por seu Sócio o Srº **HEITOR BERTOLDI**, portador do CPF nº 292.675.019-68 e RG nº 578.529 SSP SC, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370134	16948	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS, TERMOLÁBEIS E HEMODERIVADOS, 400 LITROS. FUNCIONAMENTO - 127/220 VOLTS 50/60 Hz. ALARMES – Temperatura abaixo de 2°C, temperatura alta acima de 8°C, falta de energia elétrica, ambas com tecla de inibição para silenciar o buzzer por 10 minutos. FAIXA DE TRABALHO - Entre 3,5°C a 5,5°C, com ponto fixo em 4°C. REGISTRADOR DE TEMPERATURA - Registrador eletrônico das temperaturas mínima e máximas atingidas, acionadas através de um toque. DISCADOR – Sistema automático que realiza ligações telefônicas via central telefônica, linha fixa direta ou celular, para até três números sempre que o equipamento alarmar por temperatura CRÍTICA. SISTEMA DE EMERGÊNCIA PARA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA - Através de conversor 12 volts (CC) para 110/220 volts (AC), mantendo todas as funções eletro-eletrônicas, inclusive o compressor de frio, com autonomia para até 30 horas. Montado na parte inferior da câmara, com gaveta móvel para a bateria selada.	UN	1	13.750,00	13.750,00	Elber Modelo CSV 42
Total Fornecedor:						R\$ 13.750,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável ou;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag: 0276-3 C/C nº 15553-5, em nome Elber Indústria de Refrigeração Ltda

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº. 81.618.753/0001-67 e Inscrição Estadual nº 251939529

HEITOR BERTOLDI

CPF nº 292.675.019-68 e RG nº 578.529 SSP SC

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 072/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeira, comunica a todos os interessados que realizou no dia 15 de outubro de 2018 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE DERMATOLOGIS-

TA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT", aonde sagrou-se vencedora a Empresa: - CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 20.329.628/0001-42 com valor total de R\$ 19.200,00. Matupá – MT, 17 de outubro de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 118/2018

elo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **RC EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.830.704/0001-45 e Inscrição Estadual nº 10.459.598-1, com sede na Av Pedro Ludovico Teixeira nº 2457, Quadra 34 Lote 11, Bairro Setor Aeroporto, na Cidade de Aragarças/GO, Cep: 76.24-000, Telefone (64) 3638-3378, e-mail: licitacao@rchospitalar.com.br, representado por seu Sócio o Srº **KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA**, portador do CPF nº 978.738.531-87 e RG nº 4432744 SSP/GO, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**" de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370099	3874915	ARMARIO TIPO VITRINE - MATERIAL CONFECCIONADO EM AÇO/FERRO. PINTURA NA COR BRANCA. MEDINDO NO MINIMO 1,50X0,90X0,40. ARMARIO ALTO. COM 2 PORTAS E 4 PRATELEIRAS FIXAS EM VIDRO DE 4,00MM, COM FECHADURA DO TIPO TAMBOR.	UN	3	878,00	2.634,00	Ortomed OM 718.1
370121	1109758	MESA DE MAYO - EM AÇO INOX, SOBRE RODIZIO, BASE ALTURA REGULAVEL POR BORBOLETA, MINIMA0,77, MAXIMA1,2M, MEDINDO 20X20X1,2 M	UN	5	388,00	1.940,00	Ortomed OM 718.1
Total Fornecedor:						R\$ 4.574,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devesse atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável ou;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Ag: 7140-4 C/C 260.059-5, em nome de RC Equipamento Hospitalares Ltda

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

RC EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº. 10.830.704/0001-45 e Inscrição Estadual nº 10.459.598-1

KLEVERTON ANSELMO DA ROCHA

CPF nº 978.738.531-87 e RG nº 4432744 SSP/GO

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

IVAINÉ MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES

EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120/2018

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **ORTONUTRE COM. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.541.499/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont nº 3266, Bairro Zona 01, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua sócia a Srª **NATALIA RISSATO GARCIA**, portadora do CPF nº 053.247.449-05 e RG nº 8972352-3 SSP/PR, nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se

as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370120	9568	AUTOCLAVE HORIZONTAL - APARELHO DE ESTERELIZAÇÃO HORIZONTAL DE 21 LITROS, ANALÓGICA COM CUBA E TRES PRATELEIRAS EM ALUMÍNIO, DESPRESSURIZAÇÃO AUTOMÁTICA, SECAGEM COM A PORTA ENTREABERTA COM MICROPROCESSADOR OU PROCESSADOR ELETRÔNICO, 220 V, DIMENSÕES EXTERNAS (L X A X P) 39,5X38 X 61 CM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES APOS A INSTALAÇÃO. PINTURA NOBAK. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: VÁLVULA DE SEGURANÇA, ABRIR QUANDO ATINGIR PRESSÃO 2 A 2,5 KGF/CM QUADRADO, VÁLVULA ANTI VACUO, ANEL DE VEDACAO, FUZIVEL, TERMOSTATO E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DE POTENCIA	UN	5	2.085,00	14.595,00	
370106	13502	COMPRESSOR - COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL 1 ESTÁGIO, POTÊNCIA DO MOTOR: 2,0HP, NÚMERO DE POLOS: 2, NÚMERO DE PISTÕES: 2 V, 110V/220V, MÍNIMA: 10 LBF/POL ² (6,9 BAR), MÁXIMA: 140 LBF/POL ² (9,7 BAR), RPM DA UNIDADE: 990, VOLUME DO RESERVATÓRIO: 100 LTS, VOLUME DO ÓLEO: 450 ML	UN	7	2.659,00	13.295,00	
Total Fornecedor:						R\$ 27.890,0	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - É de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores às especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável ou;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Itau – 341 Agência: 0932 C/C 56208-5, em nome de Ortonutre Com. Prod. Hospitalares Ltda - Epp

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;**

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 - A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal: Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

ORTONUTRE COM. PROD. HOSPITALARES LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 11.541.499/0001-60

NATALIA RISSATO GARCIA

CPF nº 053.247.449-05 e RG nº 8972352-3 SSP/PR

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.371.330/0001-09 e Inscrição

Estadual nº 797.056.768.113, com sede na Rua Mato Grosso nº 667, Bairro Ipiranga, na Cidade de Ribeirão Preto/SP, Cep: 14.055-560, e-mail: licitacoes@mundirepresentacoes.com.br neste ato representado por sua Proprietária a Srª **ALINE GOMES DE ALMEIDA**, portadora do CPF nº 280.178.008-19 e RG nº 29621564 SSP/SP, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o “**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 07/2018**.

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total	Marca
370103	2442256	BALANCA ANTROPOMETRICA INFANTIL - MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL, PESO MAXIMO DE 15KG, LEITURA DIGITAL, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, 110/220 VOLTS, TODOS OS DISPOSITIVOS NECESSARIOS PARA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM MANUAL E GARANTIA.	UN	3	598,00	1.794,00	Ramuza DPR 15
370108	3246434	BALANCA DIGITAL - COM VISOR DE CRISTAL LIQUIDO, MATERIAL DA PLATAFORMA EM VIDRO, NA COR TRANSPARENTE COM 7,4X2,9CM, NO MINIMO 150KG, ALTURA DE APROXIMADAMENTE 0,250CM X 30CM APROXIMADAMENTE, E 30CM APROXIMADAMENTE DE PROFUNDIDADE, PESO 1,20KG, COM BATERIA. COM PRECISAO DE 100G.	UN	10	87,00	870,00	G-Tech Balfi200
370118	1617001	MOCHO ODONTOLÓGICO - CADEIRA OU BANCO GIRATÓRIO, MOCHO, TIPO DE CADEIRA GIRATORIA PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO E PRECISÃO EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS, MUITO UTILIZADO EM CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS. MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO CARBONO, ENCOSTO: POSSUI, REGULAGEM DE ALTURA: A GAS, BASE COM CINCO RODÍZIOS DE 2". NO MINIMO, ELEVACAO E DESCIDA DO ASSENTO IMPULSIONADO A GAS, DIMENSIONADO PARA O APOIO DE PARTE DA REGIA LOMBAR, ESTOFAMENTO EM PVC, GARANTIA.	UN	8	530,00	4.240,00	GG Equip MD 200
Total Fornecedor:						R\$ 6.904,00	

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (15) quinze dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (08) oito dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, CONTRAN, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações técnicas e os demais elementos que integram o edital de Licitação.

5.6 - Todos os produtos ofertados devem ser novos, não sendo aceito produtos remanufaturados.

5.7 - Deverão ser fornecidos todos os itens necessários para cada tipo de equipamento descrito de forma que o mesmo tenha o desempenho e funcionalidades especificadas, indiferentemente se os itens foram especificados explicitamente.

5.8 - Todos os recursos de hardware da solução proposta devem funcionar perfeitamente com o software compatível solicitado, sejam eles de quaisquer naturezas.

5.9 - Os atributos informados são especificações mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente.

5.10 - No caso de substituição de algum item, por quaisquer naturezas, estes só poderão ser substituídos por modelos iguais ou de características superiores ao modelo proposto pela LICITANTE, contudo, deve ser obrigatoriamente do mesmo fabricante do modelo inicialmente ofertado.

5.11 - E de responsabilidade da LICITANTE assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendem todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. Importante: E considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores as especificadas neste edital. A LICITANTE é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato de garantia, regularizar qualquer não conformidade identificada pela equipe técnica da Prefeitura Municipal de Matupá sem qualquer ônus para o Município de Matupá.

5.12- Recebimento dos Produtos:

5.12.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.12.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.12.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.13 - Caberá à Licitante Vencedora:

5.13.1. Transportar, por sua conta e risco, o(s) veículo(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

5.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

5.13.3 – Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

5.13.4 - No ato da entrega a CONTRATADA deverá fornecer toda a documentação técnica, manuais e CDs dos equipamentos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante devera atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1** - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;
- 7.2** - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.3** - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 7.4** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 7.5** - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 7.6** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS N°. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável ou;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Agência nº 3235-2 C/C nº 38591-3, em nome de Mundi Equipamentos Médicos, Odontológicos e Veterinários Eireli - Me

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 - Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- 12.1.1** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.2** - Apresentar documento falso;
- 12.1.3** - Fizer declaração falsa;
- 12.1.4** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5** - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;
- 12.1.6** - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.1.7** - Não manter a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08. 08.002.10.301.0012.10084 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE E VEÍCULO P/ ATENDER A ATENÇÃO BÁSICA – 4490.52.000 – Material Permanente

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 07/2018** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de outubro de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

MUNDI EQUIPAMENTOS MÉDICOS,

ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME

CNPJ sob o nº. 20.371.330/0001-09

ALINE GOMES DE ALMEIDA

CPF nº 280.178.008-19 e RG nº 29621564 SSP/SP

Contratada

TESTEMUNHAS:

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

IVAINÉ MOLINA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
EQUIPE DE APOIO EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAD nº 001/2018

OBJETO: DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 342/2018 PARA APURAR A CONDUTA DO SERVIDOR RONALDO JARDIM DOS SANTOS.

Recebi o presente Processo Administrativo Disciplinar da Comissão, para apurar as infringências dos artigos 92, incisos I, III, IX e, artigo 93, incisos VIII, XV e XVII, ambos do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D'Oeste - MT, Lei Complementar nº 157/2016, para julgamento nos termos do artigo 141 do mesmo diploma legal.

Conforme restou configurado nos autos, o Servidor **RONALDO JARDIM DOS SANTOS** infringiu os deveres funcionais dispostos no art. 92, inciso III, IX, como incorreu nas proibições constantes no art. 93, inciso VIII, XV e XVII, da Lei Complementar nº 157/2016.

Em observação a conclusão da comissão solicitando providência no ato de Remoção, conforme artigo 29 da Lei 157/2016, com objetivo de evitar que tal situação ocorresse novamente, foi determinado em data de 13 de Junho de 2018 através da portaria 345/2018, a remoção provisória do servidor para a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na mesma função até a conclusão do referido PAD.

Em atendimento ao artigo 103 da Lei Complementar 157/2016 e acatando as recomendações da comissão de inquérito, corroborado pelas provas produzidas nos autos, determino a absolvição do servidor quanto aos itens 01 e 03 do relatório, e determino a aplicação de penalidade de advertência ao servidor quanto ao item 02 "manusear prontuários no dia 11 de maio de 2018", visto que ficou demonstrado que o servidor Ronaldo Jardim dos Santos teve acesso aos prontuários para analisar as informações, "*inclusive, solicita ajuda a uma das enfermeiras envolvidas para compreender algo que está nos prontuários*" (citado pela comissão). Portanto, não houve nenhuma dúvida quanto a esses fatos, já que as próprias filmagens evidenciam o ocorrido, assim, houve configurado a invasão de privacidade dos pacientes.

Solicito ao Diretor do Hospital Samuel Greve, que providencie placas que destaquem a advertência quanto ao acesso de terceiros no posto de enfermagem.

Determino que seja publicada a referida decisão do diário oficial da AMM, dando ciência ao servidor ou seu procurador da aplicação da penalidade.

Após, encaminhe-se a decisão ao Departamento de Gestão de Pessoas, para que realize as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

Torna-se em definitivo a portaria 345 de 13 de julho de 2018, ficando o servidor lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura do Município.

Por fim, remeta-se cópia dos autos ao Ministério Público, para ciência dos trabalhos realizados.

Arquive-se os autos no Departamento de Gestão de Pessoas.

Mirassol D'Oeste-MT, 17 de Outubro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 486 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS REFERENTE AO INQUÉRITO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 348/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e, considerando solicitação feita através da CI.05 CPIA 04/2018, protocolada sob o nº 4.214/2018,

Considerando previsão legal de prorrogação, constante no parágrafo único do artigo 4º da Portaria nº 348/2018,

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 348 de 16 de julho de 2018, prorrogada pelas Portarias 397/2018 e 440/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 16 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 485 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

EXONERA E NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município; Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93); Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

Considerando a necessidade de substituição por motivo de afastamento para tratamento de saúde do servidor SILVIO JOSÉ PRATINHA, nomeado para exercer a fiscalização do Contrato nº 018/2016;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor SILVIO JOSÉ PRATINHA do encargo de exercer a fiscalização do Contrato nº 018/2016, em virtude de afastamento para tratamento de saúde.

Art. 2º - Designar em substituição ao disposto no artigo anterior, o servidor ROBYSON BARCELOS GALEANO, Vigia, matrícula nº 26392, CPF nº 916.903.821-04, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 018/2016** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIRASSOL D' OESTE e a empresa BRAVA TELECOMUNICAÇÕES CÂCERES LTDA, CNPJ nº 10.400.790/0001-56 que tem como objeto o fornecimento de sinal de internet, nos termos do Pregão Presencial nº 014/2016.

Art. 3º - Fica designado para substituto, nos impedimentos legais do titular nomeado no artigo anterior, o servidor SIDNEI FRANCISCO DE MELO, Agente Técnico Legislativo, matrícula nº 3201, CPF nº 450.001.409-82.

Art. 4º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Portaria nº 191/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 16 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 113/2018, PARA APURAR A CONDUTA DA SERVIDORA CLEIDINEIA VELHO.

Recebi o Processo Administrativo Disciplinar da Comissão, para apurar os fatos apresentados no relatório da sindicância, bem como a conduta da servidora, para julgamento nos termos do artigo 141 da Lei Complementar nº 157/2016.

No relatório final apresentado, a comissão de PAD entendeu que houve um erro gravíssimo que cerceou a defesa da servidora, pois não constou na portaria de instalação da comissão o possível fato ocorrido, nem mesmo os artigos infringidos, o que acarreta a nulidade absoluta do processo.

Diante disso, **declaro nulo** o referido PAD, determinando a expedição de nova portaria de instauração, nomeando-se a mesma comissão para o ato, devendo constar os artigos supostamente descumpridos pela servidora.

Importante ressaltar, que o Assessor jurídico do município, as fls. 80, vislumbrou um descumprimento legal do artigo 135, §1º da lei complementar 157/2016, pela comissão de inquérito, que concedeu apenas metade do prazo previsto no artigo para que a servidora apresentasse defesa. Portanto, recomendo a referida comissão para que se atente ao cumprimento da legislação em vigor, visando evitar outra nulidade do processo, ou lesão a direitos indisponíveis do servidor.

Obervo ainda, que a comissão levou aproximadamente 07 (sete) meses para a conclusão do referido inquérito, com justificativa de que houve férias e atestados médicos dos membros da comissão no decorrer da instrução, porém, entendo infundado os fundamentos apresentados, já que mesmo computando todos esse período, ultrapassou o prazo previsto no artigo 126 da lei complementar nº 157/2016 : **“O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual período, a pedido do seu presidente.”**

Determino que seja publicada a referida decisão do diário oficial da AMM, dando ciência ao servidor ou seu procurador.

Após, remeta-se os autos ao departamento competente para providenciar a expedição de portaria de instauração de comissão, dando ciência aos membros.

Mirassol D' Oeste-MT, 17 de Outubro de 2018.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 63/2018

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 122/2018, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 63/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá **as 08:00hs do dia 30/10/2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CARGOS TEMPORÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4219.

Nobres, 17 de Outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 56/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 56/2018**, cujo Objeto é **Prestação De Serviço Com Caminhão Basculante Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Infraestrutura Do Município De Nobres - MT.** Foi declarada Fracassada.

Nobres, 17 de outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 59/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 59/2018**, cujo Objeto é **Aquisição De Água Mineral E Gelo Para Atender As Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres.** Sagrou-se vencedora a empresa **H. DA S. VIDRAGO-ME**, CNPJ nº 10.789.571/0001-00, totalizando o valor global de R\$ 206.570,00 (duzentos e seis mil quinhentos e setenta reais).

Nobres, 17 de outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 57/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 57/2018**, cujo Objeto é **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Na Zona Rural, Do Município De Nobres – MT, Por Período De 01(Um) Ano, Para Atender A Diversas Secretarias Municipais**. Sagrou-se vencedora dos itens marmitex e self service para Coqueiral a empresa **ERLANDA PROVIN 01854443933**, CNPJ nº 29.684.769/0001-58, com valor global de **R\$ 197.200,00 (cento e noventa e sete mil e duzentos reais)**.

Nobres, 17 de outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2018.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, de um lado o MUNICIPIO DE NOBRES / MT, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.424.272/0001-07, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o nº 740.239 SSP/PR e CPF nº 159.026.509-25 e do outro lado a empresa **ERLANDA PROVIN 01854443933**, inscrita no CNPJ nº 29.684.769/0001-58, sediada Vila Estrada Coqueiral, s/nº, bairro Coqueiral, cep: 78.460-000, fone: 65-99247-5296, representada pela Sra. Erlanda Provin, portadora do CPF nº 018.544.439-33, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 03/2006 e 12/2010, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 57/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para eventual **Contratação De Empresa Para Fornecimento De Refeição Na Zona Rural, Do Município De Nobres – MT, Por Período De 01(Um) Ano, Para Atender A Diversas Secretarias Municipais**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 57/2018, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ITEM** conforme segue:

Descrição	Unid	Quat	Valor Unit	Valor Total
REFEICAO EM EMBALAGEM MARMITEX Nº08, COM NO MINIMO 03 (TRES) TIPOS DE CARNE, ARROZ, FEIJAO, FAROFA, MACARRAO E SALADA.	UNID	3.380	R\$ 17,50	R\$ 57.150,00
SELF-SERVICE: ALIMENTO SERVIDO À VONTADE NO BUFFET COMPOSTO NO MINIMO COM: ARROZ, FEIJAO, TRES TIPOS DE SALADA, FAROFA, TRES TIPOS DE CARNE E UM TIPO DE MASSA. ACOMPANHADA DE UMA AGUA MINERAL 500 ML OU REFRIGERANTE 290 ML. (ALMOÇO E JANTAR).	UNID	5.020	R\$ 27,50	R\$ 138.050,00

Valor Global é de **R\$ 197.200,00** (cento e noventa e sete mil e duzentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 57/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços, serão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1.

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termos do art. 67. Da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:**

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Mun. de Administração.....46-03.001.04.122.0004.
2010.339039000000

Secretaria Mun. de Obras.....306-08.001.15.452.0032.
2053.339039000000

Secretaria Mun. de Ação Social.....251-07.002.08.244.0025.
2069.339039000000

Secretaria Mun. de Ação Social.....240-07.001.08.244.0025.
2070.339039000000

Secretaria Mun. de Ação Social.....262-07.003.08.243.0025.
2073.339039000000

Secretaria Mun. de Ação Social.....276-07.004.08.241.0025.
2072.339039000000

Secretaria Mun. de Tributos.....363-10.001.04.129.0017.
2058.339039000000

Secretaria Mun. de Turismo.....388-11.001.23.695.0015.
2046.339039000000

Secretaria Mun. de Agricultura.....327-09.001.20.122.0024.
2032.339039000000

Secretaria Mun. Desporto.....173-05.005.27.812.0014.
2044.339039000000

Secretaria Mun. de Educação.....100-05.001.12.361.0013.
2063.339039000000

Sec. Mun. Saúde.....201-06.002.10.301.0029.
2081.339039000000

Sec. Mun. Saúde.....227-06.002.10.305.0029.
2084.339039000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas mediante requisição, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 57/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 57/2018 a proposta da empresa **ERLANDA PROVIN 01854443933** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 17 de outubro de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ERLANDA PROVIN 01854443933

CNPJ n° 29.684.769/0001-58

Sra. Erlanda Provin

CPF n° 018.544.439-33

Testemunhas:

Nome:
CPF n.º
Assinatura:

Nome:

CPF n.º

Assinatura: _____

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 85/2018**

PORTARIA N.º 85/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Srª Valéria Rucker”

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 86, inciso I, II, III e IV da Lei nº 1.325 de 22/07/2014 que rege a previdência municipal de Nobres; e Lei 1.297/13 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Nobres-MT; e Lei nº. 1484/2018 que versa sobre o reajuste salarial;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a **Srª. Valéria Rucker**, brasileira, portadora da cédula de Identidade 2324854-8 SSP-MT e do CPF nº 497.104.949-53, servidora Efetiva, no cargo de Agente Administrativo, Classe “D”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculadas sob o nº 1164, contando com 30 anos, 05 meses e 02 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** nº. **2018.04.01097P**, a partir de 22 de outubro de 2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22/10/2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 17 de outubro de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 86/2018**

PORTARIA N.º 86/2018

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 84/2018 a qual versa quanto a concessão do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição em favor da servidora Sra. Eloirde Alves da Silva.”

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a **Sra. Eloirde Alves da Silva**, brasileira, portadora do RG n.º 415.070 – SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 172.649.441-15, servidora Efetiva, no cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Classe “B”, Nível “01”, contando com 30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 10604, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do **PREVI-NOBRES** n.º 2018.04.01094P, a partir de 03/10/2018 até posterior deliberação.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.325/2014, que Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Nobres/MT, Lei nº. 1.197/2011 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação da Prefeitura de Nobres e anexo da Lei nº. 1.438/2017 que versa sobre o reajuste salarial; **LEI-SE:** Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal n.º 1.325/2014, que Reestrutura o regime próprio de previdência social do Município de Nobres/MT, e Lei 1.297/13 que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura de Nobres-MT; e Lei nº. 1484/2018 que versa sobre o reajuste salarial;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nobres/MT, 17 de outubro de 2018.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cuja abertura ocorrerá às 08:00 hs do dia 06/11/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E READEQUAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL OLAVO MENDES DUARTE E DA UNIDADE BASICA DE SAUDE LO-**

CALIZADOS NA ALDEIA SANTANA NO MUNICIPIO DE NOBRES/MT, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, CONFORME MEMORIAL E PLANILHAS. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, das 07:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 17 de Outubro de 2018.

Juliane Castro Pereira

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 59/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade de **Pregão Presencial nº 59/2018**, cujo Objeto é **Aquisição De Água Mineral E Gelo Para Atender As Diversas Secretarias Municipais Do Município De Nobres**. Sagrou-se vencedora a empresa **H. DA S. VIDRAGOME**, CNPJ nº 10.789.571/0001-00, totalizando o valor global de R\$ 206.570,00 (duzentos e seis mil quinhentos e setenta reais).

Nobres, 17 de outubro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE PORTARIA Nº 373/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 373/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e,

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 021/2005 e suas alterações, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Municipal;

Considerando a necessidade de designar a Comissão Mista de Servidores, com as atribuições de analisar os documentos dos servidores para efeito de classificação dos mesmos, de acordo com a Lei Complementar nº 024/2005 de 09 de novembro de 2005 e suas alterações;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Mista de Servidores para analisar os documentos dos servidores municipais para efeito de classificação, de acordo com a Lei Complementar n.º 024/2005 de 09 de novembro de 2005 (**PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Município de Nortelândia-MT**) e suas alterações, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação, para conclusão de seus trabalhos:

Presidente:

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Membros:

ALMIR DE ALMEIDA BRANCO

JACINIRA DOMINGUES DA SILVA

ELLEN CRISTINA D. DE OLIVEIRA ALMEIDA

JULIO CEZAR GOMES

ALINE GALVÃO ITACARAMBY

SÔNIA SILVA OLIVEIRA DUARTE PEREIRA

ZENILDA DE ALMEIDA PORTELA

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 17º dias do mês de outubro de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. 17/10/2018.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Prefeito Municipal Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO COMPRAS E SERVIÇOS 030/2018

EXTRATO CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS Nº030/2018

CONTRATO: 30/2018

Nº: Objeto: REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO NA COMUNIDADE P. A

Contratada: SIM ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 26884260000160

Valor Global: 121.500,00

Modalidade: Pregão 00000029/2018

Prefeito Municipal: Jossimar José Fernandes

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 08/2018 ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO

Resolução nº 08/2018

O Plenário do **Conselho Gestor Municipal de Assistência Social e dos Programas de Transferência Direta Renda – Bolsa – Família**, no uso de suas atribuições legais, e com base no Colegiado de Gestão em reunião Ordinária no dia vinte e sete de dois mil e dezoito,

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 224/2011 de sete de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar por unanimidade a Prestação de Contas- Demonstrativo Serviços / Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social Ano 2017.

Art. 2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Nortelândia, 17 de Outubro de 2018

Eva Benedita da Costa

Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 360/2018

Portaria nº 360/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, como fiscal do Contrato nº 073/2018 de**

prestação de serviço de manutenção de rede de água, corte, ligação e religação de água no município – Empresa Norberto Domingos da Conceição, a partir de 11/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 20 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 359/2018

PORTARIA Nº. 359/2018

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder por Um (01) ano, de **afastamento sem remuneração** para a servidora **Suely Maria de Jesus Assunção Santos**, matrícula 1178, Apoio Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03/10/2018 com retorno previsto para 03/10/2019, com base no processo nº 3707/2018-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 17 de Outubro de 2018.

Rose Mary Miranda de Carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 373/2018

PORTARIA Nº 373/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608.11, residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta, Cuiabá - MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 084/2018** – Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendas em Aço Galvanizado para os Eventos da Prefeitura Municipal- Sec. Mun. de Saúde – Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 010/2018/CMS

Conselho Municipal de Saúde

Resolução Nº 010/2018/CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Nº Srª do Livramento – MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas:

Considerando a Lei Orgânica da Saúde 8.080/19/07/90; que rege o Serviço de Vigilância Sanitária pelo princípio da descentralização político e administrativa;

Considerando a Lei Federal Nº 9.782, de 26/01/1999, que define o sistema Nacional de Vigilância Sanitária ,

Considerando as Leis Municipais 510/2015 e a Lei 630/2009, que cria e rege o Conselho Municipal de Saúde de Nº Srª do Livramento;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, sob o Registro da Ata Nº 008/2018 realizada aos Onze dias do mês de Outubro de 2018;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar a Programação das Ações de Vigilância Sanitária do município de Nº Srª do Livramento/2018.

Art. IIº - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº Srª do Livramento, 15 de Outubro de 2018.

Márcia Lidia Coelho da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 363/2018

PORTARIA Nº 363/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Secretaria Municipal de Saúde, **FRANCISLEY ANTONIA DA COSTA** brasileira, RG: 11393599 SSP/MT, CPF: 699.322.981-15, residente na Rua Vicente Pereira Leite, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **contrato nº 076/2018** – Empresa Manupa Comercio de Equipamentos e Ferramentas Ltda, Adesão ata de registro nº 485/2017 da Agência de Modernização da Gestão de Processos –AMGESP para aquisição de veículo, tipo ambulância para atender sec. mun. de Saúde, a partir de 26.09.2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 371/2018

Portaria nº 371/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 084/2018** – Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendas em Aço Galvanizado para os Eventos da Prefeitura Municipal- Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer – Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 364/2018

Portaria nº 364/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Saúde, **JULIELDON ESTEFFANER GONÇALO AMARAL CINTRA**, brasileiro, RG: 1904602-2 SSP/MT, CPF: 026.713.091-04, residente na Rua Tancredo Neves – Cohab Nova, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 077/2018** - Contratação de prestação de serviços especializados de conservação, limpeza e manutenção em geral da piscina com 104m2, com fornecimento de mão de obras equipamentos e matérias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Empresa A M DE ABREU EIRELI **a partir de 29/09/2018**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2018

Portaria nº 372/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 084/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendas em Aço Galvanizado para os Eventos da Prefeitura Municipal – Sec. Mun. de Assistência Social– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 365/2018

Portaria nº 365/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **BENEDITO BRITO ASSUNÇÃO**, brasileiro, RG: 08644071 SSP/MT, CPF: 487.973.831-04, residente na Rua Carlos Antunes em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **Contrato nº 078/2018** - Contratação de empresa especializada para confecções de uniformes KIT Esportivo, destinados aos alunos do Projeto Craques na Bola, Craques na Escola para atender as necessidades da Sec. Mun. de Educação - Empresa **Alessandro do Nascimento ME**, **a partir de 01/10/2018**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 366/2018

Portaria nº 366/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **JOSÉ ORLANDO LEHR**, brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 079/2018** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza da lagoa de decantação e entorno, situada no Bairro Morro Boa Vista - **Empresa D.M SILVA - ME**, a partir de 09/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 374/2018

Portaria nº 374/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do **contrato nº 084/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendas em Aço Galvanizado para os Eventos da Prefeitura Municipal- Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 367/2018****Portaria nº 367/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Empresa contratada P1 Engenharia e Assessoria, **INÊS ANTÔNIA DOS SANTOS**, brasileiro, RG: 1305175-0, CPF: 963.657.731-53, CREA- MT 030016 residente na Rua Marabá nº 67, Bairro Santo Antônio do Pedregal – Cuiabá -MT, como **fiscal** do objeto do Contrato nº **080/2018** - Contratação de empresa especializada em execução de Obras e serviços de engenharia para reforma do Prédio do DAE para adequação de futuras instalações para melhor atendimento a população do município - **Empresa A L DE MORAES CONSTRUÇÕES - ME**, a partir de 09/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****PORTARIA Nº 375/2018****Portaria nº 375/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal, **HELÁDIO MENDES DE CAMPOS MACIEL**, brasileiro, RG: 0541448-2 SSP/MT, CPF: 496.769.381-49, residente na Rua Vicente Pereira Leite, nº 600, Bairro: Centro, em Nossa Senhora do Livramento-MT, como **fiscal** do contrato nº **084/2018**– Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Equipamentos de Sonorização e Iluminação, Tendas em Aço Galvanizado para os Eventos da Prefeitura Municipal- Sec. Mun. de Administração– Empresa ENIVALDO DE CAMPOS ALMEIDA, a partir de 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.31.2018****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.31.2018**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria nº 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 31/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma de Exe-

cução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, tipo CAMINHÃO ¾ CARGA SECA COM CAPACIDADE 4.000 KG, incluindo motorista devidamente habilitado e combustível, para atendimento das demandas operacionais da Prefeitura Municipal tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, de acordo com as condições, especificações, e quantitativos, especificados nos itens do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 19/10/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 31/10/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/10/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 31/10/2018 às 10h30-min horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/>

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min às 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 17 de outubro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides**Pregoeira 01/2018****PORTARIA Nº 368/2018****Portaria nº 368/2018****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do Contrato nº **081/2018**, Empresa **DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES ME**, para prestação de serviços de consultoria em Suporte Técnico de Infraestrutura de Tecno-

logia da Informação, bem como outras atividades correlatas para atender as demandas da Prefeitura Municipal, a partir de 09/10/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 11 de Outubro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 369/2018

Portaria nº 369/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor Municipal o Sr. **EDUARDO SAVIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, RG: 06511090 SSP/MT, CPF: 429.547.031-72, residente na Rua Tancredo Neves Bairro: Cohab Nova, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do Contrato nº 082/2018**, Empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA ME**, na Contratação de empresa de Locação de Banheiros Químicos, para os eventos da Prefeitura Municipal, a partir 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 362/2018

Portaria nº 362/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor Municipal da Secretaria de Saúde, **LUIZ HENRIQUE QUEIROZ RODRIGUES**, brasileiro, RG: 18057705 SSP/MT, CPF: 040.209.771-86, residente na avenida Manaus, Nova Várzea Grande - MT em Várzea Grande -MT, como **fiscal do Contrato nº 075/2018 –** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica aos usuários do SUS do município de Nossa Senhora do Livramento para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Empresa **INAC INSTITUTO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA**, a partir de 12/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361/2018

Portaria nº 361/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do Contrato nº 074/2018** de aquisição de material hidráulico a serem usados pelo departamento de água e esgoto – DAE, para manutenção das ligações da rede de distribuição de água do município – Empresa Mudar Comercio de Materiais de Construção, a partir de 21/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 370/2018

Portaria nº 370/2018

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 083/2018–** Contratação de empresa de prestação de serviços de Locação de Palco com Tablado e Cobertura para os Eventos da Prefeitura Municipal– Empresa **BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, a partir de 26/09/2018.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de Setembro de 2018.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 097/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2018

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, através do Prefeito Municipal VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, **INFORMA** que o processo licitatório nº 097/2018, na modalidade Pregão Presencial N.º 057/2018, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual **aquisição de peças e acessórios originais e genuínas, para manutenção de veículos oficiais pertencentes à frota do município de nova bandeirantes – mt**, e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório, foi **ANULADO** com base no artigo 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, por inconveniência da administração. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. Assim sendo, será publi-

cado novo edital oportunamente divulgado através do Jornal Oficial dos Municípios-AMM e no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Telefone (66) 98437-1118 ou (66) 3572-1950

Nova Bandeirantes-MT, 17 de Outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CONTRATO Nº 108/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DO OUTRO LADO, O SR EUCLIDES MORALES COMIM.

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pela Prefeito Municipal o Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o Sr. EUCLIDES MORALES COMIM, Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Mato Grosso do Sul, 179, centro, Nova Bandeirantes/MT, portador de cédula de identidade nº 7842166 SSP/SP, e CPF: 888.042.408-49, MEDICO, inscrito no CRM sob nº 1871-MT, doravante denominado CONTRATADO, tem justo e contratado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O contratado prestará serviços no ramo de assistência médica – MEDICO LEGISTA, para atendimento no Hospital Municipal, no município de Nova Bandeirantes-MT, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	LOCAL DE TRABALHO	QTD. DE SERVIÇOS	TOTAL: MESES E CARGA HORÁRIA	Valor Mensal	Valor Total
Serviços de Médico Legista	HOSPITAL MUNICIPAL	180 dias da assinatura do contrato	As segundas, quartas e sextas, das 18:00 às 06:00 do dia seguinte.	Sem ônus para o contratante. Serviço voluntário	Sem ônus para o contratante. Serviço voluntário

1.2. Dos Serviços Médico Legista para atendimento no Hospital Municipal

a) **Características dos serviços** a.1) Quantidade: 01 profissional médico inscrito CRM/MT;

a.2) Período **Previsto contrato: 180 dias**

a.3) Carga Horária Semanal: 36 horas;

a.4) Ter disponibilidade para fazer horários previstos em contrato;

a.5) Horário de trabalho compreendido das 18h:00 às 06h:00, podendo ser alterado conforme necessidade do hospital, ou mediante aviso prévio, ou escala médica, sempre em acordo com o contratado; a.6) Dias de trabalho: as segundas, quartas e sextas feira;

a.7) Local de atendimento – Hospital Municipal de Nova Bandeirantes;

a.8) **Serviços:** atendimento no Hospital Municipal de serviços exclusivos de MEDICO LEGISTA sobreaviso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato, não terá ônus para o CONTRATANTE, por se tratar de contrato de serviços voluntários proposto pelo CONTRATADO, para cumprir sentença judicial.

2.2 – Não haverá movimentação fiscal como; emissão de notas fiscais, devendo o CONTRATANTE, emitir atesto dos serviços prestados, contendo caga horaria executada devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Saúde ou Responsável técnico pelo Hospital Municipal de Nova Bandeirantes, sempre que solicitado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação de serviços será a partir da data da assinatura do contrato à 15/04/2019.

3.2 – O prazo da vigência deste contrato poderá ser prorrogado pela anuência das partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – São de responsabilidades do CONTRATADO:

a) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

b) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

c) Obedecer às instruções da contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados.

d) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

e). Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.2 – São de responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) Fornecer para o CONTRATADO, cópias dos contratos efetivamente realizados.

b) Fornecer ao CONTRATADO, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço.

c) Disponibilizar ao CONTRATADO local adequado para a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

5.1- São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

5.2 - São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o pedido neste instrumento de contrato
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato
- d) Por motivos de força maior ou por vontade própria a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 ao presente contrato e, em especial, aos seus casos omissos.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1- A fiscalização do Contrato será exercida por fiscal designado pelo secretário da pasta, através de Portaria.

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem ônus para o Contratante. O Contratado é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nova Monte Verde – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões pertinentes a este Instrumento Particular, que por ventura não forem resolvidas pelos meios administrativos.

8.2 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e, **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, isso para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Bandeirantes/MT, 1 de outubro de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EUCLIDES MORALES COMIM

CRM 1871MT

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Bruna Neiverth

CPF: 050.597.081-36

Ronaldo Sandrini Felipes

CPF: 001.067.831-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.040/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 088/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.040/2018 de 16/10/2018.

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015, lei estadual nº. 10534 de 13/

04/2017. Justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de determinação de permeabilidade de água no solo, sondagem e execução de ensaios geotécnicos em área de instalações futuras do parque ecológico no município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR GLOBAL: **R\$ 4.399,80** (Quatro Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta Centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº. 582/2015 e Lei estadual nº. 10534 de 13/04/2017.

CONTRATADO: **J F ORMOND**

CNPJ: Nº. 01.423.656/0001-80

Nova Brasilândia - MT, 16 de outubro de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAM

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00005, de 17 de Outubro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE LUIZ BOFF	307.433.110-00	8981 /00055/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

17/10/2018

01/11/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 123/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 123/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **BASSIQUE COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA ME**

CNPJ nº 09.643.592/0001-34

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS DESENVOLVIDOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BRASILÂNDIA/MT

VALORR\$: **17.450,00** (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)

ASSINATURA: **10 de Outubro de 2018.**

VIGENCIA: **10 de Outubro de 2018 a 10 de Novembro de 2018.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAM

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 17 de Outubro de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
JOSE MATOSO NETO	542.116.971-53	8981 /00062/2018
JOSE MATOSO NETO	542.116.971-53	8981 /00063/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
Assinatura:
Data de afixação: Data de desafixação:
17/10/2018
01/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P

Aditamento O valor unitário registrado por litro do (ÓLEO DIESEL COMUM), passará a ter o seguinte aumento a partir do dia 17/10/2018:

- ÓLEO DIESEL COMUM de R\$ 4,10 para R\$ 4,30.

Data: 17/10/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS INEXIGIBILIDADE 07/2018

Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo Licitatório 115/2018

PREFEITURA DE NOVA LACERDA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE N° 007/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 115/2018

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente a contratação de empresa especializado em prestação de serviços de extensão de rede de distribuição em baixa/média tensão de 820 mt de cabo 3#35(35)QP, 550 mt de cabo 3#70(70)QP, 381 mt de cabo 3#2CAA, instalação de 41 poste de concreto e 01 poste de transformador trifásico de 75kVA.

Empresa: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Valor total contratado: R\$ 102.368,87 (cento e dois mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Fundamento legal: Lei n° 8.666/93, e suas alterações introduzidas pela lei 8.883/94 em especial o disposto no art. 25, inciso III.

Nova Lacerda-MT, 17 de Outubro de 2018.

Uilson Jose da Silva

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 180/2018 DATA: 24 /09 / 2018 EMENTA: AUTORIZA RETORNO DO AFASTAMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. JOSIANNE PEREIRA DA SILVA. JUVENAL ALEXANDRE

EMENTA: AUTORIZA RETORNO DO AFASTAMENTO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SRª. **JOSIANNE PEREIRA DA SILVA.**

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º - Autorizar que a Srª **JOSIANNE PEREIRA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade sob RG N° 14387549 – SSP/MT servidora pública municipal contratada no cargo de PROFESSORA PEDAGOGIA CTD, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo do Município de Nova Marilândia-MT, retorne de seu afastamento de Benefício Auxílio Doença a partir do dia 09/09/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 24/09/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2018

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Oficial Substituta da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **17/10/2018** na modalidade de **Pregão Presencial n° 035/2018**, menor preço por item foi **MEI ILSON RIBEIRO KOLTZ 04786241156**, conforme ata.

Nova Nazaré-MT, 17 de Outubro de 2018.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Oficial Substituta

CÂMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA N° 072/2018

PORTARIA N° 072/2018

“CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA

PÚBLICA EFETIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REGINALDO MARTINS DEL COLLE, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré/MT Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao período de 30 (trinta) dias referente ao exercício de 2017, a serem computados a partir do dia 01 de novembro de 2018 a 30 de novembro de 2018 a servidora **Alessandra Cristina Ferreira Gondim**, portadora do CPF: n° 820.966.601-06 e RG: n° 1688286-5 SSP/MT, no cargo de Secretaria Administrativa, deste poder legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data do dia 01 de novembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Sala da presidência aos 17 dias do mês de outubro de 2018.

Publique-se,

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Reginaldo Martins Del Colle

PRESIDENTE

CONTABILIDADE
RREO 4 BIMESTRE 2018 - NOVA NAZARÉ-MT

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS					SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A AGO	%		
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	25.118.489,62	28.317.337,38	4.141.535,52	14,63	14.424.622,45	50,94	13.892.714,93	
RECEITAS CORRENTES	25.118.489,62	28.317.337,38	4.141.535,52	14,63	14.424.622,45	50,94	13.892.714,93	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	1.158.709,10	1.158.709,10	202.953,92	17,52	1.290.778,33	111,40	-132.069,23	
Impostos	1.158.709,10	1.158.709,10	202.953,92	17,52	1.290.778,33	111,40	-132.069,23	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	455.300,00	455.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	455.300,00	
Contribuições Sociais	365.300,00	365.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.300,00	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.451.124,92	1.451.124,92	427.927,17	29,49	524.279,04	36,13	926.845,88	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	1.451.124,92	1.451.124,92	427.927,17	29,49	524.279,04	36,13	926.845,88	
Delegação de Serviços Públicos Medinte Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	527.955,15	527.955,15	2.363,93	0,45	9.448,94	1,79	518.506,21	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	1.615,85	1,47	108.384,15	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	417.955,15	417.955,15	2.363,93	0,57	7.833,09	1,87	410.122,06	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.524.400,45	24.723.248,21	3.504.607,22	14,18	12.579.201,33	50,88	12.144.046,88	
Transferências da União e suas Entidades	12.773.920,59	12.773.920,59	1.474.962,06	11,55	5.349.190,53	41,88	7.424.730,06	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	8.750.479,86	8.830.479,86	1.429.709,33	16,19	5.045.562,74	57,14	3.784.917,12	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	3.118.847,76	599.935,83	19,24	2.184.448,06	70,04	934.399,70	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Decorrentes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00	1.000,00	3.683,28	368,33	20.914,81	2.091,48	-19.914,81	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	3.589,18	0,00	20.700,36	0,00	-20.700,36	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	94,10	9,41	214,45	21,45	785,55	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	533.700,00	533.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.700,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	25.652.189,62	28.851.037,38	4.141.535,52	14,35	14.424.622,45	50,00	14.426.414,93	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	% (b/a)	JAN A AGO	% (c/a)	
		(a)	(b)		(c)		(a-c)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	25.652.189,62	28.851.037,38	4.141.535,52	14,35	14.424.622,45	50,00	14.426.414,93
DÉFICIT (VI)							
TOTAL (VII) = (V+VI)	25.652.189,62	28.851.037,38	4.141.535,52	14,35	14.424.622,45	50,00	14.426.414,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A AGO		BIMESTRE	JAN A AGO			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	24.521.791,83	24.951.279,90	3.354.356,81	14.572.607,86	10.378.672,04	3.523.212,61	12.093.942,86	12.857.337,04	10.824.105,14	0,00
DESPESAS CORRENTES	20.387.372,48	21.579.021,05	3.340.596,49	14.035.255,16	7.543.765,89	3.465.536,11	11.825.842,57	9.753.178,48	10.573.258,35	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.740.240,72	9.986.173,94	1.585.403,14	5.970.859,40	4.015.314,54	1.615.278,73	5.940.595,01	4.045.578,93	5.378.143,31	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.647.131,76	11.592.847,11	1.755.193,35	8.064.395,76	3.528.451,35	1.850.257,38	5.885.247,56	5.707.599,55	5.195.115,04	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.827.419,35	3.352.321,85	13.760,32	537.352,70	2.814.969,15	57.676,50	268.100,29	3.084.221,56	250.846,79	0,00
INVESTIMENTOS	3.527.419,35	2.971.111,82	13.760,32	156.142,67	2.814.969,15	28.353,82	155.483,67	2.815.628,15	138.230,17	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	300.000,00	381.210,03	0,00	381.210,03	0,00	29.322,68	112.616,62	268.593,41	112.616,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	307.000,00	19.937,00	0,00	0,00	19.937,00	0,00	0,00	19.937,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	302.397,79	669.401,72	166.585,32	471.313,53	198.088,19	166.585,32	471.313,53	198.088,19	413.844,25	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	24.824.189,62	25.620.681,62	3.520.942,13	15.043.921,39	10.576.760,23	3.689.797,93	12.565.256,39	13.055.425,23	11.237.949,39	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	24.824.189,62	25.620.681,62	3.520.942,13	15.043.921,39	10.576.760,23	3.689.797,93	12.565.256,39	13.055.425,23	11.237.949,39	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00		1.859.366,06		3.186.673,06	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	24.824.189,62	25.620.681,62	3.520.942,13	15.043.921,39		3.689.797,93	14.424.622,45		14.424.622,45	0,00
RESERVA DO RPPS	828.000,00	773.000,00	0,00	0,00	773.000,00	0,00	0,00	773.000,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Julho a Agosto 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	25.349.791,83	25.724.279,90	3.354.356,81	14.572.607,86	96,87	11.151.672,04	3.523.212,61	12.093.942,86	96,25	13.630.337,04	0,00
Legislativa	1.109.250,00	1.102.958,49	0,00	0,00	0,00	1.102.958,49	0,00	0,00	0,00	1.102.958,49	0,00
Ação Legislativa	1.109.250,00	1.102.958,49	0,00	0,00	0,00	1.102.958,49	0,00	0,00	0,00	1.102.958,49	0,00
Administração	4.778.227,28	5.465.095,36	633.616,56	3.543.667,83	23,56	1.921.427,53	776.087,45	2.579.531,31	20,53	2.885.564,05	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	282.765,00	113.423,83	22.542,00	57.263,62	0,38	56.162,21	22.542,00	57.263,62	0,46	56.162,21	0,00
Planejamento e Orçamento	10.000,00	10.000,00	1.230,00	1.230,00	0,01	8.770,00	1.230,00	1.230,00	0,01	8.770,00	0,00
Administração Geral	3.022.462,28	4.373.252,42	471.126,46	2.842.152,51	18,89	1.531.099,91	598.552,34	2.032.448,66	16,18	2.340.803,76	0,00
Administração Financeira	1.341.500,00	859.315,61	118.039,39	598.021,57	3,98	261.294,04	132.778,79	444.208,97	3,54	415.106,64	0,00
Controle Interno	68.000,00	63.000,00	20.235,63	40.491,06	0,27	22.508,94	20.541,24	39.870,99	0,32	23.129,01	0,00
Comunicação Social	53.500,00	46.101,50	443,08	4.509,07	0,03	41.592,43	443,08	4.509,07	0,04	41.592,43	0,00
Assistência Social	955.818,35	1.301.569,05	303.266,40	1.033.577,77	6,87	267.991,28	319.005,27	859.333,00	6,84	442.236,05	0,00
Administração Geral	135.419,35	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
Assistência ao Idoso	11.059,00	29.359,00	0,00	28.962,92	0,19	396,08	3.600,00	18.587,92	0,15	10.771,08	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	74.840,00	98.912,50	23.186,96	89.326,51	0,59	9.585,99	23.186,96	89.326,51	0,71	9.585,99	0,00
Assistência Comunitária	734.500,00	1.161.297,55	280.079,44	915.288,34	6,08	246.009,21	292.218,31	751.418,57	5,98	409.878,98	0,00
Previdência Social	435.000,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00
Administração Geral	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	435.000,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00	0,00	0,00	460.000,00	0,00
Saúde	3.752.746,20	3.997.402,32	676.849,71	2.750.701,03	18,28	1.246.701,29	646.946,55	2.413.168,67	19,21	1.584.233,65	0,00
Atenção Básica	2.526.523,72	3.472.685,72	675.245,29	2.722.667,31	18,10	750.018,41	645.342,13	2.385.134,95	18,98	1.087.550,77	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	755.000,00	352.242,12	0,00	0,00	0,00	352.242,12	0,00	0,00	0,00	352.242,12	0,00
Vigilância Sanitária	430.000,00	129.690,00	0,00	487,42	0,00	129.202,58	0,00	487,42	0,00	129.202,58	0,00
Vigilância Epidemiológica	41.222,48	42.784,48	1.604,42	27.546,30	0,18	15.238,18	1.604,42	27.546,30	0,22	15.238,18	0,00
Educação	7.049.000,00	6.121.380,69	876.179,85	4.025.028,64	26,76	2.096.352,05	917.326,76	3.369.095,86	26,81	2.752.284,83	0,00
Ensino Fundamental	6.718.000,00	5.785.605,08	876.179,85	4.018.991,53	26,72	1.766.613,55	917.326,76	3.363.058,75	26,76	2.422.546,33	0,00
Ensino Superior	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	0,00
Educação Infantil	299.000,00	303.775,61	0,00	6.037,11	0,04	297.738,50	0,00	6.037,11	0,05	297.738,50	0,00
Cultura	89.000,00	91.564,73	7.637,68	20.068,32	0,13	71.496,41	7.637,68	20.068,32	0,16	71.496,41	0,00
Diffusão Cultural	89.000,00	91.564,73	7.637,68	20.068,32	0,13	71.496,41	7.637,68	20.068,32	0,16	71.496,41	0,00
Urbanismo	1.332.500,00	1.549.220,48	296.648,79	925.280,35	6,15	623.940,13	285.996,16	864.718,16	6,88	684.502,32	0,00
Administração Geral	50.000,00	35.953,32	0,00	0,00	0,00	35.953,32	0,00	0,00	0,00	35.953,32	0,00
Serviços Urbanos	732.500,00	1.011.417,16	267.825,51	871.697,86	5,79	139.719,30	265.462,72	819.425,51	6,52	191.991,65	0,00
Habitação Urbana	550.000,00	501.850,00	28.823,28	53.582,49	0,36	448.267,51	20.533,44	45.292,65	0,36	456.557,35	0,00
Habitação	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Habitação Urbana	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00
Saneamento	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Gestão Ambiental	669.000,00	614.233,50	24.360,00	58.634,94	0,39	555.598,56	24.360,00	58.634,94	0,47	555.598,56	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Julho a Agosto 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Vigilância Sanitária	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	169.000,00	180.233,50	21.660,00	55.934,94	0,37	124.298,56	21.660,00	55.934,94	0,45	124.298,56	0,00
Reforma Agrária	0,00	15.000,00	2.700,00	2.700,00	0,02	12.300,00	2.700,00	2.700,00	0,02	12.300,00	0,00
Lazer	250.000,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00	0,00	0,00	169.000,00	0,00
Agricultura	720.000,00	1.043.752,30	69.253,74	497.739,14	3,31	546.013,16	82.484,56	385.788,77	3,07	657.963,53	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	129.500,00	303.455,83	39.930,52	229.231,86	1,52	74.223,97	52.022,25	170.457,39	1,36	132.998,44	0,00
Extensão Rural	590.500,00	740.296,47	29.323,22	268.507,28	1,78	471.789,19	30.462,31	215.331,38	1,71	524.965,09	0,00
Indústria	500.000,00	318.710,00	0,00	0,00	0,00	318.710,00	0,00	0,00	0,00	318.710,00	0,00
Produção Industrial	500.000,00	318.710,00	0,00	0,00	0,00	318.710,00	0,00	0,00	0,00	318.710,00	0,00
Transporte	1.889.500,00	1.802.486,67	395.995,83	1.451.136,42	9,65	351.350,25	415.872,11	1.342.338,68	10,68	460.147,99	0,00
Transporte Rodoviário	1.889.500,00	1.802.486,67	395.995,83	1.451.136,42	9,65	351.350,25	415.872,11	1.342.338,68	10,68	460.147,99	0,00
Desporto e Lazer	284.750,00	402.969,31	70.548,25	266.773,42	1,77	136.195,89	47.496,07	201.265,15	1,60	201.704,16	0,00
Desporto Comunitário	284.750,00	402.969,31	70.548,25	266.773,42	1,77	136.195,89	47.496,07	201.265,15	1,60	201.704,16	0,00
Reserva de Contingência	1.135.000,00	792.937,00	0,00	0,00	0,00	792.937,00	0,00	0,00	0,00	792.937,00	0,00
Reserva de Contingência	1.135.000,00	792.937,00	0,00	0,00	0,00	792.937,00	0,00	0,00	0,00	792.937,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	302.397,79	669.401,72	166.585,32	471.313,53	3,13	198.088,19	166.585,32	471.313,53	3,75	198.088,19	0,00
Legislativa	3.750,00	10.041,51	0,00	0,00	0,00	10.041,51	0,00	0,00	0,00	10.041,51	0,00
Ação Legislativa	3.750,00	10.041,51	0,00	0,00	0,00	10.041,51	0,00	0,00	0,00	10.041,51	0,00
Administração	190.000,00	148.722,67	29.609,72	78.413,22	0,52	70.309,45	29.609,72	78.413,22	0,62	70.309,45	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	500,00	11.684,00	5.769,69	7.167,69	0,05	4.516,31	5.769,69	7.167,69	0,06	4.516,31	0,00
Administração Geral	171.500,00	87.324,29	8.407,45	35.656,81	0,24	51.667,48	8.407,45	35.656,81	0,28	51.667,48	0,00
Administração Financeira	14.500,00	40.500,29	12.216,42	28.888,00	0,19	11.612,29	12.216,42	28.888,00	0,23	11.612,29	0,00
Controle Interno	2.000,00	8.429,59	2.931,66	6.416,22	0,04	2.013,37	2.931,66	6.416,22	0,05	2.013,37	0,00
Comunicação Social	1.500,00	784,50	284,50	284,50	0,00	500,00	284,50	284,50	0,00	500,00	0,00
Assistência Social	6.500,00	29.197,99	7.588,26	23.480,42	0,16	5.717,57	7.588,26	23.480,42	0,19	5.717,57	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Assistência Comunitária	5.500,00	28.197,99	7.588,26	23.480,42	0,16	4.717,57	7.588,26	23.480,42	0,19	4.717,57	0,00
Saúde	35.647,79	179.707,97	49.282,11	137.424,16	0,91	42.283,81	49.282,11	137.424,16	1,09	42.283,81	0,00
Atenção Básica	34.147,79	175.135,41	47.999,91	133.315,50	0,89	41.819,91	47.999,91	133.315,50	1,06	41.819,91	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.500,00	4.572,56	1.282,20	4.108,66	0,03	463,90	1.282,20	4.108,66	0,03	463,90	0,00
Educação	49.000,00	217.716,44	57.769,08	169.978,56	1,13	47.737,88	57.769,08	169.978,56	1,35	47.737,88	0,00
Ensino Fundamental	48.000,00	216.716,44	57.769,08	169.978,56	1,13	46.737,88	57.769,08	169.978,56	1,35	46.737,88	0,00
Educação Infantil	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Cultura	1.000,00	1.000,00	0,00	798,44	0,01	201,56	0,00	798,44	0,01	201,56	0,00
Difusão Cultural	1.000,00	1.000,00	0,00	798,44	0,01	201,56	0,00	798,44	0,01	201,56	0,00
Urbanismo	5.500,00	14.539,58	4.158,60	11.400,53	0,08	3.139,05	4.158,60	11.400,53	0,09	3.139,05	0,00
Serviços Urbanos	5.500,00	14.539,58	4.158,60	11.400,53	0,08	3.139,05	4.158,60	11.400,53	0,09	3.139,05	0,00
Gestão Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Julho a Agosto 2018/BIMESTRE

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		BIMESTRE	ATÉ BIMESTRE	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
Preservação e Conservação Ambiental	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	2.000,00	12.096,26	1.642,23	5.219,01	0,03	6.877,25	1.642,23	5.219,01	0,04	6.877,25	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	500,00	7.652,91	541,58	2.160,70	0,01	5.492,21	541,58	2.160,70	0,02	5.492,21	0,00
Extensão Rural	1.500,00	4.443,35	1.100,65	3.058,31	0,02	1.385,04	1.100,65	3.058,31	0,02	1.385,04	0,00
Transporte	4.500,00	47.842,23	14.409,64	38.388,07	0,26	9.454,16	14.409,64	38.388,07	0,31	9.454,16	0,00
Transporte Rodoviário	4.500,00	47.842,23	14.409,64	38.388,07	0,26	9.454,16	14.409,64	38.388,07	0,31	9.454,16	0,00
Desporto e Lazer	3.500,00	7.537,07	2.125,68	6.211,12	0,04	1.325,95	2.125,68	6.211,12	0,05	1.325,95	0,00
Desporto Comunitário	3.500,00	7.537,07	2.125,68	6.211,12	0,04	1.325,95	2.125,68	6.211,12	0,05	1.325,95	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	25.652.189,62	26.393.681,62	3.520.942,13	15.043.921,39	100,00	11.349.760,23	3.689.797,93	12.565.256,39	100,00	13.828.425,23	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2017 A AGO/2018

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.452.339,71	1.693.625,18	2.067.728,85	3.456.109,96	1.836.060,87	1.997.693,58	1.620.722,37	1.825.647,47	2.354.067,40	2.101.719,87	2.324.703,18	2.302.421,88	26.032.840,32	31.436.181,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.592,85	96.134,22	210.144,23	77.758,81	103.989,55	145.328,23	43.433,02	133.124,37	325.675,07	336.274,17	82.197,62	120.756,30	1.737.408,44	1.158.709,10
IPTU	2.587,02	4.504,17	8.846,74	5.786,21	3.035,27	4.536,16	8.927,86	4.908,85	5.757,40	6.474,14	5.210,26	5.852,15	66.426,23	381.000,00
IS	23.619,84	17.284,08	20.337,08	9.364,93	9.363,33	14.084,87	9.767,47	10.924,83	17.040,86	13.625,51	12.339,48	20.360,37	178.112,65	202.482,84
ITBI	3.128,53	8.209,89	161.943,88	9.759,55	11.109,52	79.605,14	18.413,20	89.181,18	259.673,71	299.201,57	32.942,64	68.543,80	1.041.712,61	240.344,51
IRRF	25.676,45	45.550,15	15.304,22	42.956,13	80.481,43	47.102,06	6.324,49	28.109,51	43.203,10	16.972,95	31.705,24	25.999,98	409.385,71	334.881,75
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.581,01	20.585,93	3.712,31	9.891,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.771,24	0,00
Contribuições	321.272,06	73.076,98	91.719,24	78.616,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	564.685,24	455.300,00
Receita Patrimonial	464.861,82	3.150,61	19.619,28	2.584,89	2.569,09	2.167,92	2.040,54	2.187,32	2.222,50	85.164,50	2.605,77	425.321,40	1.014.495,64	1.451.124,92
Rendimentos de Aplicação Financeira	464.861,82	3.150,61	19.619,28	2.584,89	2.569,09	2.167,92	2.040,54	2.187,32	2.222,50	85.164,50	2.605,77	425.321,40	1.014.495,64	1.451.124,92
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviço	10,00	0,00	0,00	0,00	666,98	320,00	3.108,23	1.095,80	955,95	938,05	1.077,85	1.286,08	9.458,94	527.955,15
Transferências Correntes	1.603.602,98	1.521.263,37	1.746.246,10	3.297.149,30	1.728.246,14	1.849.877,43	1.566.708,51	1.685.725,03	2.020.033,98	1.676.827,65	2.236.085,20	1.754.111,56	22.685.877,25	27.842.091,97
Cota-Parte do FPM	394.421,66	446.992,31	459.762,90	884.609,68	562.076,40	734.809,64	494.361,46	518.062,73	635.788,83	595.386,01	685.859,11	510.137,85	6.922.268,58	7.992.241,17
Cota-Parte do ICMS	733.899,55	531.403,47	781.046,97	753.075,31	699.035,16	590.958,27	576.425,22	509.316,99	743.197,36	508.933,42	811.018,06	689.762,65	7.928.072,43	6.956.033,83
Cota-Parte do IPVA	1.709,22	862,24	2.118,69	2.123,80	1.236,92	8.182,50	7.228,47	8.042,98	6.730,54	5.804,05	5.311,56	1.703,59	51.054,56	43.553,01
Cota-Parte do ITR	32.952,45	170.242,45	49.458,65	75.353,89	21.569,88	323,16	7.464,46	326,11	327,61	14.100,11	330,53	418,53	372.867,83	404.480,28
Transferências da LC 87/1996	2.487,82	2.487,82	2.487,82	2.487,82	2.447,35	2.447,35	2.447,35	2.447,35	2.447,35	2.447,35	2.447,35	2.447,35	29.530,08	29.924,49
Transferências da LC 61/1989	3.629,05	3.546,82	8.440,46	6.348,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.964,62	0,00
Transferências do FUNDEB	144.296,13	186.515,45	171.943,56	559.042,48	289.603,75	291.329,97	260.501,14	243.530,41	332.291,34	167.252,62	314.406,04	285.529,79	3.246.245,68	3.118.847,76
Outras Transferências Correntes	290.207,10	179.212,81	270.987,05	1.014.108,03	152.276,68	221.826,54	218.280,41	403.998,46	299.250,95	382.901,09	416.712,55	264.111,80	4.113.873,47	9.297.011,43
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	589,11	0,00	5.432,07	3.514,95	5.179,90	2.515,50	2.736,74	946,54	20.914,81	1.000,00
DEDUÇÕES (II)	551.435,29	299.764,20	350.694,14	368.210,40	257.273,07	267.344,13	217.535,88	207.639,15	277.698,28	225.334,12	244.695,63	240.893,91	3.508.518,20	3.485.143,76
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	318.341,24	69.366,63	91.719,24	78.616,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	558.044,07	365.300,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	233.094,05	230.397,57	258.974,90	289.593,44	257.273,07	267.344,13	217.535,88	207.639,15	277.698,28	225.334,12	244.695,63	240.893,91	2.950.474,13	3.118.843,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.900.904,42	1.393.860,98	1.717.034,71	3.087.899,56	1.578.787,80	1.730.349,45	1.403.186,49	1.618.008,32	2.076.369,12	1.876.385,75	2.080.007,55	2.061.527,97	22.524.322,12	27.951.037,38

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018	Jan a Ago 2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	365.300,00	365.300,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	365.300,00	365.300,00	0,00	0,00
Ativo	365.300,00	365.300,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	533.700,00	533.700,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	533.700,00	533.700,00	0,00	0,00
Ativo	533.700,00	533.700,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização do Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I+III-II)	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Em 2018	Em 2017

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)	R\$ Milhares							
ADMINISTRAÇÃO (V)	257.000,00	287.000,00	0,00	84.442,52	0,00	56.199,23	0,00	0,00
Despesas Correntes	257.000,00	277.000,00	0,00	84.442,52	0,00	56.199,23	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	415.000,00	440.000,00	0,00	301.170,51	0,00	219.923,12	0,00	0,00
Benefícios Civil	415.000,00	440.000,00	0,00	301.170,51	0,00	219.923,12	0,00	0,00
Aposentados	330.000,00	330.000,00	0,00	215.000,00	0,00	156.690,96	0,00	0,00
Pensões	70.000,00	70.000,00	0,00	53.000,00	0,00	30.745,19	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	15.000,00	40.000,00	0,00	33.170,51	0,00	32.486,97	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII) = (V+VI)	672.000,00	727.000,00	0,00	385.613,03	0,00	276.122,35	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	828.000,00	773.000,00	0,00	-385.613,03	0,00	-276.122,35	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	828.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2018	Em 2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	5.192.489,66	5.146.715,92
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018	Jan a Ago 2017
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

3 of 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R\$ Milhares
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) = (IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Jan a Ago/2018	Jan a Ago/2017	Em 2018	Em 2017
ADMINISTRAÇÃO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

4 of 4

								R\$ Milhares
RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII+XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO								
DO RPPS								
APORTES REALIZADOS								
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira								0,00
Recursos para Formação de Reserva								0,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 3

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
		Jan a Ago 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	28.317.337,38	14.424.622,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.158.709,10	1.290.778,33
IPTU	381.000,00	44.702,09
ISS	202.482,84	107.506,72
ITBI	240.344,51	858.670,76
IRRF	334.881,75	279.898,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	455.300,00	0,00
Receita Patrimonial	1.451.124,92	524.279,04
Aplicações Financeiras (II)	1.451.124,92	524.279,04
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	24.723.248,21	12.579.201,33
Cota-Parte do FPM	6.400.195,74	3.845.532,88
Cota-Parte do ICMS	5.524.827,06	4.102.917,87
Cota-Parte do IPVA	34.842,41	35.392,64
Cota-Parte do ITR	323.584,22	35.888,36
Transferências da LC 87/1996	23.939,59	15.663,04
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	3.118.847,76	2.184.448,06
Outras Transferências Correntes	9.297.011,43	2.359.358,48
Demais Receitas Correntes	528.955,15	30.363,75
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	214,45
Receitas Correntes Restantes	528.955,15	30.149,30
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	26.866.212,46	13.900.128,96
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	26.866.212,46	13.900.128,96

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 3

RRBO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	21.559.021,05	14.035.255,16	11.825.842,57	10.656.855,90	355.405,83	240.396,09	231.896,09
Pessoal e Encargos Sociais	9.986.173,94	5.970.859,40	5.940.595,01	5.461.740,86	16.319,49	7.169,50	7.169,50
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.572.847,11	8.064.395,76	5.885.247,56	5.195.115,04	339.086,34	233.226,59	224.726,59
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	11.572.847,11	8.064.395,76	5.885.247,56	5.195.115,04	339.086,34	233.226,59	224.726,59
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	21.559.021,05	14.035.255,16	11.825.842,57	10.656.855,90	355.405,83	240.396,09	231.896,09
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.352.321,85	537.352,70	268.100,29	250.846,79	17.719,34	558.620,72	552.904,23
Investimentos	2.971.111,82	156.142,67	155.483,67	138.230,17	17.719,34	550.655,26	544.938,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	381.210,03	381.210,03	112.616,62	112.616,62	0,00	7.965,46	7.965,46
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.971.111,82	156.142,67	155.483,67	138.230,17	17.719,34	550.655,26	544.938,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	792.937,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	25.323.069,87	14.191.397,83	11.981.326,24	10.795.086,07	373.125,17	791.051,35	776.834,86
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							1.955.082,86
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							1.811.852,73
JUROS NOMINAIS	Jan a Ago 2018						
	VALOR INCORRIDO						
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)							0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)							0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)							1.955.082,86
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL							VALOR
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 3 of 3

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2017	Jan a Ago 2018	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00		0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00		0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00		0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00		0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00		0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00		0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)			0,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Ago 2018	
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)			0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)			0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)			0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)			0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)			0,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)			0,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			773.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1

PODER / ORGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos					Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2017 (b)	Pagos	Cancelados	Saldo	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2017 (g)					
	(a)	(b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	(f)	(g)		(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	346.207,46	392.017,44	373.125,17	8,44	365.091,29	1.994.825,27	334.749,55	799.016,81	784.800,32	103,04	1.544.671,46	1.909.762,75
02 PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	345.327,46	392.017,44	373.125,17	8,44	364.211,29	1.994.825,27	334.749,55	799.016,81	784.800,32	103,04	1.544.671,46	1.908.882,75
0202 GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.143,58	0,02	0,00	0,00	0,00	8.143,60	8.143,60
0203 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	82.164,72	48.573,34	48.159,87	0,00	82.578,19	109.170,86	84.676,52	58.294,56	58.294,56	0,00	135.552,82	218.131,01
0204 SECRETARIA DE FINANÇAS	1.792,00	0,00	0,00	0,00	1.792,00	5.072,78	33.449,91	29.984,74	29.984,74	0,00	8.537,95	10.329,95
0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	66.656,94	143.929,82	139.252,30	0,00	71.334,46	26.632,02	21.942,83	9.273,80	9.273,80	0,00	39.301,05	110.635,51
0206 SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	2.800,00	24.640,61	24.294,36	0,00	3.146,25	1.534.314,20	107.796,78	550.655,26	544.938,77	0,00	1.097.172,21	1.100.318,46
0207 SECRETARIA DE SAÚDE	164.010,51	122.802,63	121.983,89	8,44	164.820,81	216.435,09	29.513,01	119.057,84	110.557,84	0,00	135.390,26	300.211,07
0208 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	812,65	11.150,80	6.534,80	0,00	5.428,65	37.438,24	28.044,50	22.702,49	22.702,49	103,04	42.677,21	48.105,86
0209 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	285,00	578,00	18,00	0,00	845,00	14.974,11	1.518,36	338,76	338,76	0,00	16.153,71	16.998,71
0211 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	12.274,90	14.706,81	14.078,61	0,00	12.903,10	42.644,35	22.683,36	7.507,64	7.507,64	0,00	57.820,07	70.723,17
0212 SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE	14.530,74	25.585,43	18.753,34	0,00	21.362,83	0,04	5.124,26	1.201,72	1.201,72	0,00	3.922,58	25.285,41
0213 SECRETARIA DE ASSUNTOS INDÍGENAS	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 PREVI - NAZARE(exceto Intra-Orçam.)-(I)	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
0301 FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO	880,00	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 PREVI - NAZARE(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	346.207,46	392.017,44	373.125,17	8,44	365.091,29	1.994.825,27	334.749,55	799.016,81	784.800,32	103,04	1.544.671,46	1.909.762,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018 / BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)	
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.158.709,10	1.158.709,10	1.290.778,33		111,40
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	381.000,00	381.000,00	44.702,09		11,73
1.1.1 - IPTU	380.000,00	380.000,00	44.702,09		11,76
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	1.000,00	1.000,00	0,00		0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	240.344,51	240.344,51	858.670,76		357,27
1.2.1 - ITBI	240.344,51	240.344,51	858.670,76		357,27
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00		0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	202.482,84	202.482,84	107.506,72		53,09
1.3.1 - ISS	202.482,84	202.482,84	107.506,72		53,09
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00		0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	334.881,75	334.881,75	279.898,76		83,58
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00		0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.426.232,78	15.426.232,78	9.973.808,96		64,65
2.1 - Cota-Parte FPM	7.992.241,17	7.992.241,17	4.736.482,03		59,26
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.960.227,17	7.960.227,17	4.454.993,95		55,97
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	7.014,00	7.014,00	0,00		0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	25.000,00	25.000,00	281.488,08		1.125,95
2.2 - Cota-Parte ICMS	6.956.033,83	6.956.033,83	5.128.647,13		73,73
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	29.924,49	29.924,49	19.578,80		65,43
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00		0,00
2.5 - Cota-Parte ITR	404.480,28	404.480,28	44.860,39		11,09
2.6 - Cota-Parte IPVA	43.553,01	43.553,01	44.240,61		101,58
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00		0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	16.584.941,88	16.584.941,88	11.264.587,29		67,92
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)	
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00		0,00
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00		0,00
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	0,00	0,00	0,00		0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	0,00	0,00	0,00		0,00
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00		0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00		0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00		0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO ((4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018 / BIMESTRE Julho - Agosto

Page 2 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

FUNDEB							
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		Até o Bimestre (b)	(c)=(b/a)x100 (%)	
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.118.843,76	3.118.843,76			1.938.414,17		62,15
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.592.045,43	1.592.045,43			890.949,15		55,96
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.431.206,77	1.431.206,77			1.025.729,26		71,67
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.984,90	5.984,90			3.915,76		65,43
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00			0,00		0,00
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	80.896,06	80.896,06			8.972,03		11,09
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	8.710,60	8.710,60			8.847,97		101,58
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00	3.118.847,76			2.184.448,06		70,04
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	3.118.847,76			2.184.448,06		70,04
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00			0,00		0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00			0,00		0,00
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-3.118.843,76	4,00			246.033,89		6.150.847,25
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.312.000,00	2.229.085,12	1.484.090,21	66,58	1.484.090,21	66,58	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	300.000,00	304.775,61	6.037,11	1,98	6.037,11	1,98	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	2.012.000,00	1.924.309,51	1.478.053,10	76,81	1.478.053,10	76,81	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	888.000,00	902.559,05	762.005,94	84,43	762.005,94	84,43	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	888.000,00	902.559,05	762.005,94	84,43	762.005,94	84,43	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.200.000,00	3.131.644,17	2.246.096,15	71,72	2.246.096,15	71,72	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB						Valor	
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						0,00	
16.1 - FUNDEB 60%						0,00	
16.2 - FUNDEB 40%						0,00	
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						0,00	
17.1 - FUNDEB 60%						0,00	
17.2 - FUNDEB 40%						0,00	
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)						0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						Valor	
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)						2.246.096,15	
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)						67,94	
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)						34,88	
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%						-2,82	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE						Valor	
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						0,00	
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018						0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

ANEXO VIII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018 / BIMESTRE Julho - Agosto

Page 3 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	300.000,00	304.775,61	6.037,11	1,98	6.037,11	1,98	0,00
22.1 Creche	300.000,00	304.775,61	6.037,11	1,98	6.037,11	1,98	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	300.000,00	304.775,61	6.037,11	1,98	6.037,11	1,98	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	6.423.000,00	5.750.577,51	4.026.866,40	70,03	3.412.728,07	59,35	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.900.000,00	2.826.868,56	2.240.059,04	79,24	2.240.059,04	79,24	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.523.000,00	2.923.708,95	1.786.807,36	61,11	1.172.669,03	40,11	0,00
24. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	6.723.000,00	6.055.353,12	4.032.903,51	66,60	3.418.765,18	56,46	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL

Valor

29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	246.033,89
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO*	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	246.033,89
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	3.172.731,29
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,17

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	3.388.000,00	2.809.708,95	1.713.324,16	60,98	1.126.978,55	40,11	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	1.846,08	0,00	1.230,72	0,00	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	3.388.000,00	2.809.708,95	1.715.170,24	61,04	1.128.209,27	40,15	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	10.111.000,00	8.865.062,07	5.748.073,75	64,84	4.546.974,45	51,29	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018 / BIMESTRE Julho - Agosto

Page 4 of 4

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R\$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	16.349,87	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	14.513,36	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	1.836,51	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	271.196,29	0,00
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.184.448,06	0,00
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	2.211.214,46	0,00
48.1 - Orçamento do Exercício	2.211.214,46	0,00
48.2 - Restos a Pagar	0,00	0,00
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	82.877,16	0,00
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	327.307,05	0,00
51. (+) Ajustes	92.440,75	0,00
51.1 Retenções	97.930,22	0,00
51.2 Conciliação Bancária	-5.489,47	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	419.747,80	0,00

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.352.321,85	537.352,70	268.100,29	0,00	2.814.969,15
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.352.321,85	537.352,70	268.100,29	0,00	2.814.969,15
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.352.321,85 <(a-d)>	-537.352,70 <(b-e)>	-	-	-2.814.969,15 <(c-f)>

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2017 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2017	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2018	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2019	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2021	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2025	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2026	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2027	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2028	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2029	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2030	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2031	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2032	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2033	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2034	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2035	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2036	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2037	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2038	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2039	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2040	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2041	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2042	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2043	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2044	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2045	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2047	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2048	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2049	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2050	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2051	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2052	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2054	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2055	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2056	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2057	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2058	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2059	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2060	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2061	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2062	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2063	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2064	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2065	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2066	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2067	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2068	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2070	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2071	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2072	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: 2017 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2073	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2074	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2075	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2076	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2077	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2078	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2079	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2080	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2081	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2082	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2083	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2084	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2085	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2086	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2087	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2088	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2089	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2090	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2091	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 31/08/2018 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
2018 - Janeiro - Dezembro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2017 (h)	2018 (i)=(Ib-(IIe+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR(III)	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2018

RRBO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018 (b)	% (b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.158.709,10	1.158.709,10	1.290.778,33	111,40
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	380.000,00	380.000,00	44.702,09	11,76
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	240.344,51	240.344,51	858.670,76	357,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	202.482,84	202.482,84	107.506,72	53,09
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	334.881,75	334.881,75	279.898,76	83,58
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	15.394.218,78	15.394.218,78	9.692.320,88	62,96
Cota-Parte do FPM	7.960.227,17	7.960.227,17	4.454.993,95	55,97
Cota-Parte do ITR	404.480,28	404.480,28	44.860,39	11,09
Cota-Parte do IPVA	43.553,01	43.553,01	44.240,61	101,58
Cota-Parte do ICMS	6.956.033,83	6.956.033,83	5.128.647,13	73,73
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	29.924,49	29.924,49	19.578,80	65,43
Desoneração ICMS (LC 87/96)	29.924,49	29.924,49	19.578,80	65,43
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	16.552.927,88	16.552.927,88	10.983.099,21	66,35

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2018 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	455.000,00	455.000,00	957.245,51	210,38
Provenientes da União	455.000,00	455.000,00	957.245,51	210,38
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	440.000,00	440.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.295.000,00	1.295.000,00	957.245,51	73,92

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2018 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	2.617.746,20	3.125.110,20	2.340.495,54	74,89	2.124.863,18	67,99	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.328.415,95	1.449.977,95	1.247.066,68	86,01	1.247.066,68	86,01	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.289.330,25	1.675.132,25	1.093.428,86	65,27	877.796,50	52,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	885.000,00	476.292,12	14.205,49	2,98	14.205,49	2,98	0,00
Investimentos	885.000,00	476.292,12	14.205,49	2,98	14.205,49	2,98	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.502.746,20	3.601.402,32	2.354.701,03	65,38	2.139.068,67	59,40	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria N° 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (h)	% (h/IVf) x 100	Jan a Ago 2018 (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	3.502.746,20	3.601.402,32	2.354.701,03	100,00	2.139.068,67	100,00	0,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VII / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	19,48

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VII - (15 x IIIb)/100]	491.603,79

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2012	25.936,56	0,00	0,00	25.936,56	0,00
Inscritos em 2014	24.787,28	0,00	0,00	24.787,28	0,00
Inscritos em 2015	2.665,75	0,00	0,00	2.665,75	0,00
Inscritos em 2016	186.585,97	0,00	103.528,92	83.057,05	0,00
Inscritos em 2017	29.513,01	0,00	7.028,92	22.484,09	0,00
Total	269.488,57	0,00	110.557,84	158.930,73	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2018

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2018 (1)	% (l/total) x 100	Jan a Ago 2018 (m)	% (m/total) x 100	
Atenção Básica	2.276.523,72	3.076.685,72	2.326.667,31	98,81	2.111.034,95	98,69	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	755.000,00	352.242,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	430.000,00	129.690,00	487,42	0,02	487,42	0,02	0,00
Vigilância Epidemiológica	41.222,48	42.784,48	27.546,30	1,17	27.546,30	1,29	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.502.746,20	3.601.402,32	2.354.701,03	100,00	2.139.068,67	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

Page 1 of 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2018		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estaduais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

1 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre		
RECEITAS		-		
Previsão Inicial		25.652.189,62		
Previsão Atualizada		28.851.037,38		
Receitas Realizadas		14.424.622,45		
Deficit Orçamentário		0,00		
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS		-		
Dotação Inicial		25.652.189,62		
Créditos Adicionais		796.492,00		
Dotação Atualizada		26.448.681,62		
Despesas Empenhadas		15.043.921,39		
Despesas Líquidadas		12.565.256,39		
Despesas Pagas		11.237.949,39		
Superavit Orçamentário		1.859.366,06		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		15.043.921,39		
Despesas Líquidadas		12.565.256,39		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		22.524.322,12		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro		-		
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal		0,00	1.955.082,86	0,00
Resultado Primário		0,00	1.955.082,86	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2018/BIMESTRE Julho - Agosto

2 of 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	738.224,90	8,44	373.125,17	365.091,29
Poder Executivo	738.224,90	8,44	373.125,17	365.091,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	2.329.574,82	103,04	784.800,32	1.544.671,46
Poder Executivo	2.329.574,82	103,04	784.800,32	1.544.671,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.067.799,72	111,48	1.157.925,49	1.909.762,75

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	3.172.731,29	25,00	28,17
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	1.484.090,21	60,00	67,94
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	268.100,29	2.814.969,15

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.139.068,67	15,00	19,48

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.25.289], PREF MUNIC DE NOVA NAZARE

Portaria Nº 495 de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 036/2018
PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO N.º 036/2018 REF: AO
CONTRATO N.º 044/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrito no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso, N.º 175, centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **José Elpidio de Moraes Cavalcante**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000.

CONTRATADA: LUCIA HELENA SPAZAPAN E CIA LTDA ME inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.986.601/0001-76 e Inscrição Estadual nº 13208883-5 estabelecida Rua: Sem Nome N.º 3670 E - Bairro Jardim Aeroporto, em Tangara da Serra- MT, representada neste ato pela Senhora Lucia Helena Spazapan Baldrighi, portador do RG nº 0664860-6 e CPF nº 459.928.271-53.

MOTIVO: Termo de Aditamento Ao Contrato 044/2018/PMNO.

VALOR GLOBAL: R\$ 41.068,25 (Quarenta e um mil e oitocentos e vinte e três reais e setenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dotação Orçamentária a seguir especificada:

08.080.0.2.15.451.0036.1079.4.4.90.51.00.00.0124055000 - Pavimentação urbana e obras complementares

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NAS RUAS JOAO GOULART E MANACAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

NOVA OLÍMPIA- MT, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2019****CONVITE****AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA 2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso Vereador Eduardo Oliveira de Almeida e o Presidente da Comissão de Finanças e orçamentos Vereador Márcio Carvalho da Matta, CONVIDAM a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA de debate do Projeto de Lei nº 015/2018, que trata da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2019.

DATA: 19/10/2018, (sexta- feira)

HORÁRIO: 08 horas

LOCAL: Auditório da Câmara Municipal

Coordenadoria do Evento

CONTATO - das 07 às 13 horas (65) 3332 1115 - 3332 1338

Valdino - (65) 99991 6444

Cida Borges - (65) 99938 6252

EDUARDO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

O Município de Nova Olímpia MT, torna público a Revogação da Portaria Municipal N.º 227 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 17 de Outubro de 2018 página 185, por motivo da Servidora Lucimar Pereira de Carvalho Nascimento, renúncia ao gozo da Licença Prêmio. É de direito da servidora de acordo com a Lei Municipal 775 de 13 de Fevereiro de 2008 em seu Artigo 99.

Nova Olímpia MT, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO**

O Município de Nova Olímpia MT, torna público a Revogação da Portaria Municipal N.º 226 publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios no dia 16 de Outubro de 2018 página 248, por motivo do Servidor Marco Aurélio Rodrigues Sousa, renúncia ao gozo da Licença Prêmio. É de direito do servidor de acordo com a Lei Municipal 775 de 13 de Fevereiro de 2008 em seu Artigo 99.

Nova Olímpia MT, 17 de Outubro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA**

Na Lei 865/2018 de 16 de Outubro de 2018, publicada no diário oficial no dia 17 de Outubro de 2018, na edição 3.086, no anexo I, Grupo Ocupacional III: Serviços Técnico/Nível Médio, Cargo de Vigilante Sanitário onde se lê Vencimento Base R\$ 1.350,00, lê-se Vencimento Base R\$ 1.620,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 041/2018****CONTRATO N.º 041/2018**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **GHALFI & GHALFI LTDA**, inscrito no CNPJ: 05.069.049/0001-14. Constitui objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO CONVENCIONAL CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT**. O valor global da prestação do serviço, ora contratado é de **R\$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais)**, fixo e irrevogável. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2018****CONTRATO N.º 039/2018**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **PLAXMETAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **91.404.251/0001-97**. O presente contrato tem por objeto **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, ORIUNDA DO PREGÃO 001/2018, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE**

REFERÊNCIA, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento contratual. O valor global deste contrato é de R\$ **125.940,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta reais)**. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2018**

CONTRATO N.º 042/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **OLIVEIRA E CAPELARI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.594.828/0001. Constitui objeto deste instrumento **a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ **R\$ 154.830,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais)**, fixo e irrevogável. O prazo do contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 040/2018**

CONTRATO N.º 040/2018

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **SERRA NOVA CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.332.099/0001-97**. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL CORONEL VANIQUE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento contratual. O valor global deste contrato é de R\$ 829.100,27 (Oitocentos e vinte e nove mil cem reais e vinte e sete centavos)**. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA-CEBOLA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2.018.**

RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2.018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado do julgamento, adjudicação e homologação referente à TOMADA DE PREÇOS nº 017/2.018, **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AV. RANUFO PAES DE BARROS (AV. DR. RENATO FIGUEIRO VARELLA), EM NOVA XAVANTINA - MT, CONFORME PROJETO ANEXO. Empresa vencedora habilitada: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883/0001-99, com o valor global de R\$ 172.031,54 (cento e setenta e dois mil, trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Nova Xavantina – MT, 17 de outubro de 2.018.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO: 045/2018**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso , Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES** , no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT., do exercício de 2.018, um crédito suplementar no valor de **R\$ 255.200,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.210 de 13 de dezembro de 2017, nas dotações abaixo discriminadas:

0342-09.005.08.244.0010.2042.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0106-06.004.04.122.0002.2008.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0639-11.003.15.451.0015.1055.449052000000-SUPLEMENTACAO 100,00 0326-09.005.08.243.0010.2091.339030000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0434-10.002.12.361.0011.2033.339039000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0439-10.002.12.361.0011.2034.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0427-10.002.12.361.0011.2018.339030000000-SUPLEMENTACAO 500,00 0348-09.005.08.244.0010.2043.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0245-08.002.10.302.0006.2015.339039000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0349-09.005.08.244.0010.2043.339030000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0347-09.005.08.244.0010.2043.339014000000-SUPLEMENTACAO 2.500,00 0631-11.002.26.782.0015.2066.339030000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0676-12.001.20.122.0015.1071.449052000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0416-10.002.12.361.0011.1013.449052000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0467-10.002.12.365.0011.2023.339039000000-SUPLEMENTACAO 6.100,00 0149-08.002.10.122.0004.2011.339014000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0200-08.002.10.301.0005.2014.339030000000-SUPLEMENTACAO 12.000,00 0242-08.002.10.302.0006.2015.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0542-10.004.12.365.0011.2073.339039000000-SUPLEMENTACAO 1.000,00 0539-10.004.12.365.0011.2073.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0544-10.004.12.365.0011.2084.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0179-08.002.10.301.0005.2012.339039000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0407-10.002.12.306.0011.2019.339030000000-SUPLEMENTACAO 1.500,00 0689-12.001.20.122.0015.2055.339039000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0251-08.002.10.303.0008.2017.339030000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0430-10.002.12.361.0011.2018.339039000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0534-10.004.12.361.0011.2028.339030000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0537-10.004.12.365.0011.1018.449052000000-SUPLEMENTACAO 2.000,00 0635-11.002.26.782.0015.2100.339030000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0527-10.003.12.365.0011.2030.319011000000-SUPLEMENTACAO 25.000,00 0520-10.003.12.365.0011.2029.319011000000-SUPLEMENTACAO 20.000,00 0050-02.005.04.122.0002.2004.319011000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0169-08.002.10.301.0005.2012.319004000000-SUPLEMENTACAO 15.000,00 0205-08.002.10.301.0005.2082.319004000000-SUPLEMENTACAO 5.000,00 0418-10.002.12.361.0011.2018.319004000000-SUPLEMENTACAO 10.000,00 0171-08.002.10.301.0005.2012.319013000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00 0271-08.002.10.305.0007.2094.319113000000-SUPLEMENTACAO 3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 255.200,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior das dotações acima especificadas será utilizado em igual importância por anulação parcial ou total das seguintes dotações, do orçamento-programa do exercício de 2017, abaixo discriminadas, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4320/64:

0294-09.005.08.122.0010.1029.449052000000-REDUCAO	17.100,00
0513-10.003.12.361.0011.2027.319011000000-REDUCAO	50.000,00
0511-10.003.12.361.0011.2027.319004000000-REDUCAO	20.000,00
0641-11.003.15.451.0015.1112.449052000000-REDUCAO	15.000,00
0650-11.003.15.451.0015.2113.339030000000-REDUCAO	40.000,00
0652-11.003.15.451.0015.2113.339039000000-REDUCAO	50.000,00
0445-10.002.12.361.0011.2114.339030000000-REDUCAO	63.100,00

TOTAL DAS REDUÇÕES 255.200,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 03 de setembro de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 217/2018

“Designa servidora responsável pela Gestão do Portal da Transparência do Município de Novo Horizonte do Norte/MT”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Artigo 1º - Nomear a servidora **Thainara Taisy de Souza**, portadora da Cédula de Identidade RG: nº 2093828-4 SSP/MT, devidamente inscrita no CPF: sob nº 028.957.701-23, **Chefe do Departamento de Finanças e Orçamento, Matrícula 1091**, como responsável pela Gestão do Portal da Transparência, pelo SIG físico e pelo Canal de Ouvidoria, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 17 de outubro de 2018.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL N.º 013/2018

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 013/2.018

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **GILDO ULIANA**, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar, **BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2018**, em conformidade com o art. 52 da LRF.

Novo Horizonte do Norte, Em 17 de Outubro de 2.018.

Gildo Uliana

Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2018

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves** torna público a quem possa interessar que esta a disposição nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, o **Balancete de Verificação plano PCASP-MT**, do mês de **SETEMBRO** do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

Novo Horizonte do Norte, em 16 de outubro de 2018

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 046/2018 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**

no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento - programa da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, do exercício de 2018, um crédito suplementar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.210/2017, de 13 de dezembro de 2017, nas dotações abaixo discriminadas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001.33.90.36.00-OUT. SERV. TERC. PESSOA FISICA R\$ 500,00

TOTAL R\$ 500,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior será utilizada em igual importância as seguintes dotações do orçamento-programa, abaixo discriminadas:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0100.2001.31.90.13.00- OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INSS R\$ 500,00

R\$ 500,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte (MT), em 03 de SETEMBRO de 2018.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS LEI COMPLEMENTAR 064/2018

LEI COMPLEMENTAR

Nº 064/2018.

De 17 de Outubro de 2018.

“Dispõe sobre a alteração do inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar n.º 060/2017 e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar n.º 060/2017 de 20 de Dezembro de 2017, que institui o Código tributário do Município passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – Para imóveis urbanos denominados chácaras no setor I, setor II, setor III aeroporto, e setor III industrial o metro quadrado está avaliado em 1 (uma) URFM (Unidade de Referência Fiscal do Município de Novo Mundo/MT) e será aplicado a alíquota de 0,2% (zero virgula dois por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Outubro de 2018.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO UNILATERAL - CONTRATO
064/2018

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 064/2018

Por este instrumento administrativo de rescisão unilateral, o MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 01.614.517/0001-33, com sede na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **ANTONIO MAFINI**, brasileiro, Produtor Rural, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.631.566-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 554.863.719-34.

CONSIDERANDO, as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, redução dos gastos públicos, em especial com os gastos com pessoal que encontram-se em níveis de cautela.

CONSIDERANDO, também o retorno as atividades laborativas de servidores efetivos.

CONSIDERANDO, ainda atendido o período de atestado médico apresentado pela Contratada (15 dias), sem apresentação posterior de novos atestados.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo de Servidor Temporário nº 064/2018, que teve por objeto a prestação dos **serviços de ZELADORA**, firmado com a Sra. **MARCIA ANDREA BRAGA**, brasileira portadora da Cédula de Identidade RG nº 1061406268 SSP/RS e do CPF sob o nº 002.262.730-83.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pelo presente instrumento de distrato unilateral, Pelas razões expostas, e com base no Art. 7º, III da Lei municipal 377/2014, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de 16/10/2018, independente de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso - AMM.

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário de nº 064/2018, sem prejuízo de que seja assegurado e garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa contados a partir da sua publicação ou comunicação pessoal, ou seja, quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Novo Mundo/MT, em 17 de Outubro de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: João Carlos Vidigal Nome: Anderson M. Marques

CPF/MF 875.880.211-87 CPF: 004.003.091-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2018



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

RGF 2º QUADRIMESTRE 2018

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CONVITE

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, em cumprimento ao disposto no Art. 54 de lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que trata da elaboração Quadrimestral do Relatório de Gestão Fiscal, e o paragrafo 4º do Artigo 9º da mesma lei, que trata da apresentação em audiência pública, **CONVIDA** a população em geral através dos seus diversos segmentos, a participar de Audiência Pública para prestação de contas referente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2018.

A Audiência Pública será realizada no dia 30 de Outubro, a partir das 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Atenciosamente,

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

DECLARAÇÃO

Eu, **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 738.751/SSP-MT, inscrito no CPF sob o nº 604.590.181-91, residente e domiciliado na cidade de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, na qualidade de representante legal do Município de Novo Santo Antônio – MT, DECLARO, sob as penas da lei, que o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do município de Novo Santo Antônio – MT, relativo ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2018, foi publicado com a fixação no mural oficial da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, e encontram-se disponíveis no site oficial do Município através do endereço eletrônico www.novosantoantonio.mt.gov.br/transparencia/rgf.

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 02/2018

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, em cumprimento ao disposto no Art. 52 Inciso 1º, alíneas “a” e “b”, Inciso II § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), coloca a disposição da comunidade de Novo Santo Antônio – MT, os anexos do **RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, referente ao 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro do ano de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, Setor de Contabilidade, e disponíveis no site oficial do município www.novosantoantonio.mt.gov.br/transparencia/rgf.

Registre-se,

Publique-se,

Novo Santo Antônio – MT, 16 de Outubro de 2018.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2018

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Liquidadas													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)
	Setembro/ 2017	Outubro/ 2017	Novembro/ 2017	Dezembro/ 2017	Janeiro/ 2018	Fevereiro/ 2018	Março/ 2018	Abril/ 2018	Maio/ 2018	Junho/ 2018	Julho/ 2018	Agosto/ 2018	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	705.049,26	702.248,42	616.881,95	669.223,66	645.368,18	761.970,90	699.578,64	720.018,83	728.853,06	760.823,74	737.203,81	732.148,42	8.479.368,87	0,00
Pessoal Ativo	705.049,26	702.248,42	616.881,95	669.223,66	645.368,18	761.970,90	699.578,64	720.018,83	728.853,06	760.823,74	737.203,81	732.148,42	8.479.368,87	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	581.193,01	582.114,98	507.050,63	542.121,45	542.405,49	626.875,30	580.161,02	596.087,27	603.651,51	628.792,83	614.112,43	605.852,42	7.010.418,34	0,00
Obrigações Patronais	123.856,25	120.133,44	109.831,32	127.102,21	102.962,69	135.095,60	119.417,62	123.931,56	125.201,55	132.030,91	123.091,38	126.296,00	1.468.950,53	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	705.049,26	702.248,42	616.881,95	669.223,66	645.368,18	761.970,90	699.578,64	720.018,83	728.853,06	760.823,74	737.203,81	732.148,42	8.479.368,87	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO A AGOSTO/2018

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.446,085,04	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.446,085,04	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.479,368,87	48,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	9.420,885,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3% DA RCL	8.949,841,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6% DA RCL	8.478,797,33	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	657.636,92	657.636,92	657.636,92	657.636,92
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	519.179,30	837.971,48	1.669.233,70	0,00
Disponibilidade de Caixa²	98.408,47	349.496,63	1.170.461,27	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.472.049,94	1.181.962,07	1.992.346,71	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1.373.641,47	832.465,44	821.885,44	0,00
Demais Haveres Financeiros	420.770,83	488.474,85	498.772,43	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA³ (DCL) (III) = (I - II)	138.457,62	0,00	0,00	657.636,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.363.613,55	15.996.197,99	17.446.085,04	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	4,28	4,11	3,77	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,90	-1,13	-5,80	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	18.436.336,26	19.195.437,59	20.935.302,05	0,00
LIMITE DE ALERTA - 108%	16.592.702,63	17.275.893,83	18.841.771,84	0,00

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	1.874.247,43	1.335.259,68	708.790,98	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	9.498.663,09	15.996.197,99	17.446.085,04	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	2.089.705,87	3.519.163,55	3.838.138,70	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - %	1.880.735,29	3.167.247,20	3.454.324,84	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

GRUPO INDEFINIDO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2018		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0,00

Fonte:

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (1)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	17.446.085,04	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	1.099.103,36	6,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2018

RGF - Anexo V (LRF, Art, 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscrição por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.488.329,70	571.518,79	0,00	654.908,95	0,00	261.901,96	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11.801,62	419.259,97	0,00	336.951,32	0,00	-744.409,67	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 60%	8.091,39	2.427,21	0,00	1.164,95	0,00	4.499,23	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB 40%	18.162,39	4.214,59	0,00	0,00	0,00	13.947,80	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Educação	105.562,49	6.475,53	0,00	0,00	0,00	99.086,96	0,00	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	56.199,46	135.513,11	0,00	303.792,68	0,00	-383.106,33	0,00	0,00
Outros Recursos Destinados à Saúde	697.681,04	3.022,08	0,00	13.000,00	0,00	681.658,96	0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	113.163,36	306,30	0,00	0,00	0,00	112.857,06	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	477.667,95	300,00	0,00	0,00	0,00	477.367,95	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	524.205,11	1.967.579,13	0,00	53.882,03	0,00	-1.497.256,05	0,00	0,00
Recursos Ordinários	524.205,11	1.967.579,13	0,00	53.882,03	0,00	-1.497.256,05	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.012.534,81	2.539.097,92	0,00	708.790,98	0,00	-1.235.354,09	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2018

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.446.085,04
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	17.446.085,04

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	8.479.368,87	48,60
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54% DA RCL	9.420.885,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51.3% DA RCL	8.949.841,63	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48.6% DA RCL	8.478.797,33	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	20.328.213,14	117,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSC. EM RP. NÃO PROC. DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO/2018

LRF, Art. 48, Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.479.368,87	48,60
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	9.420.885,92	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	8.949.841,63	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	12.573.835,44	100,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	15.088.602,53	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	2.489.619,42	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	0,00	261.901,96

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

AVISO DE PRORROGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2018
AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, CONFORME PLANO DE TRABALHO, em

Atendimento ao Contrato de Repasse OGU nº 845640/20017/MCIDA-DES/CAIXA/MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, conforme descrito no Anexo I – Projeto Básico.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, torna público para conhecimento dos interessados que fica

prorrogada a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 05 de Novembro de 2018, às 14h00min (Horário de Brasília), no mesmo local.

Novo Santo Antonio – MT, em 17 de Outubro de 2018.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

RREO-RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4º BIMESTRE 2018



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

RREO 4º BIMESTRE 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
Avenida 29 de Setembro, N°. 244 - Centro - Novo Santo Antônio - MT - CEP 78.674-000
Administração 2017/2020

EDITAL 004/ 2018

Novo Santo Antônio - MT, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O Senhor Prefeito Municipal de NOVO SANTO ANTÔNIO - MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca à disposição da Comunidade de Novo Santo Antônio - MT, os anexos do **RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, relativos ao 4º Bimestre do exercício financeiro de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Prefeitura Municipal, à disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida 29 de Setembro, Nº 244 - Centro - Novo Santo Antônio - MT
CEP: 78674-000 - (66) 3548-1001 - 3548-1081



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.897.000,00	19.351.727,00	3.695.120,66	19,09	12.340.102,85	63,76	7.011.624,15
RECEITAS CORRENTES	16.991.400,00	17.446.127,00	3.051.764,86	17,49	11.581.044,15	66,38	5.865.082,85
RECEITA TRIBUTÁRIA	746.000,00	746.000,00	165.557,47	22,19	484.072,14	64,88	261.927,86
Impostos	656.000,00	656.000,00	165.216,50	25,18	481.552,05	73,40	174.447,95
Taxas	50.000,00	50.000,00	340,97	0,68	2.520,09	5,04	47.479,91
Contribuição de Melhoria	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00	90.000,00	9.003,64	10,00	24.891,01	27,65	65.108,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	90.000,00	90.000,00	9.003,64	10,00	24.891,01	27,65	65.108,99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.055.400,00	16.510.127,00	2.874.650,25	17,41	11.061.688,77	66,99	5.448.438,23
Transferências da União e de suas Entidades	8.041.400,00	8.496.127,00	1.331.842,33	15,67	5.483.945,45	64,54	3.012.181,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.514.000,00	6.514.000,00	1.256.460,47	19,28	4.491.665,02	68,95	2.022.334,98
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.500.000,00	1.500.000,00	286.347,45	19,08	1.086.078,30	72,40	413.921,70
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	100.000,00	2.553,50	2,55	10.392,23	10,39	89.607,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	462,20	0,00	3.769,25	0,00	-3.769,25
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	2.091,30	2,09	6.622,98	6,62	93.377,02
RECEITAS DE CAPITAL	1.905.600,00	1.905.600,00	643.355,80	33,76	759.058,70	39,83	1.146.541,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.905.600,00	1.905.600,00	643.355,80	33,76	759.058,70	39,83	1.146.541,30
Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00	1.200.000,00	643.355,80	53,61	754.508,97	62,87	445.491,03
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	705.600,00	705.600,00	0,00	0,00	4.549,73	0,64	701.050,27
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	829,65	0,00	7.724,75	0,00	-7.724,75
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	18.897.000,00	19.351.727,00	3.695.950,31	19,09	12.347.827,60	63,80	7.003.899,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	18.897.000,00	19.351.727,00	3.695.950,31	19,09	12.347.827,60	63,80	7.003.899,40
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	18.897.000,00	19.351.727,00	3.695.950,31	19,09	12.347.827,60	63,80	7.003.899,40
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	18.897.000,00	19.310.727,00	2.591.653,00	11.207.428,29	8.103.298,71	2.461.058,86	10.078.533,30	9.232.193,70	9.545.778,42
DESPESAS CORRENTES	14.418.000,00	14.747.711,00	2.461.280,01	10.383.231,76	4.364.479,24	2.328.400,32	9.609.294,68	5.138.416,32	9.076.759,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.356.060,00	7.670.894,55	1.467.716,98	5.784.330,33	1.886.564,22	1.469.352,23	5.785.965,58	1.884.928,97	5.649.555,82
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.061.940,00	7.076.816,45	993.563,03	4.598.901,43	2.477.915,02	859.048,09	3.823.329,10	3.253.487,35	3.427.203,88
DESPESAS DE CAPITAL	4.359.000,00	4.562.016,00	130.372,99	824.196,53	3.737.819,47	132.658,54	469.238,62	4.092.777,38	469.018,72
INVESTIMENTOS	4.159.000,00	4.362.016,00	130.372,99	680.196,53	3.681.819,47	118.037,29	388.847,53	3.973.168,47	388.627,63
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	200.000,00	200.000,00	0,00	144.000,00	56.000,00	14.621,25	80.391,09	119.608,91	80.391,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	18.897.000,00	19.310.727,00	2.591.653,00	11.207.428,29	8.103.298,71	2.461.058,86	10.078.533,30	9.232.193,70	9.545.778,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	18.897.000,00	19.310.727,00	2.591.653,00	11.207.428,29	8.103.298,71	2.461.058,86	10.078.533,30	9.232.193,70	9.545.778,42
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	18.897.000,00	19.310.727,00	2.591.653,00	11.207.428,29	8.103.298,71	2.461.058,86	10.078.533,30	9.232.193,70	9.545.778,42
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	829,65	0,00	7.724,75	0,00	-7.724,75
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	829,65	0,00	7.724,75	0,00	-7.724,75
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	589,75	0,00	6.926,00	0,00	-6.926,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	589,75	0,00	6.926,00	0,00	-6.926,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	239,90	0,00	798,75	0,00	-798,75
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	239,90	0,00	798,75	0,00	-798,75
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	18.897.000,00	19.351.727,00	2.617.880,92	11.279.844,31	100,00	8.071.882,69	2.463.193,13	10.080.667,57	100,00	9.271.059,43
Legislativa	928.000,00	928.000,00	0,00	0,00	0,00	928.000,00	0,00	0,00	0,00	928.000,00
Ação Legislativa	928.000,00	928.000,00	0,00	0,00	0,00	928.000,00	0,00	0,00	0,00	928.000,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.557.000,00	4.282.200,00	645.816,74	2.665.445,30	23,63	1.616.754,70	659.531,79	2.584.925,18	25,64	1.697.274,82
Administração Geral	3.777.000,00	3.719.200,00	606.550,84	2.378.259,30	21,08	1.340.940,70	596.192,44	2.327.277,27	23,09	1.391.922,73
Administração Financeira	630.000,00	559.000,00	39.265,90	287.186,00	2,55	271.814,00	63.339,35	257.647,91	2,56	301.352,09
Controle Interno	150.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	0,04	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,02	4.000,00
Administração Geral	0,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00	0,04	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,02	4.000,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.096.000,00	1.108.500,00	166.128,49	602.885,62	5,34	505.614,38	150.113,13	565.130,71	5,61	543.369,29
Assistência ao Idoso	30.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	150.000,00	150.000,00	22.746,97	94.177,15	0,83	55.822,85	22.746,97	94.177,15	0,93	55.822,85
Assistência Comunitária	916.000,00	943.500,00	143.381,52	508.708,47	4,51	434.791,53	127.366,16	470.953,56	4,67	472.546,44
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	3.480.000,00	3.963.789,00	590.595,20	3.023.645,19	26,81	940.143,81	576.227,66	2.931.859,63	29,08	1.031.929,37
Atenção Básica	3.140.000,00	3.767.789,00	574.123,20	2.956.061,09	26,21	811.727,91	559.755,66	2.864.275,53	28,41	903.513,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	250.000,00	115.000,00	15.430,00	65.618,10	0,58	49.381,90	15.430,00	65.618,10	0,65	49.381,90
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Vigilância Sanitária	40.000,00	19.000,00	1.042,00	1.966,00	0,02	17.034,00	1.042,00	1.966,00	0,02	17.034,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	12.500,00
Alimentação e Nutrição	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Trabalho	200.000,00	200.000,00	0,00	190.000,00	1,68	10.000,00	34.055,09	105.879,49	1,05	94.120,51
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	200.000,00	200.000,00	0,00	190.000,00	1,68	10.000,00	34.055,09	105.879,49	1,05	94.120,51
Educação	4.109.000,00	3.856.300,00	800.469,32	2.905.417,52	25,76	950.882,48	774.513,47	2.800.714,12	27,78	1.055.585,88
Alimentação e Nutrição	60.000,00	81.000,00	17.137,42	60.747,45	0,54	20.252,55	8.128,35	47.305,83	0,47	33.694,17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	4.009.000,00	3.735.300,00	783.331,90	2.844.670,07	25,22	890.629,93	766.385,12	2.753.408,29	27,31	981.891,71
Educação Infantil	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Cultura	360.000,00	401.511,00	16.297,00	343.129,10	3,04	58.381,90	16.297,00	115.929,10	1,15	285.581,90
Difusão Cultural	360.000,00	401.511,00	16.297,00	343.129,10	3,04	58.381,90	16.297,00	115.929,10	1,15	285.581,90
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	1.275.000,00	1.138.000,00	0,00	7.338,50	0,07	1.130.661,50	1.997,00	7.338,50	0,07	1.130.661,50
Infra-Estrutura Urbana	960.000,00	867.000,00	0,00	7.338,50	0,07	859.661,50	1.997,00	7.338,50	0,07	859.661,50
Serviços Urbanos	315.000,00	271.000,00	0,00	0,00	0,00	271.000,00	0,00	0,00	0,00	271.000,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	225.000,00	208.000,00	14.931,99	14.931,99	0,13	193.068,01	14.931,99	14.931,99	0,15	193.068,01
Saneamento Básico Rural	50.000,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00	0,00	0,00	0,00	46.000,00
Saneamento Básico Urbano	175.000,00	162.000,00	14.931,99	14.931,99	0,13	147.068,01	14.931,99	14.931,99	0,15	147.068,01
Gestão Ambiental	28.000,00	83.700,00	1.600,00	6.600,00	0,06	77.100,00	1.600,00	1.600,00	0,02	82.100,00
Preservação e Conservação Ambiental	25.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00
Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
Abastecimento	0,00	60.000,00	1.600,00	6.600,00	0,06	53.400,00	1.600,00	1.600,00	0,02	58.400,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	524.000,00	902.727,00	36.069,83	400.278,31	3,55	502.448,69	36.069,83	121.678,31	1,21	781.048,69
Defesa Sanitária Animal	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Abastecimento	414.000,00	346.000,00	36.069,83	126.678,31	1,12	219.321,69	36.069,83	121.678,31	1,21	224.321,69
Extensão Rural	100.000,00	546.727,00	0,00	273.600,00	2,43	273.127,00	0,00	0,00	0,00	546.727,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00
Promoção Comercial	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Turismo	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	80.000,00	228.000,00	0,00	172.871,42	1,53	55.128,58	0,00	172.871,42	1,71	55.128,58
Conservação de Energia	50.000,00	198.000,00	0,00	172.871,42	1,53	25.128,58	0,00	172.871,42	1,71	25.128,58
Energia Elétrica	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Transporte	1.200.000,00	1.360.000,00	305.197,79	685.805,54	6,08	674.194,46	158.774,36	476.236,21	4,72	883.763,79
Transporte Rodoviário	1.200.000,00	1.360.000,00	305.197,79	685.805,54	6,08	674.194,46	158.774,36	476.236,21	4,72	883.763,79
Desporto e Lazer	460.000,00	429.000,00	36.774,56	113.495,82	1,01	315.504,18	22.460,56	99.181,82	0,98	329.818,18
Desporto Comunitário	460.000,00	429.000,00	36.774,56	113.495,82	1,01	315.504,18	22.460,56	99.181,82	0,98	329.818,18
Encargos Especiais	200.000,00	200.000,00	0,00	144.000,00	1,28	56.000,00	14.621,25	80.391,09	0,80	119.608,91
Refinanciamento da Dívida Interna	200.000,00	200.000,00	0,00	144.000,00	1,28	56.000,00	14.621,25	80.391,09	0,80	119.608,91
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	120.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	120.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00					0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18,897,000,00	19,351,727,00	2,617,880,92	11,279,844,31	100,00	8,071,882,69	2,463,193,13	10,080,667,57	100,00	9,271,059,43

Fonte:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Setembro/2017 A Agosto/2018

RREO - ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2018
	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abr/18	Mai/18	Jun/18	Jul/18	Ago/18		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.365.459,94	1.247.195,21	1.567.191,16	2.564.141,87	1.514.153,55	1.690.472,34	1.397.540,32	1.389.157,75	1.901.455,31	1.980.496,29	1.931.707,71	1.565.952,27	20.114.923,72	19.794.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	43.082,65	34.792,49	88.229,14	83.622,43	32.757,48	31.480,00	67.489,66	65.547,36	54.002,79	67.237,38	61.024,07	104.533,40	733.798,85	746.000,00
IPTU	543,98	381,34	467,86	954,08	0,00	1.262,64	1.404,99	1.092,57	11.663,37	3.477,88	16.548,05	16.422,05	54.218,81	26.000,00
ISS	7.743,51	2.649,65	5.089,11	12.004,33	5.499,35	11.199,25	1.799,82	4.611,04	5.000,54	8.732,42	4.943,03	18.087,09	87.359,14	130.000,00
ITBI	5,11	23.631,24	46.245,65	8.285,83	1.063,67	0,00	1.198,14	28.585,13	1.365,25	21.743,53	2.406,95	26.107,65	160.638,15	100.000,00
IRRF	34.790,05	7.952,76	36.426,52	62.125,74	26.194,46	19.018,11	61.754,59	31.153,62	35.231,63	33.283,55	37.126,04	43.575,64	428.632,71	400.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	177,50	0,00	252,45	0,00	0,00	1.332,12	105,00	742,00	0,00	0,00	340,97	2.950,04	90.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.694,17	1.617,78	1.572,49	1.265,38	3.142,20	2.556,31	3.067,89	2.133,59	2.303,34	2.684,04	4.322,24	4.681,40	32.040,83	90.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	2.694,17	1.617,78	1.572,49	1.265,38	3.142,20	2.556,31	3.067,89	2.133,59	2.303,34	2.684,04	4.322,24	4.681,40	32.040,83	90.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.310.408,94	1.204.010,51	1.466.192,43	2.469.835,51	1.478.203,87	1.655.177,60	1.325.239,28	1.318.451,17	1.844.753,38	1.909.209,49	1.865.200,19	1.455.345,18	19.302.027,55	18.858.000,00
Cota-Parte do FPM	315.537,36	357.593,87	367.810,36	761.624,37	450.256,40	587.847,73	395.291,45	414.450,22	508.631,08	476.308,83	604.984,93	408.110,31	5.648.446,91	5.936.000,00
Cota-Parte do ICMS	622.497,57	476.151,33	627.870,86	636.867,89	489.840,89	414.047,03	404.166,12	357.181,55	520.080,54	356.659,35	566.401,66	483.281,99	5.955.046,78	5.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	1.887,43	1.225,92	1.291,45	712,54	1.713,20	619,56	2.141,97	2.078,17	3.453,91	2.175,58	3.552,58	1.490,80	22.343,11	24.000,00
Cota-Parte do ITR	1.219,70	7.290,52	4.447,70	2.340,40	2.847,39	33,63	5,37	517,51	47,50	27,36	770,35	1.431,48	20.978,91	24.000,00
Transferências da LC 87/1996	1.737,91	1.737,91	1.737,91	1.737,91	1.698,12	1.698,12	1.698,12	1.698,12	1.698,12	1.698,12	1.698,12	1.698,12	20.536,60	26.400,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	82.643,15	106.823,57	98.477,76	320.170,89	142.118,09	139.050,89	124.336,36	116.236,27	158.601,63	119.387,61	150.064,99	136.282,46	1.694.193,67	1.500.000,00
Outras Transferências Correntes	284.885,82	253.187,39	364.556,39	746.381,51	389.729,78	511.880,64	397.599,89	426.289,33	652.240,60	952.952,64	537.727,56	423.050,02	5.940.481,57	6.147.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.274,18	6.774,43	11.197,10	9.418,55	50,00	1.258,43	1.743,49	3.025,63	395,80	1.365,38	1.161,21	1.392,29	47.056,49	100.000,00
DEDUÇÕES (II)	208.253,30	184.767,23	230.225,26	255.701,50	235.416,37	250.060,36	199.773,84	193.034,66	257.376,43	208.334,61	223.062,75	222.832,37	2.668.838,68	2.802.600,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	208.253,30	184.767,23	230.225,26	255.701,50	235.416,37	250.060,36	199.773,84	193.034,66	257.376,43	208.334,61	223.062,75	222.832,37	2.668.838,68	2.802.600,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.157.206,64	1.062.427,98	1.336.965,90	2.308.440,37	1.278.737,18	1.440.411,98	1.197.766,48	1.196.123,09	1.644.078,88	1.772.161,68	1.708.644,96	1.343.119,90	17.446.085,04	16.991.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Seleccionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2017 A Agosto/2018

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.3-18

Página 2 de 3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUJA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2018	Até o Bimestre/2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2017 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 4.º Bimestre/2018 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	657.636,92	657.636,92	657.636,92
DEDUÇÕES (II)	519.179,30	1.355.996,10	1.669.233,70
Disponibilidade de Caixa bruta	98.408,47	861.117,51	1.170.461,27
Disponibilidade de Caixa	1.472.049,94	1.686.982,95	1.992.346,71
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	1.373.641,47	825.865,44	821.885,44
Demais Haveres Financeiros	420.770,83	494.878,59	498.772,43
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	138.457,62	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	138.457,62	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO até AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2018
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	16.991.400,00	11.581.044,15
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	746.000,00	484.072,14
IPTU	26.000,00	51.871,55
ISS	130.000,00	59.872,54
ITBI	100.000,00	82.470,32
IRRF	400.000,00	287.337,64
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	90.000,00	2.520,09
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	90.000,00	24.891,01
Aplicações Financeiras (II)	90.000,00	24.891,01
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.055.400,00	11.061.688,77
Cota-Parte do FPM	5.936.000,00	3.845.880,95
Cota-Parte do ICMS	5.200.000,00	3.591.659,13
Cota-Parte do IPVA	24.000,00	17.225,77
Cota-Parte do ITR	24.000,00	5.680,59
Transferências da LC 87/1996	26.400,00	13.584,96
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.500.000,00	1.086.078,30
Outras Transferências Correntes	3.345.000,00	2.501.579,07
Demais Receitas Correntes	100.000,00	10.392,23
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	100.000,00	10.392,23
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	16.901.400,00	11.556.153,14

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.8-18

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO até AGOSTO

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo 6

ACIMA DA LINHA

G1 - RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre 2018
		Receitas Realizadas (a)
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	16.901.400,00	11.556.153,14

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.747.711,00	10.383.231,76	9.609.294,68	9.076.759,70	0,00	26.832,30	26.832,30
Pessoal e Encargos Sociais	7.670.894,55	5.784.330,33	5.785.965,58	5.649.555,82	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.076.816,45	4.598.901,43	3.823.329,10	3.427.203,88	0,00	26.832,30	26.832,30
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	14.747.711,00	10.383.231,76	9.609.294,68	9.076.759,70	0,00	26.832,30	26.832,30

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.8-18

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO até AGOSTO

G2 - DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre 2018				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.563.016,00	824.196,53	469.238,62	469.018,72	0,00	1.138.624,15	1.138.624,15
Investimentos	4.362.016,00	680.196,53	388.847,53	388.627,63	0,00	1.138.624,15	1.138.624,15
Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	200.000,00	144.000,00	80.391,09	80.391,09	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.363.016,00	680.196,53	388.847,53	388.627,63	0,00	1.138.624,15	1.138.624,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XXI + XXII)	19.110.727,00	11.063.428,29	9.998.142,21	9.465.387,33	0,00	1.165.456,45	1.165.456,45

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	925.309,36

G4 - META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	230.000,00

G5 - JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre 2018
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	24.891,01
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	950.200,37



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Seleccionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO até AGOSTO

G7 - META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	Valor Corrente
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

G8 - CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/12/2017 (a)	Até o Bimestre 2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	657.636,92	657.636,92
DEDUÇÕES (XXIX)	-145.710,27	220.973,14
Disponibilidade de Caixa	-145.710,27	220.973,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.227.931,20	1.042.858,58
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	1.373.641,47	821.885,44
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	803.347,19	436.663,78

RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	366.683,41

G10 - AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre 2018
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	551.756,03
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXV)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVI) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV)	-185.072,62

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXVII) = XXXVI - (XXV - XXVI)	-209.963,63

G12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 6 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO até AGOSTO

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO Anexo VII (LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2017				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2017					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	887.078,90	486.562,57	551.756,03	0,00	821.885,44	1.847.415,13	26.832,30	1.165.456,45	1.165.456,45	0,00	708.790,98	1.530.676,42
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	887.078,90	486.562,57	551.756,03	0,00	821.885,44	1.847.415,13	26.832,30	1.165.456,45	1.165.456,45	0,00	708.790,98	1.530.676,42
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	887.078,90	486.562,57	551.756,03	0,00	821.885,44	1.847.415,13	26.832,30	1.165.456,45	1.165.456,45	0,00	708.790,98	1.530.676,42
Pessoal e Encargos Sociais	49.604,15	1.493,88	0,00	0,00	51.098,03	23,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23,35	51.121,38
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	813.634,49	357.470,69	412.612,23	0,00	758.492,95	100.741,63	26.832,30	26.832,30	26.832,30	0,00	100.741,63	859.234,58
Investimentos	23.840,26	127.598,00	139.143,80	0,00	12.294,46	1.746.650,15	0,00	1.138.624,15	1.138.624,15	0,00	608.026,00	620.320,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentários)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	887.078,90	486.562,57	551.756,03	0,00	821.885,44	1.847.415,13	26.832,30	1.165.456,45	1.165.456,45	0,00	708.790,98	1.530.676,42



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Seleccionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Selecionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

Lei 9,394/96 Art. 72 - Anexo B

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	656,000,00	656,000,00	481,552,05	73,41
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	26,000,00	26,000,00	51,871,55	199,51
1.1.1- IPTU	26,000,00	26,000,00	46,025,77	177,02
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	5,845,78	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	100,000,00	100,000,00	82,470,32	82,47
1.2.1- ITBI	100,000,00	100,000,00	82,470,32	82,47
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	130,000,00	130,000,00	59,872,54	46,06
1.3.1- ISS	130,000,00	130,000,00	59,872,54	46,06
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	400,000,00	400,000,00	287,337,64	71,83
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14,013,000,00	14,013,000,00	9,263,922,79	66,11
2.1- Cota-Parte FPM	7,420,000,00	7,420,000,00	4,736,830,11	63,84
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7,420,000,00	7,420,000,00	4,736,830,11	63,84
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	6,500,000,00	6,500,000,00	4,481,478,81	68,95
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	33,000,00	33,000,00	16,981,20	51,46
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	30,000,00	30,000,00	7,100,66	23,67
2.6- Cota-Parte IPVA	30,000,00	30,000,00	21,532,01	71,77
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	14,869,000,00	14,669,000,00	9,745,474,84	66,44

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.10-18

Página 1 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Selecionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	405,000,00	405,000,00	111,086,89	27,43
5.1- Transferências do Salário-Educação	45,000,00	45,000,00	68,335,92	151,86
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	60,000,00	60,000,00	23,181,60	38,64
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	300,000,00	300,000,00	19,569,37	6,52
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1,215,000,00	1,215,000,00	983,357,31	80,93
6.1- Transferências de Convênios	1,206,000,00	1,206,000,00	983,355,80	81,54
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	9,000,00	9,000,00	1,51	0,02
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1,620,000,00	1,620,000,00	1,094,444,20	67,56

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2,802,600,00	2,802,600,00	1,789,891,39	63,87
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1,484,000,00	1,484,000,00	890,949,16	60,04
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1,300,000,00	1,300,000,00	889,819,68	68,45
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	6,600,00	6,600,00	3,396,24	51,46
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	6,000,00	6,000,00	1,420,07	23,67
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	6,000,00	6,000,00	4,306,24	71,77
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1,505,000,00	1,505,000,00	1,086,366,40	72,18
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1,500,000,00	1,500,000,00	1,086,078,30	72,41
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5,000,00	5,000,00	288,10	5,76
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11,1 - 10)	-1,302,600,00	-1,302,600,00	-703,813,09	54,03

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-703,813,09

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.10-18

Página 2 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Selecionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		%	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)			Até o Bimestre (g)	%(h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	900,000,00	1,003,000,00	999,830,76		99,68	1,001,466,01	99,85
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	900,000,00	1,003,000,00	999,830,76		99,68	1,001,466,01	99,85
14- OUTRAS DESPESAS	600,000,00	686,000,00	685,465,03		99,92	685,465,03	99,92
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	600,000,00	686,000,00	685,465,03		99,92	685,465,03	99,92
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1,500,000,00	1,689,000,00	1,685,295,79		99,78	1,686,931,04	99,88
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)							1,686,931,04
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16,1 + 17,1)) / ((11) x 100) %							92,18
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16,2 + 17,2)) / ((11) x 100) %							63,10
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %							-55,28
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018 ***2							0,00
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		%	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)			Até o Bimestre (g)	%(h)=(g/d)*100
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
22.1 - Creche	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.10-18

Página 3 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Entidades Selecionadas: CMNSA

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		%	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)			Até o Bimestre (g)	%(h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	1,500,000,00	1,689,000,00	1,686,931,04		99,88	1,686,931,04	99,88
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1,500,000,00	1,689,000,00	1,686,931,04		99,88	1,686,931,04	99,88
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	1,500,000,00	1,689,000,00	1,686,931,04		99,88	1,686,931,04	99,88
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							-703,813,09
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS							0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4							0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45f)							0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ***6							-703,813,09
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ***6							2,390,744,13
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5							24,53
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		%	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)			Até o Bimestre (g)	%(h)=(g/d)*100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	296,000,00	342,000,00	132,301,26		38,68	98,859,64	28,91
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1,765,000,00	1,984,000,00	1,778,273,13		89,63	1,758,273,13	88,62
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	2,061,000,00	2,326,000,00	1,910,574,39		82,14	1,857,132,77	79,84
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	3,561,000,00	4,015,000,00	3,597,505,43		89,60	3,544,063,81	88,27
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC, DE IMP, VINCULADO AO ENSINO			Saldo Até o Bimestre			Cancelado em 2018 (j)	

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.10-18

Página 4 de 5



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	Saldo Até o Bimestre	Cancelado em 2018 (j)
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	644,156.53	0.00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	644,156.53	0.00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0.00	0.00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO 2017	0.00	0.00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0.00	0.00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0.00	0.00
48.1 Orçamento do Exercício	0.00	0.00
48.2 Restos a Pagar	0.00	0.00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0.00	0.00
50 - (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0.00	0.00
51 - (+) AJUSTES	0.00	0.00
51.1 Retenções	0.00	0.00
51.2 Conciliação Bancária	0.00	0.00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0.00	0.00

FONTE:

***1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

***2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

***3-Caput do art. 212 da CF/1988

***4- Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

***5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
		Até o Bimestre (b)		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À AGOSTO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRP, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exerc. anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2018 / 6º BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso II - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. anterior) + (c)
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO DE 2018 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	656.000,00	656.000,00	481.552,05	73,41
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	26.000,00	26.000,00	46.025,77	177,02
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	100.000,00	100.000,00	82.470,32	82,47
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	130.000,00	130.000,00	59.872,54	46,06
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	400.000,00	400.000,00	287.337,64	71,83
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	5.845,78	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.013.000,00	14.013.000,00	9.263.922,79	66,11
Cota-Parte do FPM	7.420.000,00	7.420.000,00	4.736.830,11	63,84
Cota-Parte do ITR	30.000,00	30.000,00	7.100,66	23,67
Cota-Parte do IPVA	30.000,00	30.000,00	21.532,01	71,77
Cota-Parte do ICMS	6.500.000,00	6.500.000,00	4.481.478,81	68,95
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	33.000,00	33.000,00	16.981,20	51,46
Desoneração ICMS (LC 87/96)	33.000,00	33.000,00	16.981,20	51,46
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	14.669.000,00	14.669.000,00	9.745.474,84	66,44

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	750.000,00	750.000,00	998.330,17	133,11
Provenientes da União	750.000,00	750.000,00	998.330,17	133,11
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	15.000,00	15.000,00	7.519,65	50,13
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	765.000,00	765.000,00	1.005.849,82	131,48

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.14-18

Página 1 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO A AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	2.840.000,00	3.238.300,00	2.806.124,49	86,65	2.714.338,93	83,82
Pessoal e Encargos Sociais	1.330.410,00	1.579.944,55	1.527.491,15	96,68	1.527.491,15	96,68
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.509.590,00	1.658.355,45	1.278.633,34	77,10	1.186.847,78	71,57
DESPESAS DE CAPITAL	640.000,00	725.489,00	217.520,70	29,98	217.520,70	29,98
Investimentos	640.000,00	725.489,00	217.520,70	29,98	217.520,70	29,98
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	3.480.000,00	3.963.789,00	3.023.645,19	76,28	2.931.859,63	73,97

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.132.690,00	1.435.479,00	607.507,55	20,09	553.085,27	18,86
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.132.690,00	1.435.479,00	607.507,55	20,09	553.085,27	18,86
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.132.690,00	1.435.479,00	607.507,55	20,09	553.085,27	18,86
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	1.347.310,00	2.528.310,00	2.416.137,64	56,19	2.378.774,36	55,11

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE					Valor	
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI i ou h / IIb x 100)***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5					24,41	

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.14-18

Página 2 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO A AGOSTO

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	916,953,13

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2017	8.793,26	0,00	8.793,26	0,00	0,00
Inscritos em 2016	16.688,35	0,00	0,00	16.688,35	0,00
Inscritos em 2015	73.548,65	0,00	0,00	73.548,65	0,00
Inscritos em 2014	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercícios Anteriores ao Referência - Somatório (2014)	17.928,16	0,00	0,00	17.928,16	0,00
TOTAL	116.958,42	0,00	8.793,26	108.165,16	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (i)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2018	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2017	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00

Quality Sistemas - Soluções Inovadoras para Gestão Pública. v.10.17.9.14-18

Página 3 de 4



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JULHO A AGOSTO

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)		0,00	0,00	0,00
Total (IX)		0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	3.140.000,00	3.767.789,00	2.956.061,09	98,00	2.864.275,53	98,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	250.000,00	115.000,00	65.618,10	2,00	65.618,10	2,00
Suporte Profilático e Terapêutico	50.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	40.000,00	19.000,00	1.966,00	0,00	1.966,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.480.000,00	3.963.789,00	3.023.645,19	100,00	2.931.859,63	100,00

****1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

***2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

***3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.

***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

***6-Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

***7-Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO						SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	REGISTRO EFETUADOS EM 2018			SALDO TOTAL (C)=(A+B)		
							No Bimestre	Até o Bimestre (B)				
TOTAL DE ATIVOS						0,00	0,00	0,00	0,00			
Direitos Futuros						0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativos Contabilizados na SPE						0,00	0,00	0,00	0,00			
Contrapartida para Provisões de PPP						0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DE PASSIVOS (I)						0,00	0,00	0,00	0,00			
Obrigações Não Relacionadas a Serviços						0,00	0,00	0,00	0,00			
Contrapartida para Ativos da SPE						0,00	0,00	0,00	0,00			
Provisões de PPP						0,00	0,00	0,00	0,00			
GARANTIAS DE PPP (II)						0,00	0,00	0,00	0,00			
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)						0,00	0,00	0,00	0,00			
PASSIVOS CONTINGENTES						0,00	0,00	0,00	0,00			
Contraprestações Futuras						0,00	0,00	0,00	0,00			
Riscos Não Provisionados						0,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Passivos Contingentes						0,00	0,00	0,00	0,00			
ATIVOS CONTINGENTES						0,00	0,00	0,00	0,00			
Serviços Futuros						0,00	0,00	0,00	0,00			
Outros Ativos Contingentes						0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESAS CONTRATADAS		EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCICIO CORRENTE 2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Empresa LTDA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Ente Federado (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-dependentes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Seleccionadas: CMNSA

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
 Balanço Orçamentário
 Janeiro à Agosto de 2018 / 4º Bimestre

Balanço Orçamentário			Até o Bimestre			
1	RECEITAS		0,00			
2	Previsão Inicial		18.897.000,00			
3	Previsão Atualizada		18.897.000,00			
4	Receitas Realizadas		12.347.827,60			
5	Déficit Orçamentário		0,00			
6	Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		0,00			
7	DESPESAS		0,00			
8	Dotação Inicial		18.897.000,00			
9	Créditos Adicionais		454.727,00			
10	Dotação Atualizada		19.351.727,00			
11	Despesas Empenhadas		11.279.844,31			
12	Despesas Liquidadas		10.080.667,57			
13	Despesas Pagas		9.567.211,79			
14	Superávit Orçamentário		2.267.160,03			
Despesas por Função / Subfunção			Até o Bimestre			
15	Despesas Empenhadas		11.279.844,31			
16	Despesas Liquidadas		10.080.667,57			
Receita Corrente Líquida - RCL			Até o Bimestre			
17	Receita Corrente Líquida		17.446.085,04			
Receitas / Despesas dos Regimes de Previdência			Até o Bimestre			
18	Regime Geral de Previdência Social		0,00			
19	Receitas Previdenciárias Realizadas(I)		0,00			
20	Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)		0,00			
21	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		0,00			
22	Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00			
23	Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)		0,00			
24	Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)		0,00			
25	Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		0,00			
Resultado Nominal e Primário			Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b / a)	
26	Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00	
27	Resultado Primário		10.025.473,53	0,00	0,00	
Movimentação dos Restos à Pagar Por Poder e Ministério Público			Inscrição	Canc. Apurado Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo
28	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.373.641,47	0,00	551.756,03	821.885,44
29	Poder Executivo		1.373.641,47	0,00	551.756,03	821.885,44
30	Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
31	RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		1.874.247,43	0,00	1.165.456,45	708.790,98
32	Poder Executivo		1.874.247,43	0,00	1.165.456,45	708.790,98
33	Poder Legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00
34	TOTAL		3.247.888,90	0,00	1.717.212,48	1.530.676,42
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
				% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplc. Até o Bimestre	
35	Mínimo Anual de 18 / 25 das Receitas de Impostos em MDE		2.390.744,13		25,00	24,53
36	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		1.001.466,01		60,00	0,00
37	Mínimo Anual de 60 do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino		0,00		60,00	0,00
38	Complementação da União ao FUNDEB - Mínimo Anual de 10% do Total de Recursos do FUNDEB		0,00		10,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
39	Receitas de Operações de Crédito			0,00		0,00
40	Despesa de Capital Líquida			0,00		0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2018

Entidades Selecionadas: CMNSA

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência		Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
41	Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
42	Receitas Previdenciárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Despesas Previdenciárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Resultado Previdenciário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
45	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Resultado Previdenciário (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
49	Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00		0,00
50	Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual		
			% Mínimo a Apl. no Exerc.	% Aplic. Até o semestre	
51	Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.378.774,36		15,00	24,41
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
52	Total das Despesas/RCL				0,00

 ADAO SOARES NOGUEIRA
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 80/2018**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 80/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 02 (dois) Veículos e Equipamentos e Materiais Permanentes para as Unidades Básica de Saúde PSF's III e IV, com recursos da Emenda Parlamentar nº 12031.426000/1170-03**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **30/10/2018, terça-feira às 09:00h (horário Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br - www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen, em 17 de outubro de 2018.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 78/2018**

Contrato nº. 78/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 03.817.702/0001-50**. Objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de **Intermediação, Implantação, Operação e Gerenciamento** da frota de Veículos através de Internet, com a utilização de Cartões Magnéticos individuais, por meio de rede de estabelecimentos Credenciados na Cidade de Paranatinga e Estado de Mato Grosso, para fornecimento de **peças e acessórios** originais e/ou genuínos e/ou similares dos fabricantes, **Manutenção Preventiva, Corretiva e transporte suspenso por guincho**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga – MT. **Valor: R\$ 480.639,00. Vigência: 17/10/2018 A 15/02/2019.** Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de outubro de 2018.

**OUIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2018**

Paranatinga, 16 de Outubro de 2018

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE-CMDCA
RESOLUÇÃO Nº. 002/ 2018

Dispõe sobre a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Paranatinga - MT, considerando a Resolução nº 202, de 21 de novembro de 2017 do CONANDA e Resolução nº 207, de março de 2018, e necessidade de dar cumprimento ao disposto com a Lei Municipal nº 831/2001 e nos termos da reunião extraordinária realizada em 09/10/2018.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga a ser realizada no dia 26 de Outubro de 2018 na Câmara Municipal das 07:00 às 17:00, com o tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", com os seguintes representantes:

Rosana Forgiarini – CMCDCA

Lucinéia Coelho da Silveira – CMDCA

Arlinda Barbosa de Arruda Vian – Secretaria de Educação

Aliny Ferraz Ferreira Silva – Secretaria de Assistência Social

Daniela Denti – Secretaria de Saúde

Haniel Gabriel Leal Suer – Adolescente

Michel Augusto Aguiar Pereira – Adolescente

Leidiane Paulina de Almeida – Adolescente

Art. 2º- Compete à Comissão Organizadora:

- Propor e submeter ao Plenário da Conferência, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;
- Decidir em primeira instância sobre as ocorrências da Conferência Municipal;
- Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da Conferência Municipal;
- Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;
- Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da Conferência;
- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º - A Comissão Organizadora da IX Conferência deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Paranatinga - MT, 16 de Outubro de 2018.

Karen Janne Sales Santos

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**PORTARIA Nº 516/2018. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.****PORTARIA Nº 516/2018. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre **Férias** de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal faz jus a gozo de férias referente ao período de **26/10/2017 a 26/10/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - CONCEDER Férias a Servidora, lotada na Secretaria Municipal de saúde no período de 26/10/2018 a 24/11/2018.

NERMIR DO CARMOS A. JESUS

Continua/Merendeira

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Luiz Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 513/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 513/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede Licença Prêmio ao Servidor da Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de **04/08/2012 à 04/08/2017**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **20/10/2018 à 17/01/2019**.

SDNEI MARCO DA SILVA

Agente de Vigilância

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luiz Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 512/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 512/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor da Secretaria Municipal Educação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **28/06/2017 à 28/06/2018**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **17/10/2018 à 15/11/2018**.

Leandro de Souza Mendes

Agente de Vigilância

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luiz Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 515/2018. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 515/2018. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO DO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI** matrícula: **5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00**, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS**, do período de início de execução do Contrato até ao término do Contrato, inerente à fiscalização do Contrato 030/2018, Convite 001/018 – recurso do Município, sendo a empresa executora **NEILTON VICTORINO FELICIANO 87842645191, CNPJ nº 27.051.707/0001-83**, e o objeto se trata da prestação de serviço para Reforma da Rodoviária Municipal no Município de Pedra Preta – MT.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 10/09/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Luiz Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 003/2018

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO GLOBAL LOTE”

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Licitação, Instituída pela Portaria nº 268/2018 de 18 de maio de 2018, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações que a sucederam, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CARTA CONVITE

Objeto. A presente licitação tem por objeto Prestação de Serviço para Reforma, Demolição para assentamento de tubo e Construção de Ponte Hídrica. Conforme Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Financeira em anexo.

Data da Abertura: Dia 26/10/2018 ÀS 14h00min.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, sito Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13h00min às 17h00min). No e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4416, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta – MT, 17 de Outubro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA
PRESIDENTE CPL

ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO E AGREGADOS PARA PRODUÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA PARA REALIZAÇÃO DE REJUVENESCIMENTO DA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVENIO 011/2015 – SECID – SECRETARIA DE ESTADOS DAS CIDADES.

PREÂMBULO:

No dia 11 de outubro de 2018, às 14h00min, reuniram-se na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, situado na AV. FERNANDO CORREA DA COSTA - 940, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA, e a Equipe de Apoio, constituída pelos MEMBROS: REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS e LUZANE FRANCISCA GOMES, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto nº 7.892/13 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Enviou os envelopes a empresa **1ª – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **26.917.005/0009-24**. O pregoeiro e equipe de apoio ao analisar a proposta da licitante verificou que encontrase a maior que o estabelecido no edital. Ficando portanto **DECLASSIFICADA**. Devido à importância da aquisição pela Administração Pública, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, determinou a **PRORROGAÇÃO** do certame. A nova data para a abertura do referido Pregão Presencial para as empresas interessadas em participar do certame será publicada no site oficial do município, jornal dos municípios (AMM), mural da prefeitura, no DOU, no DOE e no jornal de maior circulação da região, cumprindo assim o Art. 21da Lei 8.666/93 que trata da ampla publicidade. Mais informações poderão ser solicitadas presencialmente na sala de licitações no Paço Municipal na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940 – Centro, pelo e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br ou pelo telefone 066 3486-4400/4416.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio. Esta ata terá publicidade conforme legislação, aos 11 dias do mês de outubro de 2018.

Pedra Preta/MT, 11 de outubro de 2018.

□
▣

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA PREGOEIRO

REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS

MEMBRO

LUZANE FRANCISCA GOMES

MEMBRO**PORTARIA Nº 514/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.****PORTARIA Nº 514/2018. PORTARIA Nº. 270/2. 008. DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.**

Exonera a Servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Ofício de nº 102/2018 recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Servidora, senhora **Andreia Passos Silva**, do Cargo de Auxiliar/Cuidador da casa transitória, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir do dia 18/10/2018.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Luiz Cândido Rodrigues Pereira

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE CONVOCAÇÃO – ABERTURA DA (S) PROPOSTA (S) COMERCIAL (IS) TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018**CONVOCAÇÃO – ABERTURA DA (S) PROPOSTA (S) COMERCIAL (IS) TOMADA DE PREÇO Nº 007/2018**

Objeto. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a realização de serviços de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Profunda no Bairro Jardim Morumbi no Município de Pedra Preta – MT, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Orçamento da Obra (Sem Desoneração), Resumo do Orçamento (Sem desoneração), Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e Quadro de Composição do Investimento – QCI (Sem Desoneração) – ANEXOS, os mesmos são parte integrante deste Edital, referente ao Processo nº 59800. 601953/2016-92, Convenio 842670/2016 – SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro – Oeste.

A Comissão Permanente de Licitação **CONVOCA** o(s) interessado(s) para participar(em) da sessão de abertura da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) habilitada(s) e descrita(s) abaixo, a se realizar no dia **22/10/2018** (vinte e dois de outubro de dois mil e dezoito), **segunda-feira, às 14h00min** (quatorze horas), na Sala de Licitação (Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, Pedra Preta/MT), referente à **Tomada de Preços nº 007/2018**.

HABILITADA (S)

v **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI- EPP, CNPJ 16.941.912/0001-06;** v **DVI CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ 25.165.825/**

0001-97; v WILLIAN MILHOMEM DE BRITO- ME, CNPJ 97.548.684/0001-00.

Pedra Preta – MT, 17 de Outubro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 035/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA CRISTÓVÃO COLOMBO (ITAMAR DIAS) SITUADA NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.** Onde se sagrou vencedora a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.984.883/0001-99**, com o valor total de **R\$ 543.967,19 (Quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos).** Peixoto de Azevedo-MT, 17 de Outubro de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente – CPL

PORTARIA Nº. 021/2018/SMC/PEIXOTO DE AZEVEDO/MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de designação formal de uma equipe técnica para acompanhar as licitações e aquisições da Merenda Escolar, conforme Orientação Técnica da Controladoria Municipal nº016/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores municipais para exercerem a função de receber os produtos da Alimentação Escolar.

NOME	RG	CPF	MATRICULA	FUNÇÃO
Juliana Heller	1172592-3 SJ/MT	000.224.601-52	4547	Nutricionista
Romildo Ferreira Padilha		606.881.229-49		Motorista
Zulemar Nunes	1212099-3 SSP/MT	452.319.231-68	2789	Merendeira
Francélia Mª Almeida Silva	3495677 SSP/MT	984.385.141-20	5060	Merendeira
Marilene Vasconcelos de Sousa	15775674 SSP/MT	522.227.803-49	1419	Merendeira
Francisca das Chagas Máximo Sampaio	07993951 SSP/MT	815.893.361-00	1542	Merendeira
Ervânia Alves dos Santos	282.900 SSP/RO	340.685.382-04	237	Merendeira
Maria Francisca Leite Santos	1212464-8 SSP/MT	404.604.793-34	293	Merendeira
Marinete Tomaz da Silva	68826596-0 SSP/MA	975.830.493-34	6170	Merendeira
Marister da Silva Sampaio	688.075 SSP/MT	452.353.501-97	294	Merendeira
Maria Elza Oliveira Aguiar	1213553-4 SSP/MT	899.614.631-53	292	Merendeira
Janete Sousa Pereira	1436734-4 SSP/MT	013.252.861-41	410	Merendeira

Sirley Sumiko Nomura Teixeira	11263792 SJ/MT	621.951.231-68	296	Merendeira
Edina da Macena Borquett	1350853-9 SSP/MT	927.243.451-34	290	Merendeira
Maria do Bonfim Ferreira Gama	0867507-4 SSP/MT	655.630.501-49	1757	Merendeira
Matilde Soares da Silva	25225049 SSP/MT	227.349.453-04	346	Merendeira
Rosiane Fonseca Santos	2156568 SSP/GO	927.651.811-87	5061	Merendeira
Rosirene Ribeiro dos Santos Lima	1777628-7/MT	004.795.961-40	5059	Merendeira

Os mesmos desempenharão suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas Escolas Municipais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Peixoto de Azevedo, 16 de outubro de 2018.

Maria dos Santos Lopes da Silva

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº. 016/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INF. E SOCIAL DA CIDADE DE PLANALTO DA SERRA.

CNPJ nº 04.718.796/0001-73

OBJETO: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de divulgação de Informes Administrativos do Poder Executivo, das Secretarias e Departamento da: Educação, Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Transporte, Esporte e Lazer e Divulgação de Atos de Interesse da População Planaltense.

FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão se dá por ato unilateral, com supedâneo no art 79, I, da Lei 8.666/93.

DATA DE RESCISÃO: 30/09/2018.

PORTARIA Nº180/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA CLAUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **CLAUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES**, brasileira, efetiva no cargo de Técnica Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG Nº 18737803 SSP/MT e CPF: 005.173.081-26, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao exercício 2016, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA ESPECIAL Nº 188/2018

Dispõe sobre a concessão do benefício Salário- família em favor da servidora **JACILEIA ROSA RODRIGUES** e da outras providências.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do *Município de Planalto da Serra*, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 art.201,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício Salário-família, a Sra. **JACILEIA ROSA RODRIGUES**, portadora do RG: 23820616 SSP/MT e do CPF: 046.888.911-64, residente neste município, servidora temporária no cargo de Agente Administrativo, lotada na secretária Municipal de Administração, devidamente matriculado, sob nº 1225, referente à **Julia Rodrigues Santana** e **Joana Rodrigues Santana** seus filhos menores de 14(quatorze) anos, a partir de 15/10/2018 e com termino na rescisão do contrato da mesma.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 15 outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PORTARIA Nº187/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA ANALÚ DE ALMEIDA E ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (dez) dias de Férias a servidora **ANALÚ DE ALMEIDA E ALMEIDA**, brasileira, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 1218030-0 SSP/MT e CPF: 964.906.751-53, no período de 15/10/2018 a 03/11/2018, referente ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 04 de novembro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 15 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº183/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA ZENAIDE MARQUES BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **ZENAIDE MARQUES BASTOS**, brasileira, efetiva no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal Saúde, portadora do RG Nº 696931 SSP/MT e CPF: 550.706.981-68, no período de 03/10/2018 a 01/11/2018, referente

ao exercício 2017, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 02 de novembro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 03 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº182/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DO SERVIDOR LAÉRCIO INÁCIO DE SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **LAÉRCIO INÁCIO DE SIQUEIRA**, brasileiro, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, portador do RG Nº 1173825-3 SSP/MT e CPF: 893.905.471-72, no período de 01/10/2018 a 30/10/2018, referente ao exercício 2018, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de outubro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº181/2018

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DA SERVIDORA IRIS FERREIRA DOS SANTOS CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença premio a servidora **IRIS FERREIRA DOS SANTOS CARMO**, brasileira, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG 373247 SSP/MT e CPF 667.539.701-00, referente ao quinquênio 2014/2018, a partir do dia 02/10/018 à 30/12/2018 devendo apresentar-se para o trabalho no dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 02 de outubro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 170/2018

PORTARIA N.º 170/2018 Em 17 de outubro de 2018.

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 071/GP/2014 que concedeu o benefício de Aposentadoria por Invalidez à servidora Sra. Dissimi Pereira da Silva.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos arts. 1º a 3º da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e da Lei Municipal nº 296 de 29 de Outubro de 2001, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, c/c a decisão judicial nos Autos do Processo nº 202/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 071/GP/2014 que concedeu o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora Sra. **Dissimi Pereira da Silva**, com proventos integrais, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2013.03.00015P**:

Onde se lê: (...) “nos termos dos Arts. 1º a 3º da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e da Lei Municipal nº 296 de 29 de Outubro de 2001, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, (...)”

Leia-se: (...) “nos termos dos arts. 1º a 3º da Emenda Constitucional nº 70 de 29 de março de 2012, que acrescenta art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional e da Lei Municipal nº 296 de 29 de Outubro de 2001, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, c/c a **decisão judicial nos Autos do Processo nº 202/2003**, (...)”

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 17 de Outubro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.º 171/GP/2018

PORTARIA N.º 171/GP/2018 Em 17 de Outubro de 2018.

“Dispõe sobre Homologação das Resoluções CMS-PA Nº 012, 013 e 014/2018 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia, abaixo especificada:

Resolução CMS-PA Nº 012 de 11/10/2018, que dispõe sobre o Credenciamento da 3ª Equipe de Saúde da Família no Município de Pontal do Araguaia;

Resolução CMS-PA Nº 013 de 11/10/2018, que dispõe sobre a Aprovação do Processo Licitatório com o Laboratório de Citologia PREVENLAB;

Resolução CMS-PA Nº 014 de 11/10/2018, que dispõe sobre a Aprovação da Portaria Interna 001/SMS/PA/2018 que trata sobre o Cartão Família.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 17 de Outubro de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público Errata de Publicação da Ata de Registro de Preços nº 15/2018/PMRC referente à Adesão nº 02/2018 da Ata de Registro de Preços nº 012/2018 do Pregão Presencial Nº 06/2018, o qual foi publicado no dia 05 de Julho de 2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.014.

Onde se lê: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Registro de Preços tem por objeto a contratação de Empresa especializada em locação de veículos para atender a demanda do Município, conforme condições e especificações constante nesta Ata, Edital e seus Anexos.	Lê-se: 1. DO OBJETO 1.1 O presente Registro de Preços tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço na Manutenção de Motocicletas, veículos operacionais, automóveis leves, utilitários camionete, Maquinas, Equipamentos Leves e Pesados, caminhões, ônibus, micro-ônibus e Van e Serviços de Solda, Auto Elétrica e Torno para a frota do município, em atendimento às necessidades dos Órgãos Municipais.

Reserva do Cabaçal-MT, 17 de Outubro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **30/10/2018 às 09:00 horas, PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO** para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de lavagem e lubrificação dos veículos leves e pesados da frota Municipal do Município de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal/MT, 13 de outubro de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 005/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objetos: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE

Favorecidos: RONEI ALVES PEREIRA COELHO-ME, CNPJ N°: 28.995.622/0001-16, Valor global do contrato: R\$ 156.212,95 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e cinco centavos);

Fundamento Legal Justificativa: Artigo 24, inciso V e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93, Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 005/2018.

Ratifico a dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa nº 005/2018, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira/MT, 15 de Outubro de 2018

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DECRETO Nº.37/2018 EM, 17 DE SETEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº.37/2018 Em, 17 de Setembro de 2018.

"Decreta LUTO no

Município de Ribeirãozinho."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições e na forma de Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, no município de Ribeirãozinho, no dia 17 de Outubro de 2018, em decorrência do falecimento do Sr. **OS-VALDO RIBEIRO** ocorrido na noite de 16/10/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CONTÁBIL DECRETO Nº 001489/18 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no orçamento programa de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rondolandia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Rondolandia e autorização contida na Lei Municipal nº 000434/18 de 16 de Outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 22.300,00 Para atender a Seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria municipal de Saúde e Unidades/Conselhos

CODIGO RE-DUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RE-CURSO	VALOR
334	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	0002	22.300,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recurso proveniente da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - **Secretaria Municipal de Saúde**

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 1.125 – Construção e Implantação de Sistema de Distribuição de Água

CODIGO RE-DUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RE-CURSO	VALOR
169	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0023	22.300,00

ART. 3º Esta decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.487/GAB/PMR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

PODER EXECUTIVO

*Designa o servidor **Valdecir da Silva Cruz**, fiscal dos contratos administrativos da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.*

RONALDO GARCIA DE BESSA, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município, especial o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e,

Considerando o Ofício 055/SEMUSA/18, de 04.10.2018, onde a Secretaria Municipal de Saúde solicitou a designação do fiscal dos contratos e da atas de registro de preços da Unidade Administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Designo o *servidor **Valdecir da Silva Cruz***, fiscal dos contratos administrativos e das Atas de Registro de Preços da Unidade Administrativa Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Compete ao fiscal acompanhar todas as fases da execução dos contratos da Unidade, especial, a conferência na entrega e na prestação de bens e serviços de qualquer natureza, a exceção das obras de engenharia, praticando todos os demais atos necessários a comprovar a efetiva e adequada entrega e/ou prestação dos serviços antes de certificar, se anuir, as notas fiscais, recebidos e outros.

Art. 2º. O fiscal não se exime das responsabilidades decorrentes de prejuízo ao erário que der causa em decorrência da presente designação, bem como, se sujeita as sanções administrativas, civis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de outubro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 17 de outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

CONTÁBIL DECRETO Nº 001486/18 DE 1 DE OUTUBRO DE 2018

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no orçamento programa de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rondolandia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Rondolandia e autorização contida na Lei Municipal nº 000406/17 de 1 de Janeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$1.603,30 Para atender as Seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - **Gabinete**

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
19	3.3.90.39.00.00	Outros Serviço de Terceiros Pessoa Juri	0000	403,30

Órgão: 09 - **Secretaria Municipal de Agricultura**

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades/Conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
266	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.200,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplantação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - **Gabinete**

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.103 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
15	3.3.90.14.00.00	Diária - Civil	0000	403,30

Órgão: 09 - **Secretaria Municipal de Agricultura**

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuaria

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
279	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	1.200,00

ART. 3º Esta decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1 de Outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

**CHEFE DE GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2018/GAB/PREFEITO**

PROC. Nº 110/2017-SEMAD, DE 18/08/2017

ARP Nº 039/2017-PMR

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OBJETO : Prestação de serviços técnicos e manutenção da rede informatizada da Prefeitura Municipal, mediante pessoa jurídica.

ASSUNTO : Formalização de instrumento de contrato por derivação da ARP nº 039/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: VINICIUS PIMENTA DOS SANTOS – M.E.I., CNPJ nº 26.870-462/0001-53, com sede na Avenida André Maggi, s/n, Centro, Rondolândia-MT.

RONALDO GARCA BESSA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

Considerando as justificativas do Secretário Municipal de Administração revelam que pretende realizar a contratação dos serviços relativos a ARP nº 039/2017, por derivação, através de instrumento de contrato antes do término da vigência da ARP irá expirar no próximo dia 19/10/2018, sendo que, a vigência do termo de contrato terá prazo até 31/12/2018;

Considerando que, instada a manifestar-se sobre o tema, a procuradoria jurídica opinou favoravelmente ao pleito do Secretário Municipal, citando o Acórdão do TUC nº 991/2009 – TCU – Plenário, donde ressaí o arresto que “*contratos celebrados com fulcro na ata de registro de preços, sua vigência rege-se pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93, segundo dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 3.931/01. A vigência do contrato pode ir além da vigência da ata respectiva, (...) 'As contratações realizadas com fundamento numa Ata de Registro de Preços só têm validade se realizadas dentro do prazo de validade desse instrumento; no entanto, a execução do contrato pode ocorrer após o término desse prazo, sendo importante, nesse caso, que o documento contratual, ou seu substitutivo, tenha sido celebrado ou emitido ainda dentro desse lapso temporal.*”, e, igualmente, a Resolução de Consulta nº..../TCE/MT;

Considerando, no mesmo diapasão, ressaíndo da pronúncia jurídica, sendo a ARP e o contrato administrativo documentos distintos, têm prazo de vigência também diferentes e que podem não ser coincidentes: a ARP tem prazo de validade de no máximo 01 (um) ano; enquanto que o contrato administrativo, mesmo os advindos de Registro de Preços e quando celebrados durante o prazo de validade de ARP, podem durar por prazos bem maiores, aplicando-se, neste caso, os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93 às contratações derivadas de ARP;

Considerando, por fim, as amplas justificativas trazidas aos autos, as quais acolho, inclusive, o atendimento da recomendação jurídica quanto a verificação prévia de disponibilidade orçamentaria para o novel modal de contratação mediante de instrumento de contrato que reger-se-á pelos dispositivos do art. 54 a 80 da lei nº 8.666 de 1993, este, derivado da ARP nº 039/2017;

DECIDO.

a) Autorizar a contratação, por derivação da ARP nº 039/2017 dos serviços nela descrito pelo prazo de (77) setenta e sete dias, compreendido o período entre 16/10/2018 até 31/12/2018, mantido o mesmo preço ofertado na licitação pela retribuição pelos serviços prestados no valor de R\$ 1.800,00 mensais;

Envie a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Na sequência, encaminhe a PGM para registro e formalização do instrumento de contrato.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 15 de Outubro de 2018.

RONALDO GARCA BESSA

Prefeito

**CONTÁBIL
DECRETO Nº 001488/18 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no orçamento programa de 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rondolândia no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Rondolândia e autorização contida na Lei Municipal nº 000433/18 de 16 de Outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 883.597,46 Para atender as Seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.105 – Publicações.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
24	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	13.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão de Finanças Municipais

Projeto/Atividade: 2.109 – Acordos e Sentenças Judiciais Natureza Alimantar/Desapropriar/Outros.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
25	3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais	0000	2.251,57

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 01 – Gestão de Educação

Projeto/Atividade: 2.128 – Manutenção e encargos da secretaria municipal de educação e unidades/conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
50	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	0001	30.000,00
51	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0001	34.278,03

Projeto/Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
64	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0001	50.000,00
66	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0001	60.000,00

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
70	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0001	90.285,00
72	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0022	50.000,00

Projeto/Atividade: 2.136 – Manutenção do Programa De Alimentação Escolar – PNAE

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
58	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0015	30.000,00

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria municipal de Saúde e Unidades/Conselhos

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
334	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições	0002	10.000,00

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB FIXO E PAB Variável)

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
143	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0014	170.000,00

Projeto/Atividade: 2.146 – Manutenção e Encargos – Programa Media e Alta Complexidade

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
151	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0014	30.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.104 – Construção, Reforma e recuperação de pontes

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
177	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0000	99.000,00

Projeto/Atividade: 2.125 – Locação de Veículos e Maquinas Pesadas.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
180	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	80.000,00

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria municipal de Assistência Social Unidades-Conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
205	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0000	3.890,00
357	3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	0000	6.110,00

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção com a Proteção Social Básica – Piso Básico Variável.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
228	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0029	48.700,00

Projeto/Atividade: 2.154 – Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família – IGD.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
230	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0029	1.982,86
232	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0029	3.500,00

Projeto/Atividade: 2.155 – Manutenção e Encargos com o Programa IGD-SUAS.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
237	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0029	5.000,00

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Secretaria municipal de administração

Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Administração e Unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
247	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	7.200,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.133 – Apoio a Piscicultura.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
275	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	6.000,00

Projeto/Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuária.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
279	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	2.600,00

Projeto/Atividade: 1.146 – Apoio e Incentivo de Café

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
369	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	19.000,00

Projeto/Atividade: 2.157 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades/Conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
266	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	3.200,00
270	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0000	10.000,00

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Ambiente

Projeto/Atividade: 2.159 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Unidade/Conselhos

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
284	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0000	700,00
285	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	5.000,00

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Arrecadação

Unidade: 01 – Gestão de Arrecadação e Tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Despesas com o pessoal e encargos sociais da SEGAT

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
299	3.3.90.14.00.00	Diárias – Civil	0000	2.000,00
304	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0000	9.900,00

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura das despesas são os decorrentes da Anulação parcial/total das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento

Unidade: 01 – Gestão das Finanças Municipais

Projeto/Atividade: 2.111 – Reserva de Contingência

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
46	9.9.99.99.00.00	Reserva de Contingência	0000	22.451,57

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade: 01 – Gestão da Educação.

Projeto/Atividade: 1.113 – Construção e Implantação da Creche Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR

76	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0015	10.000,00
313	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0022	708,67
312	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0001	20.000,00

Projeto/Atividade: 2.097 – Manutenções da Educação Especial

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
374	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0001	100,00
375	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0001	100,00
376	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0001	100,00

Projeto/Atividade: 2.129 – Manutenção das Escolas Municipais.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
65	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0001	111.718,75

Projeto/Atividade: 2.130 – Manutenção de Creches e Pré-Escolas Municipais.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
83	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0001	7.135,00

Projeto/Atividade: 2.134 – Manutenção do Transporte Escolar - FNDE

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
73	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0001	153.767,53

Projeto/Atividade: 2.135 – Transporte Universitário

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
74	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	3.150,00

Unidade: 02 – Departamento de Cultura

Projeto/Atividade: 2.138 – Fomentar as Artes e a Realização de Eventos Culturais e Atividades Artísticas

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
93	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	37.783,08

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Gestão de Saúde

Projeto/Atividade: 1.122 – Ampliação, Reforma, Adequação e Construção da Unidade de Saúde.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
337	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0014	1.000,00

Projeto/Atividade: 2.141 – Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades/Conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
116	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	0000	0,99
118	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0000	621,40
120	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	106,04
123	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0002	10.271,57

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.143 – Manutenção e Encargos – Programa Atenção Básica (PAB FIXO E PAB Variável)

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
339	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0042	20.000,00
341	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0014	18.000,00

Projeto/Atividade: 2.144 – Manutenção e Encargos – Programa Vigilância em Saúde.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
158	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0014	10.000,00

Projeto/Atividade: 1.125 – Construção e Implantação de Sistema de Distribuição de Água

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
169	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0023	150.000,00

Órgão: 06 - **Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos**

Unidade: 01 – Gestão de Obras e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 1.147 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
346	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0030	99.000,00

Projeto/Atividade: 2.169 – Manutenção de Rodovias e Estradas Municipal FETHAB

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
354	3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	0030	80.000,00

Órgão: 07 - **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Unidade: 01 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1.130 – Construção e Implantação do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
215	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0029	10.000,00

Projeto/Atividade: 2.150 – Manutenção e encargos com a secretaria municipal de assistência social unidades/conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
206	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	0029	3.600,00
208	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0029	5.000,00
210	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0029	3.900,00
211	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material permanente	0029	200,00

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.152 – Manutenção com a Proteção Social Básica/ FMAS-Peso Básico Fixo .

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
221	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0029	10.000,00
363	3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	0029	1.000,00
222	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0029	5.000,00

223	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material permanente	0029	10.000,00

Projeto/Atividade: 2.153 – Manutenção com a proteção social básica – piso básico variável .

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
224	3.3.90.14.00.00	Diárias - Civil	0029	10.000,00

Projeto/Atividade: 2.154 – Manutenção e Encargos com o Programa Bolsa Família – IGD

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
231	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0029	8.500,00
233	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material permanente	0029	1.982,86

Órgão: 09 - **Secretaria Municipal de Agricultura**

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 1.133 – Apoio a Piscicultura.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
276	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0024	10.000,00

Projeto/Atividade: 1.135 – Distribuição de Sementes Com Retorno de Produção.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
278	3.3.90.32.00.00	Material, Bem/Serviço para Distribuição	0000	8.200,00

Projeto/Atividade: 1.136 – Apoio a Agricultura e Pecuária.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
368	3.3.90.32.00.00	Material, Bem/Serviço para Distribuição	0000	10.000,00
280	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	1.600,00

Projeto/Atividade: 1.157 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria Municipal de Agricultura e Unidades/Conselhos.

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
268	3.3.90.36.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física	0000	5.000,00
269	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	6.000,00

Órgão: 10 - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Ambiente

Projeto/Atividade: 1.140 – Arborização Municipal

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
293	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	0000	3.200,00

Projeto/Atividade: 2.160 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da SEMEJA

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
291	3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	0000	2.500,00

Órgão: 10 - **Secretaria Municipal de Arrecadação**

Unidade: 01 – Gestão de arrecadação e tributos

Projeto/Atividade: 2.121 – Manutenção e encargos com a secretaria municipal de arrecadação e unidades

CODIGO REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE RECURSO	VALOR
300	3.3.90.30.00.00	Material de consumo	0000	10.900,00
303	3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	0000	1.000,00

ART. 3º Esta decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2018.

Ronaldo Garcia de Bessa

Prefeito Municipal

**UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE
17 DE OUTUBRO DE 2018**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - RONDOLÂNDIA - MT

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de
17 de Outubro de 2018**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
BERNARDINO FELIPE SANTOS	678.019.862-53	1092/00021/2018
BERNARDINO FELIPE SANTOS	678.019.862-53	1092/00016/2018
FLAGT S A AGROPECUARIA	04.562.739/0001-48	1092/00017/2018
FLAGT S A AGROPECUARIA	04.562.739/0001-48	1092/00018/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465
Auditor Fiscal do Tesouro Municipal 01.2743 /GAB/PMR/18
Cargo/ Portaria de Nomeação nº : Assinatura

DATA DA AFIXAÇÃO: 17/10/2018

DATA DA DESAFIXAÇÃO: 01/11/2018

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE
Nº. 054/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 1.484/GAB/PMR de 21 de Setembro de 2018, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP DE Nº. 054/2018**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 092/2018, com o objeto "**Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Gás 13 Kg para atender necessidades das Secretarias Municipais**" cuja sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação seria às **09h00min**

(**Horário Oficial de Brasília**), do dia: **18/10/2018**, está **SUSPENSO**. A respectiva suspensão se faz em razão ao Ofício nº 1.136/2018/PJ, na qual deve estar presente a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiros em uma reunião com o Promotor de Justiça na Cidade de Comodoro/MT, às 09 horas do dia 18/10/2018". Assim sendo, o procedimento licitatório em epígrafe fica **REMARcado** para o dia **22/10/2018 as 09h00min (Horário Oficial de Brasília)**.

Rondolândia - MT, 17 de Outubro de 2018.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 115 - 2018**

PORTARIA 115/2018

de 17 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre concessão de licença maternidade a servidora contratada nos termos do artigo 25 da Lei Municipal 975/2004 e artigo 117 da Lei Municipal 1.234/2011 no âmbito da administração pública municipal e das outras providências."

O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica concedida licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos dos artigos 25 da Lei Municipal 975/2004 e 117 da Lei Municipal 1.234/2011 a servidora **ISABELA MARIA DE ALMEIDA**, conforme determinação contida em laudo médico, a partir de **11.10.2018**.

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento responsável pelo fiel cumprimento das disposições contidas na presente portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário com efeitos administrativos e financeiros retroativos a **11.10.2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 17 de Outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 112/2018, CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO
POR MORTE**

PORTARIA N.º 112/2018

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor do menor, **Anthony Ryan Almeida Ojeda** em decorrência do falecimento do servidor efetivo **Sr. Antonino Petronilho Ojeda**."*

O **Secretário Municipal de Administração de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 27, inciso II, art. 29, inciso I e art. 31, § 1º, inciso II da Lei Municipal nº 975/2004, que institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Rosário Oeste/MT, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.463/2016; c/c a Lei nº 1487 de 17 de julho de 2017 que dispõe sobre a recomposição geral anual dos servidores do Município.

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **SR. ANTONINO PETRONILHO OJEDA**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0445053-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 405.306.551-87, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços de Campo, Classe "A", Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, o equivalente a 100% (cem por cento), em favor do menor **ANTHONY RYAN ALMEIDA OJEDA**, brasileiro, menor, portador da cédula de Identidade n.º 2412543-1 SEJUSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 042.597.791-92, devidamente representado pela Sra. **MADALENA BESSA DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 1293693-6 SSP/MT, inscrita no CPF n.º 883.947.271-15, conforme processo administrativo do **ROSARIO-PREVI** sob n.º. **2018.07.00001P**, a partir de **23/12/2017**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **23 de dezembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste/ MT, 09 de Outubro de 2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação de Serviços de **INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO/ PREVENÇÃO CORRETIVA E LIMPEZA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO NO CEMEI** – Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve de Salto do Céu-MT; c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: N.º 059/2018**; e) Cobertura Orçamentária: 06.002.12.365.0041.2043.33.90.39.426; f) Valor: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); g) Contratada: REGINEY MELO DE ANDRADE-ME CNPJ: 17.610.342/0001-26; h) Autorização: em 09/10/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 15/10/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Aquisição de Aquisição de BALCÃO E MESA DE MADEIRA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO** em mobiliários em geral da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Salto do Céu-MT; c) Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) **Processo: N.º 058/2018**; e) Cobertura Orçamentária: 05.002.08.244.0090.2025.44.90.52.275; 05.002.08.244.0090.2027.44.90.52.663; 06.002.12.365.0041.2043.44.90.52.427; 05.002.08.244.0090.2026.33.90.39.282; 05.002.08.244.0090.2028.33.90.39.297; f) Valor: R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais); g) Contratada: JOÃO RODRIGUES GOMES 01516114167 CNPJ: 15.496.985/0001-65; h) Autorização: em 09/10/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA; i) Ratificação: em 11/10/2018, por WEMERSON ADÃO PRATA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 026/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de artefatos metálicos fabricados em chapas múltiplas de aço corrugado, galvanizado a fogo, com parafusos e porcas para execução de bues tubulares para serem utilizados na substituição de pontes de madeira e na canalização de córregos na zona rural do Município Santa Cruz do Xingu-MT. Modalidade Pregão presencial n.º 026/2018, na forma Presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 05 de Novembro de 2018. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: scxllicitacao@gmail.com ou pelo site: <https://sic.tce.mt.gov.br/123/assunto/listaPublica...>

Santa Cruz do Xingu – MT, 17 de Outubro de 2018. **Astor Albrecht** – Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018 – PROCESSO N.º 029/2018

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2018 – PROCESSO N.º 029/2018

Trata-se do pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 023/2018, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de digitalizador de imagens radiográficas para o pronto atendimento do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, apresentado pela Empresa IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

A impugnação apresenta pedido conforme segue: "Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente recurso para que seja alterado o item 01 do Termo de Referência, onde consta a descrição 1º - Capacidade de processamento mínimo de 100 cassetes/hora no tamanho 35x43 e 2º Leitor de código de barras para identificação dos cassetes.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei 10.520/2002, e do item 4.1 do Edital.

Segundo a empresa impugnante, o Município deve alterar o Edital para a seguinte descrição: 1º) - Capacidade de processamento mínimo de 70 cassetes/hora no tamanho 35x43 e 2º) Leitor de código de barras como sistema eletrônico para cadastramento dos cassetes.

Resposta: As especificações mínimas exigidas contidas no Termo de Referência foram transcritas da proposta aprovada pelo Ministério da Saúde. Nesse caso, em se tratando de recursos de convênios com o Governo Federal, para futura prestação de contas, as especificações aprovadas deverão ser mantidas. Vale ressaltar, que são configurações mínima exigidas, sendo aceitas configurações superiores desde que não ultrapassem o valor máximo estimado.

Por fim, não vemos como acatar a razão trazida pela empresa impugnante.

Diante do exposto, o pregoeiro e equipe de apoio resolvem:

a) Receber a impugnação interposta pela empresa, dada sua tempestividade e regularidade formal;

b) No mérito, negar-lhe provimento, pelos motivos acima descritos;

c) Comunicar à impugnante e aos demais interessados desta decisão, através de qualquer meio que comprove seu recebimento;

d) Manter a data e hora de abertura da sessão inicial do pregão, qual seja: 01/11/2018, às 09:00 (horário de Brasília).

Santa Cruz do Xingu-MT, 17 de Outubro de 2018.

ASTOR ALBRECHT Pregoeiro Oficial	LEANDRA LUCIA LINK COSTA 1º Membro Oficial
EDELSON JOSÉ BARRETO 1º Membro Substituto	PATRICIA CARVALHO Assessoria Jurídica

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0129/SAD/2018**

PORTARIA N° 0129/SAD/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio pra servidora efetiva a Sra. **GENAINA CIRINO MARQUES**, inscrito no CPF: **007.698.741-85**, Matrícula **522**, no período de 15/10/2018 à 30/10/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 15 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSILDA DIAS DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0128/SAD/2018**

PORTARIA N° 0128/SAD/2018 DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido **Licença Maternidade** a servidora Pública Efetiva, a Sra. **SARAS NUNES PEREIRA**, no cargo ou função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE**, matrícula n°. 536, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08 de Outubro de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 08 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0127/SAD/2018**

PORTARIA N° 0127/SAD/2018 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio pro servidor efetivo o Sr. **ADMIR LOPES RICARDO**, inscrito no CPF: **763.579.291-15**, Matrícula **477**, no período de 01/10/2018 à 31/10/2018, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MILTON DE SOUSA COSTA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 084/2018**

DECRETO MUNICIPAL N° 084/2018 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1° - Fica nomeado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **JOAO DE PAULA BARBOSA**, inscrito no CPF: **190.781.966-53**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE AGUA E ESGOTO**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario em especial o Decreto Municipal nº 040/2018 de 12 de Abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 080/2018 - CONFORME PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2018**

EXTRATO CONTRATO Nº 080/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;
CONTRATADA: ADEMIR JESUS DE SOUZA 93782756134, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.986/0001-20; **VIGÊNCIA:** 16/10/2018 até 31/12/2018.
Valor: R\$ 9.891,16; Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 037/2018.
DATA: 16/10/2018.

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2018****CONVOCAÇÃO E POSSE****EDITAL 08/2018 DO PROCESSO SELETIVO 02/2018**

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2018**, realizado no dia 30/09/2018 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- a) Exame de aptidão física e mental para o cargo;
- b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
- c) Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
- d) Declaração de frequência na escola dos filhos.
- e) Comprovante de escolaridade.
- f) Certidão negativa de antecedente criminal
- g) Cópia do CPF e RG

PEDREIRO

NOME	CLAS
MARCOS FERNANDES DA SILVA	1º

BIOMÉDICO

NOME	CLAS
TATIANE DE MORAES THEODORO	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

MARILZETE AGUSTINHA DA SILVA EGON HOEPERS

Presidente da Comissão Organizadora Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 014/2018****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº14/2018****PREGÃO PRESENCIAL: Nº 020/2018****REGISTRO DE PREÇOS**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data da assinatura da presente ata.

Aos dias 08 do mês de Outubro de 2018, o **MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 155, Centro, Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P. J sob o nº 37.464.161/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Presidente Dutra, S/N, centro, Santo Afonso/MT portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 86541-5 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 567.930.141-53, do outro lado a empresa doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** do outro lado as empresas **ADILVAN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.192.932/0001-09, estabelecida à Rua do Piqui, nº 71, Bairro Poção Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Adilson Da Silva Guimarães, residente à Rua das Cerejeiras, Quadra 05, casa 08, Bairro Jardim Vista Alegre, Município de Várzea Grande – MT, portador da Cédula de Identidade n. 901.807 e CPF n.032.519.248-00, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e a Empresa **COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.315.996/0001-07, estabelecida à Rua Ype, nº 70, Centro da cidade de Assis – Chateaubriand - PR, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Adão Da Silva Leite, residente em Assis Chateaubriand, Rua Marechal Castelo Branco, Centro, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n.4.079.935-4 e CPF n.492.895.009-72, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e a Empresa **PRO SAÚDE** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.21.297.758/0001-03, com sede à quadra 02, lote 49,51,53,55, Bairro Industrial de Ceilândia/ DF, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Francisco Carlos Soares Souza, residente à Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, Brasília DF, portador da Cédula de Identidade nº3389538 e CPF Nº.152.595.038-05, chamado simplesmente de **CONTRATADA**. E a empresa **CENTERMEDI – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.03.652.030/0001-70, com sede à BR-480, nº 795, saída para Erechim, cidade de Barão de Cotegipe- RS, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Edivar Szymanski, residente a rua Princesa Isabel, n 76, Centro da cidade de Barão de Cotegipe- RS, portador da Cédula de Identidade n. 50.51.132966 SSP-RS e CPF n. 670.481.290-34, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, e a empresachamado simplesmente de **CONTRATADA RINALDI & COGO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.267.677/0001-79, com sede à Rua Almirante Barroso, n. 2337, sala 02, Centro, Toledo-Paraná, representada neste ato pelo seu proprietário, Sr. Edson Jose Rinaldi, residente a Rua Nossa Senhora do Rocio, n. 1665, Apt. 04, Bairro Centro, Toledo – Paraná, portador da Cédula de Identidade n. 63.315.885 SSP-PR e CPF n. 865.677.729-72, chamado simplesmente de **CONTRATADA** em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial . 020/2018 para Registro de Preços, Preços, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** conforme Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de

2000, Decreto n. 7.892/13, que regulamentam a modalidade do Pregão e o Sistema de Registro de Preços, e no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. O objeto do presente será o Registro de Preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT**, conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades e especificações.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 020/2018, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. **JOABE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO MUNICIPAL**.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 020/2018 e seus anexos**.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome: RINALDI & COGO LTDA – ME **CNPJ:** 07.269.677/0001-79 **Inscrição Estadual:** 903.36358-40 **Endereço:** Rua Almirante Barroso, n. 2337, Centro. **Cidade/Estado:** Toledo - Paraná **CEP:** 85900-020 **Telefones:** (045) 3252-0824 ou 0800.600.0824 **E-mail:** Matos.vendas@hotmail.com **Representante Legal:** Edson Jose Rinaldi **RG:** 6.331.588-5 SSP/PR **CPF:** 865.677.729-72 **Valor total de itens registrados:** R\$ 52.966,30 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

4.1.1. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
39	UNID	3000	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP	HIPOLABOR	R\$ 0,10	R\$ 300,00
					TOTAL	R\$ 300,00
GOSTAS E COLÍRIOS - COMPONENTES BÁSICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
46	UNID	1000	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	FARMACE	R\$ 0,83	R\$ 830,00
47	FRS	100	GENTAMICINA COLÍRIO 5 MG/ML 15 ML	ALLERGAN	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
					TOTAL	R\$ 2.360,00
SOROS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
62	UNID	240	SORO MANITOL 250 ML	FRESENIUS	R\$ 5,98	R\$ 1.435,20
					TOTAL	R\$ 1.435,20
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS E CAPSULAS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
66	UNID	3840	AMPICILINA 500MG COMP	PRATI	R\$ 0,25	R\$ 960,00
					TOTAL	R\$ 960,00
GOTAS E COLÍRIOS - COMPONENTES ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
79	FRS	200	DEXAVISON COLÍRIO	TEUTO	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
80	FRS	200	PANOTIL GOTAS OTOLÓGICAS	ZAMBOM	R\$ 16,60	R\$ 3.320,00
					TOTAL	R\$ 6.060,00
INJETÁVEIS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
102	UNID	50	VITAMINA K 10MG/ML AMPOLA	HIPOLABOR	R\$ 1,41	R\$ 70,50
					TOTAL	R\$ 70,50
POMADAS, CREMES, GEL E SACHES - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
103	UNID	200	ALBOCRESIL GEL VAGINAL	TAKEDA	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
104	UNID	100	GINGILONE POMADA ORAL	HYPERMARCAS	R\$ 24,70	R\$ 2.470,00
					TOTAL	R\$ 10.070,00
PERFURO CORTANTES						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
111	UNID	300	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 18G	LABOR IMPORT	R\$ 0,67	R\$ 201,00
112	UNID	2000	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 22G	LABOR IMPORT	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
113	UNID	2000	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 24G	LABOR IMPORT	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
119	UNID	1500	SERINGA 1ML C/AG 13X4,5	SOLIDOR	R\$ 0,19	R\$ 285,00
121	UNID	1800	SERINGA 3ML C/AG 25X7	DESCARPACK	R\$ 0,19	R\$ 342,00
					TOTAL	R\$ 3.508,00
LÍQUIDOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
124	UNID	800	AGUA DEST. 05ML AMP.PLAST	FARMACE	R\$ 0,22	R\$ 176,00
132	UNID.	4	VASELINA LIQUIDA C/1LT	FARMAX	R\$ 28,00	R\$ 112,00
					TOTAL	R\$ 288,00
MATERIAL ORTOPÉDICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
135	UNID.	6	GAZE TIPO QUEIJO 91CMX91M 13FIOS	ERIMAX	R\$ 26,90	R\$ 161,40
					TOTAL	R\$ 161,40
MATERIAL GINECOLÓGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
140	UNID	800	ESPECULO VAG. P DESCARTAVEL	ADLIN	R\$ 0,75	R\$ 600,00
					TOTAL	R\$ 600,00
APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETROS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
147	UNID	8	TERMOMETRO TEMP MAX EXTERNO C/ CABO EXTENSOR p/ cx termica)	INCOTERM	R\$ 72,00	R\$ 576,00
					TOTAL	R\$ 576,00
MATERIAL PARA PROCEDIMENTOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
155	UNID	6	MASCARA NEBULIZAÇÃO AR AMARELO KIT ADU	DARU	R\$ 6,20	R\$ 37,20
156	UNID	4	MASCARA NEBULIZAÇÃO AR AMARELO KIT INF	DARU	R\$ 6,40	R\$ 25,60
158	UNID	20	SONDA FOLEY 2V N.16 C/10	SOLIDOR	R\$ 2,50	R\$ 50,00
159	UNID	20	SONDA FOLEY 2V N.18 C/10	SOLIDOR	R\$ 2,55	R\$ 51,00
160	UNID	4	SONDA VESICAL DENOIA Nº12	SOLIDOR	R\$ 55,00	R\$ 220,00
					TOTAL	R\$ 383,80
FIO PARA SUTURA						

DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
162	CX	6	FIO NYLON 0.0 1,9CM 75CM C/24	PROCARE	R\$ 33,00	R\$ 198,00
					TOTAL	R\$ 198,00

MATERIAIS DESCARTÁVEIS

DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
168	PCTE	6	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	TALGE	R\$ 3,10	R\$ 18,60
170	CX	8	MASCARA DESC C/ ELAST C/50 BRANCA	TALGE	R\$ 9,00	R\$ 36,00
171	UNID.	6	OCULOS PROTECAO ANTI - EMBAÇANTE	SUPERMEDY	R\$ 6,80	R\$ 40,80
					TOTAL	R\$ 95,40

BOLSAS UROSTOMIA E COLOSTOMIA

DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
174	CX	40	BOLSA DE UROSTOMIA, transparente, Recortavel 19-45mm, CADA CX C/10 BOLSAS com barreira protetora de pele de diâmetro de abertura para estoma recortavel de 19 a 45mm e 2 adaptadores universais (CONVATEC)	CONTATEC	R\$285,00	R\$ 11.400,00
175	CX	100	BOLSA DE COLOSTOMIA /Ileostomia Drenável, Transparente, Recortável 19-64mm. CADA CX C/10 BOLSAS com barreira protetora de pele de diâmetro da abertura para estoma recotável de 19 a 64mm e 1 clipe de fechamento. (CONVATEC)	CONTATEC	R\$145,00	R\$ 14.500,00
					TOTAL	R\$ 25.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.966,30**4.2. Empresa Vencedora:**

Nome: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA- ME **CNPJ:** 02.192.932/0001-09 **Inscrição Estadual:** 13.191.581-9 **Endereço:** Rua do Piqui, n. 71, Bairro Poção. **Cidade/Estado:** Cuiabá – MT. **CEP:** 78015-565 **Telefones:** (65) 3623-3468 **E-mail:** adilvan@terra.com.br **Representante Legal:** Adilson Da Silva Guimarães **RG:** 901.807- **SSP/MT** **CPF:** 032.519.248-00 **Valor total de itens registrados:** R\$ 8.089,16. (oito mil oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

4.1.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
26	UNID	5000	FENAZOPIRIDINA 100 MG COMP	UNIAO QUIMICA	R\$ 1,15	R\$ 5.750,00
					TOTAL	R\$ 5.750,00
GOSTAS E COLÍRIOS - COMPONENTES BÁSICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
45	UNID	6	COLÍRIO ANESTÉSICO	ALLERGAN	R\$ 19,95	R\$ 119,70
					TOTAL	R\$ 119,70
MATERIAL AMBULATORIAL - FARMACIA BASICA - DIABETES						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
58	UNID	1200	LANCETA ESTERIL	ONCAL	R\$ 0,12	R\$ 144,00
					TOTAL	R\$ 144,00
PERFURO CORTANTES						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
115	CX	1	SCALP 19G C/100 UNID	SOLIDOR	R\$ 22,90	R\$ 22,90
116	CX	1	SCALP 23G C/100 UNID	SOLIDOR	R\$ 22,50	R\$ 22,50
117	CX	1	SCALP 25G C/100 UNID	SOLIDOR	R\$ 24,40	R\$ 24,40
118	CX	1	SCALP 27G C/ 100 UNID	SOLIDOR	R\$ 24,40	R\$ 24,40
					TOTAL	R\$ 94,20
LÍQUIDOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
130	LT	6	PVPI DEGTE.1LT RIODEINE	RIOQUIMICA	R\$ 34,00	R\$ 204,00
131	FRS	8	PVPI Dermo suave DEGERMANTE C/1LT	RIOQUIMICA	R\$ 34,00	R\$ 272,00
					TOTAL	R\$ 476,00
APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETROS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
144	UNID	20	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	SOLIDOR	R\$ 13,50	R\$ 270,00
					TOTAL	R\$ 270,00
COLETORES E MAT. DE ESTERELIZAÇÃO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
149	PCTE	6	PAP.CREPADO 20CMX20CM 500UNID. VERDE	POLARFIX	R\$ 96,13	R\$ 576,78

					TOTAL	R\$ 576,78
MATERIAIS DESCARTÁVEIS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
169	CX	8	MASC.RES.P.CARVAO ATIVADO PFF1 C/20	DESCARPACK	R\$ 73,78	R\$ 590,24
172	ROLO	8	PAPEL LENCOL 70X50	ORTOFLEX	R\$ 9,03	R\$ 72,24
					TOTAL	R\$ 662,48
VALOR TOTAL :					R\$ 8.089,16	

4.3. Empresa Vencedora:

Nome: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA **CNPJ:** 03.652.030/0001-70 **Inscrição Estadual:** 170/0004449 **Endereço:** BR 480 – 795, Saída p/ Erechim. **Cidade/Estado:** Barão de Cotegipe – RS. **CEP:** 99740-000 **Telefones:** (54) 3523-2700 **E-mail:** medicamentos@centermedi.com.br **Representante Legal:** Edivar Szymanski **RG:** 50.51.132.966 SSP / RS **CPF:** 670.481.290-34 **Valor total de itens registrados:** **R\$- 37.118,20** (trinta e sete mil, cento e dezoito reais e vinte centavos).

4.1.3. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

INJETÁVEIS - COMPONENTES BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0114						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	UNID	400	HIDROCORTISONA 500 MG PO P/ SOLUÇÃO INJETAVEL	NOVAFRMA	R\$ 4,84	R\$ 1.936,00
					TOTAL	R\$ 1.936,00
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS - COMPONENTES BÁSICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
7	UNID	48000	AMITRIPTILINA HCL 25MG COMP	BRAINFARMA	R\$ 0,04	R\$ 1.920,00
9	UNID	400	CLORPROMAZINA 100MG COMP	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 92,00
10	UNID	7000	DIAZEPAM 10MG COMP	SANTISA	R\$ 0,08	R\$ 560,00
11	UNID	50	DIAZEPAM 10MG/2ML AMPOLA	SANTISA	R\$ 0,67	R\$ 33,50
12	UNID	4000	FENITOINA 100MG COMP	CRISTALIA	R\$ 0,20	R\$ 800,00
13	UNID	10000	FENOBARBITAL 100MG COMP	CRISTALIA	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
16	UNID	5000	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	R\$ 0,12	R\$ 600,00
18	UNID	9000	VALPROATO DE SODIO 500 MG COMP	BIOLAB	R\$ 0,50	R\$ 4.500,00
					TOTAL	R\$ 9.705,50
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	UNID	2000	ALENDRONATO SODICO 70MG COMP	ELOFAR	R\$ 0,28	R\$ 560,00
20	UNID	25000	ANLÓDIPINO 5 MG COMP	GEOLAB	R\$ 0,03	R\$ 750,00
21	UNID	3000	AZITROMICINA 500MG COMP	PHARLAB	R\$ 0,52	R\$ 1.560,00
22	BLISTER	1.800	CICLO 21 C/21 COMP	MABRA	R\$ 0,63	R\$ 1.134,00
23	UNID	9000	DIPIRONA 500MG COMP	GREEN PHARMA	R\$ 0,08	R\$ 720,00
24	UND	9000	ENALAPRIL 05MG COMP	CIMED	R\$ 0,06	R\$ 540,00
25	UNID	3000	ESPIRONOLACTONA 25MG COMP	ASPEN PHARMA	R\$ 0,16	R\$ 480,00
30	UNID	1000	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	R\$ 0,22	R\$ 220,00
31	UNID	1200	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200 + 50 MG	ACHE	R\$ 2,28	R\$ 2.736,00
					TOTAL	R\$ 8.700,00
XAROPES, LIQUIDOS E SUSPENSÃO - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0114						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
43	FRS	400	AMOXICILINA 250MG/60 ML SUSP.	PRATI D	R\$ 4,27	R\$ 1.708,00
					TOTAL	R\$ 1.708,00
GOSTAS E COLÍRIOS - COMPONENTES BÁSICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
44	FRS	20	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/ML C/20ML GOTA	HIPOLABOR	R\$ 0,78	R\$ 15,60
48	FRS	800	IBUPROFENO GOTAS 50MG/ML 30ML	NATULAB	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
49	FRS	800	IBUPROFENO GOTAS 100MG/ML 30ML	MED QUIMICA	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
51	UNID	50	TIMOLOL 0,5% C/5ML	BRAINFARMA	R\$ 1,25	R\$ 62,50
					TOTAL	R\$ 3.278,10
CAPSULAS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
52	UNID	10080	AMOXICILINA 500MG COMP	AUROBINDO	R\$ 0,18	R\$ 1.814,40
					TOTAL	R\$ 1.814,40
POMADAS, CREMES, GEL E SACHES - COMPONENTES BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0114						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	UNID	50	ACICLOVIR 50MG/G 10G BISNAGA	CIMED	R\$ 2,80	R\$ 140,00
57	UNID	750	REIDRATANTE ORAL ENV 27,9GR	PHARMASCIENCE	R\$ 0,55	R\$ 412,50
					TOTAL	R\$ 552,50
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS - COMPONENTES ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

64	UNID	9600	CLONAZEPAN 0,5MG COMP	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 768,00
					TOTAL	R\$ 768,00
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS E CAPSULAS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
67	UNID	3600	BUTIL.ESCOLP+DIPIRONA COMP	BRAINFARMA	R\$ 0,39	R\$ 1.404,00
70	UNID	15750	CINARIZINA 75MG COMP	BRAINFARMA	R\$ 0,12	R\$ 1.890,00
71	UNID	10000	DICLOFENACO SODICO 50MG COMP	VITAMED	R\$ 0,03	R\$ 300,00
72	UNID	1200	MEBENDAZOL 100MG	SOBRAL	R\$ 0,06	R\$ 72,00
					TOTAL	R\$ 3.666,00
INJETÁVEIS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
88	UNID	600	BUTIL.ESCOLP+DIPIRONA 04MG/ML AMPOLA	FARMACE	R\$ 1,07	R\$ 642,00
90	UNID	750	CETOPROFENO 100 MG AMPOLAS	CRISTALIA	R\$ 3,23	R\$ 2.422,50
92	UNID	800	COMPLEXO B 2 ml AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 0,78	R\$ 624,00
					TOTAL	R\$ 3.688,50
POMADAS, CREMES , GEL E SACHES - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
106	UNID	800	NEOMICINA+BACIT POM. 10G	GREEN PHARMA	R\$ 1,37	R\$ 1.096,00
					TOTAL	R\$ 1.096,00
LÍQUIDOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
125	UNID	1000	AGUA DEST. 10ML AMP.PLAST	ISOFARMA	R\$ 0,15	R\$ 150,00
					TOTAL	R\$ 150,00
LUVAS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
136	UNID.	60	LUVA CIR. Nº 7,0 PAR ESTERIL	IND. FRONT LATEX S/A	R\$ 0,92	R\$ 55,20
					TOTAL	R\$ 55,20
VALOR TOTAL:					R\$ 37.118,20	

4.4. Empresa Vencedora:

Nome: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI – ME **CNPJ:** 09.315.996/0001-07 **Inscrição Estadual:** 90.428.315-03 **Endereço:** Rua Ipê, n. 70, Centro. **Cidade/Estado:** Assis Chateaubriand - PR **CEP:** 85.935-000 **Telefones:** (44) 3528.5085 **E-mail:** comercialmark@outlook.com **Representante Legal:** Adão da Silva Leite **RG:** 4.079.935-4 **CPF:** 492.895.009-72 **Valor total de itens registrados:** R\$- 3.091,68 (três mil noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

4.1.4. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

CAPSULAS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
53	UNID	1000	FLUCONAZOL 150MG COMP	MED QUIMICA	R\$ 0,36	R\$ 360,00
					TOTAL	R\$ 360,00
SOROS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
61	UNID	240	SORO GLICOSE 5% 250ML	EQUIPLEX	R\$ 2,60	R\$ 624,00
						R\$ 624,00
XAROPES, LÍQUIDOS E SUSPENSÃO - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
74	FRS	300	AMBROXOL 15MG/5ML PED 120ML	FARMACE	R\$ 2,15	R\$ 645,00
					TOTAL	R\$ 645,00
INJETÁVEIS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
98	UNID	200	ONDANSETRONA 8 MG INJETAVEL AMPOLA	HYPOFARMA	R\$ 1,05	R\$ 210,00
					TOTAL	R\$ 210,00
POMADAS, CREMES , GEL E SACHES - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
105	UNID	40	KOLLAGENASE+CLORANF 30G	CRISTALIA	R\$ 11,19	R\$ 447,60
					TOTAL	R\$ 447,60
PERFURO CORTANTES						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
108	CX	6	AGULHA DESC 40X1,2 C/100	LABOR IMPORT	R\$ 6,50	R\$ 39,00
					TOTAL	R\$ 39,00
APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETROS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
145	UNID	6	TERMOMETRO DIG MAX/MIN C/CABO EXTENSOR	INCOTERM	R\$ 76,48	R\$ 458,88
					TOTAL	R\$ 458,88
SACOS LEITOSOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
151	PCTE	20	SACO LIXO HOSPITALAR BRANCO 30LT C/100	RAVA	R\$ 14,16	R\$ 283,20
					TOTAL	R\$ 283,20
MATERIAIS DESCARTÁVEIS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
173	PCTE	4	TOUCA SANFONADA DESC.BCA ELAST C/100	TALGE	R\$ 6,00	R\$ 24,00
					TOTAL	R\$ 24,00
Valor Total.....					R\$ 3.091,68	

4.5. Empresa Vencedora:

Nome: PRÓ SAÚDE CNPJ: 21.297.758/0001-03 **Inscrição Estadual:** 07.700.786/00117 **Endereço:** Quadra 02, lote 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial. **Cidade/Estado:** Cinelândia – DF **CEP:** 72.265-020 **Telefones:** (61) 3044-3250 **E-mail:** prosaudelicit@gmail.com **Representante Legal:** Francisco Carlos Soares de Souza **RG:** 33.89.538 SSP/ GO **CPF:** 152.595.038-05 **Valor total de itens registrados: R\$- 61.004,08** (sessenta e um mil quatro reais e oito centavos).

4.1.5. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

INJETÁVEIS - COMPONENTES BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0114						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	UNID	120	ATROPINA 0,25MG/1ML AMPOLA	ISOFARMA	R\$0,35	R\$ 42,00
					TOTAL	R\$ 42,00
INJETÁVEIS - COMPONENTES BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0114						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	UNID	300	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML AMPOLA	FARMACE	R\$0,47	R\$ 141,00
5	UNID	300	PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI AMPOLA	EUROFARMA	R\$8,66	R\$ 2.598,00
6	UNID	200	PENICILINA BENZATINA 600.000 UI AMPOLA	EUROFARMA	R\$4,50	R\$ 900,00
					TOTAL	R\$3.639,00
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS - COMPONENTES BÁSICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
8	UNID	15000	CARBAMAZEPINA 200MG COMP	CRISTALIA	R\$0,09	R\$ 1.350,00
14	UNID	100	FENOBARBITAL 200MG / 2ML AMPOLA	CRISTALIA	R\$1,57	R\$ 157,00
15	UNID	10500	FLUOXETINA HCL 20MG CAPS	CRISTALIA	R\$0,06	R\$ 630,00
17	UNID	100	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETAVEL AMPOLA	HYPOFARMA	R\$1,44	R\$ 144,00
					TOTAL	R\$2.281,00
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
27	UNID	75000	FUROSEMIDA 40MG COMP	HIPORLABOR	R\$0,04	R\$ 3.000,00
29	UNID	160	ISOSSORBIDA, DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5 MG	SEM	R\$0,37	R\$ 59,20
32	UNID	3000	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	MERCK	R\$0,13	R\$ 390,00
33	UNID	9000	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	MERCK	R\$0,11	R\$ 990,00
34	UNID	6000	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG	MERCK	R\$0,11	R\$ 660,00
35	UNID	10	LIDOCAINA 100MG/ML SOLUÇÃO TOPICA SPRAY	HIPORLABOR	R\$55,13	R\$ 551,30
36	UNID	10000	METFORMINA 500MG COMP	PRATI DONADUZZI	R\$0,07	R\$ 700,00
37	UNID	48000	METFORMINA 850MG COMP	PRATI DONADUZZI	R\$0,07	R\$ 3.360,00
40	UNID	3600	METRONIDAZOL 250MG COMP	PRATI DONADUZZI	R\$14,00	R\$ 504,00
41	UNID	6000	METRONIDAZOL 400MG COMP	SEM	R\$31,00	R\$ 1.860,00
42	UNID	10000	SULFATO FERROSO 40MG COMP	VITAMED	R\$0,04	R\$ 400,00
					TOTAL	R\$12.474,50
GOSTAS E COLÍRIOS - COMPONENTES BÁSICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
50	UNID	1000	PARACETAMOL 200MG/ML 15ML GOTAS	FAMARCE	R\$0,70	R\$ 700,00
					TOTAL	R\$ 700,00
POMADAS, CREMES, GEL E SACHES - COMPONENTES BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0114						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
55	UNID	800	DEXAMETASONA CREME 10G	PRATI DONADUZZI	R\$0,97	R\$ 776,00
56	UNID	400	METRONIDAZOL 50MG GEL VAGINAL C/ APL	PRATI DONADUZZI	R\$4,57	R\$ 1.824,00
					TOTAL	R\$ 2.600,00
SOROS - COMPONENTE BÁSICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.303.0009.2026.339032000000 RED: 0554 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
59	UNID	4000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	EQUIPLEX	R\$1,88	R\$ 7.520,00
60	UNID	2000	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	EQUIPLEX	R\$2,25	R\$ 4.500,00

					TOTAL	R\$ 12.020,00
MEDICAMENTOS PSICOTRÍPICOS - COMPONENTES ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
63	UNID	12000	CLONAZEPAM 2MG COMP	GEOLAB	R\$0,06	R\$ 720,00
65	UNID	3000	RISPERIDONA 1 MG	MERCK	R\$0,21	R\$ 630,00
					TOTAL	R\$1.350,00
MEDICAMENTOS COMPRIMIDOS E CAPSULAS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	UNID	72000	CAPTOPRIL 50MG COMP	PRATI DONADUZZI	R\$0,06	R\$ 4.320,00
69	UNID	2250	CETOCONAZOL 200MG COMP	PRATI DONADUZZI	R\$0,18	R\$ 405,00
					TOTAL	R\$ 4.725,00
XAROPES, LIQUIDOS E SUSPENSÃO - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	FRS	300	AMPICILINA 50MG/ML 60ML SUSPENSÃO	PRATI DONADUZZI	R\$3,98	R\$ 1.194,00
76	FRS	30	BENZOATO DE BENZILA 25% LOÇÃO 60ML	IFAL	R\$2,81	R\$ 84,30
					TOTAL	R\$ 1.278,30
GOTAS E COLÍRIOS - COMPONENTES ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
77	FRS	1.000	BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML GOTAS	HIPORLABOR	R\$1,07	R\$ 1.070,00
78	FRS	600	BUTIL.ESCOLPOL.SIMP 10ML GOTAS	HIPORLABOR	R\$8,15	R\$ 4.890,00
81	FRS	50	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GTS 20ML	VITAPAN	R\$2,70	R\$ 135,00
82	FRS	20	FENOTEROL 20ML GOTAS (BEROTEC)	HIPORLABOR	R\$3,47	R\$ 69,40
					TOTAL	R\$ 6.164,40
INJETÁVEIS - COMPONENTE ESTRATÉGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
83	UNID	50	ADRENALINA 1MG/ML IM/IV AMPOLA	BLAU	R\$2,21	R\$ 110,50
84	UNID	50	AMINOFILINA 240MG/10ML AMPOLA	FARMACE	R\$1,06	R\$ 53,00
86	UNID	2400	BROMOPRIDA 05MG/ML 2ML AMPOLA	WASSER FARMA	R\$2,04	R\$ 4.896,00
87	UNID	600	BUTIL.ESCOLP+DIPIRONA 04MG/ML AMPOLA	HYPOFARMA	R\$1,40	R\$ 840,00
91	UNID	720	CIMETIDINA HCL 150MG/ML INJ 2ML	HYPOFARMA	R\$0,87	R\$ 626,40
93	UNID	600	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML AMPOLA	FARMACE	R\$0,58	R\$ 348,00
94	UNID	100	DRAMIN INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	R\$1,68	R\$ 168,00
95	UNID	800	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	SAMTEC	R\$0,26	R\$ 208,00
96	UNID	50	LIDOCAINA 2% S/VASO C/20ML INJETAVEL	HIPORLABOR	R\$2,40	R\$ 120,00
99	UNID	300	TRAMADOL 100 MG AMPOLAS	HALEX ISTAR	R\$0,79	R\$ 237,00
100	UNID	300	TRAMADOL 50 MG AMPOLAS	HALEX ISTAR	R\$0,68	R\$ 204,00
101	UNID	800	VITAMINA C 500MG/5ML AMPOLA	FARMACE	R\$0,67	R\$ 536,00
					TOTAL	R\$ 8.346,90
PERFURO CORTANTES						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
107	CX	12	AGULHA DESC 13X4,5 C/100	SR	R\$5,85	R\$ 70,20
109	CX	24	AGULHA DESC 25X07 C/100	SR	R\$5,55	R\$ 133,20
110	CX	8	AGULHA DESC 25X08 C/100	SR	R\$5,95	R\$ 47,60
114	CX	4	LAMINA BISTURI N.15 C/100	CIRUBLADE	R\$24,33	R\$ 97,32
120	UNID	1200	SERINGA 10ML C/AG 25X7	SR	R\$0,32	R\$ 384,00
122	UNID	1800	SERINGA 5ML C/AG 25X7	SR	R\$0,21	R\$ 378,00
					TOTAL	R\$ 1.110,32
LÍQUIDOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
126	CX	6	ALCOOL 70% 1 LITRO CX C/12	FAROL	R\$50,40	R\$ 302,40
128	UNID	3	GEL ULTRASON 5KG INCOLOR	MULTIGEL	R\$16,20	R\$ 48,60
					TOTAL	R\$ 351,00
MATERIAL ORTOPÉDICOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
133	UNID.	6	ALGODAO HIDROFILO 500GRS	J. FERES	R\$10,25	R\$ 61,50
134	RL	36	ESPARADRAPO MICROPORE 5CM X 10 MT C/ CAPA	CIEX	R\$6,38	R\$ 229,68
					TOTAL	R\$ 291,18
LUVAS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
137	CX	12	LUVA PROC. TAM G C/100	LATEXBR	R\$16,80	R\$ 201,60
					TOTAL	R\$ 201,60
MATERIAL GINECOLÓGICO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.339030000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
138	PCTE	8	ESCOVA CERVICAL C/100 UND	CRAL	R\$20,34	R\$ 162,72
139	PCTE	3	ESPATULA DE AYRES C/100 UND	CRAL	R\$5,25	R\$ 15,75

141	FRS	24	FIXADOR CITOLOGICO 30ML	ADLIN	R\$3,47	R\$ 83,28
142	CX	24	LAMINA FOSCA C/50	SOLIDOR	R\$3,03	R\$ 72,72
					TOTAL	R\$ 334,47
APARELHO DE PRESSÃO E TERMOMETROS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.3390300000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
143	UNID	3	AP.PRESSAO INFANTIL VELCRO	PREMIUM	R\$67,64	R\$ 202,92
146	UNID	3	TERMOMETRO DIG MAX/MIN (para ambiente)	INCOTERM	R\$65,15	R\$ 195,48
					TOTAL	R\$ 398,40
COLETORES E MAT. DE ESTERELIZAÇÃO						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.3390300000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
148	CX	6	COLETOR PERF.CORTANTE 20LTS C/20	DESCARBOX	R\$111,40	R\$ 668,40
150	PCTE	3	PAP.CREPADO 60CMX60CM 500UNID. BCO	CIEX	R\$292,95	R\$ 878,85
					TOTAL	R\$ 1.547,25
MATERIAL PARA PROCEDIMENTOS						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.3390300000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
152	UNID	100	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	BIOWASE	R\$1,02	R\$ 102,00
153	PCTE	2	EQUIPO MACRO LI L2 COMPLETO C/ 25 UND	CIRUTI	R\$25,20	R\$ 50,40
154	PCTE	2	EQUIPO MICRO GOTAS C/ 25 UNID	MEDSONDA	R\$33,00	R\$ 66,00
157	UNID	4	SONDA ASP TRAQUEAL N 08	CPL	R\$0,54	R\$ 2,16
					TOTAL	R\$ 220,56
FIO PARA SUTURA						
DOTAÇÃO: 12.001.10.301.0009.2021.3390300000000 RED: 0505 FONTE: 0102						
ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
163	CX	6	FIO NYLON 2.0 2CM 45CM 3/8 C/24	PROCARE	R\$30,30	R\$ 181,80
164	CX	6	FIO NYLON 3.0 AG 3.0 C/24	PROCARE	R\$30,30	R\$ 181,80
165	CX	6	FIO NYLON 4.0 3,0CM 45CM 3/8 C/24	PROCARE	R\$30,30	R\$ 181,80
166	CX	6	FIO NYLON 5.0 2CM 3/8 C/24 45CM	PROCARE	R\$30,30	R\$ 181,00
167	CX	2	FIO CATGUT 3.0 COM AGULHA	TECHNOFIO	R\$100,50	R\$ 201,00
					TOTAL	R\$ 927,40
VALOR TOTAL:					R\$61.004,08	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do da prestação do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

8.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

8.4. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

9.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal solicitará ao prestador de serviço, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

10.1.1. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Quando o prestador de serviço der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

10.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR** relativas à prestação dos serviços.

10.6. Caso a Prefeitura Municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o PRESTADOR DE SERVIÇO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento, a Prefeitura Municipal poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Prefeitura Municipal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. Mun. Saúde.

DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-114

DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-102

DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009.2021-0505-102

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 020/2018, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial da AMM do Estado de Mato Grosso, conforme **Lei nº 10.520/02**.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Arenópolis-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ: 07.269.677/0001-79

CONTRATADO

ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 02.192.932/0001-09

CONTRATADO

CERTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

CONTRATADO

COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI- ME

CNPJ: 09.315.996/0001-07

CONTRATADO

PRÓ-SAÚDE

CNPJ: 21.297.758/0001-03

CONTRATADO

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: Michele Guedes Rodrigues Nome: Mirian Alves de Lima

CPF: 038.507.181-74 CPF: 050.189.121-89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PARECER N. 259/PGM/2018****PARECER N. 259/PGM/2018**

Ademais, verifica-se que o prazo para conclusão deste processo disciplinar em desfavor do servidor RAFAEL DA SILVA MELO, excedeu-se.

Nesse sentido, em virtude de todo o conjunto probatório, esta Procuradoria opina pelo ARQUIVAMENTO dos autos nos termos do art. 170, inciso I da Lei nº 432/90.

Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete para que o parecer aqui lançado seja submetido à apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

É o Parecer.

Santo Antônio de Leverger, 08 de Outubro de 2018.

Luciane Rosa de Souza

Procuradora Geral do Município

EXTRATO DE CONTRATO 043/2018

EXTRATO DE CONTRATO 043/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2018 TOMADA DE PREÇO 002/2018 CONTRATO Nº 043/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2018 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO A CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE os serviços referente à contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - UNIDADE DE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO -UDR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, conforme Projeto Executivo. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT. CONTRATADA: ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.954.823/0001-68. Secretaria Municipal de Saúde: Dotação: 10.301.0020.1054 Natureza de Despesa: 44.90.51.00 Fonte 0114. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2018. DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual. Prazo de execução 180 (cento e oitenta dias) após o recebimento da Ordem de Serviços. Santo Antônio de Leverger, 09 de Outubro de 2018. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DE CONTRATO 044/2018

EXTRATO DE CONTRATO 044/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2018 TOMADA DE PREÇO 001/2018 CONTRATO Nº 044/2018. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2018 CONTRATADA compromete-se a prestar a CONTRATANTE os serviços referente à contratação de empresa especializada para AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - LABORATÓRIO MUNICIPAL, conforme Projeto Executivo e demais. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT. CONTRATADA: ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.954.823/0001-68. Secretaria Municipal de Saúde: Dotação: 10.302.0021.1021 Natureza de Despesa: 44.90.51.00.00 fonte 0102,0114,0142.. DATA DE ASSINATURA: 09/10/2018 DATA DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contar a partir da assinatura do instrumento contratual. Prazo de execução 180 (cento e oitenta dias) após o recebimento da Ordem de Serviços. Santo Antônio de Leverger, 09 de Outubro de 2018. VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 485/2018. DE: 16 DE OUTUBRO DE 2018.****CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA CIRLENE MENDES FONSECA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 11/10/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 12/10/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal nº 055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **CIRLENE MENDES FONSECA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 11/10/2018, no período de 01/10/2018 a 11/10/2018

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018.

REGISTRA-SE**PUBLICA-SE****CUMPRASE.****GABINETE DO PREFEITO**

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 131/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, Pregão presencial Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias destinadas a distribuição gratuita a pacientes carentes deste município, conforme termo de referência anexo I do edital. **Fica acrescentado no item 11.3.1 as letras relacionadas abaixo;**

g) Alvará Expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual

h) Ficha Cadastral Nacional de estabelecimentos de saúde (CNES), compatível com o tipo de objeto deste edital.

i) Registro no conselho regional de odontologia (CRO).

j) Comprovante de inscrição e regularidade do laboratório, junto ao conselho regional de odontologia.

l) Comprovante de inscrição e regularidade do responsável técnico, junto ao conselho regional de odontologia.

m) Comprovante de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a licitante.

Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 07 de novembro de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde de 13:00 às 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 17 de outubro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011-A/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

Ato de homologação

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011-A/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

OBJETO: Aquisição de veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4, zero Km, ano 2018, diesel, direção hidráulica, ar condicionado, 175Cv, freios ABS, airbag duplo, trava elétrica, vidro elétrico, alarme, câmbio automático, capacidade para 05 lugares, com todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo CONTRAN.

Empresa: JC AUTO MOTORS LTDA, CNPJ-10.227.348/0002-50,

TEL/FAX (65) 3311-9300

ENDEREÇO: Avenida Ismael Jose do Nascimento, nº. 1560-w, Bairro: Jardim Tangara II, Tangara da Serra – MT – CEP: 78300-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEICULO – PICK-UP CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2018 OU SUPERIOR, MINIMO 5 MARCHAS PARA FRENTE E 1 A RE. COM DIRECAO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTORIZACAO MINIMA DE 175 CV, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, ALARME, CAMBIO AUTOMATICO, ESTRIBOS LATERAIS, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS 05 LUGARES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS LEGALMENTE EXIGIDOS PELO CONTRAN, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO PROPONENTE.	MITSUBISHI	01 UND	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

Valor total dos itens: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de outubro de 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011-A/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 011-A/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT.

AVISO DE ADESÃO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 137/2018/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº. 011-A/2018 do Pregão Presencial nº. 011/2018 da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, com objeto: **Aquisição de veículo tipo Pick-up cabine dupla, 4x4, zero Km, ano 2018, diesel, direção hidráulica, ar condicionado, 175Cv, freios ABS, airbag duplo, trava elétrica, vidro elétrico, alarme, câmbio automático, capacidade para 05 lugares, com todos os equipamentos obrigatórios legalmente exigidos pelo CONTRAN.**

Empresa: JC AUTO MOTORS LTDA, CNPJ-10.227.348/0002-50,

TEL/FAX (65) 3311-9300

ENDEREÇO: Avenida Ismael Jose do Nascimento, nº. 1560-w, Bairro: Jardim Tangara II, Tangara da Serra – MT – CEP: 78300-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	VEICULO – PICK-UP CABINE DUPLA, 4X4, DIESEL, ZERO QUILOMETRO, ANO E MODELO 2018 OU SUPERIOR, MINIMO 5 MARCHAS PARA FRENTE E 1 A RE, COM DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FABRICA, MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 175 CV, FREIOS ABS, AIRBAG DUPLA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO, ALARME, CAMBIO AUTOMÁTICO, ESTRIBOS LATERAIS, CAPACIDADE DE PASSAGEIROS 05 LUGARES, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS LEGALMENTE EXIGIDOS PELO CONTRAN, LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO PROPONENTE.	01	UND	R\$ 140.000,00	R\$ 140.000,00

Valor total dos itens: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Santo Antônio do Leste – MT, 17 de outubro de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria N° 141/2018

De 05 de fevereiro de 2018

ATA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO APRESENTADA AO EDITAL N° 008/2018

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO

ATA recebimento, abertura e julgamento da Habilitação apresentada ao EDITAL N° 008/2018

TOMADA DE PREÇO N° 008/2018

Às 08:00 horas do dia 17 de outubro de 2018, na sala de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se a Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, constituída dos seguintes servidores: WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA – presidente; Eriks Matos da Silva - Membro, nomeados pela Portaria n° 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018, também participou do certame o Sr. Aminadalb Alves de Souza Junior – Engenheiro Civil designado para acompanhar as licitações relacionadas a obras desta prefeitura municipal, nomeado pela portaria 359/2018 de 02 de julho de 2018, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura do envelope n. 01, contendo a habilitação apresentada ao Edital n°. 008/2018, da Modalidade Tomada de Preço n° 008/2018, bem como, proceder a análise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de “contratação de empresa especializada na execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal de educação indígena – Aldeia Água Limpa”. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente e os membros da comissão constataram a presença de 02 (duas) empresas – a qual retiraram o edital. **Empresa: MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, CNPJ 09.666.823/0001-25, representada pelo seu procurador Sr. Sandro Oliveira da Mata, RG n° 12003395 SSP/MT e CPF n° 848.983.721-04. Empresa: MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, CNPJ 29.219.583/0001-28, representada pelo seu proprietário Sr. Edio Maique Oliveira de Moura, RG n° 2167675-5 SSP/MT e CPF n° 045.467.381-70.** Iniciou-se o credenciamento e logo após foi solicitado o envelope dos Documentos de Habilitação da empresa. Verificaram que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados. Passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação, após a abertura do envelope durante análise dos documentos de habilitação foi constatado que a empresa **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, CNPJ 29.219.583/0001-28** não apresentava em seus documentos a Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) representante legal (ais) da empresa, conforme subitem 6.1.2.2 do edital o qual foi consultado na sessão e constava em situação regular, também foi verificado que a certidão de acervo técnico apresentada não é compatível com os serviços de características técnicas similares ao objeto da presente licitação assim como o atestado de capacidade técnica da empresa ficando a mesma inabilitada. Verificando os documentos da empresa **MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME, CNPJ 09.666.823/0001-25**, a mesma apresentou a certidão negativa da Procuradoria Gera do Estado (PGE) somente a cópia sem autenticação, diante deste fato o presidente da CPL convidou o

assessor jurídico do município senhor Roque Pereira Neto para analisar os fatos o mesmo orientou que fosse concedido cinco dias prorrogáveis por mais cinco dias para apresentação da certidão original ou autenticada como consta do item 6.1.2.11. Após a análise dos documentos pelo sócio proprietário da empresa **MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, CNPJ 29.219.583/0001-28, s.r. Edio Maique Oliveira de Moura o mesmo solicitou que fosse constado em ata “a falta de documentação do item 6.1.1.1 no qual foi apresentado somente a alteração do requerimento de empresário, no item 6.1.2.3 a empresa tem inscrição estadual e não apresentou a certidão referente a inscrição estadual, no item 6.1.2.5 a empresa não apresentou a certidão da PGE, sendo assim segundo o representante está descumprindo o item 6.1.2.11 art. 43 da lei complementar 123/2006, item 6.1.3.3 a empresa não cumpriu com a alínea b, e o item 6.1.3.4 a empresa não apresentou comprovante de imposto de renda sendo ela ter optado pelo lucro presumido no exercício de 2017, e também contra a decisão da comissão de licitação referente a CAT da engenheira representante da empresa, o edital diz no item 6.1.4.3 que os serviços devem ser caracterizado similares ao objeto da presente licitação cuja a parcela de maior relevância e o vínculo através de contrato com a engenheira”. Diante do exposto a comissão de licitação abre o prazo para a empresa MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME, CNPJ 29.219.583/0001-28 interpor recurso.**

Nada mais havendo a tratar o presidente declarou Encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Edital n°. 008/2018 da Tomada de Preço n° 008/2018, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, Presidente, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos representantes das empresas, bem como os membros da comissão de licitação, sendo as 09:52 hs.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

Presidente

ERIKS MATOS DA SILVA

Membro

AMINADALB ALVES DE SOUZA JUNIOR

Engenheiro Civil

MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS-ME

CNPJ 29.219.583/0001-28

MARIA BRITO OLIVEIRA DA MATA-ME

CNPJ 09.666.823/0001-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N° 486/2018. DE: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando requerimento do servidor em que apresenta atestado médico e solicita licença para tratamento de saúde;

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 11/10/2018 que atesta que a referida servidora está apta para exercer atividades laborais a partir do dia 02/11/2018.

Com fundamento nos artigos 81 e 87 da Lei Municipal n°055/2001 e 157/2005 de 29/07/2005 e no Laudo Médico Pericial,

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a servidora pública estável **MARLENY JOSE DE SOUZA OLIVEIRA** nos termos do Laudo Médico Pericial expedido em 11/10/2018, no período de 03/10/2018 a 01/11/2018

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2018.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E PRAZO DO CONTRATO N. 104 E 105/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E PRAZO DO CONTRATO N. 104/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n° 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO N. 104/2017, cujo objeto original é CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **FIRMADO EM:** 05/11/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 14/11/2018 a 14/11/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do

Contrato n. 104/2018. FAVORECIDA: GESSE VITOR LEITE DE BRITO - EPP/CNPJ N° 28.540.624/0001-10. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 e Cláusula quarta do Contrato n° 104/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de novembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGENCIA E PRAZO DO CONTRATO N. 105/2017

PROCESSO LICITATÓRIO n° 058/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E PRAZO DO CONTRATO N. 105/2017, cujo objeto original é CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINAS, CAMINHOS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM EM OBRAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, OPERADOR E MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. **FIRMADO EM:** 05/11/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** 14/11/2018 a 14/11/2019. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do **Contrato n. 105/2018. FAVORECIDA: M.M. SPADA FURLAN-ME, inscrita no CNPJ N° 02.464.890/0001-18. FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 e Cláusula quarta do Contrato n° 105/2017.

São Félix do Araguaia - MT, 05 de novembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 46/2018 - DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre Revoga e Nomeia a Comissão de Fiscais de contratos firmados junto à Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT"

O Prefeito do Município de São José do Povo, Arivaldo Medeiros de Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 8.666/93, Art. 67:

- Considerando a necessidade da instituição de designar fiscais para acompanhamento dos contratos firmados junto a esta Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Artigo. 1º - Designar os servidores abaixo descritos, para acompanhamento e fiscalização dos Contratos firmado junto a esta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT. Segue os nomes abaixo descritos:

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARLETE COSTA DE OLIVEIRA-CPF:040.321.111 -54;

MEMBRO DA COMISSÃO: JOSÉ LEONARDO DE SOUZA CPF: 915595371-91;

MEMBRO DA COMISSÃO: QUEILA DE MIRANDA SILVA - CPF: 984245131-34;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de outubro de 2018;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 759/2018- DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar abertura de Crédito Adicional Especial para construção de uma Creche Municipal, com recursos do FNDE”.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 109.098,73** (cento e nove mil e noventa e oito reais e setenta e três centavos), **inserindo** na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 736/2017, de acordo com os arts. 42 e 43 da lei nº. 4.320/64, **o projeto: 1186 – Construir Creche – Convênio FNDE, com fonte de recurso de Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE-União, abaixo descrito:**

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123658020.1186 – CONSTRUIR CRECHE – CONVENIO FNDE

449051000000 – Obras e Instalações R\$. 109.098,73

Fr: 0122054000 – Transferência de Convênio da União – FNDE.

TOTAL R\$. 109.098,73

Artigo 2º - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso do **Ministério da Educação – FNDE**, no valor de R\$. 109.098,73 (cento e nove mil e noventa e oito reais e setenta e três centavos) para Construção de uma Creche; de acordo com o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei nº. 731/2017 do Plano Plurianual; Lei nº. 718/2017 de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 736/2017 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, o **PROJETO: 1186 – CONSTRUIR CRECHE – CONVÊNIO FNDE**.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de setembro de 2.018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO

MARIA IRANDI DUARTE

PREGOEIRA

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº 758/2018 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre autorização legislativa para o Executivo Municipal reduzir a cobrança das multas e dos juros, com relação aos débitos de **IPTU e ALVARÁ**, e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a receber dos contribuintes os valores por eles devidos à Municipalidade relativos ao IPTU e ALVARÁ lançados até o exercício de 2015, conforme cronograma abaixo:

Parágrafo Primeiro: redução de 90% (noventa por cento) das multas e dos juros moratórios devidos, para pagamento até a data de 30 Setembro de 2018;

Parágrafo Segundo: redução de 80% (oitenta por cento) das multas e dos juros moratórios devidos, para pagamento até a data de 30 de Outubro de 2018;

Parágrafo Terceiro: redução de 70% (setenta por cento) das multas e dos juros moratórios devidos, para pagamento até a data de 20 de Novembro de 2018.

Artigo 2º - A redução de que trata o parágrafo **Primeiro** e **Segundo** poderá ser parcelado em até três vezes desde que o valor das parcelas não sejam inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais).

Artigo 3º - A autorização de que trata o caput anterior, expira-se no dia 30 de dezembro de 2018.

Artigo 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 25 de Setembro de 2018;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI Nº757/2018- DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação do Festival de Praia do Rio Tadarimana neste Município de São José do Povo-MT e dá outras providências”

O POVO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e, eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Institui no Município de São José do Povo-MT, o Festival de Praia do Rio Tadarimana, que será realizado sempre no 2º semestre do ano corrente, as datas serão instituídas e regulamentadas por decreto cada ano.

Art. 2º - O Festival de Praia de que se trata o artigo anterior, será realizado sempre na beira do Rio Tadarimana, em lugar próprio indicado pelo município, por Decreto.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 37/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **3/2018**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP, CNPJ nº 11.834.039/0001-20, no valor TOTAL DOS ITENS de R\$ 28.090,00 (Vinte e Oito Mil e Noventa Reais.)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 17 de Outubro 2018.

Art. 3º - Tem o referido festival a finalidade de promover o turismo ecológico, lazer e a da importância e a consciência de preservação do Rio Tadarimana.

Art.4º - As despesas decorrentes da realização do evento ocorrerão nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do orçamento vigente.

Art.5º - Fica o Festival de Praia do Rio Tadarimana, Declarado Utilidade Pública, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - A coordenação do Festival de Praia, estará sempre a cargo do Poder Executivo em conjunto com o Poder Legislativo Municipal.

Art.7º - O Poder executivo deverá criar a logomarca do Festival, destacando de maneira ímpar, o nosso potencial turístico, podendo, se for o caso, contratar uma agência de Produções Artísticas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

São José do Povo-MT, 25 de setembro de 2018

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE LEI N° 756/2018 - DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de São José do Povo, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e dos arts. 4º e 96, incisos IX e I-VI da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

OS MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DO POVO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar. **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I**

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de **São José do Povo** tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influência das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:

I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;

II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;

III - a gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR **Art. 4º** São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo: I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor; II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade; III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados; IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município; V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a

todos os setores do Município; VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município; VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida; VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município; IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos municípios

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput deste artigo* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos: I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local; III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social; IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente; V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais; VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir: a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos; b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente; e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização; f) a deterioração das áreas urbanizadas; g) a poluição e a degradação ambiental. VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência; VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência; IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem

estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais; XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos; XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico; XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população; XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais; XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais; XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social; XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações; XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população; XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município de São José do Povo. **TÍTULO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL CAPÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL Art. 8º.** A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada os arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes: I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais; II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte; III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção. IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza; V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais; VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município; **Art. 9º.** São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável: I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito; II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local; III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais; IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos; V - abrir novas estradas e vicinais e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção. VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária; VII - ampliar o perímetro urbano; VIII - criar Parque Industrial e Comercial; IX - incentivar a instalação de indústrias visando aproveitamento das potencialidades da agropecuária local; X - implantar projetos para qualificação de mão de obra; XI - fomentar a instalação de empresas no Município. **Art. 10.** A política para o setor de comércio e serviços do Município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes: I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local; II - incentivar e promover a regularização das atividades informais. **Art. 11.** São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços: I - desenvolver programas de capacitação para micro

e pequenas empresas; II - buscar parceria e assessoria junto aos órgãos estadual e federal para abertura de linhas especiais de fomento ao desenvolvimento do comércio local; III - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação; IV - fazer parcerias e celebração de convênios com SEBRAE/MT para a formalização de micro e pequenos empreendedores locais; V - cadastrar, fiscalizar e garantir a vigilância sanitária no comércio. **CAPÍTULO II DO MEIO AMBIENTE Art. 12.** A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e consequente utilização racional dos recursos naturais. **Art. 13.** A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes: I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais; II - implantar a gestão ambiental municipal; III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais; IV - promover a recuperação das áreas degradadas. **Art. 14.** São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente: I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas; II - consolidar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; III - implantar o conselho municipal de Meio Ambiente; IV - criar o Fundo municipal de Meio Ambiente; V - implementar a legislação ambiental municipal; VI - planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais; VII - desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente; VIII - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente; IX - proteger áreas ameaçadas de degradação; X - agilizar a criação do sistema e política municipal ambiental para o licenciamento de atividades de impacto ambiental local; XI - criar uma política municipal ambiental para o licenciamento das atividades da pecuária e agricultura; XII - fazer uma política de recuperação e preservação das margens dos rios; XIII - conscientizar os proprietários das áreas de preservação ambiental; XIV - implantar fiscalização e aplicação de multas para coibir a prática de queimadas nas áreas urbanas e rurais; XV - implantar viveiros de mudas e/ou Horto Municipal, garantindo a arborização das áreas urbanas e o reflorestamento das nascentes e margens dos rios; XVI - elaborar o plano municipal de arborização das áreas urbanas. **CAPÍTULO III DA AGRICULTURA, AVICULTURA, PISCICULTURA E PECUÁRIA Art. 15.** A Política Municipal dos setores da agricultura, avicultura, piscicultura e da pecuária baseado nesta Lei tem por objetivo a melhoria do sistema de fiscalização fitossanitária, a ampliação dos mecanismos de apoio e extensão rural, a recuperação de áreas degradadas e a melhoria do sistema municipal de apoio a agropecuária. **Art. 16.** Os setores da agricultura, avicultura, piscicultura e da pecuária do Município de São José do Povo, atenderão as seguintes diretrizes: I - estabelecer convênios com a União e Estado para obter recursos técnicos e financeiros para desenvolvimento do setor; II - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município; III - promover o desenvolvimento da agricultura, avicultura, piscicultura e da pecuária com sustentabilidade econômico-ambiental; **Art. 19.** São ações estratégicas para a Política da Agricultura, Avicultura, Piscicultura e Pecuária: I - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental; II - adquirir patrulha mecanizada para incentivo à produção agrícola; III - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade; IV - buscar parcerias nos setores público e privado para assistência técnica e extensão rural; V - incentivar a implantação de cursos profissionalizantes, de nível superior e técnico, específicos à Política de Agricultura, Avicultura, Piscicultura e Pecuária; VI - fomentar a verticalização da produção agropecuária, agregando valor aos produtos; VII - implantar Sistema de Feiras Livres para comercialização da produção agropecuária e hortifrutigranjeiro; VIII - garantir a junção da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretária Municipal de Meio Ambiente. **CAPÍTULO IV DO TURISMO Art. 17** - São diretrizes da política de turismo: I -

estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região; II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município. III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população. **Art. 18.** O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas: I - catalogar potenciais turísticos no município. II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico; III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável; IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos; V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;

VI - incentivar o agroturismo e o turismo rural;

VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;

IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local.

X - aproveitar as potencialidades naturais do turismo;

XI - implantar o Festival de Praia;

XII - implantar o Parque de Exposição Agropecuária; XIII - construir um Museu. **CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA Art. 19.** O Município de São José do Povo dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável. **Art. 20.** A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes: I - garantir a infraestrutura de saneamento a todo território do Município; II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura; III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população. **Art. 21.** São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal: I - fazer a manutenção e construção de novas pontes, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra-municipal; II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas; III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município; IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica; V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e zona rural; VI - fazer parcerias e convênios para a implantação de uma subestação de energia elétrica; VII - fazer parcerias com os Municípios e Estado para a manutenção e conservação das estradas; VIII - fazer convênios junto aos órgãos privados para melhorias e ampliação do transporte terrestre; IX - garantir convênio junto ao Governo Estadual para a pavimentação da estrada que liga a MT-270 do povoado de Alto Bandeirantes a São José do Povo; X - implantar poços artesianos e semiartesianos, visando atender a demanda do município; XI - garantir o asfaltamento das ruas; XII - construir praças; XIII - implementar e ampliar o cemitério municipal; XIV - construir logradouros para realização de velórios; XV - fazer parcerias com os moradores para a construção de calçadas padronizadas com acessibilidade para todos. **TÍTULO III DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO SOCIAL Art. 22.** A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano

e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de São José do Povo. **Seção I Da Educação Art. 23.** A política educacional do Município de São José do Povo tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educandos para o exercício pleno da sua cidadania. **Art. 24.** São diretrizes da política educacional do município: I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos; II - valorização do profissional em educação. **Art. 25.** São ações estratégicas para o setor educacional: I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município, de forma permanente, através do plano de ações articuladas (PAR); II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais; III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação; IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação; V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a ampliação e implementação de bibliotecas e salas de informática; VI - fazer, de forma permanente, a revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal; VII - garantir mais qualidade no ensino, através da parceria público-privada, tornando a escola mais atrativa; VIII - ampliar os projetos e programas de atividades de arte, cultura e lazer, complementares ao ensino; IX - garantir o cumprimento do piso salarial; X - intensificar parceria entre as redes de escolas estadual e municipal; XI - incentivar programas de escolarização, visando reduzir a retenção no FUNDEB; XII - fazer a manutenção, ampliação e renovação da frota do transporte escolar, atendendo a demanda de todo município. **Seção II Do Esporte, Arte e Lazer Art. 26.** A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer. **Art. 27.** As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são: I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local; II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos; III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a prática de esportes, visando a garantia de uma vida saudável. **Art. 28.** São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer: I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução; II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer; III - buscar recursos para construir ginásio de Esporte e quadras poliesportivas; IV - buscar recursos para construção de praças, parques infantis e implantar complexo esportivo; V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte, arte e lazer; VI - implantar clubes públicos para o lazer; VII - incentivar os esportes radicais. **Seção III Da Cultura Art. 29.** A política municipal voltada para a cultura baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais. **Art. 30.** São diretrizes voltadas à cultura: I - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura; II - resgatar e valorizar a cultura local e regional; **Art. 31.** O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas: I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural; II - incentivar e promover festivais de música, culinária, artesanatos, teatro e dança no município; III - criar o Centro de Eventos no município; IV - incentivar eventos de amostras e comercialização. **CAPÍTULO II DA PROTEÇÃO SOCIAL Art. 33.** A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável. **Seção I Da Saúde Art. 33.** A Política Municipal de Saúde

objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 34. Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes: I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município; II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males; III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde; IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas. **Art. 35.** São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas: I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município; II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos; III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde; IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas; V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana; VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial; VII - ampliar número de PSF de acordo com o crescimento populacional, atendendo à todas as áreas do município; VIII - garantir a implantação de um centro de zoonoses para retirada dos animais das ruas, a partir de parcerias com setor público e privado; IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e secretaria municipal de saúde; X - implantar atendimento médico organizado nas áreas rurais; XI - implantar Projeto Qualidade de Vida; XII - fazer a inclusão de idosos através de projetos voltados a eles; XIII - garantir Unidade de Terapia Intensiva Móvel, a partir de parcerias com setor público e privado; XIV - fazer parcerias entre Prefeitura e Governo Estadual para ampliar os serviços na área odontológica; XV - garantir verbas de apoio ao deslocamento de pacientes atendidos pelos serviços de saúde especializados que não existem no município; XVI - construir Unidade de saúde adequada; XVII - construir laboratório de análise clínica patológica com infraestrutura adequada. **Seção II Da Assistência Social Art. 36.**

A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social. I - à família; II - à criança e adolescente; III - ao idoso; IV - à pessoa portadora de necessidades especiais. **§ 1º** Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família. **§ 2º** Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada. **Art. 37.** São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social: I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais; II - promover a integração e a inclusão social; III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania. **Art. 38.** A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas: I - buscar recursos junto ao setor público e privado para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco; II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social; III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias; IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar; V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos. VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania; VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social; VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público; IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população. X - criar e estruturar

plano estratégico para atender as demandas sociais, políticas e econômicas dos assentamentos; XI - criar o Centro de Atenção à pessoa idosa; XII - construir espaço físico adequado ao desenvolvimento das ações da política de assistência social à criança, ao adolescente, jovem, idoso e família, conforme legislação federal. **TÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL CAPÍTULO I DO DIREITO A TERRA URBANA**

Seção I Da Regularização Fundiária Art. 39. O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco. **Art. 40.** O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial Art. 41. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística. **Art. 42.**

São diretrizes da política de ordenamento territorial: I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada; II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio; III - apoiar à população das áreas sob influência do município. **Art. 43.** São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial: I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial; II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica; III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios: a) aglomerados urbanos já consolidados; b) próximos à sede de distritos rurais; c) localizados em áreas sem restrições à ocupação; **Seção III Da Política de Habitação Art. 44.**

A política habitacional do Município de São José do Povo tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda. **Art. 45.** A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes: I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional; II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos. III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas; IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes; V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde; VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa anexo, para execução de projetos habitacionais; VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento ur-

bano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais; **Art. 46.** São ações estratégicas da política municipal de habitação: I - promover a regularização fundiária; II - construir casas populares para população de baixa renda; III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito; IV - realizar cadastro técnico multifinalitário; V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes; **Subseção I Da Habitação de Interesse Social** **Art. 47.** A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 48. A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes: I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda. § 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como: a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia; b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda. § 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica. II - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei. **Art. 49.** São ações estratégicas da política de habitação de interesse social: I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS; II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS; III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS; IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas; V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS); VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social. **CAPÍTULO II DO MACRO-ZONEAMENTO** **Art. 50.** O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana. **Art. 51.** O território municipal está dividido em 02 (duas) macrozonas, cujos limites estão demarcados no mapa denominado de macrozonas, em anexo: - Macrozona Urbana; - Macrozona Rural; § 1º As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano. § 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros. **Seção I Macrozona Rural** **Art. 52.** A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 53, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa. **Parágrafo único.** A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas. **Seção II Macrozona Urbana** **Art. 53.** Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 54. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 55. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana. **Art. 56.** São Ações Estratégicas: I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica; II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana; III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I

Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 57. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa em anexo, nas seguintes zonas:

I - Zona Administrativa e de Equipamentos Públicos;

II - Zona Habitacional;

III - Zona de uso misto; IV - Zona do Eixo Estrutural (Comércio e Serviços);

V - Zona de lazer; VI - Zona de Proteção e Conservação Ambiental; VII - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana. **Subseção I Da Zona**

Administrativa e de Equipamentos Públicos

Art. 58. É a zona de Uso destinada ao uso institucional por parte do Poder Público para execução das atividades administrativas, onde deverão ficar concentrados os órgãos e serviços públicos da administração municipal.

Parágrafo único. O poder executivo poderá potencializar o uso desta zona para implementação de um complexo de equipamentos públicos e comunitários para facilitar o acesso e mobilidade dos cidadãos aos mais variados serviços num só lugar. **Subseção II Da Zona Habitacional**

Art. 59. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Parágrafo único. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o *caput* deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção III Da Zona Uso Misto

Art. 60. As Zonas de Uso Misto são áreas comerciais específicas com uso atual predominantemente habitacional e com grande tendência de mudança para uso comercial, onde deverá ser estimulado o uso misto com taxas de ocupação e gabarito diferenciado para permitir a permanência do uso

habitacional, conforme a Lei de Parcelamento, e de Uso e Ocupação do solo.

Subseção IV Da Zona do Eixo Estrutural Art. 61. A Zona denominada de Eixo Estrutural identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o pólo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 62. No Eixo de Estruturação Urbana da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:

I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade; II - reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte; III - atendimento às necessidades de consumo da população; IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho; V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural. **Art. 63.** São ações estratégicas para o eixo estrutural: I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma; II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências; III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área. **Parágrafo único.** O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona. **Subseção V Da Zona de Lazer**

Art. 64. A Zona de Lazer identificada no mapa anexo, refere-se à carência de equipamentos públicos de lazer no município. **Art. 65.** O poder executivo deverá através da zona de lazer promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente. **Art. 66.** O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os projetos e programas voltados para a zona de lazer.

Subseção VI Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental Art. 67. É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como: I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal; II - criar a legislação ambiental municipal. § 2º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município. **Art. 68.** Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente. **Subseção VII Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana Art. 69.** Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo. § 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária. § 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais. § 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no "caput" deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 54 desta lei. § 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana. **Seção II Do Zoneamento das outras localidades urbanas**

Art. 70. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa em anexo, contempladas no art. 55, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPÍTULO IV DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 71. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 72. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios; II - imposto predial e territorial progressivo no tempo; III - desapropriação. **§ 1º** A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo. **§ 2º** Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica. **§ 3º** Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno. **Art. 73.** O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural. **Art. 74.** São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo: I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes; II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana; III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização; IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental. **Art. 75.** São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo: I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas; II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas. **CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS Art. 76.** Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos. **CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL Art. 77.** A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais. **Art. 78.** O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

pal. **Seção I Do Sistema Viário Art. 79.** A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes: I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal; II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal; III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município. **Art. 80.** Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas: I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana; II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais; III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal; IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão; V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo; VI - adquirir veículo adequado para transporte de aposentados; VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos produtores rurais. **Seção II Da Gestão do Trânsito Art. 81.** O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais: I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes; II - sistematizar o uso das ruas comerciais; III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais; IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal; V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas. **CAPÍTULO VII DO SANEAMENTO Art. 82.** A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o resíduo sólido, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município. **Parágrafo único.** O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos. **Seção I Da Drenagem Art. 83.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, Comitê de Bacias Hidrográficas Municipal e Estadual. **Art. 84.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes: I - elaborar no período de 02 (dois) anos o plano de manejo de águas pluviais da sede do município; II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada na elaboração de projeto de implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem, macrodrenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas, atenuando os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talwegues (fundo de vale) e na redução dos impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais; III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite; **Art. 85.** O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco. **Seção II Do Abastecimento de Água Art. 86.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria

da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a curto e médio prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES. **Art. 87.** Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes: I - elaborar o plano municipal de saneamento básico; II - universalizar o acesso a água potável e de qualidade; III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade; IV - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento; V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural; VI - adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água; VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários. VIII - implantar rede de captação, tratamento e distribuição da água. **Seção III Do Esgotamento Sanitário Art. 88.** A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população. **Art. 89.** Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes: I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite; II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários; III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a substituição das fossas negras por fossas sépticas e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas. **Art. 90.** São ações estratégicas da política de saneamento básico: I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário com estação de tratamento ou fossas sépticas; II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial; III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos. **Seção IV Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Art. 86.** A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere a gestão integrada de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos. **Art. 87.** Em atendimento aos objetivos relacionados a gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes: I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010; II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário; III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem; IV - reservar áreas para implantação de aterros sanitários; **Art. 88.** São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos: I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consórcio intermunicipal, de aterro sanitário; II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem; III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população; IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa, organizações não governamentais ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; V - criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos; VI - estimular a não

geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; VII - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; VIII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais; IX - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos; X - incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados; XI - fazer a gestão integrada de resíduos sólidos; XII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos; XIII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos. XIV - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010; XV - criar meios para a destinação correta dos resíduos da saúde; **TÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR CAPÍTULO I DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO** **Art. 94.** A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal. **§ 1º** O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável. **§ 2º** As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias. **CAPÍTULO II DA GESTÃO E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO** **Art. 95.** Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal: I - o Planejamento estratégico de governo II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal; III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas; IV - outras instâncias de participação popular, tais como: a) Congresso Geral; b) Assembleia Municipal Popular; c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável; d) Conferências Municipais; e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável; f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais; g) Sistema Municipal de Informação. **Art. 96.** Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo: a) o Plano Plurianual - PPA; b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei. **Parágrafo único.** A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente. **CAPÍTULO III DO PROCESSO CONGRESSUAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** **Art. 97.** O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público. **Parágrafo único.** Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e

funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 98. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de São José do Povo que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 99. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos. **Art. 100.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de São José do Povo e será constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e 21 (vinte e um) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber: I - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representantes de associações e cooperativas; II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares; III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores; IV - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais; V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações não-governamentais; VI - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira; VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais; VIII - 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas; IX - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores; X - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal. **§ 1º** Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de São José do Povo, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente. **§ 2º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES não serão remunerados. **§ 3º** Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz. **§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas. **§ 5º** Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES. **§ 6º** O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento. **§ 7º** As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, e ainda: I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros; II - as eleições devem ser con-

vocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato; III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II

Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal Art. 101. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, terá as seguintes atribuições:

I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;

II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada à Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular - ASSEMPO;

III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;

IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo; V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento; VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;

VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;

VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo; IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária; X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular; XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral; XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular; XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal; XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal; XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias; XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

Art. 102. As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo: a) apre-

sentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano; b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal; c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES; d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES; e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal. **Art. 103.** A Assembleia Municipal Popular reúne nos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente. **Parágrafo único.** A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz. **Art. 104.** O Congresso Geral de **São José do Povo** é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES. **Parágrafo único.** O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES Art. 105 O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital. **§ 1º** Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos. **§ 2º** O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança. **§ 3º** O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras. **§ 4º** O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário. **§ 5º** Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente. **Art. 106.** Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado. **CAPÍTULO VI DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR Seção I Das Audiências Públicas Art. 107.** Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construí-

do, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal. **§ 1º** Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública. **§ 2º** As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo. **§ 3º** O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental. **Seção II Do Plebiscito e do Referendo Art. 108.** O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal. S

eção III Da Iniciativa Popular

Art. 109. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 110. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade. Parágrafo único. O prazo previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111. O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 112. O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da entrada em vigor desta Lei: a) Lei de Perímetro Urbano; b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal; c) Parcelamento do solo; d) Criação da legislação ambiental municipal.

Art. 113. A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 114. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

Art. 115. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 116. São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 - Mapa do Sistema Viário; 03 - Mapa de Infraestrutura; 04 - Mapa do Fluxo de Transporte; 05 - Mapa dos Bairros/Setores; 06 - Mapa de Macrozoneamento.

Art. 117. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 118. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 119. Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 120. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL São José do Povo/MT, de 03 de Setembro de 2018.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 050/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2018. ASS: 16/10/2018; VCT: 16/10/2019; Fornecedor HIPERDENTAL MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLOGICO Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais para atender a secretaria de Saúde e Saneamento do município de São José do Rio Claro – MT Valor: R\$ 55.107,14

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2018. ASS: 16/10/2018; VCT: 16/10/2019; Fornecedor ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais para atender a secretaria de Saúde e Saneamento do município de São José do Rio Claro – MT Valor: R\$ 768.019,68

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 049/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2018. ASS: 16/10/2018; VCT: 16/10/2019; Fornecedor: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais hospitalares e laboratoriais para atender a secretaria de Saúde e Saneamento do município de São José do Rio Claro – MT Valor: R\$ 1.181.215,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica aos interessados que pelo não comparecimento de nenhuma empresa às 08h00min, do dia **30/10/2018**, realizará **REABERTURA** da licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **33/2018**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual “**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, COM ÊNFASE EM IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR**”. O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatomarcos.mt.gov.br, ou no site <http://www.saojosedosquatomarcos.mt.gov.br> Maiores informações pelo telefone 65 - 3251-1955 e/ou 65 – 3251-2110, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ

LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 51/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 32/2018

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000 fone (66) 3577-1248, por meio de seu Pregoeiro, inscrito pela portaria 028/2018 de 17/01/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura do processo licitatório **EXCLUSIVO PARA ME/ EPP - LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

Modalidade de licitação: ----- PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de licitação: ----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E SUA ALTERAÇÃO A LC 147/2014.

Forma de execução:----- INDIRETA

DATA INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 08:00 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2018. (Horário de Brasília - DF)

DATA FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

AS 17:00 HORAS DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2018. (Horário de Brasília - DF)

DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:

AS 17:00 HORAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018. (Horário de Brasília - DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: AS 09:30 HORAS DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018. (Horário de Brasília - DF)

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição no Site www.bll.org.br, in loco na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, pelo telefone 66 3577 1248, por email no licitacao@tabapora.mt.gov.br ou no endereço eletrônico <http://www.tabapora.mt.gov.br/> **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 17 de Outubro de 2018.

Helielson Teodoro Alves

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº 028/2018

DECRETO Nº. 3.705/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO**, na data de **18/10/2018**, a Senhora **LUCIENE APARECIDA ALVES DE SOUZA LOGA**, brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1739452-0 SSP/MT, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III - APOIO ADMINISTRATIVO NUTRI-**

ÇÃO – COMUNIDADE PAI HEROI, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Outubro de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 44/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2018

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1248, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 028/2018 de 17/01/2018, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018**, para a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **Menor Preço por item**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SERRALHERIA COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO E REPARO DOS IMÓVEIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme **ANEXO I** deste Edital.

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LC 147/14 E A LEI MUNICIPAL Nº 1.117/2018.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ----- **30/10/2018**

Horário:----- Das 13h00minh ÀS 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ----- **30/10/2018**

Horário: ----- Às 14h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ----- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min

horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 17 de Outubro de 2018.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 028/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE REAB. 2ª CHAMADA - PP 070, AVISO DE ADIAM. PP 076

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018- AQUISIÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS, JOGOS TERAPÊUTICOS E AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA COGNITIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE PSICOLOGIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 e 421/GP/2018, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do certame referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **01 DE NOVEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 19 de Outubro de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra- MT, 17 de Outubro de 2018. Aginaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pela Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 421/GP/2018 de 15.03.2018, torna público aos interessados que, considerando pedidos de esclarecimento e de impugnação em análise, serão feitas readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **22 DE OUTUBRO DE 2018, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, a Licitação, foi **ADIADO** para o dia **05 DE NOVEMBRO DE 2018, às 08:00 horas**. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de OUTUBRO de 2018**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831/4809. Tangará da Serra- MT, 17 de Outubro de 2018. Aginaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SAMAE CONTRATO N. 62/2018/SAMAE

CONTRATO N. 62/2018/SAMAE

TIPO	CONTRATO N. 062/SAMAE/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2018/SAMAE – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42/2018
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/

	0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	MARCOS S. BIUDES - ME , inscrita no CNPJ n. 08.257.279/0001-03, localizada na Rua Doutor Euricles Mota, n. 130, Cuibá – MT, CEP 78.010-903, representada pelo Sr. MARCOS SACARDI BIUDES , portador do RG n. 1282173-0 SSP/MT e o CPF n. 995.129.981-49.
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS (COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER), COM MATERIAL DE CONSUMO INCLUSO (TONER, CILINDRO E OUTROS), COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL INCLUINDO PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA TÉCNICA, EXCETO PAPEL. Com supêndio nas Leis n. 8.666/1993 e demais normas aplicáveis. R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 17 de outubro de 2018, com prazo até 17 de outubro de 2019.

SAMAE

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL 031/2018/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2018/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 31 de Outubro de 2018**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 17 de Outubro de 2018.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA GP Nº 233/2018

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

O Sr. VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 05 (cinco) membros do Poder Público e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Terra Nova do Norte, abaixo relacionados:

I – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo (SICTUR);

TITULAR; RAFAEL SOUZA BARROS, CPF nº019.400.851.79 e RG nº 10961860 SSP/MT.

SUPLENTE; RAUL AUGUSTINHO LOUREIRO DE MORAIS, CPF nº 167.535.260.72 e RG nº 1005203524 SSP/RS.

II – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda (SPFAZ);

TITULAR; NELSO TARIGA, CPF nº 566.148.610.34 e RG nº 1150804-3 SSP/MT.

SUPLENTE; PAULA WYARA VICENTE DA SILVA, CPF nº 015.260.281.07 e RG nº 1550020-9 SSP/MT.

III – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMIN-FRA);

TITULAR; DIRCEU FERNANDES, CPF nº 884.941.791.87 e RG nº 1292966-2 SSP/MT.

SUPLENTE; PAULO VICENTE DA SILVA, CPF nº 403.629.731.72 e RG nº 163818 SSP/MS

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SEMEC)

TITULAR; MARCOS FERNANDO BEE, CPF nº 458.919.151.20 e RG nº 697336 SSP/MT.

SUPLENTE; SILVANA APARECIDA LEITE SILVA, CPF nº 787.222.331.72 e RG nº 10579435 SSP/MT.

V – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

TITULAR; ADELAR MARCANTE, CPF nº 604.439.281.34 e RG nº 0930215-8 SSP/MT.

SUPLENTE; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICENTE, CPF nº 040.360.608.05 e RG nº 14.726.899 SSP/MT.

VI – Representante da Rede Hoteleira;

TITULAR; JOCIMAR RIBEIRO PALHANO, CPF nº 030.118.571.99 e RG nº 18987230 SSP/MT.

SUPLENTE; VIDONEIS RIBEIRO PALHANO, CPF nº 984.931.169.04 e RG 6.838.179-7 SSP/PR.

VII – Representante da rede Gastronômica / Restaurante;

TITULAR; ERICA SOUZA BARROS, CPF nº 005.525.041.65 e RG nº 10896937 SJ/MT.

SUPLENTE; CELSO BARROS, CPF nº 522.716.251.49 e RG nº 63.2224 SESP/MT

VIII – Representante das Agências de Turismo Receptivo;

TITULAR; ELENA MARIA GABBIATTI, CPF nº 993.933.420-53 e RG nº 1090045582 SSP/RS.

IX – Representante de Associação Civil Organizada;

TITULAR; MARISTELA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF nº 013.534.271-61 e RG nº 1409267-7 SSP/MT

SUPLENTE; MARISA TEREZINHA VESZ, CPF nº 460.178.521.91

X – Representante das Entidades Culturais.

TITULAR; JOAO EDIVALDO DE LATRES, CPF nº 879.049.341.91 e RG nº 1275036-0 SSP/MT.

SUPLENTE; EDILSON JOSE DA SILVA, CPF nº 011.220.721.98 e RG nº 1702123-5 SSP/MS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2018.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 76/2018**PREGÃO PRESENCIAL – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM N°. 76/2018**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°. 76/2018, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA PARTE ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 08H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE OUTUBRO DE 2018.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO****EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2018**

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT, torna publico para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada que a data para realização da **PREGÃO PRESENCIAL N° 72/2018**, foi prorrogada para o dia 30/10/2018 às 08:00 horas.

Justificativa do Adiamento: Foram necessárias algumas alterações no Edital.

Terra Nova do Norte-MT, 17 de outubro de 2018.

**CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 274/2018****EXTRATO DO CONTRATO: 274/2018****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT****CONTRATADO: A.S. VIEIRA DE MIRANDA-ME**

OBJETO : O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 02 FNDE N°. 09714/2014

VALOR: 273.803,24

VIGÊNCIA: 17/10/2018 A 17/11/2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 102

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOIRO**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADESAO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 05/2018.****TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADESAO DE ATA REGISTRO DE PREÇO 05/2018.**

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a Pregoeira, nomeados através da portaria nº 36,40 de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, torna público, a abertura de processo de Adesão de Ata Registro de Preço, conforme Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, cujo Objeto: Serviços Técnicos Profissionais - Serviços na Área da Saúde - do tipo Consultoria com Sistema de Acompanhamento Diário dos Projetos na Gestão da Atenção Básica de Saúde. Para o Município de Tesouro - MT.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 17 de Outubro de 2018.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL.

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 25/2018**AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 25/2018**

O Município de Tesouro - MT, através da PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO, torna público, que após a análise e julgamento do Pregão Presencial, nº. 25/2018, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, sagrou-se vencedora do respectivo processo, as Empresas abaixo relacionadas para o Objeto: *“Aquisição de Consultório Odontológico, composto por: Cadeira destra e canhota, contendo todos os acessórios, kit Acadêmico completo alta e baixa rotação completam, pronto para usar, entregar instalado, equipamentos para atender as necessidades da Secretaria no Distrito de Batovi, Município de Tesouro – MT”*, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência, com o valor negociado de Melhor oferta em rodada de lances.

EMPRESA VENCEDORA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA –MT , VALOR TOTAL DE R\$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS)

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT, 17 de Outubro de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 - PROCESSO Nº 029/2018**

A Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, instituída pela Portaria nº 055/2018 de 06 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 05 de Novembro de 2018, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, União do Sul - MT, licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS (Edital Nº 006/2018), relativa ao Processo Licitatório sob Nº 029/2018, para Execução, no regime de Empreitada por Preço Global, de Remanescente de Obras de Implan-

tação do Sistema de Abastecimento de Água nos Assentamentos Rurais: Mata Bonita, Olga Benário 1, Olga Benário 2 e Jaguaribe, no Município de União do Sul – MT, compreendendo os serviços descritos nas respectivas Planilhas Orçamentárias e cronogramas físico-financeiros constantes do Anexo I do Edital da licitação. Serão utilizados recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso Nº TC/PAC-0212/2012, e de contrapartida do município.

O Edital completo e informações complementares poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de União do Sul, sito à Av. Curitiba, nº 94, centro, durante o horário de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou pelos telefones: 0xx 66 3540-1283 e/ou (66) 9 9292-3797 ou E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul – MT, 17 de outubro de 2018.

LEANDRO ROBERTO DE SOUZA

Presidente da CPL

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**PORTARIA Nº.16 /2018**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei 275/2010, da Lei Municipal de Gestão Escolar nº 402/2014 e sua alteração nº 521/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura do processo eleitoral para a escolha do Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º O processo eleitoral deverá ocorrer nas unidades escolares da rede Pública Municipal.

Art. 2º Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado em três etapas:

I – A comissão de eleição analisar-se-á se o profissional preenche os requisitos estabelecidos no artigo 2º e deferir ou indeferir a inscrição.

II - uma etapa constará de ciclos de estudos de no mínimo 08 (oito) horas, considerando apto o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, o candidato realizará estudo voltado às dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica;

III - outra etapa constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, nas próprias unidades escolares, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a) objetivos e metas para melhoria das unidades escolares e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso e com o Projeto Político Pedagógico - PPP das unidades escolares;

b) plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, Prova Brasil entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas

executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 2º No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

§ 3º As faltas do pré-candidato nos momentos do Ciclo de Estudos, serão consideradas justificadas decorrentes de fatos totalmente imprevisíveis, devidamente comprovados.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Escolar, prevista nesta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo à Comissão Eleitoral registrar o evento em ATA.

Art. 6º Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Municipal nº 402/2014, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com a Lei 275/2010;

II - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

III - participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela SMEC com apoio das Assessorias Pedagógicas.

IV - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela SMEC;

V - apresentar Certidão de Adimplência do CDCE da escola, quando for candidato a reeleição ou esteja no exercício de presidente ou tesoureiro do CDCE, emitida pela Unidade de Prestação de Contas ;

VI - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

VII - assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva - DE;

VIII - assinar termo de desistência do Convênio Regime de Colaboração, para os candidatos com vínculo com Estado, bem como de outros vínculos;

IX - assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT;

§ 1º É vedada a reeleição do candidato que estiver sem os Atos de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar regularizados ou na situação "cadastrando" no sistema *on line* do CEE/MT.

§ 2º Não constituirá impedimento da candidatura à reeleição se o processo de Autorização de cursos e/ou Credenciamento da unidade escolar estiver em análise pela Gerência de Educação Básica - GEED no sistema *on line* do CEE/MT.

Art. 7º É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I - tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV - esteja inadimplente com as prestações de conta junto a SMEC;

V - esteja sob licenças médicas contínuas acima de 120 (cento e vinte) dias exceto cirurgias e acidentes;

§ 1º Considerar-se-á inadimplente o candidato que não prestou contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos públicos.

§ 2º Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 8º Os diretores, eleitos e/ou designados, poderão se candidatar por dois mandatos consecutivos.

Parágrafo Único: O Servidor com dois cargos, sendo um estadual e outro de outro ente federado, deverá afastar-se obrigatoriamente do cargo municipal e ou estadual e receberá a gratificação de Dedicção Exclusiva.

Art. 9º O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 10º Na escola onde não houver candidato caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional para exercer a função de Diretor.

Art. 11º Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º Devem compor a Comissão Eleitoral um membro titular e seu respectivo suplente, dentre os seguintes segmentos:

I - representante dos profissionais da Educação Básica;

II - representante dos pais;

III - representante dos alunos maiores de 14 (quatorze) anos.

§ 2º O membro titular e seu suplente serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer da Secretaria de educação ou do CDCE;

§ 5º Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II - o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

§ 7º Onde não houver alunos com essa faixa etária, a Comissão será formada pelos seguintes segmentos:

I - Representante dos profissionais do apoio;

II - Representante dos professores;

III - Representante dos pais.

Art. 12º A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II - divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III - analisar em reunião conjunta com a Assessoria Pedagógica no Município as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV - convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V - providenciar material de votação, tais como:

a) - urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI - credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX - designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicizando na escola;

X - acondicionar as cédulas de votação inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias, após esse prazo, proceder à incineração;

XI - convocar o CDCE em exercício para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII - divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de educação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

§ 1º As inscrições serão analisadas pela Secretaria Municipal de educação.

§ 2º Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral;

Art. 13º É vedado ao candidato e à comunidade:

I - exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II - distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie, como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III - realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV - atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V - após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI - utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII - macular a imagem do outro candidato.

Art. 14º O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 15 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre

o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação de sua circunscrição, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 15º É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato sob pena de responder processo administrativo e judicial.

Art. 16º O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 17º Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício na unidade escolar;

II - alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando a 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III - pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha 75% de frequência comprovada.

§ 1º O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento de profissional da educação.

§ 2º O profissional da educação que ocupa mais de um cargo, na escola votará só uma vez.

§ 3º Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 18º No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade - documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

Art. 19º O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 20º O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral, na data designada pela Secretaria Municipal de educação, das 8h às 17h;

Art. 21º Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 22º A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 23º Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 24º Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo único. Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 25º Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar, e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo único. O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 26º O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias;

§ 1º O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário;

Art. 27º O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 28º Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 29º As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutinadoras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º Até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da eleição a Comissão Eleitoral Escolar deverá definir e informar à Secretaria Municipal de Educação se a escola dará início ao processo de escrutinação apenas no dia posterior ao processo eleitoral.

§ 2º Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar e salas anexas, a Comissão Eleitoral deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 3º Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 2º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 4º Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo.

Art. 30º Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se os procedimentos cabíveis.

Art. 31º Os pedidos de impugnação fundada em violação de urna somente poderão ser apresentados à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 32º Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 33º Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II - que indiquem mais de um candidato;

III - que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 34º Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

II - maior idade.

Art. 35º O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo único. Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá ao Secretário municipal de Educação, indicar o diretor para assumir o cargo.

Art. 36º Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I - verificar toda a documentação;

II - decidir sobre eventuais irregularidades;

III - divulgar o resultado final da votação.

Art. 37º O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral, a análise e parecer disposto no *caput*, cabem recursos à Secretaria de Educação que devem ser protocolados na própria Comissão Eleitoral que os entregará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a Secretaria Municipal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral, após o recebimento da representação.

Art. 38º Decorridos os prazos previstos e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor, conforme estabelecido pela Secretaria

Art. 39º A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação da secretaria Municipal.

Art. 40º Até o último dia do ano letivo, o diretor em exercício deverá apresentar à comunidade escolar e entregar ao diretor eleito, por escrito, os seguintes documentos:

I - avaliação de sua gestão;

II - balanço do acervo documental;

III - credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização ofertados à comunidade escolar;

IV - inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE;

V - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do diretor em exercício, competirá ao novo diretor e ao CDCE eleito, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade;

Art. 41º Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em única instância.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada, registrada, cumpra-se.

Vale de São Domingos-MT, 17 de Outubro de 2018.

ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA DE FREITAS

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

Comissão Eleitoral para escolha de Diretor PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR – BIÊNIO 2019/2020		
DATA	AÇÕES	LOCAL
17/10/2018	Publicação da Portaria que regulamenta a Abertura do Processo eleitoral de Diretor Escolar	Diário Oficial
24/10/2018	Assembleia Geral para Formação nas Escolas da Comissão Eleitoral para Diretores	Escolas
25 a 29/10/2018	Inscrição dos candidatos à direção da escola	Secretaria Municipal de Educação
30/10/2018	Divulgação das inscrições deferidas ou indeferidas dos candidatos inscritos	Secretaria Municipal de Educação
07/11/2018	Ciclo de estudos dos candidatos com inscrições deferidas	Secretaria Municipal de Educação

08/11/2018	Confirmação da inscrição deferida e candidatos capacitados, junto à comunidade escolar	Escola
21 a 26/11/2018	Apresentação da proposta de trabalho do candidato a direção da escola à comunidade escolar	Escola
05/12/2018	Eleição nas escolas para a escolha do diretor e resultado do certame	Escola
06/12/2018	Interposição de recursos à Comissão Eleitoral da Escola.	(24h) Escola
07/12/2018	Análise e deliberação dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral Escolar	(24h) Escola
	Posse dos Diretores Eleitos	Escolas

DECRETO N° 56/2018**“Convoca para a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”**

O Prefeito Municipal de **VALE DE SÃO DOMINGOS**, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 13 (treze) de Novembro de 2018, tendo como tema central: **“PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO DAS VIOLÊNCIAS.”**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos, 17 de Novembro de 2018.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

Sonia de Paula e Silva Garcia

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.400/2018****LEI N.º 4.400/2018**

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2.004, nos termos da alteração realizada pela lei n.º 2.742/2.005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. 41 da Lei Municipal n. 2.719, de 07 de dezembro de 2.004, com redação dada pela Lei 2.742/2.005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 41
.....
.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 21,39% (vinte e um inteiros e trinta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 13,02% (treze

inteiros e dois centésimos por cento) relativos ao custo normal e 8,37% (oito inteiros e trinta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em maio do ano de 2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 41 na redação dada por esta Lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o disposto no art. 3º desta Lei.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de setembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ANEXO I

Ano de amortização	Alíquota (%)
2018	8,37
2019	9,09
2020	9,81
2021	10,53
2022	11,25
2023	11,97
2024	12,69
2025	13,41
2026	14,13
2027	14,85
2028	17,54
2029	20,22
2030	22,91
2031	25,60
2032	28,29
2033	30,97
2034	33,66
2035	36,35
2036	39,03
2037	41,72
2038	44,41
2039	47,10
2040	49,78
2041	52,47
2042	55,16
2043	57,84

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 26 de setembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 17/2018****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 17/2018**

Processo nº 547384/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem da Av. pantaneira e Rua Dr. Joaquim Tanajura com uma extensão de 2.067,20 metros e uma área de 14.470,40 m², conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. Abertura prevista para dia 31 de outubro de 2018, às 08h30min (horário de Mato Grosso), Foi **PRORROGADA** para dia **06/11/2018 às 08h30min** (horário de Mato Grosso). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista as retificações na planilha orçamentária, projeto básico e edital. Várzea Grande/MT, 17 de outubro de 2018. **Luiz Celso Morais de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1.159/2018

PORTARIA N° 1.159/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder **05 (cinco) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **15.10.2018 a 19.10.2018**, a servidora **KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM**, matrícula n° 86721, exercendo o cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N° 1.158/2018

PORTARIA N° 1.158/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Retificar a Portaria n° 1.117/2018 que Concedeu a servidora **MARYELE MAYUMI TSUNEDA**, matrícula n° 86839, efetiva, exercendo o cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2017/2018**, com período de gozo em **15.10.2018 a 13.11.2018**. Conforme a Portaria N° 1.117/2018, publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 03/10/2018, página 497, edição nº3. 077.

Onde se lê :Período de gozo em 15.10.2018 a 13.11.2018.

Leia-se :Período de gozo em **17.10.2018 a 15.11.2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Outubro de 2018.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.402/2018

LEI N.º 4.402/2018

Denomina de unidade básica de saúde – UBS de Terezinha Maria de Campos Kalix, que está sendo construída na Rua das Orquídeas (antiga rua Sol Nascente) no bairro Maringá I no município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado de UBS TEREZINHA MARIA DE CAMPOS KALIX que está sendo construída na Rua das Orquídeas Maringá I, neste município.

Art. 2.º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.401/2018

LEI N.º 4.401/2018

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Comunicação, Cultura, Esportes e Lazer e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, CNPJ n.º 10.999.682.0001-41, localizada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, n.º 630, bairro Vila Ipase, Várzea Grande-MT.

Art. 2.º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande - MT, 28 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.403/2018

LEI N.º 4.403/2018

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.º 4.069/2015 que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o caput e os incisos I, II, III, IV do artigo 26 da lei municipal n.º 4.069/2015 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica criado o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas de Várzea Grande, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Viação e Obras, e;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 2.º Altera o § 2.º do artigo 28 da lei municipal n.º 4.069/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana executar as atividades operacionais e de coordenação de Parcerias Público-Privadas, assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parcerias, apoiada por equipe técnica.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.404/2018

LEI N.º 4.404/2018

Fica instituído no Calendário Municipal, o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no Calendário Municipal, o Dia do Carteiro, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 03 de outubro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.395/2018

LEI N.º 4.395/2018

Dispõe sobre a proibição, comercialização e uso em locais públicos do cachimbo d'água conhecido como narguilé, bem como o uso e comercialização aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido o uso do narguilé ou cachimbo d'água, em lugares públicos fechados ou abertos, bem como a venda do equipamento para uso (narguilé), essências, complementos ou similares, salvo em tabacarias devidamente autorizadas e para maiores de 18 anos de idade.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, compreende-se por lugares públicos: praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposição, bares, restaurantes ou qualquer lugar onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 2.º Fica autorizado o uso do narguilé ou cachimbo d'água em tabacarias e congêneres com ambientes específicos, para a prática, ficando vedada a permanência e frequência de menores de 18 anos nesses recintos.

Parágrafo único. O responsável pelos locais de que trata a vigência desta Lei deverá advertir aos eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como a obrigatoriedade de seu cumprimento. Caso persista a conduta coibida, deve-se de imediato proceder a retirada do menor do local, se necessário mediante força policial.

Art. 3.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de quem comercializa este tipo de equipamento e demais complementos para prática do uso do narguilé ou cachimbo d'água, a exigência da apresentação dos documentos pessoais de identificação, para a constatação da maioridade do comprador.

Art. 4.º Torna-se obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor que for flagrado em lugar público, fazendo uso do narguilé, respondendo às aplicações das sanções legais, o proprietário do estabelecimento comercial onde for constatada a infração.

§ 1.º Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis pelos menores infratores reincidentes.

§ 2.º O Poder Executivo designará por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo e Ver. Fabio José Tardin

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI N.º 4.396/2018

LEI N.º 4.396/2018

Dispõe sobre medidas administrativas em face da pessoa física ou jurídica que venha se envolver em irregularidades na venda de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar no âmbito municipal e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a pessoa física ou jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município, de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, fica impedida de realizar novos contratos junto ao poder público municipal.

Parágrafo único. Caso a pessoa física ou jurídica esteja sediada no município de Várzea Grande, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

Art. 2.º Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

I – adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;

II – redução da quantidade dos produtos contratados;

III – produtos considerados de má qualidade ou que seja inferior ao previsto no contrato;

IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3.º O Conselho Municipal responsável pelo acompanhamento da aquisição e destinação de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar auxiliará no cumprimento da presente Lei, inclusive, comunicando à Câmara Municipal de Várzea Grande e ao Ministério Público Estadual, quando da ocorrência de quaisquer irregularidades.

Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 17 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Rodrigo Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
LEI COMPLEMENTAR N.º 4.398/2018

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.398/2018

Dispõe sobre alteração da lei complementar n.º 3.550/2010 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar :

Art. 1.º Altera o art. 3.º da lei complementar municipal n.º 3.550/2010, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3.º As certidões da dívida ativa de que tratam o art. 1.º desta Lei, desde que não pagas no prazo regulamentado, se darão na forma e para os fins previstos na lei federal n.º 9.492, de 10 de setembro de 1.997, bem como na autorização dada pelo Provimento n.º 19/2007 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, e poderão ser levadas a protesto extrajudicial antes mesmo de interposta a respectiva ação de execução fiscal.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande - MT, 20 de setembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 78.535.764/0001-43 e NIRE n.º. 33.3.0029520-8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, II e art. 65), §8º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo n.º. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n.º. 088/2016, demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º. 540539/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato n.º. 088/2016, referente a contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa Distância Nacional – LDN, Troncos digitais (DDR), Discagem Direta Gratuita (DDG 0800) e Serviço de Acesso a internet, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições de Edital e seus anexos, para atender as Secretaria e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0102/0114. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094.

ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.01.04.122.0002. P/A: 2.257. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. VALOR: Fica reajustado em 4,402% (quatro inteiros quarenta e décimos e dois centésimos por cento) o valor mensal dos serviços contratados pelo Índice de Serviços de Telecomunicação – IST, passando o contrato principal ao valor global estimado de R\$ 672.542,87 (Seiscentos e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora FERNANDA DEITOS DE ALMEIDA PEREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 8.607.650-0 SSP/PR e inscrito no CPF n. 006.860.761-09; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, a servidora CLAUDIA MARA MENDES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10977961 SSP/MT e inscrito no CPF n. 816.621.731-72; A Secretaria de Educação que designa neste ato, o servidor AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n824.105 SSP/MT e inscrito no CPF n. 487.309.551-49; A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 503087 SSP/MT e inscrito no CPF n. 362.092.101-63; A Secretaria de Serviço Público que designa neste ato, a servidora CATARINA MARQUES DE ASSIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1625461-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 009.921.791-06; A Secretaria de Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora PAULIENE FERRAZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2094026-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.216.551-26; A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1061192-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 795.422.981-53; A Secretaria de Desenvolvimento Urbano que designa neste ato, o servidor GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 267950 SSP/MT e inscrito no CPF n. 230.133.971-87;

DATA DE ASSINATURA: 27.09.2018

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral – PMVG/MT

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano – PMVG/MT

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2017**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 093/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 64.799.539/0001-35. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretária Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 093/2017, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 540251/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, a CLÁUSULA NONA – DO PREÇO e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com locação de equipamento de informática: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, em equivalência com as especificações constantes no termo de referência do presente edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT. VALOR GLOBAL: Fica reajustado pelo índice do IGP-M/FGV em 0,51% o valor da contratação, passando ao valor global de R\$ 1.022.797,00 (Hum milhão vinte mil setecentos e noventa e sete reais), sendo o valor mensal de R\$ 85.233,08 (oitenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e oito centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.214. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.280. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.272. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.02.08.122.0042. P/A: 1.087. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.122.0041. P/A: 2.094. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. UO: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DO: 28.01.04.124.0002. P/A: 1.512. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 28.01.04.124.0002. P/A: 2.149. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. DO: 13.01.04.122.0002. P/A: 2.054. N/D: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE:

0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO. DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00. MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 36.03.022.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. DO: 33.01.04.122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL. DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 07.02.18.541.0005. P/A: 1.577. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 07.03.20.606.0006. P/A: 1.486. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. P/A: 1.349. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 07.04.18.541.0005. P/A: 1.576. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO. DO: 05.03.04.121.0007. P/A: 2.259. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DO: 03.01.03.122.0001. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114/0102. DO: 09.02.10.304.0021. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. DO: 37.01.04.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: fica designado pela Secretaria de Serviços Públicos, o servidor RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito no CPF n. 495.412.001-25; pela Secretaria de Assistência Social, o servidor LEONARDO DA COSTA SANTANA, inscrito no CPF n. 011.930.711-19; pela Secretaria de Meio Ambiente, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; pela Secretaria de Planejamento, o servidor JOÃO CARLOS CARDOSO, inscrito no CPF n. 201.827.241-15; pela Secretaria de Gestão Fazendária, o servidor WILLIAM ALVES PINHEIRO, inscrito no CPF n. 025.062.401-01; pela Secretaria de Governo, o servidor GUSTAVO LUIZ CORRÊA DA COSTA, inscrito no CPF n. 695.817.541-72; pela Controladoria Geral do Município, o servidor ELINILTON CLEBSON MIRANDA, inscrito no CPF n. 814.261.861-34; pela Secretaria de Comunicação Social, a servidora JANE CÁSSIA DUARTE LIMA BARROS, inscrita no CPF n. 459.523.811-91; pela Secretaria de Defesa Social, o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, inscrito no CPF n. 795.422.981-53; pela Secretaria de Educação, a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, inscrita no CPF n. 047.906.701-55; pela Procuradoria Geral, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 395.367.261-49; pela Secretaria de Viação e Obras, o servidor FE-

LIPE AUGUSTO TEZOLIN, inscrito no CPF n. 352.259.378-29, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o servidor GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO, inscrito no CPF n. 230.133.971-87, pela Secretaria de Administração, a servidora ROSANE VIEIRO VEIGA, inscrita no CPF n. 504.961.070-20; pela Secretaria de Saúde, o servidor EDUARDO CÉSAR RIBEIRO, inscrito no CPF n. 088.068.938-23.

DATA DE ASSINATURA: 11.09.2018.

JOSÉ ADERSON HAZAMA

Vice-Prefeito

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Governo

HELEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretaria de Defesa Social

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

KLEBER FERREIRA RIBEIRO

Controladoria Geral do Município

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral do Município

MARIA APARECIDA CAPELASSI LIMA

Secretaria de Comunicação Social

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria de Planejamento

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretaria Municipal de Assistência Social

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 077/2014

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 077/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.775.314/0001-80 e NIRE nº. 51200865708. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentada legal no Art. 57, Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos e condições do Contrato nº. 077/2014, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO nº. 547650/2018. OBJETO: Tem por ob-

jeto aditar o item o item 4.1 da "CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA" os itens 5.1 e 5.2 da "CLAUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO" e a "CLAUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", do Contrato nº. 077/2014, referente à contratação da empresa capacitada para a implantação, instalação, fornecimento de equipamentos, sistema e software para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande. VALOR GLOBAL: Fica mantido para o presente contratação o valor global de R\$ 1.377.856,00 (Um milhão trezentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais). **UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 1.010. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. DE CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 04.01.04.122.0101. P/A: 1.010. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.01.04.122.0001. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.234. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129/0329.**

DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129/0329. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0129/0329. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.03.22.661.0036. P/A: 1.269. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.298. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. P/A: 2.292. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir de seu vencimento. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização para a efetivação deste Contrato ficará a cargo da Contratante, através da Secretaria de Administração, que designa para este ato, o servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Superintendente Administrativo e Financeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 662.136-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 473.949.191-53, Matrícula nº. 31375; A Secretaria de Assistência Social, que designa o servidor ISAAK DOUGLAS GOMES CAMPOS, inscrito no CPF nº. 052.275.040-11; Secretaria de Desenvolvimento Urbano, o servidor REINALDO GONÇALO MARTINS GOMES, inscrito no CPF nº. 468.961.801-10; Secretaria de Educação, a

servidora SANDRA MARA DE SOUZA BORGES, inscrita no CPF nº. 535.611.551-20; Secretaria de Gestão Fazendária, o servidor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº. 879.050.511-53; a Secretaria de Meio Ambiente, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº. 013.612.851-33, da Secretaria de Serviços Públicos, o servidor RICARDO AUGUSTO DE O. SOUZA, inscrito no CPF nº. 495.412.001-285; A Secretaria de Viação e Obras, a servidora MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARRUDA, inscrita no CPF nº. 395.828.681-04; Procuradoria Geral, o servidor CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº. 395.367.261-49, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 11.10.2018.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria Municipal de Administração PMVG/MT

AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0016-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 109/2017, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 541432/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. VALOR GLOBAL: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 743.500,00 (Setecentos e quarenta e três mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 1.458. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.226. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.227. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.123.0002. P/A: 2.255. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 34.01.04.122.0010. P/A: 2.297. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. DO: 04.01.04.122.0101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE GOVERNO. DO: 3.3.01.04.0122.0002. P/A: 2.082. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. DO: 13.01.04.0122.0002. P/A: 2.054. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERV. PÚBLICOS - DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0114/0102. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. DO: 07.01.04.122.0002. P/A: 2.236. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 35.02.27.812.0033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ.

FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.113. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.01.08.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 11.02.08.243.0042. P/A: 2.290. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 1.511. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0121. UO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. DO: 03.01.03.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. DO: 03.02.14.422.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. DO: 37.01.04.122.0002. P/A: 2.050. ND: 3.3.90.39.00.00.00 - OST PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: fica designado pela Secretaria de Administração, o Senhor ADONIS CONCEIÇÃO DANTAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 05338042 SSP/MT e inscrito no CPF nº 460.680.661-34; pela Secretaria de Educação, o Senhor CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1764065-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 035.418.997-31, pela Secretaria de Assistência Social, a Senhora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF nº 024.927.031-50; pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a Senhora NACI MARTINS FONTOURA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0575600-6 SJ/MT e inscrita no CPF nº 415.426.901-10; pela Secretaria de Saúde, a Senhora ELIZAINÉ DE CAMPOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2327734-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 053.802.551-40; pela Secretaria de Gestão Fazendária, na função de titular, o Senhor VICENTE GOMES DE LACERDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1465631-88 e inscrito no CPF nº 289.868.063-04, e na função de suplente, o Senhor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 879.050.511-53; pela Secretaria de Viação e Obras, a Senhora DALVA ROSA GOMES PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0510703 SSP/MT e inscrita no CPF nº 395.323.481-15; pela Secretaria de Governo, o Senhor GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORRÊA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 695.817.541-72; pela Secretaria de Comunicação Social, a Senhora ANA LUIZA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 034.258.951-25; pela Secretaria de Defesa Social, o Senhor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 770703 SSP/MT e inscrito no CPF nº 544.513.961-15; pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a Senhora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF nº 013.612.851-33; pela Procuradoria Geral, a Senhora PAULIENE FERRAZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2094026-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.216.551-26.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2018.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017.**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ nº. 34.028.316/0016-90. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra fundamentação legal no Art. 65, §1º e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 109/2017, nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 541432/2018. OBJETO: Tem por objeto incluir o serviço CEDO – Devolução Eletrônica de Objetos no Contrato, referente a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. VALOR GLOBAL: não haverá acréscimo de valor pelo serviço contratado. VIGÊNCIA: O serviço terá vigência durante todo período contratual. FISCAL DE CONTRATO: fica designado pela Secretaria de Administração, o Senhor ADONIS CONCEIÇÃO DANTAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 05338042 SSP/MT e inscrito no CPF nº 460.680.661-34; pela Secretaria de Educação, o Senhor CHARLES FABIANO ARAUJO QUADRO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1764065-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 035.418.997-31, pela Secretaria de Assistência Social, a Senhora JOCILEIZE ALCÂNTARA RONDON E SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrita no CPF nº 024.927.031-50; pela Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, a Senhora NACI MARTINS FONTOURA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0575600-6 SJ/MT e inscrita no CPF nº 415.426.901-10; pela Secretaria de Saúde, a Senhora ELIZABETH DE CAMPOS OLIVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2327734-3 SSP/MT e inscrita no CPF nº 053.802.551-40; pela Secretaria de Gestão Fazendária, na função de titular, o Senhor VICENTE GOMES DE LACERDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1465631-88 e inscrito no CPF nº 289.868.063-04, e na função de suplente, o Senhor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 879.050.511-53; pela Secretaria de Viação e Obras, a Senhora DALVA ROSA GOMES PINHEIRO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0510703 SSP/MT e inscrita no CPF nº 395.323.481-15; pela Secretaria de Governo, o Senhor GUSTAVO LUIZ MESQUITA CORRÊA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT e inscrito no CPF nº 695.817.541-72; pela Secretaria de Comunicação Social, a Senhora ANA LUIZA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2356455-5 SSP/MT e inscrita no CPF nº 034.258.951-25; pela Secretaria de Defesa Social, o Senhor LOURINEY DOS SANTOS SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 770703 SSP/MT e inscrito no CPF nº 544.513.961-15; pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, a Senhora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15871134 SSP/MT e inscrita no CPF nº 013.612.851-33; pela Procuradoria Geral, a Senhora PAULIENE FERRAZ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2094026-2 SSP/MT e inscrita no CPF nº 032.216.551-26.

DATA DE ASSINATURA: 03.10.2018.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016**

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 086/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 78.535.764/0001-43 e NIRE nº. 33.3.0029520-8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, II e art. 65), §8º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativo nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato nº. 088/2016, demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 540539/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, a, CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, do Contrato nº. 088/2016, referente a contratação de empresa para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades local e longa Distância Nacional – LDN, Troncos digitais (DDR), Discagem Direta Gratuita (DDG 0800) e Serviço de Acesso a internet, incluindo instalação, configuração, manutenção e serviços técnicos de suporte a vigência do contrato, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e as demais condições de Edital e seus anexos, para atender as Secretaria e seus segmentos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO: 04.01.04.122.101.000. P/A: 2.295. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.303. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0102/0114. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.308. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0114. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0101. UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.214. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.280. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 11.01.04.122.0002. P/A: 2.272. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.087. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100/0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.094. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. DO: 11.03.08.243.0041. P/A: 1.546. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0121. DO: 11.02.08.244.0042. P/A: 1.402. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. DO: 11.02.08.244.0041. P/A: 2.112. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0129. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.01.04.122.0002. P/A: 2.282. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: PROCURADORIA GERAL DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.006. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 03.01.04.122.0002. P/A: 2.090. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.537. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.538. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.539. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.540. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 1.541. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.080. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.246. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.250. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 39.02.06.181.0035. P/A: 2.265. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO: 36.01.04.122.0002. P/A: 2.257. ND: 3.3.90.39.00.00.00. OST - PJ. FONTE: 0100. VALOR: Fica reajustado em 4,402% (quatro inteiros quarenta e décimos e dois centésimos por cento) o valor mensal dos serviços contratados pelo Índice de Serviços de Telecomunicação – IST, passando o contrato principal ao valor global estimado de R\$ 672.542,87 (Seiscentos

e setenta e dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Administração que designa neste ato, a servidora FERNANDA DEITOS DE ALMEIDA PEREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 8.607.650-0 SSP/PR e inscrito no CPF n. 006.860.761-09; A Secretaria de Saúde que designa neste ato, a servidora CLAUDIA MARA MENDES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 10977961 SSP/MT e inscrito no CPF n. 816.621.731-72; A Secretaria de Educação que designa neste ato, o servidor AROLD PASCOAL DE MORAES JUNIOR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.824.105 SSP/MT e inscrito no CPF n. 487.309.551-49; A Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 503087 SSP/MT e inscrito no CPF n. 362.092.101-63; A Secretaria de Serviço Público que designa neste ato, a servidora CATARINA MARQUES DE ASSIS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1625461-9 SSP/MT e inscrito no CPF n. 009.921.791-06; A Secretaria de Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora PAULIENE FERRAZ, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 2094026-2 SSP/MT e inscrito no CPF n. 032.216.551-26; A Secretaria de Defesa Social que designa neste ato, o servidor ROBERTO AUGUSTO DIAS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1061192-4 SSP/MT e inscrito no CPF n. 795.422.981-53; A Secretaria de Desenvolvimento Urbano que designa neste ato, o servidor GONÇALO SOARES DE LIMA FILHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 267950 SSP/MT e inscrito no CPF n. 230.133.971-87;

DATA DE ASSINATURA: 27.09.2018

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração – PMVG/MT

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária Municipal de Assistência Social – PMVG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradora Geral – PMVG/MT

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Fazendária – PMVG/MT

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretária Municipal de Defesa Social – PMVG/MT

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos – PMVG/MT

DIÓGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano – PMVG/MT

OI S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N° 345/2018

ATO N° 345/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a pedido o candidato abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foi aprovado:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: ADMINISTRADOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
1	33887	DANIELLE AGUIAR CRISTOVAO DE OLIVEIRA	8557493 - SDS/PE	APROVADO

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15/10/2018.

Várzea Grande-MT, 15 de outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018 - G

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2018 – E

Art. 1° - O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o resultado preliminar da prova escrita objetiva, referente ao Processo Seletivo Público aberto através do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018, conforme segue:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - GLEBA MARUMBI/GUAPORÉ

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328272	NAIARA AP SANTOS SILVA	01/06/1994	15,0	10,0	10,0	30,0	65,0	
328842	ÁGATA JÚLIA DE FREITAS CARNEIRO	25/02/2001	20,0	5,0	10,0	25,0	60,0	
327455	SILVANI GOMES NOGUEIRA DO NASCIMENTO	04/03/1970	5,0	5,0	10,0	15,0	35,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – GLEBA TURMALINA/EUNICE (MICROÁREA 59)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328706	MARTA MARIN TOLEDO DA CUNHA	28/06/1962	20,0	10,0	10,0	35,0	75,0	
328025	MIRIAM PEREIRA TORRES	07/07/1985	10,0	10,0	10,0	35,0	65,0	

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / COMUNIDADE SÃO JOSÉ KM 08 (MICROÁREA 08)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
325203	JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA SILVA	27/09/1991	20,0	15,0	10,0	25,0	70,0	
327177	ANIDIA FERREIRA NUNES FRANCO	25/01/1987	15,0	5,0	10,0	35,0	65,0	
328390	NINPHA STEPHANY NUNES SUE	10/09/1996	10,0	5,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado
328488	ULISSES CARVALHO PASSINI	25/08/1999	10,0	5,0	5,0	20,0	40,0	Não aprovado
324819	WENDER DOS SANTOS	02/09/1998	10,0	0,0	15,0	15,0	40,0	Não aprovado
328624	MARIA FRANCIRLENE NOBRE DE LIMA	25/08/1981	0,0	0,0	5,0	15,0	20,0	Não aprovado
325026	LINDOMAR JACINTO DA SILVA	23/01/1982	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / GLEBA MIURA/CARLA PATRÍCIA (MICROÁREA 88)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
328221	ALLANDIONE DA SILVA LUNA	17/03/1989	30,0	10,0	10,0	30,0	80,0	
328199	MARCIENE HERCULANO DE OLIVEIRA	10/01/1992	15,0	5,0	0,0	30,0	50,0	
327759	RAFAELA BAZON PEREIRA RODRIGUES	27/10/1989	5,0	10,0	10,0	20,0	45,0	Não aprovado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / GLEBA RICARDO FRANCO (MICROÁREA 40)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
325231	JOYCE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA	02/07/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / GLEBA SANTA LUZIA/FORTUNA (MICROÁREA 81)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	MAT.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
327651	MANOEL FLORES TAPANACHE	02/02/1998	20,0	15,0	15,0	20,0	70,0	
326522	PAULO MARCELO BASSAN	12/05/1985	20,0	10,0	10,0	25,0	65,0	
327730	EMILAYNE ALVES CARDOSO	07/12/1995	20,0	10,0	15,0	20,0	65,0	
328078	FRANCIANNE AGUILERA BAZAN	20/02/1987	10,0	10,0	5,0	15,0	40,0	Não aprovado
327369	MARIANA CARDOZO ESTEVAM	21/10/1998	15,0	5,0	10,0	10,0	40,0	Não aprovado
327168	ROBERTO PIRES CEBALHO	21/09/1994	5,0	0,0	10,0	10,0	25,0	Não aprovado
328242	LUCIANE SILE NOGUEIRA	05/04/1985	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
326570	LIDIANI PRADO DE SOUZA	20/07/1987	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
324535	ELIZANGELA SOARES DE SOUZA	25/03/1991	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
325298	JOILSON AGUILERA DA SILVA	21/07/1992	---	---	---	---	N/C	Desclassificado
327969	RAMÃO CAMBARÁ	04/09/1994	---	---	---	---	N/C	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de outubro de 2018.

Wagner Vicente da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 279/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**REVOGA A PORTARIA N. 278/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a **Portaria n. 278/2018**, de 11 de outubro de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.280/2018

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 63, incisos VI, IX, XV e XXIV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **PEDRO PEREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a rua Dr. Marechal Rondon, s/n. Vila Bela da Santíssima Trindade, portador da Cédula de Identidade n. **422.146 SSP/MT** e **CPF n. 345.293.301-68**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Administrador de Gabinete**, símbolo C. C. 1, a partir do dia 05 de outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 05 de outubro de 2018, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 096/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.484/2017, Exercício 2018 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.494/2017 - Exercício 2018 no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 06– Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
P. A: Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.0999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Transferência de Convênios - Saúde)	R\$ 80.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 80.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 06– Secretaria/ Fundo Municipal de Saúde	VALOR
Unidade: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	
P. A: 1.030 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Atenção Básica	
(784) 4.4.90.52.00.00.00.00.00.0999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (Transferência de Convênios - Saúde)	R\$ 80.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 80.000,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1.484/2017 Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2018.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2018	
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículo	80.000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: 06.07 – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde PROGRAMA: 80 – Atenção Básica em Saúde					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO	METAS FINANCEIRAS R\$
10 – Saúde 301 – Atenção Básica	N	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Aquisição de Veículo	2018	80.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

“Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.494/2017), Exercício 2018 e dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial com Criação de Elemento de Despesa por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.

494/2017 - Exercício 2018, no valor de **R\$ 192.000,00 (Cento e Noventa e Dois Mil Reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALOR
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.141 – Reforma e Ampliação e Manutenção no Sistema de Iluminação Pública	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0002 – Obras e Instalações (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP)	R\$ 192.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 192.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de

março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07– Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	VALOR
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 2.065 – Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	
(545) 3.3.90.30.00.00.00.00.00.0002 – Material de Consumo (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP)	R\$ 100.000,00
(547) 3.3.90.39.00.00.00.00.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP)	R\$ 92.000,00
Total do Crédito Adicional	R\$ 192.000,00

Artigo 3º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00008, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOSE FUSCALDI CESILIO NETO	040.087.811-96	9897/00089/2018
JOSE FUSCALDI CESILIO NETO	040.087.811-96	9897/00090/2018
MARDEN GARCIA CAR-NEIRO	035.406.341-34	9897/00078/2018
MARDEN GARCIA CAR-NEIRO	035.406.341-34	9897/00079/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016
Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2018

Data de desafixação: 01/11/2018

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

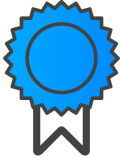
Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00109/2018
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00181/2018
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00184/2018
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00110/2018
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00182/2018
ANDREY RAGIO FARIAS MARTINS	347.459.041-34	9897/00185/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: Rui Barbosa Melo de Barros Matrícula: 00012016
Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETARIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação: 17/10/2018

Data de desafixação: 01/11/2018

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Oct 17 22:32:09 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)